

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COLETÂNEA DE TEXTOS LEGAIS
Organização da Rede Municipal de Ensino

2012

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Gilberto Kassab

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alexandre Alves Schneider

SECRETÁRIA ADJUNTA

Célia Regina Guidon Falótico

CHEFIA DE GABINETE

Lilian Dal Molin

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Sueli Aparecida de Paula Mondini

SME/ ATP/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Tânia Carvalho Vergílio

ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Tânia Carvalho Vergílio – SME/ AT

Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

COLABORAÇÃO

Yukiko Kouchi – DRE São Mateus

EDITORACÃO

Adelazir Teresinha M. Mattos Costa – SME/ AT

Maria Luisa Assis Cardoso – SME/ AT

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011** – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.13
- **Parecer CNE/CEB nº 2/2011 (aguardando homologação)** – Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.17
- **Parecer CNE/CEB nº 8/2011 (aguardando homologação)** – Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil.22

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I – LEI

- **Lei nº 15.387, de 28/06/11** – Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.29
- **Lei nº 15.391, de 06/07/11** – Acresce inciso IV ao art. 1º da Lei nº 14.651, de 20/12/07, para o fim de assegurar a permanência dos servidores que especifica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, bem como prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12/05/05.32
- **Lei nº 15.466, de 08/10/11** – Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º, inciso VIII (VETADO) da Lei nº 14.668, de 14/01/08, e dá outras providências.33
- **Lei nº 15.490, de 29/11/11** – Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29/11/06; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.34
- **Lei nº 15.499, de 07/12/11** – Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.37
- **Lei nº 15.518, de 28/12/11** – Acrescenta inciso VI ao art. 13 da Lei nº 11.123, de

22/11/91, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da crianças e do adolescente; altera a redação do art. 5º da Lei nº 13.116, de 9/4/01, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.43

II – DECRETOS

- **Decreto nº 52.115, de 04/02/11** – Confere redação ao artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.45
- **Decreto nº 52.218, de 29/03/11** – Cria os Conselhos Tutelares de Bela Vista, Brasilândia, Cangaíba, Grajaú II, Parque São Rafael, Pedreira e Rio Pequeno/Raposo Tavares e reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo; revoga os Decretos nº 43.045, de 02/04/03, e nº 49.228, de 18/02/08.46
- **Decreto nº 52.291, de 03/05/11** – Confere nova redação ao § 4º do artigo 8º e acrescenta o artigo 10-A ao Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, que regulamenta o disposto nos artigos 134 e 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando a organização da escala de férias, a acumulação de férias e o gozo de períodos não usufruídos.53
- **Decreto nº 52.319, de 17/05/11** – Confere nova redação ao artigo 8º do Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 50.336, de 19/12/08.54
- **Decreto nº 52.342, de 26/05/11** – Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.55
- **Decreto nº 52.397, de 07/06/11** – Introduce alterações no Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo, para o fim de disciplinar a aplicação de prazos de decadência e prescrição no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS; altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre delegação de competências aos Secretários Municipais.58
- **Decreto nº 52.609, de 31/08/11** – Regulamenta o parcelamento das reposições, pelos servidores municipais, dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Municipal; confere nova redação ao “caput” do artigo 7º do Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007.61
- **Decreto nº 52.622, de 02/09/11** – Regulamenta a concessão do horário de estudante aos servidores públicos municipais e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de

realização de provas, conforme previsto no § 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2º do artigo 18 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; revoga os Decretos nº 17.244, de 26 de março de 1981, e nº 24.245, de 17 de julho de 1987.	64
- Decreto nº 52.652, de 16/09/11 – Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia – CCH, no Município de São Paulo.	67
- Decreto nº 52.655, de 19/09/11 – Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, da gestão e execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.	70
- Decreto nº 52.681, de 26/09/11 – Dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino.	71
- Decreto nº 52.785, de 10/11/11 – Cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS na Rede Municipal de Ensino.	72
- Decreto nº 52.787, de 10/11/11 – Confere nova redação ao inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.	75
- Decreto nº 52.857, de 20/12/11 – Regulamenta a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.....	76
- Decreto nº 52.895, de 04/01/12 – Dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs na Rede Municipal de Ensino.	87
- Decreto nº 52.947, de 27/01/12 – Institui o Programa CEU Olímpico nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino.	89

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Indicação CME 16/10 – Diretrizes para a matrícula no ensino fundamental com base no Parecer CNE/CEB nº 12/10. (Retificada no DOC de 05/02/11)	92
- Parecer CME nº 213, de 12/05/11 – Consulta sobre as férias na educação infantil.	97

IV – PORTARIA INTERSECRETARIAL

- Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 25/08/11 – Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ensino	
---	--

fundamental em 2012, na cidade de São Paulo, e dá outras providências. 101

V – PORTARIAS SME

- **Portaria SME nº 1.284, de 17/02/11** – (Retificada no DOC de 02/03/11) - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica. ...109
- **Portaria SME nº 1.285, de 17/02/11** – (Republicada no DOC de 19/02/11, por conter incorreções) - Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil – EMEI, que especifica. 110
- **Portaria SME nº 1.286, de 17/02/11** – Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, que especifica. 111
- **Portaria SME nº 1.443, de 28/02/11** – Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2011. 112
- **Portaria SME nº 1.680, de 16/03/11** – (Republicada no DOC de 07/04/11, por conter incorreções) - Dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 2.645, de 23/05/11. 115
- **Portaria SME nº 2.174, de 14/04/11** – Dispõe sobre critérios e procedimentos para designação/ nomeação de Profissionais para exercício/substituição nos cargos que especifica, e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 5.536, de 23/11/11. ... 120
- Portaria SME nº 2.645, de 23/05/11** – Altera o art. 4º da Portaria nº 1.680, de 16/03/11, republicada no DOC de 07/04/11, que dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. 128
- **Portaria SME nº 2.715, de 26/05/11** – Introduce alterações no módulo de Agente Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. 129
- **Portaria SME nº 3.126, de 22/06/11** – Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão para o ano letivo de 2011. 130
- **Portaria SME nº 3.127, de 22/06/11** – Atualiza o valor do “per capita” e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo. 131

- Portaria SME nº 3.128, de 22/06/11 – Fixa o valor mínimo da remuneração dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei, em exercício nas instituições conveniadas, conforme disposto nos itens 3.7 do Anexo I e 2.1.2 do Anexo II, ambos da Portaria SME nº 3.969 de 18/08/09, republicada no DOC de 10/09/09 e alterada pela Portaria SME nº 4.338, de 16/08/10.132
- Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11 – (Republicada no DOC de 27/10/11, por conter incorreções) – Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, define procedimentos para concessão de autorização de funcionamento das instituições conveniadas, e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 5.473, de 18/11/11133
- Portaria SME nº 3.479, de 08/07/11 – (Republicada no DOC de 27/10/11, por conter incorreções) - Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.156
- Portaria SME nº 3.647, de 14/07/11 – Prorroga o prazo concedido no item 15 da Portaria SME nº 690, de 20/01/11.164
- Portaria SME nº 3.802, de 27/07/11 – (Retificada no DOC de 06/12/11) - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, que especifica.165
- Portaria SME nº 3.803, de 27/07/11 – Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.167
- Portaria SME nº 4.627, de 13/09/11 – Institui o Núcleo Gestor de Informação – NGI e o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC e reorganiza o Centro de Informática, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.168
- Portaria SME nº 4.938, de 05/10/11 – Introduz alteração no subitem 1.1 do item 1 da Portaria SME nº 4.794, de 10/12/2008, que alterou a Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.170
- Portaria SME nº 5.033, de 10/10/11 – Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.171
- Portaria SME nº 5.142, de 19/10/11 – Prorroga o prazo concedido no item 15 da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, alterada pela Portaria SME nº 3647, de 14/07/11.178
- Portaria SME nº 5.359, de 04/11/11 – (Retificada no DOC de 02/12/11) - Estabelece novos procedimentos para o desenvolvimento do Programa “Estudos de Recuperação”	

nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.179
- Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11 – Reorganiza o Programa “Ampliar” instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.187
- Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11 – Institui o Programa “Língua Inglesa no Ciclo I” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental, e dá outras providências.192
- Portaria SME nº 5.362, de 04/11/11 – Estabelece procedimentos para a solicitação do enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal.194
- Portaria SME nº 5.473, de 18/11/11 – Altera os artigos 7º, 23, 28, 31, 44 e a Cláusula Nona do Anexo Único da Portaria SME nº 3.477/2011.201
- Portaria SME nº 5.536, de 23/11/11 – Altera a Portaria SME nº 2.174, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre critérios e procedimentos para designação/nomeação de profissionais para exercício/substituição nos cargos que especifica e dá outras providências.202
- Portaria SME nº 5.538, de 23/11/11 – Dispõe sobre a designação de Professores efetivos, lotados em outras Escolas, para regência nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEBS, nas situações que especifica.203
- Portaria SME nº 5.539, de 23/11/11 – Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 5.713, de 14/12/11.205
- Portaria SME nº 5.540, de 23/11/11 – Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.218
- Portaria SME nº 5.541, de 23/11/11 – (Retificada no DOC de 20/01/12) - Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.223
- Portaria SME nº 5.542, de 23/11/11 – Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, para o ano de 2012, e dá outras providências.233
- Portaria nº 5.543, de 23/11/11 – (Republicada nos DOCs de 25/11/11 e 01/12/11, por	

conter incorreções e retificada no DOC de 14/02/12) – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2012 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos da Rede Municipal de Ensino.235
- Portaria SME nº 5.549, de 24/11/11 – Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na área de educação especial, interessadas em estabelecer convênios com a Secretaria Municipal de Educação - SME.239
- Portaria SME nº 5.550, de 24/11/11 – Institui normas para a celebração de convênios de Educação Especial com Instituições que mantenham Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Escolas de Educação Especial (EEE), cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho, destinados a jovens e adultos, e atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar.242
- Portaria SME nº 5.551, de 24/11/11 – Altera o artigo 3º da Portaria SME nº 1.566, de 18/03/08.253
- Portaria SME nº 5.594, de 28/11/11 – Especifica as competências dos profissionais envolvidos no Projeto Rede, integrante do Programa Inclui, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14/09/10 e dá outras providências.254
- Portaria SME nº 5.596, de 29/11/11 – Dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito - TEG para os alunos da Rede Municipal de Ensino.258
- Portaria SME nº 5.635, de 02/12/11 – Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.261
- Portaria SME nº 5.636, de 02/12/11 – Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 935, de 17/01/12.264
- Portaria SME nº 5.637, de 02/12/11 – Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Alterada pela Portaria SME nº 934, de 17/01/12.271
- Portaria SME nº 5.704, de 12/12/11 – Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, e dá outras providências.278
- Portaria SME nº 5.707, de 12/12/11 – Regulamenta o Decreto 52.785, de 10/10/11 que	

criou as Escolas de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.287
- Portaria SME nº 5.713, de 14/12/11 – Altera dispositivos da Portaria SME nº 5.539, de 23 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais, e dá outras providências.296
- Portaria SME nº 5.724, de 14/12/11 – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN, para o ano de 2012.297
- Portaria SME nº 5.725, de 14/12/11 – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2012.298
- Portaria SME nº 5.767, de 20/12/11 – Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Unidades Educacionais que especifica, e dá outras providências.300
- Portaria SME nº 6.778, de 28/12/11 – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, para o ano de 2012.303
- Portaria SME nº 6.779, de 28/12/11 – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM, para o ano de 2012.304
- Portaria SME nº 6.780, de 28/12/11 – (Retificada no DOC de 20/01/12) – Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM, para o ano de 2012.305
- Portaria SME nº 934, de 17/01/12 – Altera dispositivos da Portaria SME 5.637, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleo de Leitura da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.307
- Portaria SME nº 935, de 17/01/12 – Altera dispositivos da Portaria SME 5.636, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos laboratórios de informática educativa nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.308
- Portaria SME nº 936, de 17/01/12 – Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.309

- **Portaria SME nº 1.128, de 20/01/12** – Dispõe sobre as atividades dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, e dá outras providências. 311
- **Portaria SME nº 1.218, de 23/01/12** – Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e Professor de Apoio e Acompanhamento a Inclusão para o ano letivo de 2012. . 315
- **Portaria SME nº 1.445, de 07/02/12** – Atualiza o valor do “per capita” para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. ... 317

VII – COMUNICADOS SME

- **Comunicado SME nº 1.290, de 13/09/11** – Comunica o cronograma das etapas de implantação do Ensino de Língua Inglesa para o Ciclo I do Ensino Fundamental I. 319
- **Comunicado SME nº 1.608, de 29/11/11** – Dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito – TEG aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 322
- **Comunicado SME nº 07, de 10/01/12** – Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar. 326

– OUTRAS SECRETARIAS/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- **Comunicado DERH-3 nº 023/11, de 25/07/11** – Procedimento de Faltas. 328
- **Portaria SEMPLA-G nº 066/11** – Uniformiza os procedimentos relacionados à desaverbação de tempo de serviço e à emissão da respectiva certidão de tempo de serviço. 330
- **Portaria SEMPLA-G nº 067/11** – Estabelece os títulos de cursos e créditos a serem considerados para efeito da Gratificação de Atividade. 322
- **Portaria SEMPLA-G nº 068/11** – Institui formulário próprio de opção para exercício do direito previsto no art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, que institui a Gratificação de Atividade. 338
- **Portaria SEMPLA-G nº 075/11** – Altera a Portaria nº 068/SEMP.LA.G/2011, que institui formulário próprio de opção para exercício do direito previsto no art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, que institui a Gratificação de Atividade. 343

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição, arts. 58 a 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 9º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com **status** de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se público-alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no [Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#).

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§2º atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art.3º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do [art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007](#).

Art .5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o **caput** devem ter atuação na educação especial e serem conveniadas com o Poder Executivo do ente federativo competente.

§2º O apoio técnico e financeiro de que trata o **caput** contemplará as seguintes ações:

I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;

II - implantação de salas de recursos multifuncionais;

III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, **laptops** com sintetizador de voz, **softwares** para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§5º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.

Art. 6º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 7º O Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º O Decreto nº 6.253, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado.

§1º dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado.

§2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14.” (NR)

[“Art. 14.](#) Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na educação especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente.

§1º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

§2º O credenciamento perante o órgão competente do sistema de ensino, na forma do art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 1996, depende de aprovação de projeto pedagógico.” (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução das disposições constantes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Ministério da Educação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Fica revogado o [Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.](#)

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 e republicado em 18.11.2011 - Edição extra

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Graboski Advogados Associados UF: SP

ASSUNTO: Consulta referente à Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.

RELATORA: Maria Izabel Azevedo Noronha

PROCESSO Nº: 23001.000024/2011-15

PARECER CNE/CEB Nº: 2/2011

COLEGIADO: CEB

APROVADO EM: 1º/3/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de consulta encaminhada por Graboski Advogados Associados, de Adamantina, SP, acerca da Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.

O questionamento é deveras interessante e, por isso, o reproduzimos abaixo:

A Resolução estabelece Diretrizes para elaboração dos planos de carreira dos Funcionários da Educação Básica (art. 1º). Contudo no art. 2º faz referência a profissionais, que são aqueles descritos no inciso III, art. 61 da LDB. Assim, faço a primeira indagação: os termos funcionário e profissional foram tomados como sinônimos pela Resolução?

(...)

Os profissionais a que alude o art. 2º são aqueles habilitados na área de Serviços de Apoio Escolar (21ª área profissional). De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Eixo Tecnológico Apoio Educacional compreende os cursos: Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Biblioteconomia, Técnico em Infraestrutura Escolar, Técnico em Múltiplos Didáticos, Técnico em Orientação Comunitária e Técnico em Secretaria Escolar. Compreende-se, então, que funções como as do servente escolar, agente administrativo, vigia escolar, motorista escolar, etc. não estão contemplados, porque não há cursos técnicos nas referidas áreas. Então, seria correto considerar que o plano de carreira, objeto do caput do art. 2º se refere aos profissionais descritos no inciso II, art. 61 da LDB (curso técnico), enquanto que o prescrito no parágrafo único do art. 2º se refere aos demais trabalhadores, sendo entendido por trabalhadores aqueles cujas funções não são objeto de formação técnica, como o servente, vigia e os demais acima citados? Ou seja, a obrigatoriedade em elaborar o plano refere-se apenas as funções para as quais existem cursos técnicos e para os demais o plano de carreira será estendido de acordo com a discricionariedade do ente federado?

No art. 2º a Resolução afirma que são profissionais os portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim. Ao referir-se a diploma de curso superior na área pedagógica a Resolução está aceitando como formação o curso de pedagogia ou apenas os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores em tecnologia, que são, segundo o catálogo (pág. 17) de apoio escolar, denominado de Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares (pág. 18 do catálogo)?

Análise

As Diretrizes às quais se referem os questionamentos do consulente surgiram diante de uma realidade inadiável, que se consubstanciou com as alterações na Constituição Federal e na Lei nº 9.394/96 (LDB), que acabaram por tratar dessa importante categoria de trabalhadores que atuam nas escolas de Educação Básica mantidas pelo poder público.

Veja-se, a propósito, o que diz sobre o assunto a Constituição Federal:
Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006)

(...)

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da Educação Básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)”

A redação que se apõe no destaque do texto que vai mais acima é aquela que hoje se encontra em vigor. Para que se veja o avanço do ideário hoje defendido pelo texto constitucional, relembro as duas redações anteriores do inciso V do artigo 206 da Constituição Federal, a primeira, a versão existente quando da promulgação da Carta Nacional, em 05/10/1988; a segunda, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98.

“V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;”

“V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Note-se que a redação original da Magna Carta já mencionava os profissionais do ensino. Contudo, afirmava como princípio que apenas os profissionais do ensino que pudessem ser reconhecidos como integrantes do magistério público teriam, necessariamente, planos de carreiras, que, em última análise, seriam leis que tratariam de suas questões laborativas de forma independente das leis que tratavam das de todos os demais trabalhadores ligados ao poder público.

Não há como fugir da óbvia conclusão de que o texto constitucional era elitista, na exata medida em que segregava, dentre todos os trabalhadores em educação, uma parcela destacada para cuidar dos mais diversos aspectos do funcionamento das escolas e dos sistemas de ensino, como se nada tivessem a ver com o processo educativo. Assim, no nosso entender, é bastante claro que o substantivo “profissionais” da versão original do inciso V do artigo 206 se referia tão somente àqueles, que além dos professores também integrassem a carreira do magistério, como os diretores de escola, os supervisores de ensino e afins.

A Emenda Constitucional nº 19/98 não avançou na busca da integração dos demais trabalhadores em educação. A leitura atenta de sua redação apenas deixa claro que o objetivo do texto foi o de ampliar o rol de profissionais que poderiam ser considerados professores para fins de aposentadoria especial, nada mais.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 53/2006, pela primeira vez menciona-se uma grande categoria de trabalhadores, os trabalhadores em educação. A Constituição Federal passa a nomear essa categoria de trabalhadores de “profissionais da educação escolar”, sendo claro que são profissionais de educação escolar os professores, os diretores de escola, supervisores de ensino mas, da mesma forma, todos aqueles que

possuem atividade laborativa nas escolas, obviamente, mantidas pelo Poder Público, já que o inciso V se refere, especialmente, aos planos de carreira que passam a ser atinentes a estas carreiras de servidores. Como se sabe, a prerrogativa de propor leis que regulem a atividade de trabalho de seus servidores é do Poder Executivo, já que os trabalhadores da iniciativa privada têm suas condições de trabalho reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na esteira das reformas constitucionais há a alteração da LDB, dada pela redação da Lei nº 12.014/2009:

Art. 61 – Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Pois bem, vimos que a Constituição Federal, desde a Emenda Constitucional nº 53/2006, passa a utilizar o termo “profissionais da educação escolar” para designar uma categoria de trabalhadores que, já vimos, são aqueles que atuam nas escolas de Educação Básica mantidas pelo poder público.

A Lei nº 9.394/96 foi modificada pela Lei 12.014/2009, de modo que o seu artigo 61 passa a ser lavrado da maneira que destacamos nos parágrafos transcritos anteriormente.

Ali vê-se que o termo “profissionais de educação escolar” usado pela Constituição Federal para designar uma categoria de trabalhadores é apropriadamente adaptado para o termo “Profissionais de Educação Escolar Básica”, porque, como também já vimos, naquele ponto em especial a Constituição Federal tratava claramente destes trabalhadores.

A Resolução CNE/CEB nº 5/2010, em seu preâmbulo, fixa as Diretrizes Nacionais para a Elaboração de Planos de Carreira para os **Funcionários** (grifo nosso) da Educação Básica pública.

Em seus artigos 1º e 2º, ela afirma que:

Art. 1º Fixar, em regime de colaboração e com base no Parecer CNE/CEB nº 9/2010, as Diretrizes Nacionais para orientar a elaboração dos Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública de que trata o inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A presente Resolução aplica-se aos profissionais descritos no inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394/96, o qual considera profissionais da Educação Básica os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, desde que habilitados nos termos da Resolução CNE/CEB nº 5/2005, que cria a área de Serviços de Apoio Escolar (21ª Área Profissional) ou de dispositivos ulteriores sobre eixos tecnológicos sobre o tema, em cursos de nível médio ou superior.

Parágrafo único. Os entes federados que julgarem indispensável a extensão de parte ou de todos os dispositivos da presente Resolução aos demais trabalhadores da educação poderão aplicá-los em planos de carreira.

A Resolução usa o substantivo “funcionários” para que possa diferenciá-los, dentre todos os profissionais da educação escolar básica, daqueles que integram carreiras diferentes das carreiras do magistério, explicitando essa opção ao afirmar que a Resolução cuida daqueles que são tratados no inciso III do artigo 61 da LDB. A opção foi pela praticidade, eis que, se não se usasse esse substantivo, ter-se-ia que usar a extensa forma: “*profissionais de educação escolar básica de que cuida o inciso III do artigo 61 da Lei nº 9.394/96*”, que, ao nosso ver, não seria adequado a uma ementa, onde se busca, de forma ágil, explicar qual a finalidade de determinado ordenamento jurídico, no caso, a Resolução de que ora tratamos.

Não é tecnicamente inadequado, até porque o artigo 3º, esse sim texto normativo (ao contrário da ementa, que não é), adota a forma técnica correta para nomear aqueles para os quais a norma é aplicada.

Portanto, a resposta ao primeiro questionamento é a seguinte: são sinônimos os vocábulos utilizados pela Resolução CNE/CEB nº 5/2010, “funcionários” e “profissionais”, muito embora o substantivo “funcionário” tenha sido utilizado apenas uma vez em momento oportuno, em que se buscava meramente construir-se uma ementa à norma.

O segundo questionamento é por bastante interessante. Vejamos:

O inciso III do artigo 61 vai assim escrito:

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014/2009).

Portanto, a LDB considera que são profissionais de Educação Básica aqueles que estão em efetivo exercício nesta modalidade de ensino, desde que tenham sido formados em cursos reconhecidos. No caso do inciso III do artigo 61, são os trabalhadores em educação não tratados nos incisos I (professores) e II (pedagogos com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, geralmente diretores de escola, supervisores de ensino e afins), e que sejam portadores de diploma de curso técnico em área pedagógica ou afim.

Nem a LDB e nem a Resolução CNE/CEB nº 5/2010 limitam a formação do profissional de educação a que alude o inciso III do artigo 61 da LDB ao Serviço de Apoio Escolar (21ª área profissional). A LDB é clara ao exigir a formação em cursos reconhecidos e, no caso do inciso III do artigo 61, exige a habilitação em curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim. A Resolução CNE/CEB nº 5/2010 afirma que a formação deve se dar, da mesma maneira, em curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim, fazendo menção à Resolução CNE/CEB nº 5/2005, mas afirmando que a formação pode ser aquela obtida em mecanismos ulteriores, sobre eixo tecnológico relacionado ao tema. Ao final, para reforçar essa desvinculação absoluta com a Resolução CNE/CEB nº 5/2005, as Diretrizes, neste mesmo artigo, afirmam que esses mecanismos ulteriores (que, portanto, excluem os de Serviço de Apoio Escolar, senão não haveria essa menção), devem ser obtidos novamente em cursos técnicos e superiores.

Assim, não é verdade que a LDB ou a Resolução CNE/CEB nº 5/2010 privilegiam apenas determinada modalidade de curso, especialmente aqueles que são listados pelo consulente. A Resolução é ampla, reconhece avanços assumidos pelo País e não tem o condão de dificultar a obtenção de *status* de profissionais de educação aos trabalhadores que se qualifiquem como tais; muito pelo contrário, permite ampliar sobremaneira a capacitação técnica daqueles que estão trabalhando em nossas escolas.

As Diretrizes estampam o desejo de que todos, os responsáveis pela limpeza, os responsáveis pela escrituração, os responsáveis pelo cuidado com os alunos, pela convivência deles com a comunidade escolar, os vigias, os responsáveis pela jardinagem, pela merenda, pela saúde bucal dos estudantes, pela saúde física e psicológica, enfim, todos quantos orbitem pela escola e nela laborem, sejam tecnicamente qualificados.

Haverá profissões no futuro com as quais não contamos hoje, e cremos que as conheceremos, pois o avanço científico está acelerado. Não é difícil, por exemplo, imaginar que o avanço das redes sociais nos meios informatizados de comunicação gerará a necessidade de determinado profissional de educação, que não será nem um professor e

nem um técnico em informática, mas algo intermediário, o qual deverá ser formado em curso técnico adequado ao exercício de suas atividades. Então, não seria mesmo correto que nem a LDB nem as Diretrizes sobre a qual ora se tecem estes comentários fossem redigidas para uma determinada época, prevendo apenas as possibilidades permitidas nessa era.

A vocação das normas é a perenidade, porque se deseja com elas a estabilização das relações sociais e, embora reconheça que a imaginação e a criatividade humana ainda estão avançando, assim como as relações sociais, e por isso reconheça que algum dia tanto a LDB como as Diretrizes deverão ser modificadas por novas normas adequadas a uma nova época, as Diretrizes ora em estudo são vocacionadas para o agora e para o amanhã, na exata medida de que, especialmente na questão da caracterização e da formação dos profissionais da Educação Básica, não fecha os olhos para o futuro.

Daí, visto tudo isso, a resposta ao segundo questionamento do consulente é a de que não está correta a sua conclusão. O *caput* do artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010 se destina aos trabalhadores de que trata o inciso III do artigo 61 da LDB. O parágrafo único do mesmo artigo apenas afirma que os entes federados que quiserem ter apenas um plano de carreira, para todos os trabalhadores em educação, para aqueles que são tratados nos incisos I, II e III do artigo 61 da LDB, podem fazê-lo, não sendo necessário que trabalhadores cujas especificidades sejam diferentes, tenham diferentes planos de carreira.

Finalmente, o artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 5/2010 disciplina adequadamente a questão da formação. Não se espera, na Resolução, que o curso de Pedagogia habilite o profissional que preparará a merenda escolar. O que a Resolução deseja é que exista a formação adequada para a melhor realização do trabalho. Assim como aquele que prepara a merenda possua formação que lhe dê o entendimento de saberes nutricionais e educacionais. E também aquele que pratique a cátedra possua formação pedagógica.

Assim como nunca se pode esquecer que os entes federados, respeitadas a LDB e as Diretrizes em comento, elaborarão leis que disciplinarão, no âmbito de suas esferas, as exigências de formação que entenderem necessárias.

II – VOTO DA RELATORA

Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer.

Brasília, (DF), 1º de março de 2011.

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo

UF: SP

ASSUNTO: Admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil

RELATOR: Cesar Callegari

PROCESSO Nº: 23001.000049/2011-19

PARECER CNE/CEB Nº: 8/2011

COLEGIADO: CEB

APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

O Exmo. Senhor Secretário de Educação do Município de São Paulo, por meio do Ofício nº 199/2011-SME/AJ, solicita manifestação deste Conselho Nacional de Educação quanto à proposta de “oferecimento, sem qualquer interrupção, de um serviço educacional que, após a Lei nº 9.394/96 (LDB), faz parte da educação escolar brasileira”, referindo-se à Educação Infantil.

Pondera que, no entendimento daquela Secretaria de Educação, o período de férias escolares é fundamental, seja para estimular a convivência familiar da criança (arts. 227 e 229 da Constituição Federal), seja para viabilizar a adequada organização pedagógica e curricular das unidades de Educação Infantil, preservando, igualmente, a relação e a identidade entre professor e alunos, que se mostra ainda mais importante nas primeiras experiências da educação formal.

Sustenta, ainda, que é no período de férias que as unidades devem programar a execução dos necessários serviços de manutenção dos prédios e de dedetização e desratização, que não podem, evidentemente, ser realizados no período de funcionamento regular, pelo risco de contaminação, que se intensifica diante da fragilidade dos alunos, especialmente nessa faixa etária, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Ainda assim, informa que o calendário escolar da Educação Infantil vem sendo objeto de alguns questionamentos, razão pela qual considera oportuna a manifestação deste Conselho a respeito da matéria.

A consulta foi acolhida pela Câmara de Educação Básica (CEB) que, pela importância do tema e potencial de recorrência em outras escolas, redes e sistemas de ensino, decidiu pela elaboração de parecer e, para a tarefa, designou este relator e o Conselheiro Raimundo Moacir Feitosa, autor das Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Infantil.

A primeira minuta de parecer sobre o tema foi apresentada aos membros da CEB, na reunião ordinária do mês de junho de 2011. Na ocasião, considerou-se oportuno ampliar os debates antes de uma decisão final e, para tanto, decidiu-se por agendar para o mês seguinte uma reunião ampliada, para a qual foram convidados representantes de várias entidades nacionais, entre elas a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (CONSED); o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB); a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE); o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE); a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); e, especialmente, o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, além de entidades representativas dos profissionais da educação da capital paulista. Todos compareceram e puderam apresentar suas opiniões. Todos, sem exceção, posicionaram-se favoravelmente ao teor da minuta de parecer e contribuíram com

sugestões para o seu aperfeiçoamento, sugestões essas prontamente acolhidas pelo relator e incorporadas ao texto que se segue.

Importante contribuição foi apresentada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), consubstanciada na Nota Técnica nº 67/2011 COEDI/ DCOCEB/ SEB/ MEC, de 31 de maio de 2011, encaminhada ao CNE, mediante Ofício nº 1537/2011/GAB/SEB/MEC, de 5 de julho de 2011, assinado pela Secretária de Educação Básica, Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva. O documento traz um conjunto de análises e ponderações baseadas na legislação e, sobretudo, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para concluir e orientar o que segue:

A partir desses entendimentos, as instituições de Educação Infantil, tanto as públicas quanto as privadas, são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares.

Esses intervalos permitem às crianças, conforme mandamento constitucional do art. 227, a convivência familiar e comunitária. Além disso, é dever dos pais assistir, criar e educar seus filhos (CF, art. 229). Outro ponto importante, é que nesses períodos de férias e recessos escolares as instituições realizam os serviços de manutenção dos prédios, como dedetização e desratização e pequenas obras, além de ser o momento de avaliação das práticas educativas e replanejamento curricular pelos professores. Por esses motivos, não é adequado o funcionamento das instituições de Educação Infantil sem qualquer interrupção. É necessária a existência de um período de férias coletivas, mesmo que essas sejam de duração inferior ao período de férias do Ensino Fundamental e Médio.

Porém, apesar dos argumentos expostos, os sistemas de ensino não ignoram as necessidades das famílias que requerem atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e no período de férias. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “políticas para a infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social.

O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas podendo prever uma redução do período de férias e de recesso.

Porém, essa opção não pode ser intempestiva ou emergencial, e nem deve abranger todo o período das férias das crianças. Para que essa redução ocorra, é necessário: comprovada demanda da comunidade escolar; previsão no planejamento e no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação; proposta pedagógica específica para esse período, e garantia de que não seja obrigatório para todas as crianças.

Portanto, de acordo com os argumentos acima, não se admite o funcionamento das instituições de Educação Infantil sem qualquer interrupção. Em relação às famílias que demandam atendimento suplementar para seus filhos durante o período de férias ou de recesso escolar, as respectivas Secretarias Municipais de Educação podem organizar, de forma articulada com as famílias, as instituições de ensino e outras Secretarias, uma proposta pedagógica específica para esses períodos, desde que comprovada previamente a demanda das famílias e ouvido o órgão normativo do respectivo sistema.

Análise de mérito

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecidas pelo Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de

caráter mandatório, ficou instituído que “do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”, o que reafirma o art. 29 da Lei nº 9.394/96, e “será oferecida em creches ou entidades equivalentes e pré-escolas”, conforme literalmente explicita o art. 30 desta mesma Lei.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 208, estabelece que a creche e a pré-escola constituem a Educação Infantil e, portanto, devem nortear-se pelos princípios que regem a educação, relacionados no art. 206, e perseguir os seus objetivos, definidos no art. 205. Estão, destarte, inseridas num sistema: o sistema de ensino.

Já consignava este Conselho no Parecer CNE/CEB nº 4/2000, que definiu Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil: “é claro que a integração das instituições de Educação Infantil ao respectivo sistema de ensino não é uma opção da instituição nem do sistema: ela está definida pela Lei e responde às necessidades e direitos das crianças brasileiras”.

É preciso salientar, ainda, que a Constituição Federal delineou, perfeitamente, os âmbitos da assistência social, de um lado, e da educação, de outro. Com efeito, seguridade social (gênero do qual a assistência social é espécie) e educação integram capítulos distintos inseridos no mesmo Título VIII, que trata da Ordem Social. Cada qual tem seus princípios, seus objetivos e suas fontes próprias de custeio.

Assim é que o mesmo Parecer CNE/CEB nº 20/2009 explicita que “no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ou da educação não-formal”.

Como consequência direta, as instituições de Educação Infantil – creches e pré-escolas – devem organizar-se de acordo com um currículo definido e adequadamente planejado que, ainda de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, é “concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico”.

Além disso, são espaços de aprendizado que educam por meio de profissionais que detenham a formação específica para tanto, qual seja, a habilitação para o magistério superior ou médio. E mais: a relação de identidade e afetividade entre o aluno e o professor é ainda mais importante nessa primeira etapa da Educação Básica, primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, em que o professor compartilha com a família os primeiros passos da educação da criança, embora com funções distintas.

É oportuno, então, reiterar, conforme explicitado no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que a “família constitui o primeiro contexto de educação e cuidado” das crianças. É da família que elas “recebem os cuidados materiais, afetivos e cognitivos necessários ao seu bem-estar e constroem suas primeiras formas de significar o mundo. Quando a criança passa a frequentar a Educação Infantil, é preciso refletir sobre a especificidade de cada contexto no seu desenvolvimento e a forma de integrar as ações e projetos educacionais das famílias e das instituições educacionais. Essa integração com a família necessita ser mantida e desenvolvida ao longo da permanência da criança na creche e pré-escola”, exigência ainda mais importante frente às características das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, “o que cria a necessidade de diálogo para que as práticas educativas não se fragmentem”.

Não é sem razão que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. E ainda, de acordo com o que estabelece o art. 19 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária...”

Considerando todos esses aspectos cuidadosamente abordados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, mostra-se adequada uma estrutura

curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso escolar), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais.

Por outro lado, é preciso considerar que o funcionamento ininterrupto das unidades de Educação Infantil – tema objeto da consulta que orienta este Parecer – pode acarretar problemas para a execução do planejamento curricular e avaliação das atividades educacionais por parte dos professores, com risco de consequências na importante relação de identidade que deve existir nessa primeira etapa da Educação Básica entre a criança e o educador, em face às inevitáveis substituições de professores no decorrer do ano, como resultado do necessário escalonamento das férias dos profissionais. Além disso, é possível supor que uma estrutura curricular que não prevesse um intervalo das atividades educacionais poderia comprometer as oportunidades das crianças a uma convivência familiar mais intensiva, normalmente realizada nos períodos de férias ou recessos das unidades educacionais.

Há que se reconhecer, na verdade, que muitas famílias podem necessitar de atendimento para seus filhos em dias e até mesmo em horários que não correspondam a períodos de atividade programados na estrutura curricular das unidades de Educação Infantil, a qual se pauta por critérios pedagógicos. Aliás, essa necessidade pode existir, também, em outras etapas da educação, como, por exemplo, no Ensino Fundamental.

Tal circunstância não passou despercebida por este Conselho, que enunciou no Parecer CNE/CEB nº 20/2009:

Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “políticas para a infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.

Mais uma vez é preciso salientar que não se podem confundir os princípios e objetivos constitucionais da assistência social com os da educação: são objetivos distintos, embora imprescindíveis de articulação.

Dispõe a Constituição Federal que, enquanto a assistência social a ser prestada a quem dela necessitar tem por objetivos a proteção à família e à infância e o amparo às crianças carentes, a educação, direito de todos, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A utilização de critérios de natureza assistencial para a definição do planejamento pedagógico e curricular (que abrange a elaboração do calendário escolar) das unidades de Educação Infantil pode, assim, comprometer a vocação essencialmente educacional que a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 lhes atribuíram.

Por isso, consignou este Conselho, no citado Parecer CNE/CEB nº 20/2009:

As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter

meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

Eventual necessidade de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das instituições por elas frequentadas, deverá ser equacionada, então, segundo os critérios próprios da assistência social e de outros setores organizadores de atividades sociais, como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação desses tipos de serviços, eventualmente nas próprias instalações das creches e pré-escolas, mediante o emprego de profissionais, equipamentos, métodos, técnicas e programas adequados a essas finalidades, devendo tais instituições atuar de forma articulada com as instituições educacionais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do presente Parecer, a questão do funcionamento ininterrupto das instituições de Educação Infantil e a admissibilidade de períodos destinados a férias e recesso dessas instituições educacionais que atendem crianças até os 5 (cinco) anos de idade, conforme suscitada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, deve ser respondida com base nos dispositivos legais e nas normas contidas nas Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil, consubstanciadas no Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, especialmente considerando que:

1. As creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais

públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, **refutando assim funções de caráter meramente assistencialista**, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

2. Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.

3. Considera-se que muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular dessas instituições educacionais, como o horário noturno, finais de semana e em períodos de férias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “Políticas para a Infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças. Dessa forma, instalações, equipamentos, materiais e outros recursos, sejam das creches e pré-escolas, sejam dos outros serviços, podem e devem ser mobilizados e articulados para o oferecimento de cuidados e atividades às crianças que delas necessitam durante o período de férias e recesso das instituições educacionais.

4. Portanto, necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das

instituições por elas frequentadas, deverão ser equacionadas segundo os critérios próprios da assistência social e de outros setores organizadores e prestadores de serviços sociais, como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação desse tipo de serviços, eventualmente nas próprias instalações das creches e pré-escolas, mediante o emprego de profissionais, equipamentos, métodos, técnicas e programas adequados a essas finalidades, devendo tais instituições atuar de forma articulada com as instituições educacionais

Uma vez homologado pelo Ministro da Educação, o presente Parecer deve ser encaminhado para os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação de todo o Brasil, com a recomendação de que o tema seja analisado à luz das especificidades de cada sistema de ensino, bem como à UNDIME, ao CONSED, à CNTE, ao Conselho Nacional de Assistência Social e a organizações representativas do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Brasília, (DF), 7 de julho de 2011.
Conselheiro Cesar Callegari – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**LEI Nº 15.387, DE 28 DE JUNHO DE 2011
(Projeto de Lei nº 113/11, do Executivo)**

Dispõe sobre a criação de cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, os cargos discriminados no Anexo I - Tabelas “A” a “D”, integrante desta lei.

Art. 2º. Em decorrência da criação dos cargos previstos no art. 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes nos Anexos I e III - Tabelas “A” a “D”, do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a ser as indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II - Tabelas “A” a “D”, integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2011.

Anexo I integrante da Lei nº 15.387, de 28 de junho de 2011

Tabela A - Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Assistente de Diretor de Escola	164

Tabela B – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I	1.089
Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	243
Diretor de Escola	205

Tabela C - Cargos de provimento em Comissão do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Secretário de Escola	15

Tabela D - Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos
Auxiliar Técnico de Educação	179

Anexo II Integrante da Lei nº 15.387, de 28 de junho de 2011
Quadro dos Profissionais de Educação

Tabela A – Cargos de provimento em comissão do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
1.653	Assistente de Diretor de Escola	QPE-15	PP-I	1.817	Assistente de Diretor de Escola	QPE-15	PP-I

Tabela B – Cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Municipal

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
32.679	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III	33.768	Classe dos Docentes Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I a) Categoria 1 b) Categoria 3	QPE-11 QPE-14	PP-III
2.027	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II	2.270	Classe dos Gestores Educacionais Coordenador Pedagógico	QPE-15	PP-II
1.424	Diretor de Escola *	QPE-17	PP-II	1.629	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II

* Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, e artigo 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Tabela C – Cargos de provimento em comissão do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
637	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I	652	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I

Tabela D – Cargos de provimento efetivo do Quadro de Apoio à Educação

Situação Atual				Situação Nova			
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref.	Parte e Tabela
8.995	Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-3 QPE-7 QPE-11	PP-III	9.174	Auxiliar Técnico de Educação a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPE-3 QPE-7 QPE-11	PP-III

LEI Nº 15.391, DE 6 DE JULHO DE 2011
(Projeto de Lei nº 193/11, do Executivo)

Acresce inciso IV ao art. 1º da Lei nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007, para o fim de assegurar a permanência dos servidores que especifica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, bem como prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O “caput” do art. 1º da Lei nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

IV - titulares de cargos em comissão, exclusivamente, que ingressaram na Prefeitura do Município de São Paulo até 31 de dezembro de 2008, e que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes a fidúcia, já foram admitidos no regime próprio do servidor efetivo.” (NR)

Art. 2º. Permanecem submetidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS as aposentadorias e pensões relativas aos servidores especificados no inciso IV do art. 1º da Lei nº 14.651, de 2007, ora acrescido a referido diploma legal, concedidas anteriormente à data da publicação desta lei.

Art. 3º. Fica prorrogado por 3 (três) anos, a partir de 12 de maio de 2009, o prazo previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, para que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM implante a infraestrutura necessária ao alcance de sua condição de único gestor das aposentadorias e pensões, incluindo o processamento de dados e a concessão e pagamento desses benefícios.

Parágrafo único. Durante o período previsto no “caput” deste artigo, o IPREM poderá manter convênios com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo locais para a operacionalização do processamento de dados e do pagamento das aposentadorias devidas pelo Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 15 de dezembro de 1998 os efeitos das disposições constantes de seus arts. 1º e 2º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2011.

LEI Nº 15.466, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 298/10, dos Vereadores Arselino Tatto - PT e José Police Neto)

Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º, inciso VIII (VETADO) da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 4º, inciso VIII, da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores e na rede pública de ensino". (NR)

"Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários e aos alunos da rede pública municipal de ensino o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano." (NR)

"Art. 4º

.....
VIII - articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública e da rede pública de ensino do Município de São Paulo, e inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;" (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2011.

LEI Nº 15.490, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 332/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o reajustamento do Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006; institui os Abonos Complementares para os Profissionais de Educação que especifica; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação; cria cargos de Professor de Educação Infantil, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os limites fixados para o Abono Complementar instituído pelo art. 11 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, e nº 15.215, de 25 de junho de 2010, ficam reajustados na conformidade dos valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto nos arts. 12 e 15 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 1º de maio de 2011 e o pagamento do Abono Complementar cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção.

Art. 2º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos integrantes da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo II desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: valor do padrão de vencimento do servidor.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos Profissionais de Educação designados para exercer transitoriamente, na forma dos arts. 54 e 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cargos da Classe dos Gestores Educacionais, da carreira do Magistério Municipal, durante o período da respectiva designação;

II - aos aposentados em cargos da Classe dos Gestores Educacionais e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Fica instituído Abono Complementar, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Apoio à Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, de acordo com os limites fixados no Anexo III desta lei, apurado conforme a fórmula $AC = LF - PV$, em que:

I - AC: valor do Abono Complementar;

II - LF: limite fixado;

III - PV: padrão de vencimento.

§ 1º. O Abono Complementar previsto neste artigo será devido:

I - aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

II - aos servidores contratados com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações posteriores, para o exercício de funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação;

III - aos aposentados em cargos ou funções correspondentes a cargos do Quadro de Apoio à Educação e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Abono Complementar de que trata este artigo:

I - será devido a partir de 1º de maio de 2011 e seu pagamento cessará a partir de 1º de maio de 2014, ocasião em que ocorrerá a sua extinção;

II - não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação ficam reajustadas em 13,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos proventos dos aposentados, às pensões e aos legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

§ 2º. O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes do reajustamento previsto neste artigo.

Art. 5º. Sobre os valores dos abonos complementares de que tratam os arts. 1º a 3º desta lei incidirá a contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, 500 (quinhentos) cargos de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º. Em decorrência do disposto no art. 6º desta lei, a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela B – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal - Cargo de Professor de Educação Infantil, e do Anexo III – Tabela B - Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal - Situação Nova - Cargo de Professor de Educação Infantil, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica alterada para 11.750 (onze mil e setecentos e cinquenta) cargos.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2011.

Anexo I integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Tabela “A” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada básica do Professor – JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.076,11
2	1.220,56
3	1.300,00

Tabela “B” – Profissionais da Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente

categoria	limite fixado (LF)
1	1.614,23
2	1.830,95
3	1.950,00

Tabela “C” – Profissionais da Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação de titulares de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.152,27
2	2.441,20
3	2.600,00

Anexo II integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	3.692,70
Diretor de Escola	4.188,21
Supervisor Escolar	4.460,40

Anexo III integrante da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011

Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	967,33
Auxiliar Técnico de Educação	1.097,11

LEI Nº 15.499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 189/10, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adilson Amadeu - PTB, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Alfredinho - PT, Aníbal de Freitas - PSDB, Antonio Carlos Rodrigues - PR, Arselino Tatto - PT, Atilio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Miguel - PR, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Celso Jatene - PTB, Chico Macena - PT, Claudinho - PSDB, Cláudio Prado - PDT, Davi Soares - PSD, Dalton Silvano - PV, Domingos Dissei - PSD, Donato - PT, Edir Sales - PSD, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Francisco Chagas - PT, Gabriel Chalita - PMDB, Gilson Barreto - PSDB, Goulart - PSD, Ítalo Cardoso - PT, Jamil Murad - PC do B, João Antonio - PT, Jooji Hato - PMDB, José Américo - PT, José Ferreira-Zelão - PT, José Police Neto - PSD, Juliana Cardoso - PT, Juscelino Gadelha - PSB, Mara Gabrilli - PSDB, Marcelo Aguiar - PSD, Marco Aurélio Cunha - PSD, Marta Costa - PSD, Milton Ferreira - PSD, Milton Leite - DEMOCRATAS, Natalini - PV, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Penna - PV, Quito Formiga - PR, Ricardo Teixeira - PV, Sandra Tadeu - DEMOCRATAS, Senival Moura - PT, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - PSD, Wadiah Mutran - PP)

Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade, as condições de instalação e usos estabelecidos no inciso I e alíneas "a", "d", "e", e "g" do inciso II do art. 174 e do Quadro nº 04 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais da Billings e Guarapiranga;

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 1º Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 1º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e o número de vagas disponível.

Art. 3º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º A expedição da renovação do Auto de Licença Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

§ 4º A licença de que trata esta lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 5º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 4º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

- I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;
- II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;
- III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;
- IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;
- V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" c/c inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 5º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ora instituído fica dispensado para:

- I - o exercício da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do art. 249 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- II - o exercício, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do art. 250 da Lei nº 13.885, de 2004;

III - o exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER onde tal atividade não é permitida.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental - ZERp, onde tal atividade não é permitida.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 6º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no art. 2º desta lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Executivo manterá sistema de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

II - expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Executivo elencará, à época da regulamentação da presente lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Executivo manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 7º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá concluir sua análise e expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no "caput" sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 10. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;
- b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
- c) desvirtuamento do uso licenciado;
- d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no art. 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;
- e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;
- g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou
- h) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 11. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 10 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no art. 9º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 14. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 15. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 18. Para os imóveis que possuem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é permitida a obtenção do CADAN - Cadastro de Anúncios.

Art. 19. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2011.

LEI Nº 15.518, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 508/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Acrescenta o inciso VI ao art. 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; altera a redação do art. 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 13.
VI - alfabetização.” (NR)

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao valor do padrão QPA-13-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, instituídas pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, pelo qual poderá optar o servidor público investido nessas funções.” (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2011.

DECRETOS

DECRETO Nº 52.115, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Confere redação ao artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 22 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para os fins exclusivos deste decreto, na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, de efetivo exercício no cargo, de contribuição previdenciária e de carreira, não será considerado o tempo de serviço ficto prestado posteriormente a 16 de dezembro de 1998, averbado ou não.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput”, considera-se tempo de serviço ficto aquele em que, cumulativamente, não ocorreu o decurso do tempo e o recolhimento da respectiva contribuição.” (NR)

Art. 2º. As disposições deste decreto alcançarão apenas os benefícios ainda não concedidos e não terão efeitos retroativos de qualquer ordem.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 52.218, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Cria os Conselhos Tutelares de Bela Vista, Brasilândia, Cangaíba, Grajaú II, Parque São Rafael, Pedreira e Rio Pequeno/Raposo Tavares e reorganiza os demais Conselhos Tutelares no Município de São Paulo; revoga os Decretos nº 43.045, de 2 de abril de 2003, e nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de criação dos Conselhos Tutelares de Bela Vista, Brasilândia, Cangaíba, Grajaú II, Parque São Rafael, Pedreira e Rio Pequeno/Raposo Tavares, a fim de atender à demanda local, medida que encontra amparo no §1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, o qual prevê a possibilidade de aumento do número de Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganizar os demais Conselhos Tutelares, readequando a competência territorial e a denominação de parte desses órgãos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Tutelares de Bela Vista, Brasilândia, Cangaíba, Grajaú II, Parque São Rafael, Pedreira e Rio Pequeno/Raposo Tavares, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Art. 2º. Os atuais 37 (trinta e sete) Conselhos Tutelares criados no Município de São Paulo nos termos da Lei nº 11.123, de 1991, e previstos no Decreto nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008, ficam reorganizados na forma prevista neste decreto.

Art. 3º. Os Conselhos Tutelares a que se referem os artigos 1º e 2º deste decreto são os seguintes:

- I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó;
- II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha;
- III - Conselho Tutelar de São Miguel;
- IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá;
- V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa;
- VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena;
- VII - Conselho Tutelar de Perus;
- VIII - Conselho Tutelar de Pirituba;
- IX - Conselho Tutelar de Santana;
- X - Conselho Tutelar de Jaçanã;
- XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme;
- XII - Conselho Tutelar da Lapa;
- XIII - Conselho Tutelar da Sé;
- XIV - Conselho Tutelar do Butantã;
- XV - Conselho Tutelar de Pinheiros;
- XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana;
- XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga;
- XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro;
- XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara;
- XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar;
- XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo;
- XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim;

XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro;
XXIV - Conselho Tutelar de Parelheiros;
XXV - Conselho Tutelar da Penha;
XXVI - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo;
XXVII - Conselho Tutelar da Mooca;
XXVIII - Conselho Tutelar de Itaquera;
XXIX - Conselho Tutelar de Guaianases;
XXX - Conselho Tutelar de Lajeado;
XXXI - Conselho Tutelar de Sapopemba;
XXXII - Conselho Tutelar de Vila Prudente;
XXXIII - Conselho Tutelar de São Mateus;
XXXIV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes;
XXXV - Conselho Tutelar de José Bonifácio;
XXXVI - Conselho Tutelar do Jardim São Luiz;
XXXVII - Conselho Tutelar de Bela Vista;
XXXVIII - Conselho Tutelar de Brasilândia;
XXXIX - Conselho Tutelar de Cangaíba;
XL - Conselho Tutelar de Grajaú I;
XLI - Conselho Tutelar de Grajaú II;
XLII - Conselho Tutelar do Parque São Rafael;
XLIII - Conselho Tutelar de Pedreira;
XLIV - Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares.

§ 1º. A atuação dos 44 (quarenta e quatro) Conselhos Tutelares ora reorganizados restringe-se ao âmbito territorial delimitado pelas divisas dos distritos administrativos, conforme constante do Anexo I integrante deste decreto.

§ 2º. Para os fins de reorganização do Conselho Tutelar de Grajaú, ora designado Conselho Tutelar de Grajaú I, bem como de criação do Conselho Tutelar de Grajaú II, mantidos os limites especificados no Anexo I da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, o Distrito do Grajaú fica subdividido em dois segmentos, de acordo com a linha divisória, tendo como referência o sentido centrobairro, que assim se descreve: inicia na R. Giuseppe Piermarini, segue na direção sudeste, virando à esquerda na R. Giuseppe Tartini; vira a segunda à direita na Av. Antônio Carlos Benjamim dos Santos, virando à esquerda na Av. Cristóvão Caresana e nela à direita na R. Cornélio Dopper; curva acentuada à direita na Av. Felipe Ivaldi, seguindo até o final, margeando o muro da Viação Cidade Dutra, que se situa em via sem denominação, até o encontro com a R. Elisia Gonçalves Barcelos em direção à R. Bento de Assis Marques, seguindo a primeira à direita na Av. Da. Belmira Marin, nela virando a primeira à direita na R. São Caetano do Sul; curva suave à direita na R. Alziro Pinheiro Magalhães, virando à esquerda na R. Maj. Lúcio Dias Ramos, nela virando à direita na Estrada do Barro Branco e a primeira à esquerda para alcançar a R. Três Corações; segue até a primeira à direita em rua sem denominação, nela entrando; segue até o final, onde há o encontro com área verde, margeando a Represa Billings.

§ 3º. Considerando a linha divisória a que se refere o § 2º deste artigo, o lado esquerdo corresponderá ao Conselho Tutelar de Grajaú I e o lado direito ao Conselho Tutelar de Grajaú II.

Art. 4º. Compete às Subprefeituras a responsabilidade pelos encargos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, garantindo-se sua estrutura administrativa, inclusive recursos humanos, materiais e financeiros, na conformidade do Anexo II integrante deste decreto.

Art. 5º. As alterações estabelecidas neste decreto serão implementadas a partir da data da próxima eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das próximas eleições dos Conselheiros Tutelares.

Art. 8º. Ficam revogados os Decretos nº 43.045, de 2 de abril de 2003, e nº 49.228, de 18 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCISCO ITÁLICO BUONAFINA, Secretário Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2011.

Anexo I integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011

Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo:

(Distritos - População)

I - Conselho Tutelar de Freguesia do Ó:

Freguesia do Ó 151.821

II - Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha:

Casa Verde 86.796

Cachoeirinha 163.300

Limão 87.139

III - Conselho Tutelar de São Miguel:

São Miguel 108.922

Vila Jacuí 153.006

IV - Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá:

Itaim Paulista 239.357

Vila Curuçá 161.573

V - Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa:

Aricanduva 98.828

Vila Formosa 95.322

Vila Carrão 78.274

VI - Conselho Tutelar de Jardim Helena:

Jardim Helena 156.545

VII - Conselho Tutelar de Perus:

Perus 80.372

Anhanguera 43.531

VIII - Conselho Tutelar de Pirituba:

Pirituba 172.116

Jaraguá 165.425

São Domingos 87.499

IX - Conselho Tutelar de Santana:

Santana 124.194
Mandaqui 107.987
Tucuruvi 99.168
X - Conselho Tutelar de Jaçanã:
Jaçanã 97.399
Tremembé 179.425
XI - Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme:
Vila Maria 123.010
Vila Guilherme 51.463
Vila Medeiros 146.633
XII - Conselho Tutelar da Lapa:
Lapa 58.661
Vila Leopoldina 27.695
Jaguareé 46.520
Barra Funda 12.905
Perdizes 101.537
Jaguara 26.309
XIII - Conselho Tutelar da Sé:
Sé 22.574
República 49.469
Bom Retiro 28.822
Santa Cecília 72.096
XIV - Conselho Tutelar do Butantã:
Butantã 54.044
Vila Sônia 95.923
Morumbi 40.668
XV - Conselho Tutelar de Pinheiros:
Pinheiros 61.853
Alto de Pinheiros 43.520
Itaim Bibi 80.864
Jardim Paulista 81.412
XVI - Conselho Tutelar de Vila Mariana:
Vila Mariana 121.332
Saúde 119.456
Moema 71.342
XVII - Conselho Tutelar do Ipiranga:
Ipiranga 100.571
Cursino 104.754
Sacomã 244.572
XVIII - Conselho Tutelar de Santo Amaro:
Santo Amaro 60.256
Campo Grande 95.499
Campo Belo 67.021
XIX - Conselho Tutelar de Jabaquara:
Jabaquara 228.321
XX - Conselho Tutelar de Cidade Ademar:
Cidade Ademar 273.933
XXI - Conselho Tutelar de Campo Limpo:
Campo Limpo 213.475
Capão Redondo 270.283
Vila Andrade 85.451
XXII - Conselho Tutelar de M'Boi Mirim:
Jardim Ângela 283.987

XXIII - Conselho Tutelar de Capela do Socorro:
Socorro 40.216
Cidade Dutra 211.332
XXIV - Conselho Tutelar de Parelheiros:
Parelheiros 121.322
Marsilac 8.845
XXV - Conselho Tutelar da Penha:
Penha 126.673
Vila Matilde 105.330
Arthur Alvim 117.556
XXVI - Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo:
Ermelino Matarazzo 118.153
Ponte Rasa 102.714
XXVII - Conselho Tutelar da Mooca:
Mooca 61.855
Belém 41.180
Tatuapé 78.785
Água Rasa 85.681
Pari 15.634
Brás 28.009
XXVIII - Conselho Tutelar de Itaquera:
Itaquera 220.842
Cidade Líder 127.807
XXIX - Conselho Tutelar de Guaianases:
Guaianases 113.057
XXX - Conselho Tutelar de Lajeado:
Lajeado 175.875
XXXI - Conselho Tutelar de Sapopemba:
Sapopemba 305.226
XXXII - Conselho Tutelar de Vila Prudente:
Vila Prudente 103.621
São Lucas 143.744
XXXIII - Conselho Tutelar de São Mateus:
São Mateus 170.456
Iguatemi 115.791
XXXIV - Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes:
Cidade Tiradentes 212.196
XXXV - Conselho Tutelar de José Bonifácio:
Parque do Carmo 71.111
José Bonifácio 114.518
XXXVI - Conselho Tutelar do Jardim São Luiz:
Jardim São Luiz 269.621
XXXVII - Conselho Tutelar de Bela Vista:
Bela Vista 64.359
Consolação 52.806
Liberdade 64.270
Cambuci 29.306
XXXVIII - Conselho Tutelar de Brasilândia:
Brasilândia 284.903
XXXIX - Conselho Tutelar de Cangaíba:
Cangaíba 147.384
XL - Conselho Tutelar de Grajaú I:
Grajaú: 200.000

XLI - Conselho Tutelar de Grajaú II:
Grajaú: 183.869
XLII - Conselho Tutelar do Parque São Rafael:
São Rafael 136.621
XLIII - Conselho Tutelar de Pedreira:
Pedreira 140.460
XLIV - Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares:
Rio Pequeno 125.395
Raposo Tavares 103.612

Anexo II integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011

Divisão Territorial

Subprefeituras - Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo:

- I - Subprefeitura de Perus:
Conselho Tutelar de Perus
- II - Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá:
Conselho Tutelar de Pirituba
- III - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi:
Conselho Tutelar de Santana
- IV - Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé:
Conselho Tutelar de Jaçanã
- V - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme:
Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme
- VI - Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia:
1. Conselho Tutelar de Freguesia do Ó
2. Conselho Tutelar de Brasilândia
- VII - Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha:
Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha
- VIII - Subprefeitura da Lapa:
Conselho Tutelar da Lapa
- IX - Subprefeitura do Butantã:
1. Conselho Tutelar do Butantã
2. Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares
- X - Subprefeitura de Pinheiros:
Conselho Tutelar de Pinheiros
- XI - Subprefeitura da Sé:
1. Conselho Tutelar da Sé
2. Conselho Tutelar de Bela Vista
- XII - Subprefeitura da Mooca:
Conselho Tutelar da Mooca
- XIII - Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba:
1. Conselho Tutelar de Vila Prudente
2. Conselho Tutelar de Sapopemba
- XIV - Subprefeitura de Vila Mariana:
Conselho Tutelar de Vila Mariana
- XV - Subprefeitura do Ipiranga:
Conselho Tutelar do Ipiranga
- XVI - Subprefeitura do Jabaquara:
Conselho Tutelar do Jabaquara
- XVII - Subprefeitura de Santo Amaro:
Conselho Tutelar de Santo Amaro
- XVIII - Subprefeitura de Campo Limpo:

Conselho Tutelar de Campo Limpo
XIX - Subprefeitura de Cidade Ademar:
1. Conselho Tutelar de Cidade Ademar
2. Conselho Tutelar de Pedreira
XX - Subprefeitura de M'Boi Mirim:
1. Conselho Tutelar de M'Boi Mirim
2. Conselho Tutelar do Jardim São Luiz
XXI - Subprefeitura de Capela do Socorro:
1. Conselho Tutelar de Capela do Socorro
2. Conselho Tutelar de Grajaú I
3. Conselho Tutelar de Grajaú II
XXII - Subprefeitura de Parelheiros:
Conselho Tutelar de Parelheiros
XXIII - Subprefeitura de São Mateus:
1. Conselho Tutelar de São Mateus
2. Conselho Tutelar do Parque São Rafael
XXIV - Subprefeitura da Penha:
1. Conselho Tutelar da Penha
2. Conselho Tutelar de Cangaíba
XXV - Subprefeitura de Cidade Tiradentes:
Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes
XXVI - Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:
Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo
XXVII - Subprefeitura de Guaianases:
1. Conselho Tutelar de Guaianases
2. Conselho Tutelar de Lajeado
XXVIII - Subprefeitura de Itaquera:
1. Conselho Tutelar de Itaquera
2. Conselho Tutelar de José Bonifácio
XXIX - Subprefeitura de Itaim Paulista:
Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá
XXX - Subprefeitura de São Miguel:
1. Conselho Tutelar de São Miguel
2. Conselho Tutelar do Jardim Helena
XXXI - Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão:
Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa

DECRETO Nº 52.291, DE 3 DE MAIO DE 2011

Confere nova redação ao § 4º do artigo 8º e acrescenta o artigo 10-A ao Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, que regulamenta o disposto nos artigos 134 e 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando a organização da escala de férias, a acumulação de férias e o gozo de períodos não usufruídos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 4º do artigo 8º do Decreto nº 50.687, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 4º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, exceto na hipótese do § 2º deste artigo e do § 2º do artigo 7º deste decreto, bem como nos casos em que o período possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício.”(NR)

Art. 2º. O Decreto nº 50.687, de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A reprogramação obrigatória de férias prevista no § 3º do artigo 8º e no § 2º do artigo 9º não se aplica ao servidor que não tenha períodos acumulados na forma dos artigos 5º e 6º, hipótese em que as férias não usufruídas em razão da alteração da escala ou de sua interrupção poderão ser reprogramadas oportunamente, observadas as disposições do artigo 7º deste decreto.

Parágrafo único. Os períodos de férias não reprogramados na forma do “caput” deste artigo serão indeferidos.” (NR)

Art. 3º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014 o prazo previsto no artigo 12 do Decreto nº 50.687, de 2009, para regularização dos períodos de férias acumuladas nele especificados.

§ 1º. A escala de férias extraordinária organizada para fins da regularização dos períodos a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser alterada para contemplar sua distribuição nos exercícios de 2013 e 2014, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, mediante autorização da chefia de gabinete da respectiva Secretaria ou órgão equiparado, ou, ainda, da autoridade equiparada do órgão.

§ 2º. Para o servidor que não se encontrar em exercício em virtude de concessão de afastamento ou licença, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo será contado da data em que reassumir o exercício do cargo ou função.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de maio de 2011.

DECRETO Nº 52.319, DE 17 DE MAIO DE 2011

Confere nova redação ao artigo 8º do Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 50.336, de 19 de dezembro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 8º do Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, aprovado na forma do Anexo Único do Decreto nº 50.336, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, no valor diário correspondente a 2 (duas) vezes a maior tarifa de transporte público praticada no Município, considerando-se, para esse fim, o sistema de transporte metroviário e o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Não será concedido o auxílio transporte nos dias de falta ou de recesso do estagiário.”(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2011.

DECRETO Nº 52.342, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que prevê a ampliação progressiva do período de permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal de ampliar, gradativamente, o tempo de permanência dos alunos nas escolas, conforme previsto no Programa de Metas da Cidade de São Paulo - Agenda 2012, bem como de alcançar as metas de aprendizagem para os alunos do Ensino Fundamental estabelecidas no Plano Plurianual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, consistente na oferta de atividades curriculares de caráter educacional, abrangendo as atividades de recuperação de aprendizagem e/ou as de cunho social, esportivo ou cultural, em ampliação ao período regular de aulas.

Art. 2º. O Programa destina-se prioritariamente aos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que ampliarão o seu tempo de permanência na escola para até 7 (sete) horas diárias.

Parágrafo único. A ampliação referida no “caput” dar-se-á de maneira gradativa, observadas as especificidades de cada unidade educacional e as seguintes diretrizes:

I - favorecer o desenvolvimento do processo de aprendizagem, priorizando alunos com aproveitamento insuficiente, considerando os resultados das avaliações internas e externas, em especial os da Prova São Paulo;

II - apoiar e ampliar iniciativas já em andamento que atendam as prioridades indicadas no Projeto Pedagógico;

III - estimular a implantação e implementação de novos projetos educacionais.

Art. 3º. O Programa Ampliar tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na unidade educacional por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

a) a melhoria do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

b) o protagonismo dos alunos;

c) o enriquecimento curricular; e

d) a melhoria do convívio escolar;

II - assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela no contraturno escolar para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III - potencializar o uso de todos os recursos e espaços escolares, ampliando os ambientes de aprendizagem.

Art. 4º. O Programa Ampliar será estruturado em etapas que incluam a sua elaboração e execução, bem como as formas de seu acompanhamento e a avaliação de seus resultados, de modo a possibilitar sua adequação e ajuste.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional, de acordo com suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para os Ciclos I e II do Ensino Fundamental, estruturando-as em conformidade com o estabelecido neste decreto e em normas complementares.

Art. 6º. As atividades que compõem o Programa Ampliar serão ministradas prioritariamente pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio em exercício na respectiva unidade educacional, em horário além da jornada regular de trabalho desses profissionais.

§ 1º. Não sendo possível o completo atendimento do disposto no “caput” pelos profissionais ali referidos, as atividades que compõem o Programa Ampliar poderão ser ministradas por Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio vinculados a outras unidades educacionais, na seguinte ordem:

I - da mesma Diretoria Regional de Educação;

II - de outras Diretorias Regionais de Educação.

§ 2º. Pelo desempenho das atividades que compõem o Programa Ampliar, os professores referidos no “caput” e no § 1º deste artigo farão jus à remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes - JEX, respeitados os limites previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 9 de junho de 2008.

Art. 7º. A discussão e elaboração do programa na unidade escolar, bem como as atividades de planejamento e organização, serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, não devendo exceder a 4 (quatro) horas-aula mensais para professor participante com JEIF e 6 (seis) horas aula mensais para professor participante com JBD.

Art. 8º. As horas destinadas ao Programa serão computadas para fins de Evolução Funcional dos professores participantes, que farão jus à pontuação a ser definida em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para o desenvolvimento das atividades do Programa, uma vez atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável, poderão ser contratados especialistas nas áreas relacionadas às atividades curriculares previstas no artigo 1º para atuação nos projetos mencionados neste decreto, desde que credenciados de acordo com as regras para esse fim estabelecidas em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os projetos definidos pelas unidades educacionais deverão ser enviados às respectivas Diretorias Regionais de Educação, para análise, manifestação e demais providências relativas à sua implantação.

Art. 11. A realização de atividades do Programa Ampliar nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs estará condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada da unidade educacional e da respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 12. Ficam mantidos, até o término de sua vigência, os editais e contratos para desenvolvimento de atividades em unidades educacionais, firmados sob a égide do Decreto nº 46.210, de 15 de agosto de 2005.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 14. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.210, de 2005, e nº 47.692, de 15 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de maio de 2011.

DECRETO Nº 52.397, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Introduz alterações no Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo, para o fim de disciplinar a aplicação de prazos de decadência e prescrição no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS; altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre delegação de competências aos Secretários Municipais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XV, XVI e XVII, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

XV - prestações previdenciárias: a aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, e a pensão por morte, que compõem o conjunto de benefícios devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS;

XVI - revisão do ato inicial de concessão da aposentadoria ou pensão: revisão de erros materiais ocorridos no momento da fixação dos proventos ou pensão, por ocasião de sua concessão, relativos ao cálculo do valor mensal inicial do benefício, para mais ou para menos, na apuração do respectivo tempo do serviço ou do tempo de contribuição, do tempo de cargo ou de carreira, ausência de parcelas ou vantagens que o servidor faça jus por ter adquirido o direito a elas durante o período contributivo ou exercício do cargo ou função, etc., bem como quanto ao fundamento da aposentadoria;

XVII - revisões obrigatórias do ato da concessão da aposentadoria ou pensão: alterações promovidas pelo órgão responsável pela gestão das prestações previdenciárias, de ofício ou a pedido do interessado, em razão da concessão do reajustamento anual previsto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal ou da paridade prevista no artigo 7º da Ementa Constitucional nº 41/03, bem como no artigo 2º e no parágrafo único do artigo 3º, ambos da Ementa Constitucional nº 47/05. “(NR)

Art. 2º. O Decreto nº 46.861, de 2005, passa a vigorar acrescido dos artigos 32-A e 32-B, bem como do Capítulo X-A e do artigo 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o beneficiário do RPPS requerer a revisão do ato inicial de concessão da respectiva aposentadoria ou pensão:

I - aposentadoria ou pensão concedida a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria: o prazo de 10 (dez) anos fixado no artigo 103 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação conferida pela Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.839, de 5 de fevereiro de 2004, aproveitado o tempo transcorrido sob a égide da Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, da respectiva data de concessão do benefício, para os deferidos a partir de 16 de dezembro de 1998 e até 18 de novembro de 2003;

II - aposentadoria ou pensão concedida até 15 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados da data da aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município, observado o prazo estabelecido no artigo 37-A quanto aos efeitos pecuniários decorrentes da revisão.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às revisões obrigatórias do ato de concessão da aposentadoria ou pensão.”(NR)

“Art. 32-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a autoridade administrativa anular ou corrigir de ofício os atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para o beneficiário do RPPS, salvo comprovada má-fé:

I - atos administrativos praticados a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria: o prazo de 10 (dez) anos fixado no artigo 103-A da Lei Federal nº 8.213, de 1991, na redação conferida pela Medida Provisória nº 138, de 2003, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.839, de 2004, aproveitado o tempo transcorrido sob a égide da Lei Federal nº 9.528, de 1997, da respectiva data de prolação do ato, para os praticados a partir de 16 de dezembro de 1998 e até 18 de novembro de 2003;

II - atos administrativos praticados até 15 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 10 (dez) anos, em respeito ao princípio da segurança jurídica consagrado na Constituição Federal.

§ 1º. Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos dos benefícios, inclusive valores e seu fundamento legal, bem como dos atos concessivos de melhorias posteriores decorrentes do reajustamento dos benefícios ou da paridade constitucional.

§ 2º. Consideram-se aditamentos aos atos iniciais concessivos dos benefícios previdenciários as alterações parciais realizadas pelo órgão concedente para adequá-los à legislação vigente.

§ 3º. Os prazos de decadência previstos neste artigo serão contados da data da aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 4º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 5º. Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida da autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

§ 6º. A anulação ou alteração de benefício previdenciário que já tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Município será previamente comunicada àquela Corte; a anulação ou alteração ficará suspensa até o pronunciamento do Tribunal, salvo quando o ato modificador implique redução de quantias pagas indevidamente, hipótese em que a anulação ou alteração será fixada provisoriamente até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Contas.

§ 7º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica à anulação ou alteração de melhorias concedidas posteriormente à aprovação e registro do benefício pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 8º. Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da anulação ou alteração do benefício, ainda que provisória, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007.”(NR)

“CAPÍTULO X-A

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Art. 37-A. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de prescrição para o beneficiário do RPPS requerer o pagamento de prestações previdenciárias vencidas ou quaisquer diferenças devidas pelo Regime, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil:

I - prestações previdenciárias ou diferenças devidas a partir de 16 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, até que seja editada lei previdenciária municipal dispondo sobre a matéria;

II - prestações previdenciárias ou diferenças devidas até 16 de dezembro de 1998, inclusive: o prazo de 5 (cinco) anos fixado no Decreto Federal nº 20.910, de 1932.

§ 1º. Os prazos previstos neste artigo serão contados da data em que as prestações ou as diferenças deveriam ter sido pagas.

§ 2º. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem os prazos estabelecidos neste artigo.”(NR)

Art. 3º. O artigo 1º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002, com as modificações introduzidas pelo artigo 24 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

VI - pedidos de revisão de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 5º, as competências de que tratam os incisos I, II, V e VI deste artigo serão exercidas pelos Secretários Municipais até que o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM implemente a infraestrutura para a operacionalização do processamento de dados e pagamento das aposentadorias devidas pelo Município, nos termos do artigo 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e legislação subsequente.”(NR)

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 2011.

DECRETO Nº 52.609, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta o parcelamento das reposições, pelos servidores municipais, dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Municipal; confere nova redação ao “caput” do artigo 7º do Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As reposições devidas à Fazenda Municipal, pelo servidor público, em decorrência de pagamentos indevidos em sua remuneração ou proventos mensais, desde que o desconto do débito em folha de pagamento tenha sido por ele autorizado, poderão ser feitas:

I - em parcelas mensais não excedentes à décima parte de seu vencimento líquido;

II - em parcelas inferiores à décima parte de seu vencimento líquido, quando o montante do débito puder ser quitado em até 36 (trinta e seis) prestações, sem exceder o limite estabelecido no inciso I deste artigo, observadas as seguintes parcelas mínimas:

a) para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções de Nível Básico dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como de cargos de provimento em comissão de Referências DAI-1 a DAI-4 e DA-1 a DA-4: R\$ 20,00 (vinte reais) para cada prestação;

b) para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções de Nível Médio dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como de cargos de provimento em comissão de Referências DAI-5 a DAI-8, DA-5 a DA-8 e AA-1 a AA-3: R\$ 30,00 (trinta reais) para cada prestação;

c) para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções de Nível Superior dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como de cargos em comissão de Referências DAS-9, DA-9 e AA-4 em diante: R\$ 90,00 (noventa reais) para cada prestação.

Parágrafo único. As parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão acrescidas de atualização monetária na forma do disposto no artigo 4º deste decreto.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - servidor público:

a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

b) o servidor inativo;

II - remuneração ou proventos mensais: a retribuição mensal paga ao servidor, compreendendo o padrão ou referência de vencimentos, as gratificações, os adicionais, prêmios, abonos, as vantagens de ordem pessoal e quaisquer outras vantagens pecuniárias e verbas, inclusive as de caráter indenizatório, eventual ou temporário, que não tenham natureza salarial ou remuneratória;

III - vencimento líquido: o valor correspondente à remuneração ou proventos mensais, excluídas as verbas de caráter indenizatório, eventual ou temporário, que não tenham natureza salarial ou remuneratória, deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária devidos;

IV - autorização do desconto do débito em folha de pagamento: a autorização concedida pelo servidor no âmbito do procedimento administrativo instaurado nos termos da legislação ou regulamentação específica, na respectiva Secretaria ou Subprefeitura, ou na

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão nas matérias para os quais lhe tenha sido atribuída competência.

Art. 3º. Observados os limites fixados no inciso II do artigo 1º deste decreto, o número de prestações para quitação do débito será definido pelo servidor no momento em que autorizar o desconto do débito em folha de pagamento.

§ 1º. As prestações serão mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, bem como aumentos em decorrência de ascensão na carreira, concessão de adicionais, gratificações, reajustes ou outros eventos, o valor da prestação não sofrerá variação.

§ 3º. Na reposição do servidor regido pela Lei nº 10.793, de 1989, o número máximo de prestações será estabelecido de acordo com o termo final do contrato.

Art. 4º. O valor do débito do servidor será fixado na data em que o desconto em folha de pagamento for autorizado, tendo por base a memória de cálculo do valor atualizado elaborada pela unidade de recursos humanos no início do procedimento administrativo de que trata o inciso IV do artigo 2º deste decreto.

§ 1º. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido da atualização monetária acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da autorização do servidor até o mês anterior ao do pagamento.

§ 2º. Para a atualização monetária prevista neste artigo, será utilizado o índice definido no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 5º. Do montante do débito calculado na conformidade do artigo 4º deste decreto, bem como das respectivas parcelas, poderão ser compensados, a requerimento do interessado, valores de atrasados da remuneração e indenizações que sejam devidos e pagos ao servidor em folha de pagamento, excluídos os valores relativos a precatórios judiciais, permanecendo no parcelamento o saldo do débito e as respectivas parcelas, se for o caso.

Art. 6º. Não caberá reposição parcelada quando o servidor solicitar exoneração ou dispensa, quando for demitido ou dispensado, quando abandonar o cargo ou a função, quando o respectivo contrato for rescindido a pedido ou a critério da Administração ou na ocorrência do termo final do contrato.

§ 1º. Havendo parcelamento em andamento, o saldo do débito deverá ser pago em uma única vez, compensado com valores da remuneração ou indenizações ainda devidos ao servidor.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e dos Negócios Jurídicos estabelecerão, em portaria conjunta, o procedimento para o encaminhamento ao Departamento Judicial da cobrança de eventuais diferenças não quitadas pelo servidor, nos casos em que a compensação prevista no § 1º deste artigo não for suficiente para a satisfação do débito.

Art. 7º. A autorização do servidor para desconto do débito em folha de pagamento implica o reconhecimento do respectivo débito, ficando condicionado o parcelamento à desistência de eventuais ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 8º. Do formulário de autorização do desconto do débito em folha de pagamento constará declaração de que o servidor está ciente de que o parcelamento será efetivado de acordo com as regras constantes deste decreto, especialmente a prevista no artigo 6º, de

compensação do saldo devedor com valores da remuneração ou indenizações ainda devidos em caso de desligamento do serviço público.

Art. 9º. As disposições deste decreto sobre o parcelamento em prestações inferiores à décima parte do vencimento líquido do servidor aplicam-se:

I - aos parcelamentos em andamento;

II - aos procedimentos administrativos ainda em curso que tenham por objeto a reposição de pagamentos indevidos.

Parágrafo único. O servidor interessado deverá manifestar-se perante a unidade de recursos humanos da Secretaria ou Subprefeitura à qual se encontra vinculado.

Art. 10. O disposto neste decreto aplica-se aos pensionistas cujas pensões sejam disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, ou concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

Art. 11. As disposições deste decreto não se aplicam:

I - à cobrança extrajudicial dos débitos do servidor promovida pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito do Departamento Judicial, a qual se submete ao regramento próprio;

II - às multas aplicadas na forma do artigo 186 da Lei nº 8.989, de 1979;

III - aos ajustes de pagamento a maior na remuneração ou proventos mensais, realizados nos termos do artigo 11 do Decreto nº 48.138, de 2007.

Art. 12. O “caput” do artigo 7º do Decreto nº 48.138, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Com o parecer jurídico, o titular da Pasta ou a autoridade competente determinará a intimação do servidor para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos pertinentes, ocasião em que poderá este apresentar defesa prévia ou autorizar o desconto do débito em folha de pagamento, de uma só vez ou em parcelas mensais, observado o disposto no artigo 96 da Lei nº 8.989, de 1979, e nas demais normas regulamentares que disciplinam a reposição parcelada.

.....” (NR)

Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar portaria atualizando os valores fixados no artigo 4º, bem como normas complementares para execução deste decreto.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 52.622, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Regulamenta a concessão do horário de estudante aos servidores públicos municipais e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de realização de provas, conforme previsto no § 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2º do artigo 18 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; revoga os Decretos nº 17.244, de 26 de março de 1981, e nº 24.245, de 17 de julho de 1987.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão do horário de estudante aos servidores públicos municipais e a permissão para sua ausência do serviço nos dias de realização de provas, conforme previsto no § 2º do artigo 175 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no § 2º do artigo 18 da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, passam a ser regulamentadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Fazem jus aos benefícios referidos no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, regularmente matriculados em curso de nível superior, mesmo que já possuam essa titulação:

I - os ocupantes de cargos de provimento em caráter efetivo ou em comissão, submetidos ao regime da Lei nº 8.989, de 1979;

II - os admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980;

III - os contratados, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 22 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Considera-se curso de nível superior, para fins de fruição dos benefícios referidos no artigo 1º deste decreto, aquele como tal definido pelas autoridades federais de educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 3º. Consiste o horário de estudante na possibilidade concedida ao servidor de entrar até uma hora mais tarde ou de sair até uma hora mais cedo dos horários designados para início ou fim da sua jornada normal de trabalho.

§ 1º. Para requerer a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar, à sua chefia imediata, o requerimento-padrão devidamente preenchido e acompanhado de certidão ou documento equivalente, expedido por estabelecimento de ensino de nível superior, do qual conste que o aluno está regularmente matriculado em um de seus cursos, a periodicidade anual ou semestral do curso, os dias e os horários de início e término das aulas semanais, bem como o calendário de realização das provas, se houver.

§ 2º. A chefia imediata do servidor despachará o requerimento em até 3 (três) dias, deferindo o benefício quando constatado o atendimento dos requisitos exigidos para a sua concessão, conforme previsto neste decreto, dentre os quais o relativo à obrigatoriedade de existência de um intervalo de 2 (duas) horas ou menos, conforme o caso:

I - entre o horário de término das aulas e o de início da respectiva jornada diária de trabalho, quando o benefício deva ser gozado no início do expediente; ou

II - entre o horário de término da respectiva jornada diária de trabalho e o de início das aulas, quando o benefício deva ser gozado no final do expediente.

§ 3º. O deferimento do pedido está ainda condicionado à verificação, pela chefia imediata, devidamente justificada, da impossibilidade de acomodação do horário de trabalho do servidor com o propósito de tornar desnecessária a concessão do benefício do horário de estudante.

§ 4º. O servidor deverá renovar, até o mês de março de cada ano, a apresentação do documento previsto no § 1º deste artigo, de modo a comprovar a manutenção de sua condição de estudante de curso de nível superior, sem prejuízo da apresentação mensal do documento referido no parágrafo único do artigo 4º, na hipótese de permissão de ausência do serviço para realização de provas.

§ 5º. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do curso, o servidor deverá apresentar o documento previsto no § 1º deste artigo, com os dados relativos ao ano letivo anterior ou aos 1º e 2º semestres letivos anteriores, conforme o caso.

Art. 4º. O servidor que se enquadre nas disposições do artigo 2º deste decreto poderá ausentar-se do serviço nos dias em que se realizarem as respectivas provas escritas ou orais, ainda que não usufrua do benefício do horário de estudante.

Parágrafo único. Para o fim previsto no “caput” deste artigo, o servidor deverá apresentar, mensalmente, em relação ao mês anterior, certidão ou documento equivalente expedido pelo estabelecimento de ensino, com as seguintes informações:

I - que o aluno está regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela instituição;
II - a relação dos dias de efetiva realização das provas, bem como os informes quanto ao comparecimento do aluno a esses exames.

Art. 5º. Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso, ainda que temporariamente, inclusive nos períodos de recesso ou férias escolares, serão cessados os benefícios de que trata este decreto, devendo o servidor comunicar o fato imediatamente à sua chefia por meio de formulário próprio, sob pena de se sujeitar aos procedimentos para apuração de eventuais responsabilidades e faltas funcionais, nos termos da legislação municipal específica, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 6º, conforme o caso.

Art. 6º. Independentemente da instauração do procedimento disciplinar cabível para apuração de eventuais responsabilidades e faltas funcionais, a verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para os fins deste decreto, bem como a sua não apresentação nas épocas previstas, acarretarão, conforme o caso:

I - a perda dos vencimentos dos dias das ausências alegadas como necessárias para a realização de provas, os quais serão considerados como faltas injustificadas para todos os efeitos legais;

II - a perda de 1/3 (um terço) dos vencimentos dos dias correspondentes aos dias de indevida fruição do horário de estudante, na forma do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 7º. Fica vedado o gozo cumulativo dos benefícios previstos neste decreto com o relativo ao horário especial para amamentação, regulamentado pelo Decreto nº 45.323, de 24 de setembro de 2004.

Art. 8º. O requerimento-padrão e o formulário próprio referidos no § 1º do artigo 3º e no artigo 5º, respectivamente, serão aprovados por portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvidas, quando necessário, as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e as Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 17.244, de 26 de março de 1981, e nº 24.245, de 17 de julho de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.652, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

III - verificar e atuar em casos de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

IV - firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa dos direitos humanos com atuação na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - disponibilizar banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

VII - promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros e do combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação;

VIII - propiciar a concretização de ações integradas com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

X - outras atribuições e atividades afins que lhe forem conferidas.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, a implementação e manutenção do Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH.

Art. 3º. O Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH contará com:

I - 1 (um) responsável pela coordenação do Centro, designado pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS;

II - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia;

III - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social;

IV - 2 (dois) Advogados;

V - 2 (dois) integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura;

VI - 1 (um) integrante da carreira de Agente de Apoio com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura.

Art. 4º. Compete ao responsável pela coordenação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH:

I - manter contato direto com a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no Centro;

III - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na implementação de políticas públicas para o segmento da população LGBT;

IV - promover a discussão e o debate sobre a violência e a discriminação por orientação sexual e/ou por identidade de gênero, nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal, enfatizando sua atuação no âmbito do Município de São Paulo;

V - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e/ou violência por orientação sexual e/ou identidade de gênero, relativamente aos atendimentos prestados pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, bem como o registro individualizado de cada atendimento realizado;

VI - gerenciar os serviços de apoio jurídico, psicológico e social prestados pelo Centro;

VII - outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. O Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio psicológico prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos psicológicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 6º. O Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio social prestado pelo Centro;

- II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de serviço social que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos sociais realizados no Centro;
- IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;
- V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos de serviço social realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;
- VI - outras atribuições afins.

Art. 7º. O Advogado do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

- I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico prestado pelo Centro;
- II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de Direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados no Centro;
- IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;
- V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos jurídicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;
- VI - outras atribuições afins.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 16 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.655, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a transferência, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, da gestão e execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a gestão e a execução dos serviços de manutenção predial de escolas e demais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras será responsável pela execução, controle, operacionalização e fiscalização dos serviços de 2º escalão definidos no Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Os serviços serão contratados por meio de Ata de Registro de Preços de Manutenção dos Próprios Municipais.

Art. 3º. A programação dos serviços de que trata este decreto será elaborada com base em vistorias realizadas pelo Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais do Departamento de Edificações - EDIF da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a partir da identificação das necessidades apresentadas pelas unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º. A autorização conferida por este decreto vigorará até 22 de junho de 2012.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Parágrafo único. A utilização de recursos oriundos de outras fontes de financiamento será objeto de avaliação das Secretarias envolvidas.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.681, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é detentora dos direitos autorais sobre as obras por ela produzidas, cuja utilização por terceiros, desde que para fins não comerciais, depende de sua prévia e expressa autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, no âmbito municipal, a divulgação das obras elaboradas por aquela Secretaria, bem como as condições de seu uso e reprodução por terceiros, como medida de política pública que visa assegurar e disciplinar o acesso democrático aos conteúdos educacionais e pedagógicos de natureza pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. As obras intelectuais produzidas pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelas unidades da rede pública municipal de ensino, com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, tais como livros e materiais didáticos, orientações curriculares e manuais de orientação para o programa de alimentação escolar, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico daquela Secretaria no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet e licenciadas para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição e a transmissão, observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição ao autor;

II - utilização para fins não comerciais.

Parágrafo único. A licença obrigatória de que trata o “caput” deste artigo compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º. Os contratos celebrados pela Administração Municipal visando à produção das obras referidas no artigo 1º ou à cessão de direitos autorais de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverão prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por este decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2011.

DECRETO Nº 52.785, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS na Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Atendimento de Educação Especial, norteadoras do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a decorrente necessidade de reestruturar as escolas municipais de educação especial existentes no Município de São Paulo na perspectiva da educação bilíngue,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criadas as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS na Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo-cegueira, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

§ 1º. As escolas referidas no "caput" deste artigo atenderão as etapas da educação infantil e do ensino fundamental regular e da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA da Educação Básica.

§ 2º. Na etapa da educação infantil, as EMEBS poderão atender crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que apresentem a estrutura própria para esse atendimento.

Art. 2º. As EMEBS ora criadas integrarão o Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º. A escola oferecerá a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e a língua portuguesa como segunda língua, na perspectiva da educação bilíngue.

§ 1º. No modelo bilíngue, a LIBRAS será considerada como língua de comunicação e de instrução e entendida como componente curricular que possibilite aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

§ 2º. A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 4º. A organização curricular deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular - LIBRAS.

Art. 5º. Os profissionais que atuarão nas EMEBS deverão ser integrantes do quadro do magistério municipal, habilitados na sua área de atuação.

§ 1º. Para atuar na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor, e domínio de LIBRAS.

§ 2º. O professor a que se refere o § 1º deste artigo também poderá atuar com alunos surdo-cegos, desde que detenha certificação específica na área da surdo-cegueira.

Art. 6º. Além dos professores regentes de classe/aulas, as EMEBS contarão também com:
I - instrutor de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente surdo, com certificação mínima em nível médio e certificado de proficiência no uso e no ensino de LIBRAS;

II - guia-intérprete de LIBRAS: profissional contratado pela Secretaria Municipal de Educação, com certificação mínima em nível médio e certificação em proficiência no uso e no ensino de LIBRAS, bem como certificação específica na área da surdocegueira.

Art. 7º. As EMEBS deverão prever, em seu Projeto Pedagógico, atividades de formação continuada em LIBRAS, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 8º. Nas EMEBS, o atendimento deverá compor o Projeto Pedagógico de cada escola, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e nas seguintes disposições:

I - na Educação Infantil, deverá proporcionar:

- a) condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas;
- b) experiências de exploração da linguagem, dando condições para que a criança surda adquira e desenvolva a LIBRAS, de fundamental importância em seu desenvolvimento;
- c) ações que ofereçam às famílias o conhecimento de LIBRAS;
- d) a elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;

II - no Ensino Fundamental regular, deverá:

- a) preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação de crianças e jovens em conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;
- b) promover o ensino da leitura e da escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;
- c) promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;
- d) assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;
- e) desenvolver ações que visem a aquisição de LIBRAS para alunos que não tiveram contato com a língua;
- f) proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
- g) oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhor acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas;
- h) proporcionar ações que ofereçam às famílias o conhecimento de LIBRAS;

III - no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverá:

- a) ampliar a capacidade de interpretação da realidade;
- b) apreender conceitos relevantes para a sua atuação na sociedade;
- c) desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo, de modo a favorecer a interação com outras áreas de conhecimento;
- d) problematizar as ações de vida cotidiana, possibilitando sua atuação na sociedade, visando sua transformação;
- e) elaborar projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos.

§ 1º. A aquisição de LIBRAS deve se dar na interação com instrutores de LIBRAS e/ou com professores regentes.

§ 2º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, as aulas de LIBRAS serão ministradas pelo instrutor de LIBRAS, acompanhado pelo professor da classe.

§ 3º. No Ensino Fundamental II, as aulas de LIBRAS serão ministradas por professor que atenda os critérios estabelecidos em portaria específica, no que se refere à proficiência em LIBRAS.

Art. 9º. No desenvolvimento de projetos específicos, as EMEBS poderão indicar profissional para exercer a função de Professor de Projeto Especializado, eleito na forma a ser estabelecida em portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. As atuais Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE passam a denominar-se Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS, que deverão reorganizar-se e reformular sua estrutura de funcionamento, a fim de se adequarem às novas diretrizes e disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Além das escolas existentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos em Unidades-Polo, de acordo com as demandas regionais.

Parágrafo único. A organização das Unidades-Polo observará as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O acompanhamento e a supervisão técnico-administrativa e pedagógica das referidas escolas caberão às Diretorias Regionais de Educação, mantida a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação nas suas diferentes instâncias.

Art. 13. Para fins de estabelecimento do quadro de recursos humanos da área técnico-administrativa, docente ou de apoio, as EMEBS ficam equiparadas às demais unidades educacionais.

Parágrafo único. O módulo docente será estabelecido em portaria específica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares que assegurem o pleno funcionamento das EMEBS no Município de São Paulo.

Art. 15. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 52.787, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Confere nova redação ao inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício real de cargo, função ou emprego público, contínuo ou não, na Administração Direta e Indireta de quaisquer entes federativos, considerados, para esse efeito, os afastamentos do serviço a que se referem o artigo 64 e o § 3º do artigo 50, ambos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, a licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, o mandato de dirigente sindical instituído pelo artigo 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação específica;

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2011.

DECRETO Nº 52.857, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A instalação e o funcionamento das atividades não residenciais indicadas no artigo 3º deste decreto, em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 3º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, a serem licenciadas em edificação em situação irregular, classificadas nas subcategorias de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do artigo 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento de acordo com a legislação em vigor, desde que:

I - a atividade seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação e usos estabelecidos no inciso I e alíneas “a”, “d”, “e”, e “g” do inciso II do artigo 174 e do Quadro nº 4 da Lei nº 13.885, de 2004, e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga;

II - a edificação tenha área total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III - o responsável pela atividade declare, com subscrição do responsável técnico, que cumprirá a legislação municipal, estadual e federal vigente acerca das condições de salubridade, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação, bem como das condições de higiene da atividade;

IV - no caso de edificação dispensada de sistema de segurança, na conformidade do disposto no § 3º deste artigo, o responsável técnico ateste que realizou pessoalmente vistoria na edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, tais como gessos, forros e telhados, tendo sido eliminadas todas as situações inseguras, precárias ou de alto risco eventualmente encontradas;

V - no caso de edificação sujeita à instalação de sistema de segurança, na conformidade da legislação municipal em vigor, o interessado informe os números do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou de outro documento municipal comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, ou apresente atestado técnico atualizado relativo à segurança da edificação e manutenção do sistema, emitido por engenheiro de segurança;

VI - no caso de edificação sujeita às normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na conformidade do Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004, o

interessado informe o número do Certificado de Acessibilidade ou de outro documento municipal comprobatório da acessibilidade;

VII - para atividade sujeita a controle sanitário, o interessado apresente termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

§ 1º. Poderão ser licenciadas 2 (duas) ou mais atividades em uma mesma edificação, cuja área total não exceda a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei nº 15.499, de 2011, e neste decreto.

§ 2º. Poderão ser licenciadas as atividades consideradas secundárias ou complementares, ficando suas licenças vinculadas à licença condicionada previamente expedida para a atividade principal.

§ 3º. Excluem-se da obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança, segundo a legislação municipal em vigor, as seguintes edificações e atividades:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Capítulo 12 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com altura igual ou inferior a 9,00m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II deste parágrafo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei nº 13.885, de 2004, e o Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública, nos termos do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

§ 4º. Não sendo possível o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, tal exigência poderá ser atendida mediante a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, nos termos do disposto no § 4º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 6º. Na hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser afixada no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e do número de vagas disponível.

Art. 4º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual período, desde que atendidas as condições deste decreto.

§ 1º. A expedição da renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já foi iniciado o procedimento de regularização da edificação perante o órgão competente, com adoção, inclusive, das providências mínimas estabelecidas no § 3º deste artigo.

§ 2º. Para obtenção da renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a comprovação do início do procedimento de regularização da edificação poderá se dar, sem prejuízo das providências mínimas estabelecidas no § 3º deste artigo, por meio de um dos seguintes protocolos de pedidos:

I - Auto de Regularização;

II - Alvará de Aprovação de Reforma;

III - Alvará de Execução de Reforma;

IV - Certificado de Conclusão.

§ 3º. A renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente será concedida se comprovado o início do procedimento de regularização da edificação, na conformidade do § 2º deste artigo, e se forem adotadas as seguintes providências mínimas:

I - apresentação dos atestados técnicos atualizados referidos nos incisos IV e V do "caput" do artigo 3º deste decreto, dependendo do caso;

II - regularização das pendências registradas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

§ 4º. A renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado de atividade secundária ou complementar depende da prévia renovação da licença condicionada da atividade principal, à qual ficará vinculada.

§ 5º. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor, mediante a apresentação dos demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 6º. Para atividades em edificações em situação regular perante o Cadastro de Edificações do Município - CEDI e com pendências registradas no CADIN, será expedido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado previamente ao Auto de Licença de Funcionamento, sendo este último expedido somente se comprovada a regularização das referidas pendências no CADIN, em face do disposto no artigo 3º da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

§ 7º. Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado e da sua renovação, se ocorrer.

§ 8º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado e, quando for o caso, os documentos expedidos pelas autoridades sanitária e ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 9º. Também deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, quando for o caso, o Auto de Verificação de Segurança – AVS, ou outro documento municipal comprobatório da segurança da edificação, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Art. 5º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - cuja atividade não seja permitida na zona de uso ou via em que se situa;

II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;

IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição;

V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação constante do inciso III do "caput" deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 6º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado fica dispensado para:

I - o exercício da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 2004;

II - o exercício, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004;

III - o exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual – MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e

definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial – ZER, onde tal atividade não é permitida.

§ 2º. O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial – ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental – ZERp, onde tal atividade não é permitida.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 7º. Presentes todos os requisitos técnicos fixados no artigo 3º deste decreto, declarados pelo responsável pela atividade e atestados pelo responsável técnico legalmente habilitado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, após a aceitação, por ambos, do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, pelo qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência do seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º. Ficam instituídos por este decreto os sistemas de consulta prévia e de emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade no local escolhido, em face da legislação de uso e ocupação do solo, com indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, constantes do § 6º deste artigo;

II - expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º. O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar a futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º. Compete à Supervisão Técnica de Licenciamento Eletrônico de Atividades - STLEA, subordinada à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF, dentre outras atribuições:

I - gerenciar o processo de implantação dos sistemas referidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com acesso pelo Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no prazo estipulado no artigo 10 deste decreto;

II - orientar os servidores das Subprefeituras quanto ao funcionamento do sistema eletrônico de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua gradual implantação e indisponibilidades;

III - viabilizar a disponibilização de relatório ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, visando o exercício da correspondente ação fiscalizatória, nos casos de atividades sujeitas a controle sanitário, de acordo com a Lei nº 13.725, de 2004.

§ 4º. As Subprefeituras, com base nos expedientes administrativos, deverão cadastrar os imóveis localizados em seu território em situação indisponível para o sistema eletrônico de licenciamento de atividades, especialmente aqueles:

I - lacrados ou interditados, em função da ação fiscalizatória competente;

II - que ofereçam alto risco aos usuários ou à coletividade;

III - objeto de ação judicial que impeça sua utilização;

IV - cuja licença de funcionamento tenha sido cassada ou invalidada;

V - outros casos referidos no artigo 5º deste decreto.

§ 5º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP se encarregará de disponibilizar, às Subprefeituras e aos demais órgãos municipais, bases de dados geradas a partir do processo de emissão eletrônica das licenças

condicionadas, inclusive visando tornar possível o exercício da ação fiscalizatória competente.

§ 6º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será requerido e expedido por via eletrônica, pela qual o interessado, pessoa física (profissional autônomo) ou representante legal da pessoa jurídica (estabelecimento), e o responsável técnico, mediante identificação eletrônica (“senha web”), deverão,

dependendo das características da edificação e da natureza da atividade, fornecer as informações relativas a:

I - nome do responsável pela atividade (estabelecimento ou profissional autônomo), inclusive nome "fantasia", se houver;

II – números de inscrição no Registro Geral - RG e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do responsável pela atividade e de seus procuradores, se houver;

III - endereço completo do local onde se pretende licenciar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereçamento Postal – CEP;

IV - número do cadastro do imóvel onde se pretende licenciar a atividade, constante da Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (Setor-Quadra-Lote - SQL);

V - atividade a ser licenciada, indicando se principal, secundária ou complementar;

VI - área construída utilizada pela atividade e área total da edificação;

VII - nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao licenciamento da atividade;

VIII - número de inscrição do responsável pela atividade e do responsável técnico no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

IX - declaração do responsável pela atividade de que está de posse de documento comprobatório da ciência do(s) proprietário(s) da edificação ou síndico, no caso de condomínio, acerca da necessidade de regularização da edificação, inclusive com o atendimento ao disposto no inciso XII deste parágrafo, no âmbito de sua responsabilidade;

X - atestado do responsável técnico de que a atividade é tolerada ou permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via e atende os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação e usos estabelecidas no inciso I e alíneas “a”, “d”, “e”, e “g” do inciso II do artigo 174 e do Quadro nº 4 da Lei nº 13.885, de 2004;

XI - atestado do responsável técnico, nos casos de atividades em área de mananciais, sobre a sua admissão nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Billings e Guarapiranga;

XII - declarações do responsável pela atividade e do responsável técnico relativas às condições de salubridade, segurança e habitabilidade da edificação e às condições de higiene da atividade, em atendimento ao disposto no inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto;

XIII - atestados a que se referem os incisos IV e V do "caput" do artigo 3º deste decreto, conforme o caso, relativos à segurança da edificação;

XIV - número do Auto de Verificação de Segurança – AVS ou de outro documento municipal comprobatório da segurança da edificação e do Certificado de Manutenção, quando couber, nos casos de edificações sujeitas à instalação de sistema de segurança, na conformidade da legislação municipal em vigor;

XV - número do documento a que se refere o inciso VI do "caput" do artigo 3º deste decreto, relativo à comprovação da acessibilidade da edificação, nos casos obrigatórios;

XVI - termo de ciência a que se refere o inciso VII do artigo 3º deste decreto, para atividades sujeitas a controle sanitário;

XVII - declaração do responsável pela atividade sobre a vinculação de vagas em outro imóvel, por convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas;

XVIII - declaração do responsável técnico sobre a situação do licenciamento dos equipamentos da edificação porventura existentes, nos casos obrigatórios previstos na legislação municipal em vigor.

§ 7º. As atividades consideradas secundárias ou complementares poderão se beneficiar, no que couber, das informações, declarações e atestados já apresentados pela atividade principal, desde que esta já tenha obtido previamente a licença condicionada ou sua renovação.

§ 8º. Quando se tratar de pedido de renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nos termos do artigo 4º deste decreto, para o mesmo estabelecimento ou profissional autônomo, assim considerado aquele que apresentar iguais números de inscrição no CNPJ ou CPF e CCM, relativo ao mesmo local, o interessado e o responsável técnico deverão informar:

I – os dados relacionados nos incisos do § 6º deste artigo, devidamente atualizados, em caso de alterações;

II - número e tipo de, pelo menos, um dos protocolos dos pedidos indicados no § 2º do artigo 4º deste decreto, sendo que deverão ser informados todos os pedidos formulados e documentos já obtidos, se for o caso;

III - comprovação do atendimento das providências mínimas requeridas no § 3º do artigo 4º deste decreto, com apresentação de atestado técnico atualizado.

§ 9º. A expedição da licença condicionada, ou da sua renovação, pela via eletrônica implica na desistência de eventual pedido de Auto de Licença de Funcionamento ou de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado feito por meio de processo administrativo físico.

§ 10. A PRODAM-SP se encarregará da publicação, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, de listagem a ser atualizada mensalmente, disponível à consulta dos interessados pela via eletrônica, contendo a relação dos estabelecimentos e profissionais autônomos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou renovação, sua localização e prazo de validade.

Art. 8º. Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido à Subprefeitura competente por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.

§ 1º. Para atividades em imóveis localizados em área tributada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para os quais ainda não conste lançamento de IPTU, e em imóveis de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município, deverá ser requerido à Subprefeitura competente, por meio de processo administrativo físico, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, dispensando-se nesses casos a apresentação da relação de indisponibilidades e impossibilidades do sistema eletrônico.

§ 2º. A Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos – SUSL da Subprefeitura competente, em face da circunscrição territorial onde se localizar o imóvel, analisará a solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada por meio de processo administrativo físico, devendo expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido, desde que apresentada pelo interessado toda a documentação pertinente, referida neste decreto.

§ 3º. O pedido de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuado por meio de processo administrativo físico implica na desistência de eventual requerimento de Auto de Licença de Funcionamento, por meio físico.

§ 4º. Incumbe ainda às Subprefeituras prestar todas as informações necessárias ao responsável pela atividade, proprietário da edificação, responsável técnico e seus procuradores, em especial aquelas que os auxiliarão a sanear os seus impedimentos.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 9º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. A licença condicionada expedida pela via eletrônica produz todos os efeitos legais próprios da licença expedida por meio de processo administrativo físico, possibilitando a utilização do imóvel para o funcionamento da atividade, enquanto eficaz.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, deverá ser afixado permanentemente, em posição visível para o público, no acesso principal do imóvel, e, enquanto eficaz, suspende os procedimentos fiscalizatórios e sanções administrativas previstos nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 13.885, de 2004, relativamente ao licenciamento da atividade.

§ 3º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de sua invalidação, cassação ou caducidade.

§ 4º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, expedido nos termos deste decreto, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação ou das condições de higiene da atividade.

Art. 10. Os estabelecimentos de que trata este decreto poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado após a implantação do sistema de emissão do referido documento por via eletrônica, acessível pela rede mundial de computadores, que deverá estar disponível no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste decreto.

CAPÍTULO IV DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 11. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou a sua renovação, perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;
- b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
- c) desvirtuamento do uso licenciado;
- d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no artigo 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;
- e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;
- g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou

h) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, acarretará concomitantemente a imediata perda de eficácia de todas as licenças, concessões, permissões e autorizações municipais expedidas com vínculo na licença condicionada, independentemente de declaração da Prefeitura.

Art. 12. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 11 deste decreto, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º. O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º. O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º. A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado caberá ao Supervisor de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamentos, da Subprefeitura competente, em face da localização do imóvel em sua circunscrição territorial.

§ 4º. Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Subprefeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º. A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no artigo 10 deste decreto, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade exercida na edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas nos artigos 223 a 228, combinados com os artigos 233 a 235, 237 e 238 e a tabela do Quadro nº 9, todos da Lei nº 13.885, de 2004, sem prejuízo da aplicação de sanções em face do eventual desrespeito aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, segurança e higiene e outras posturas municipais, na conformidade da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo deve se dar sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao proprietário da edificação em situação irregular, com base na legislação municipal aplicável, especialmente pela falta de Certificado de Conclusão ou documento equivalente, e pelas inadequadas condições de salubridade, segurança e habitabilidade da edificação.

Art. 14. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições deste decreto e da legislação municipal pertinente.

§ 1º. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação e de higiene e demais posturas municipais que devam ser observadas pela atividade, bem como quanto às condições de salubridade, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 2º. Para fins de aplicação deste artigo, também deverão ser adotados, quando cabíveis, os procedimentos e sanções estabelecidos pela legislação municipal específica, especialmente pela Lei nº 9.433, de 1º de abril de 1982, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Lei nº

11.501, de 11 de abril de 1994, com alterações posteriores, Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, e Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 15. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável pela atividade, aos procedimentos fiscais e sanções previstos no artigo 13 deste decreto.

Art. 16. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou da sua renovação, acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a conseqüente invalidação do Auto, se expedido, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do lapso de 1 (um) ano contado da prática da primeira infração.

§ 2º. O valor da multa deverá ser atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. A decisão sobre a aplicação das multas e a invalidação da licença condicionada, referidas no "caput" deste artigo, caberá ao Supervisor de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamentos, da Subprefeitura competente, em face da localização do imóvel em sua circunscrição territorial.

§ 4º. Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Subprefeito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º. A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 18. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, o responsável pela atividade deverá regularizar suas pendências perante o CADIN, como condição indispensável à obtenção da renovação da licença condicionada e do Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 19. Para os imóveis que possuem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ou sua renovação, será permitida a obtenção do Cadastro de Anúncio – CADAN.

Art. 20. Os órgãos competentes pelo licenciamento de atividades deverão considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos e sistemas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 21. Do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverão constar as seguintes informações:

I - número da licença, de forma a possibilitar também a verificação de sua autenticidade;

II - os dados e informações constantes dos incisos I a VIII do § 6º do artigo 7º deste decreto, exceto quanto a eventuais procuradores;

III - zona de uso e classificação da via;

IV - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 2, anexo ao Decreto nº 45.817, de 2005, e respectivas alterações posteriores;

V - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;

VI - outras observações, se necessárias, sobre:

a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, e Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), observadas as respectivas validades;

b) o número da licença condicionada expedida previamente para a atividade principal, quando se tratar de licença para atividade secundária ou complementar, com indicação da vinculação entre as licenças;

VII - prazo de validade da licença condicionada, de 2 (dois) anos, renovável por igual período;

VIII - nota relativa à necessidade de renovação da licença condicionada, caso não venha a ser expedido o Auto de Licença de Funcionamento;

IX - ressalva quanto ao condicionamento da licença à subsequente regularização da edificação pelo proprietário ou possuidor do imóvel, indispensável à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento;

X - observação sobre a necessidade de manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, sanitária e ambiental, nos casos obrigatórios;

XI - ressalva sobre o não reconhecimento, pela Prefeitura, do direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade da licença condicionada;

XII - ressalva esclarecendo que a licença condicionada expedida não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação e das suas condições de salubridade, segurança, habitabilidade e acessibilidade, bem como das condições de higiene da atividade;

XIII - lotação máxima permitida, quando se tratar de local de reunião e similares com capacidade entre 100 (cem) e 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;

XIV - outras informações, a critério dos órgãos técnicos.

Parágrafo único. Da renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverão constar as informações indicadas nos incisos do "caput" deste artigo, exceto no seu inciso VIII, sendo que não se fará menção à possibilidade de outra renovação, prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 22. Para os fins do disposto neste decreto, aplicam-se no que couber as disposições dos Decretos nº 49.460, de 30 de abril de 2008, e nº 49.969, de 2008.

Art. 23. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das
Subprefeituras
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 52.895, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs na Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a política de atendimento à educação infantil e a necessidade de otimizar os recursos físicos existentes, de modo a melhor suprir a demanda local,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, vinculados às respectivas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os Centros Municipais de Educação Infantil ora criados atenderão crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs caberão à Secretaria Municipal de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 4º. Os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. O quadro de profissionais docentes será organizado na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 6º da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007;

II - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, da Classe dos Docentes, nos termos do inciso I, alínea “b”, do artigo 6º da Lei nº 14.660, de 2007.

Parágrafo único. Os professores mencionados nos incisos I e II deste artigo atuarão, respectivamente, no Núcleo Creche e no Núcleo Pré-Escola, referidos no artigo 2º deste decreto.

Art. 7º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque do Lago, criada pelo artigo 1º, inciso XXVI, do Decreto nº 50.267, de 27 de novembro de 2008, fica transformada em Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Parque do Lago, vinculada à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2012, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2012.

DECRETO Nº 52.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Programa CEU Olímpico nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Rede Municipal de Ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Rede Municipal de Ensino, o Programa CEU Olímpico, com a finalidade de oferecer às crianças e adolescentes, usuários desses equipamentos, a oportunidade de iniciação esportiva, propiciando o contato com diferentes modalidades de esporte, o desenvolvimento de habilidades específicas, a sociabilidade, o aprimoramento da inteligência tática, a organização coletiva e o sentido das competições.

Art. 2º. São objetivos gerais do Programa CEU Olímpico:

I - organizar a iniciação esportiva nos CEUs e turmas de treinamento de equipes competitivas, viabilizando a formação de equipes de representação e participação em campeonatos;

II - democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade e à iniciação esportiva como forma de inclusão social, estimulando a participação mais intensa de crianças e adolescentes;

III - estimular a participação de crianças e adolescentes nas atividades esportivas, favorecendo a descoberta de novos talentos.

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa CEU Olímpico:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino e à comunidade usuária atividades de caráter educacional, social e desportivo, inseridas em horário de pré e pós-aula e finais de semana;

II - difundir e sistematizar as ações esportivas nos CEUs por meio da oferta de condições adequadas para a prática esportiva de qualidade;

III - valorizar a dimensão informal do esporte;

IV - propiciar o desenvolvimento da autoconfiança, da responsabilidade, do respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe.

Art. 4º. O Programa CEU Olímpico será desenvolvido no decorrer do ano pelos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Educação Física, na sua unidade de atuação, sob a coordenação do Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer do respectivo CEU.

Art. 5º. O Programa CEU Olímpico deverá abranger unidades educacionais integrantes do CEU, podendo estender-se para as do entorno que desenvolvam projetos relacionados ao esporte.

Art. 6º. A organização dos horários, a abertura de inscrições aos interessados em aderir ao Programa ora instituído, bem como os demais procedimentos para a sua viabilização serão objeto de normatização própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de janeiro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de janeiro de 2012.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	50/10		
Interessado	Secretaria Municipal de Educação		
Assunto	Diretrizes para a matrícula no ensino fundamental com base no Parecer CNE/CEB nº 12/10		
Relatores	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Julio Gomes Almeida, Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Indicação CME nº 16/10	Comissão Temporária	Aprovada em 02/12/10	Publicada em 07/01/10 – p.08

I – Relatório

1. Histórico

Com a aprovação da Resolução CNE/CEB nº 06/10 e a homologação, em 18/10/10, do Parecer CNE/CEB nº 12/10, que versam sobre “Diretrizes Operacionais para a matrícula no ensino fundamental e na educação infantil”, a senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) de São Paulo, pela Portaria nº 05/10, publicada no DOC de 26/10/10, instituiu Comissão Temporária, composta pelos Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino (Presidente), João Gualberto de Carvalho Meneses, Julio Gomes Almeida e Sueli Aparecida de Paula Mondini, para estudos e análise dos documentos acima.

2. Dos Fatos (ou Da questão legal)

A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96) tem sofrido significativas mudanças nos últimos anos, como ocorreu com a Lei nº 11.114/05, que alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87, determinando o ensino fundamental obrigatório a partir dos seis anos, gratuito na escola pública, permitindo que a criança terminasse esta etapa um ano mais cedo. A ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos só ocorreu com a edição da Lei nº 11.274, de 6/02/06.

Na realidade, alguns municípios já matriculavam as crianças a partir de 6 (seis) no ensino fundamental com duração de 8 (oito) anos, conforme consulta feita pela UNDIME, em 2004, aos municípios de todo o Brasil, fato este previsto no inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394/96, que dizia: “*Cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá: matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no Ensino Fundamental*”.

Essa prática acabou sendo normatizada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o artigo 208 da Constituição Federal, determinando:

“Art. 208 : O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I -

- II -
- III-
- IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;”

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 07/10, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, a perspectiva das referidas leis que alteram a LDB é melhorar as condições de equidade e qualidade da Educação Básica, estruturar um novo ensino fundamental e assegurar um alargamento do tempo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Todas essas alterações já foram objeto de estudo e de manifestação por parte deste Colegiado por meio da Deliberação CME nº 03/06 e respectiva Indicação CME nº 07/06, que tratam do Ensino Fundamental de 9 anos, orientando a Secretaria Municipal de Educação (SME) quanto à sua implantação na rede municipal de ensino.

Nesses documentos, o CME estabeleceu que a matrícula no ensino fundamental de 9 anos seria obrigatória a crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo, em consonância com manifestação do Conselho Nacional de Educação, em especial, o Parecer CNE/CEB nº 06/05. Ainda, nesses documentos, houve a solicitação para que a SME enviasse, anualmente, o Plano de Implantação do Ensino de Nove Anos, por meio de Relatórios, até o ano de 2010, nos termos contidos no artigo 5º da Deliberação CME nº 03/06.

A orientação quanto à idade de ingresso no ensino fundamental foi modificada pelo Parecer CNE/CEB nº 22/09 e Resolução CNE/CEB nº 01/10, que determinam a idade de 6 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental.

O Conselho Nacional de Educação, após receber reiteradas consultas em relação à idade para matrícula de crianças que completam 6 (seis) anos de idade após 31/03, mas que freqüentaram, comprovadamente, por 2 (dois) anos completos a pré-escola em instituição escolar legalmente criada e devidamente integrada a um sistema de ensino, no Parecer CNE/CEB nº 12/10, “avalia que se justifica a prorrogação da excepcionalidade contida na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ou seja: também nas matrículas referentes ao ano de 2011, excepcionalmente, crianças que tenham freqüentado a Pré-Escola por dois ou três anos podem ser matriculados no ensino fundamental, ainda que completem 6 (seis) anos de idade fazendo aniversário após 31 de março”.

Para esta excepcionalidade, deverá o sistema municipal de ensino adotar medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global das crianças para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do ensino fundamental.

3. Das normas complementares pelo CME

Conforme estabelece o Parecer CNE/CEB nº 12/10, “em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano Nacional de Educação”, este Colegiado deverá editar documento, definindo as normas complementares e orientações gerais para a organização do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

Tais orientações referem-se a:

- a) nomenclatura a ser adotada pelo respectivo sistema de ensino (Resolução CNE/CEB nº 03/05);

b) definição da data de corte (Pareceres CNE/CEB nº 06/05, 18/05, 07/07, 04/08, 20/09 e 22/09);

c) coexistência dos currículos do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos (em processo de extinção) e de 9 anos (em processo de implantação e implementação progressivas) (Pareceres CNE/CEB nº 18/05, 07/07 e 22/09);

d) criação de espaços apropriados e materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança (Parecer CNE/CEB nº 07/07);

e) alteração ou manutenção dos atos de autorização, aprovação e reconhecimento das escolas que ofertarão o ensino fundamental de 9(nove) anos;

f) adequação da documentação escolar para o ensino fundamental de 9 (nove) anos (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação etc.);

g) reorganização pedagógica, no sentido da elaboração de uma nova proposta pedagógica para o ensino fundamental de 9(nove) anos.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos técnicos, encaminhou a este Colegiado, em 2009, o Projeto de Implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos na rede municipal de ensino, a partir de 2010, em atendimento ao contido na Deliberação CME nº 03/06. Por meio do Parecer CME nº 143/09, tomou-se conhecimento do referido projeto com as seguintes apreciações:

“Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que defina a organização dos ciclos na implantação do ensino fundamental de 9 anos.

Deve a SME atentar para a compatibilização entre o ensino fundamental de 8 anos e o de 9 anos de duração.

As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão adequar seus Regimentos Escolares e Projetos Pedagógicos, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos.”

Com a finalidade de se obter informações atualizadas, em 08/11/10, foram ouvidos os Técnicos da SME quanto à implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, no ano de 2010.

Necessário lembrar, que a Deliberação CME nº 03/06 e o Parecer CME nº 143/09 trataram dos temas suscitados no Parecer CNE/CEB nº 12/10 e permanecem atualizados, em especial, no que concerne a:

a) nomenclatura: Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

b) organização do Ensino Fundamental de nove anos em Ciclos;

c) coexistência dos currículos do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos - em processo de extinção e de 9 (nove) anos - em processo de implantação;

d) recomendações contidas no artigo 5º da Deliberação CME 03/2006, abrangendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação criar as condições de espaços apropriados (infra estrutura) e materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento das crianças;

e) transferência de alunos do Plano Curricular de 8 (oito) para o Plano Curricular de (9) anos ou vice versa , nos termos da Indicação CME 04/97, que devem ocorrer com a garantia de um processo natural e harmonioso, mediante ajustes pedagógicos necessários que considerarão além dos fatores idade /ano/série as experiências e desenvolvimento dos estudantes;

f) reorientação pedagógica, quando se enfatizou a necessidade de se garantir um currículo, não como conjunto de fatos e conhecimentos prontos e acabados, ao contrário, o mundo e a cultura infantil e juvenil devem ser considerados como fontes de construção de significados e valores, devendo ser o centro da pedagogia a ser construída ao longo dos 9 (nove) anos de escolaridade. Reafirmando, a reorganização pedagógica deverá prever conhecimentos e saberes apropriados ao desenvolvimento do estudante em seu itinerário formativo básico de modo a assegurar o seu pleno desenvolvimento.

Compete a este Colegiado, neste momento, atualizar sua manifestação, atentando, também, para o princípio da colaboração entre os sistemas, no que se refere a:

a) adotar o corte de idade previsto no Parecer CNE/CEB nº 12/10 para o ingresso no ensino fundamental de nove anos, já implantado na rede municipal de São Paulo, isto é, seis anos completos ou a completar até a data de trinta e um de março, do ano de ingresso da criança nesta etapa da educação básica;

b) até o ano de 2016, quando coexistirão o ensino fundamental de oito e de nove anos, na hipótese de os alunos reprovados no ano cursado dentro do Plano Curricular de 08 anos e, na impossibilidade de criação de classe no ano em que se derem as retenções, a escola deverá acomodá-los no ano correspondente do Plano Curricular de nove anos, consoante as normas baixadas pela SME;

c) embora a LDB estabeleça a responsabilidade às escolas pela emissão da documentação, poderá a SME, com a finalidade de resguardar orientações gerais para a sua rede, baixar normas/ modelos etc, com vistas a auxiliá-las quanto à emissão da documentação escolar para o ensino fundamental de nove anos;

d) as autorizações de escolas já concedidas ficam mantidas, desde que as unidades educacionais do Sistema de Ensino apresentem Novo Regimento Escolar, atualizado, atendendo ao que se solicitou no Parecer CME nº 143/09: “*As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão adequar seus Regimentos Escolares e Projetos Pedagógicos, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos*” ;

e) o Regimento Escolar deverá contemplar, em especial: idades previstas para atendimento na educação infantil e no ensino fundamental; observação das Diretrizes Nacionais da Educação Básica e, no caso da rede municipal, também das metas e diretrizes curriculares emanadas pela Secretaria Municipal de Educação; atualização das competências e atribuições do quadro do magistério de modo a se compatibilizar com a legislação que atualizou o Estatuto do Magistério; organização curricular. Para que os Regimentos sejam elaborados e/ou atualizados, a Secretaria Municipal de Educação deverá baixar as normas gerais;

f) EJA (Educação de Jovens e Adultos): Em atendimento ao Parecer CME nº 171/10, foi protocolado neste Colegiado, recentemente, a nova organização da EJA, objeto de Parecer específico .

Considerando a excepcionalidade contida no Parecer CNE/CEB nº 12/10, quanto à idade de ingresso no ensino fundamental, a rede privada de educação infantil deverá orientar os pais quanto à possibilidade de matrícula, observadas as regras dos respectivos Conselhos de Educação, bem como o contido no Regimento Escolar da unidade educacional de iniciativa privada recipiendária.

Este Colegiado, por fim, recomenda que, durante a implementação do ensino de 9 (nove) anos, sejam efetivadas avaliações anuais a serem encaminhadas a este Colegiado,

especialmente em relação às orientações e diretrizes curriculares adotadas pela SME, infraestrutura adequada, resultados de aprendizagem alcançados por meio das avaliações internas e externas e relatórios quanto à formação continuada em serviço, com vistas ao acompanhamento dos resultados e benefícios auferidos pelos estudantes no ensino fundamental de 9 anos.

II. CONCLUSÃO

Submetemos a presente minuta de Indicação à deliberação do Conselho Pleno.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Cons^a Hilda M. Ferreira Piaulino
Relatora

Cons^o João Gualberto de C. Meneses
Relator

Cons^o Julio Gomes Almeida
Relator

Cons^a Sueli Aparecida de P. Mondini
Relatora

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 2 de dezembro de 2010.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Presidente do CME

Retificada no DOC de 05/02/11

Retificação da publicação no DOC de 07/01/11 - Indicação CME nº 16/10

Protocolo CME nº 50/10

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Diretrizes para a matrícula no ensino fundamental com base no Parecer CNE/CEB nº 12/10

Relatores Conselheiros: Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Julio Gomes Almeida, Sueli Aparecida de Paula Mondini

Indicação CME nº 16/10

Comissão Temporária

Aprovada em 02/12/10

Publicada em 07/01/10

Item III da Indicação CME nº 16/10

III . DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO – Onde se lê:

“O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer”, leia-se:

“O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação”.

Protocolo CME nº 03/11

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da rede direta e autárquica do Município de São Paulo (SEDIN)

Assunto: **Consulta sobre as férias na educação infantil**

Relatores Conselheiros: Anna Maria V. Meirelles, Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira, Sueli A. P. Mondini, Yara Maria Mattioli e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira

Parecer CME nº 213/11 CT

Aprovado em 12/05/2011

I. RELATÓRIO

1. Histórico

Em 15/03/11, foi protocolado no Conselho Municipal de Educação (CME), Ofício da Presidente do SEDIN que consulta este Conselho nos seguintes termos:

“1) Para esse Conselho qual o conceito sobre Educação Infantil no município de São Paulo?

2) Quais os direitos das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em relação à Educação?

3) Quais os direitos do educador?”

Ainda, solicita Parecer sobre a necessidade de férias e recesso escolar para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, “haja visto a recente decisão do Poder Judiciário em relação a não permissão de férias e recesso nas unidades de educação infantil do Município de São Paulo”.

2. Apreciação

1. Em relação ao conceito de educação infantil no Município de São Paulo adotado por este CME: O conceito de educação infantil deste Conselho é aquele expresso na Constituição Federal de 1988, que define que o atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade é dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (art. 208). Como dispõe a Lei nº 9.394/96, a LDB, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29).

Em relação à educação infantil em nosso Município, este Conselho considera o que está disposto no Parecer CNE/CEB nº 20/09, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil:

As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

2. Quanto aos direitos das crianças de zero a cinco anos de idade em relação à Educação:

O CME atende o que está expresso na Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (artigo 227)

Este Conselho acolhe, ainda, o que dispõe o citado Parecer CNE/CEB nº 20/09:

Nessa expressão legal, as crianças são inseridas no mundo dos direitos humanos e são definidos não apenas o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer, educação lato senso) e à proteção (contra a violência, discriminação, negligência e outros), como também seus direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente.

Esses pontos trouxeram perspectivas orientadoras para o trabalho na Educação Infantil e inspiraram inclusive a finalidade dada no artigo 29 da Lei nº 9.394/96 às creches e pré-escolas.

Com base nesse paradigma, o objetivo das instituições de educação infantil deve ser o de “promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

3. Em relação aos direitos do educador:

Os professores que trabalham na rede direta de educação infantil do Município de São Paulo têm seus direitos definidos pelas Leis nº 8.989/79, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, 11.229/92, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, 11.434/93 (com alterações pelas Leis 13.168/01 13.255/01), que dispõe sobre a Organização dos Quadros dos Profissionais de Educação na Prefeitura do Município de São Paulo, modificadas pela Lei nº 14.660/07 e suas alterações. Aos trabalhadores sob o regime da CLT, os direitos são os nela contidos, acrescidos daqueles aprovados em suas convenções coletivas.

É importante salientar que a Resolução CNE/CEB nº 2/09, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 1997, constitui-se em princípios orientadores que deverão ser observados pelos diferentes sistemas.

4. Quanto à necessidade de férias e recesso escolar para as instituições de educação infantil, este CME considera que o foco deve estar no que é melhor para a criança. Sob este ponto de vista, podem ser discutidas medidas em relação às famílias e aos educadores.

Da forma como está organizado o sistema de ensino municipal de São Paulo e a maioria dos sistemas de ensino dos demais municípios brasileiros, assim como na experiência de outros países, a estrutura curricular que pressupõe um conjunto sistematizado de experiências planejadas e desenvolvidas em um período do ano seguido de um intervalo de suspensão do atendimento, que tem sido denominado “férias escolares”, constitui forma válida de organização curricular. Ao lado dessa forma geral de funcionamento, pode a SME criar atividades alternativas para as crianças cujas famílias necessitam atendimento durante as férias.

II. CONCLUSÃO

Responda-se ao SEDIN, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Cons^a Anna Maria V. Meirelles
Relatora

Cons^a Hilda Martins F. Piulino
Relatora

Cons^o João Gualberto de C. Meneses
Relator

Cons^o Marcos Mendonça
Relator

Cons^o Rui Lopes Teixeira
Relator

Cons^a Sueli A. Paula Mondini
Relatora

Cons^a Yara Maria Mattioli
Relatora

Cons^a Zilma de M. R. de Oliveira
Relatora

III. DECISÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

A Comissão Temporária, designada pela Portaria CME n^o 1/11, nos termos do Art. 5^o do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal n^o 34.441/94, publicada no DOC de 13 de abril de 2011 e integrada pelos Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino (Presidente), João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira, Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Yara Maria Mattioli e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira, adota o voto dos Relatores.

Sala dos Conselheiros, em 26 de abril de 2011.

Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da Comissão

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

A Conselheira Maria Auxiliadora A. P. Ravelli declarou-se impedida de votar, nos termos do Art. 25 do Regimento das sessões do CME, aprovado pela Deliberação CME n^o 01/94. Sala do Plenário, em 12 de maio de 2011.

Conselheira Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Presidente do CME

PORTARIA INTERSECRETARIAL

PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ensino fundamental em 2012, na cidade de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei e considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios definam as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o Decreto Estadual nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE nº 73/2008 e Indicação 76/2008 que regulamentam a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006 que dispõem sobre o ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo; e,
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e dar continuidade ao Programa da Matrícula Antecipada de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2012,

Resolvem:

1. No Município de São Paulo, a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo/COGSP e o Centro de Informações Educacionais – CIE, da Secretaria de Estado da Educação, e a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP - Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2012, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

1.1 O Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME corresponde à integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.

2. As Diretorias Regionais de Ensino da Capital - DER/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do referido Programa, em âmbito regional.

3. O Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental será realizado nas escolas das redes de ensino estadual e municipal, que atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME para o registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas após a compatibilização automática da demanda escolar nas Fases I, II, III e IV.

4. O Programa de Matrícula Antecipada para 2012 observará cronograma, definido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria e compreenderá as seguintes Fases:

FASE I:

Definição, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, das crianças matriculadas na educação infantil da Rede Municipal de Ensino e da Rede Indireta e Particular Conveniada, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2012.

FASE II:

Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de crianças que não frequentam, em 2011, escola pública de educação infantil, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2012.

FASE III:

Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de candidatos à matrícula em qualquer ano/série do ensino fundamental, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal, a partir de 7 (sete) anos de idade completos, que se encontram fora da escola pública.

FASE IV:

Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, dos candidatos à matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, na rede pública, que não se inscreveram nos prazos previstos para o processo.

5. A coleta de classes/vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2012 será realizada nas escolas, sob a supervisão dos respectivos Órgãos Regionais, assegurada a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2011.

5.1. As classes previstas para atendimento à demanda de 2012 deverão ser digitadas no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, conforme definido no Anexo Único.

6. O Sistema Informatizado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DER-SEE/DRE-SME, respeitados os critérios definidos pelo Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas.

6.1 Para a indicação da vaga serão considerados pelo Sistema e na ordem abaixo:

6.1.1. CEP válido do endereço indicativo do aluno;

6.1.2. CEP válido do endereço residencial do aluno;

6.1.3. CEP válido da escola de inscrição.

7. As reuniões regionais entre as equipes das DER-SEE/DRE-SME ocorrerão sempre que necessário e sob a supervisão dos Órgãos Centrais de ambas as Secretarias, para o acompanhamento do processo de matrícula.

8. Os candidatos que perderem o prazo de inscrição no mês de setembro terão novo período para inscrição, ainda em 2011.

8.1. Após esse período, as inscrições serão reabertas em 2012, em caráter definitivo, conforme definido no cronograma.

8.2. Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2012 serão compatibilizados pelo Sistema Informatizado de Cadastro de Alunos da SEE/SME que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

9. O cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental de série/ano, da rede pública, obedecerá aos seguintes critérios:

* Para ingresso no ensino fundamental, crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até 31/3/2012;

* Para matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental, inclusive na modalidade de jovens e adultos, candidatos a partir de 7 (sete) anos completos em 2012.

9.1. As EMEIs e os CEIs da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas, no período estabelecido no Anexo Único desta portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME:

9.1.1. Endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido e, caso o endereço residencial não tenha CEP válido, a escola deverá proceder ainda ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido;

9.1.2. Quando solicitado pelos pais, incluir o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, para matrícula no ensino fundamental.

9.2. Os candidatos das Fases II, III e IV serão cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, em uma escola pública – estadual ou municipal.

9.2.1. No ato da inscrição, é obrigatório que a escola proceda ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive telefone para contato. Quando solicitado pelos pais ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido, para matrícula no ensino fundamental.

9.2.2. Deverá obrigatoriamente ser entregue aos pais ou responsáveis o comprovante de inscrição emitido pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

10. O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas Fases, com base no CEP fornecido no ato da inscrição – residencial ou indicativo – e nas demais informações do Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

10.1. O processo de compatibilização deve assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:

10.1.1. Análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;

10.1.2. Endereço da residência do aluno ou endereço indicativo.

11. A escola deverá efetivar a matrícula do aluno na classe/turma, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, conforme o cronograma.

11.1. A matrícula tratada nesse item dar-se-á:

11.1.1. Na Rede Estadual, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Ensino/SEE e responsabilidade das Escolas Estaduais;

11.1.2. Na Rede Municipal, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Educação/SME e responsabilidade das Escolas Municipais.

11.2. Toda a demanda cadastrada nas Fases I, II e III deverá, obrigatoriamente, estar matriculada até 15/11/2011, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

12. É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, após sua efetivação no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

12.1. Nas situações acima descritas, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, próprias para esses registros.

12.2. Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi assegurada e que não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem ter apresentado justificativa para a sua ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de forma a liberar a vaga reservada.

12.2.1. Para as matrículas realizadas após o dia 1º de março de 2012, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, considerando o 1º dia letivo subsequente à matrícula do aluno como o início da frequência do mesmo.

12.2.2. Considerando o previsto no inciso anterior, em caso de retorno do aluno, a escola deverá proceder à matrícula, quando houver vaga disponível ou, caso contrário, efetuar o cadastramento para nova compatibilização.

12.2.3. Após a data-base do Censo Escolar 2012 e consolidados os bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N. COM) para as matrículas efetuadas antes da referida data-base.

12.2.4. Para as matrículas realizadas após a data-base do Censo Escolar 2012, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, considerando o 1º dia letivo subsequente à matrícula do aluno como o início da frequência do mesmo.

13. Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das Redes Estadual e Municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

13.1. Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/setor e Distrito;

13.2. Caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;

13.3. Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para o atendimento à demanda.

13.4. Divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus Órgãos Centrais, Regionais e todas as escolas públicas;

13.5. Divulgação do resultado da matrícula - 2012 na seguinte conformidade:

13.5.1. Pela Escola de origem, para os alunos cadastrados da Fase I;

13.5.2. Pela escola de inscrição, para os candidatos das Fases II, III e IV.

14. Após a conclusão da Fase III e durante o ano letivo de 2012, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME e procedendo à compatibilização automática com divulgação semanal, cabendo à escola de destino a imediata comunicação aos pais ou responsáveis sobre a vaga disponibilizada para a matrícula de 2012.

15. No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

15.1. Para essa situação deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME

15.2. Os alunos inscritos ou em continuidade de estudos que mudarem de residência/bairro/distrito/município (deslocamento) após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas deverão ir a uma escola pública mais próxima da nova residência para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.

15.2.1. Para as situações referidas no inciso anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:

15.2.1.1 Registrar no Sistema Integrado a solicitação de deslocamento da matrícula;

15.2.1.2. Proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, quando solicitado pelos pais ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, deverá também proceder ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.

15.3. Após o início do ano letivo os alunos inscritos ou em continuidade de estudos que mudarem de residência/bairro/distrito/município deverão ir a uma escola pública mais próxima da nova residência para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

15.3.1. Para as situações referidas no inciso anterior, a escola deverá, obrigatoriamente:

15.3.1.1. Registrar no Sistema Integrado a solicitação de transferência da matrícula;

15.3.1.2. Proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, quando solicitado pelos pais ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, deverá também proceder ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido.

16. Em todas as fases da matrícula e especialmente nas solicitações de deslocamento e transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno é recomendável a apresentação do comprovante de endereço.

17. Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2012 que pleitearem transferência de escola por razões não previstas nesta Portaria deverão procurar a escola pretendida para registro, no Sistema Integrado, da intenção de transferência.

18. Os procedimentos não previstos nesta Portaria deverão ser definidos e divulgados por meio de Comunicado Conjunto para as duas redes.

19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

Até 26/08 – Envio, pela SME, de arquivo de matrícula da pré-escola, para carga no Sistema de Cadastro de Alunos.

Até 26/08 – Treinamento, nos respectivos Sistemas Informatizados, e orientação às Diretorias de Ensino/SEE, às Diretorias Regionais de Educação/SME sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2012.

De 27 a 31/08 - Orientações às Escolas Estaduais e Municipais sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2012.

Até 31/08 – Tratamento das inconsistências da carga da educação infantil no Sistema de Cadastro de Alunos.

1º/9 a 23/09 – Digitação do quadro resumo e coleta de classes previstas para o ano letivo de 2012 das Escolas Estaduais e Municipais no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de acordo com o planejamento prévio, homologado por ambas as redes de ensino.

1º/9 a 30/09 - Fase I – Definição, no Sistema integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, dos alunos matriculados em 2011 nas escolas de educação infantil da Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada, que completarão 6 (seis) anos até 31/03/2012, candidatos ao ensino fundamental público, com endereços atualizados, inclusive com indicação do CEP ou de um CEP válido mais próximo da residência, por meio de consulta aos pais ou responsáveis.

1º/9 a 30/09 - Fase II – Chamada escolar e cadastramento, no Sistema integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME, nas escolas públicas, de crianças que não freqüentam, em 2011, escola pública de educação infantil nascidas em 2006 e que tenham idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/3/2012, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público.

1º/9 a 30/09- Fase III – Chamada escolar e cadastramento, no Sistema integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME, de candidatos à matrícula em qualquer ano/série do ensino fundamental, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, em escola Estadual ou Municipal, com idade a partir de 7 (sete) anos completos, que se encontram fora da escola pública.

1º/10 a 3/10 - Compatibilização prévia automática entre a demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME.

4/10 a 21/10 – Validação pelas Diretorias Regionais de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

22 a 24/10 - Compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME.

25/10 a 1/11 – Tratamento e solução das pendências da compatibilização definitiva automática entre demanda das Fases I e II e vagas existentes, pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

25/10 a 7/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, dos candidatos compatibilizados para o ingresso no ensino fundamental das Fases I e II.

3/10 a 20/10 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2012, dos alunos do ensino fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

22/10 e 23/10 - Compatibilização automática entre demanda da Fase III e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

25/10 a 4/11 – Validação pelas Diretorias Regionais de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

7/11 e 10/11 – Formação de classes e efetivação da matrícula no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, dos candidatos da Fase III compatibilizados para as Escolas Estaduais e Municipais.

8/11 – Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase I, a ser realizada pelas EMEIs.

A partir de 16/11 – Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados nas Fases II e III, pela escola de origem e por correspondência enviada pela Secretaria de Estado da Educação, aos pais/responsáveis, informando a Escola onde foi disponibilizada a vaga para 2012.

23/11 a 2/12 – Cadastramento dos candidatos à vaga no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, na rede pública, que não se inscreveram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo, com resultado semanal.

3/12 e 4/12 - Compatibilização automática entre demanda da fase IV e as vagas existentes, pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME,

5/12 a 13/12 — Validação pelas Diretorias Regionais de Ensino/SEE e Diretorias Regionais de Educação/SME das matrículas e encaminhamentos realizados pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, com formação de classes e matrícula dos candidatos da Fase IV compatibilizados para as Escolas Estaduais e Municipais.

15/12 - Divulgação do resultado das compatibilizações da Fase IV, feita pelas escolas de inscrição.

A partir de 11/1/2012 - Cadastramento dos candidatos à vaga na rede pública, que não se inscreveram nos prazos previstos no Programa de Matrícula Antecipada/2012, executado no segundo semestre de 2011, e não tenham matrícula em 2012, com compatibilização automática semanal.

12/1 a 31/1/2012 - Os alunos em continuidade de estudos e aqueles que se inscreveram e mudaram de endereço residencial após a efetivação da matrícula/2012 deverão dirigir-se à escola mais próxima da nova residência para a inscrição de aluno em deslocamento.

Após o início do ano letivo - os alunos inscritos ou em continuidade de estudos que mudaram de residência/bairro/distrito/município deverão dirigir-se a uma escola pública mais próxima da nova residência para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

Durante o ano letivo de 2012 - a compatibilização dos candidatos inscritos nas escolas estaduais e municipais ocorrerá sempre que houver demanda a ser atendida, independente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, sob coordenação dos órgãos regionais, e a responsabilidade de divulgação da escola de cadastramento.

PORTARIAS SME

PORTARIA SME Nº 1.284, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	EMEF Campo Limpo II – Rua Algara, s/nº, Capão Redondo.	50.267, de 27/11/2008	03/03/2009	904	Portaria nº 34, de 03/02/2010
02	EMEF Tajal – Rua Tajal, s/nº, Conjunto Habitacional Jardim São Bento – Capão Redondo	50.267, de 27/11/2008	31/08/2009	518	Portaria nº 352, de 15/10/2010

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	EMEF Conjunto Habitacional Barro Branco II – C – Rua Alfonso Asturaro, s/nº - Cidade Tiradentes	50.302, de 08/12/2008	02/03/2009	1.096	Portaria nº 25, de 23/11/2009

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	EMEF Maria Lúcia dos Santos, Profª – Rua Estampa Esportiva, 55, Cidade Ademar	50.267, de 27/11/2009 51.442, de 28/04/2010	18/01/2010	800	Portaria nº 167, de 22/10/2010
02	EMEF Ana Maria Alves Benetti, Profª – Rua Cruz das Almas, nº 74 – Vila Campestre – Jabaquara	50.267, de 27/11/2008 50.834, de 01/09/2009	02/01/2010	581	Portaria nº 184, de 21/12/2010

Retificada no DOC de 02/03/11

Retificação da Portaria SME nº 1.284, de 17/02/11

Onde se lê:

01 – EMEF Campo Limpo II – Rua Algara, s/nº, Capão Redondo.

Leia-se:

01 – EMEF Campo Limpo II – Rua Algard, s/nº, Capão Redondo.

No DOC 18/02/11 o Anexo Único da Portaria SME nº 1.285/11 saiu com incorreções. Publicado novamente no DOC 19/02/11.

PORTARIA SME Nº 1.285, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011 DOC de 19/02/11

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, relacionada no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ela apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.285, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	CEU EMEI Rosa da China – Rua Clara Petrela, 113 – Jardim São Roberto – São Mateus.	42.832, de 06/02/2003	11/08/2003	530	Portaria nº 24, de 28/10/2004

PORTARIA SME Nº 1.286, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Educação Infantil – CEIs, da Rede Direta, relacionados no Anexo I desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por eles apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Unidade Educacional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1.286, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO ESCOLAR
01	CEI Célia Peres Sunhiga – Rua David de Melo Lopes, 159 – Vila Cardoso Franco.	30.554, de 12/11/1991 31.498, de 04/05/1992	17/03/1992	142	Portaria nº 03, de 27/02/2009
02	CEU CEI São Mateus – Rua Curumatim, 201 – Parque Boa Esperança	42.832, de 06/02/2003	18/08/2003	256	Portaria nº 94, de 29/10/2010

PORTARIA SME Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, e
- a Portaria SME nº 2.251, de 03 de abril de 2009.

RESOLVE:

1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2011.
2. O valor previsto para cada repasse é estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2010;
 - 2.1. serão utilizados para cálculo dos valores a serem transferidos os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.173, de 23/09/10, publicada no DOU em 24/09/10;
 - 2.2. as Unidades Educacionais criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC, serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09.
3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o “caput” do artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05 e atender ao item 6 e subitens, do Anexo I, da Portaria SME nº 4.554/08.
4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.991/05;
 - 4.1. o montante cabível para o repasse será o indicado pela Unidade Educacional nas respectivas dotações, com variações iguais a múltiplos de dez;
 - 4.2. o responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações, através do Anexo VI, integrante desta.
5. Serão consideradas as seguintes datas para apresentação das porcentagens pela Unidade Educacional, à Diretoria de Educação:
 - 5.1. até 05/05/2011 relativa ao 2º repasse de 2011;
 - 5.2. até 05/08/2011 relativa ao 3º repasse de 2011; e
 - 5.3. até 05/12/2011 relativa ao 1º repasse de 2012.
6. As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar as porcentagens definidas pelas APMs, à Secretaria, em até cinco dias corridos, após as datas constantes nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, desta Portaria;
 - 6.1. na falta de apresentação das porcentagens nos prazos previstos, a SME fará o cálculo para a transferência, considerando 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% (vinte por cento) para capital.

7. O período para contabilização da aplicação dos recursos está compreendido entre o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior, até a data final, constante no Anexo V, desta Portaria;

7.1. para as APMs recém cadastradas ao Programa, o período para realização das despesas inicia-se a partir da confirmação do crédito na conta corrente;

7.2. a realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos na conta corrente específica do Programa.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011
CIEJA / EMEF / EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 800	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
801 a 1.500	R\$ 12.200,00		
1.501 a 2.200	R\$ 13.500,00		
Acima de 2.200	R\$ 15.000,00		

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011
EMEE

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
251 a 350	R\$ 12.200,00		
Acima de 350	R\$ 13.500,00		

ANEXO III DA PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011
EMEI / CEI CECI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 400	R\$ 9.100,00	Alunos Matriculados x R\$ 2,00	Valor Fixo + Valor Variável
401 a 800	R\$ 10.500,00		
Acima de 800	R\$ 11.800,00		

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011
CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 200	R\$ 6.000,00	Alunos Matriculados x R\$ 2,00	Valor Fixo + Valor Variável
Acima de 200	R\$ 7.200,00		

ANEXO V DA PORTARIA Nº 1.443, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011
REPASSES

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Data final do período para prestação de contas
1º (primeiro)	a partir da data de publicação	30/04/2011
2º (segundo)	a partir de 01/06/2011	31/07/2011
3º (terceiro)	a partir de 01/09/2011	30/11/2011

BLOCO 1 - DADOS DA ASSOCIAÇÃO					
01- Nº DO CNPJ		02-Nº DO CCM		03-NOME (de acordo com o cartão do CNPJ)	
04-ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça, Nº)					
05-COMPLEMENTO (Andar, Sala, etc.)			06-BAIRRO/DISTRITO		
07-UF		08-MUNICÍPIO		09-CEP	
10-CAIXA POSTAL		11-DDD	12-TELEFONE	13-FAX	14-E-MAIL
BLOCO 2 - DADOS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA					
15-CPF		16-NOME			
17-ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça, Nº, Bairro)					
18-CEP		19-MUNICÍPIO		20-DDD/FONE	
21-CARGO/FUNÇÃO					
22-Nº DO REGISTRO GERAL		23- DATA DA EMISSÃO		24-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF	
BLOCO 3 - PORCENTAGENS PARA CÁLCULO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL EM 20__					
25- PORCENTAGEM DE CUSTEIO - %			26- PORCENTAGEM DE CAPITAL- %		
por extenso ()			por extenso ()		
BLOCO 4- IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE					
27- () 1º REPASSE 20__		28- () 2º REPASSE 20__		29- () 3º REPASSE 20__	
BLOCO 5- AUTENTICAÇÃO					
Para efeito de cálculo dos recursos de custeio e capital, do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, esta Associação solicita que sejam considerados os dados registrados nos BLOCOS 3 e 4.					
30-LOCAL E DATA		31-NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA			
São Paulo, ____/____/____		Nome: _____			
		Assinatura: _____			

REPUBLICADA NO DOC DE 07/04/11 - POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 17/03/2011

PORTARIA SME Nº 1.680, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o disposto na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97;
- as diretrizes que caracterizam a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial, os Programas voltados para o desenvolvimento das habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- a necessidade de atendimento diferenciado aos alunos que obtiveram resultados de proficiência abaixo do básico na Prova São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM da Rede Municipal de Ensino, o Programa “Estudos de Recuperação” a fim de recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com os resultados da Prova São Paulo.

Parágrafo Único: O referido Programa deverá, também, considerar os resultados obtidos nas avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola que demonstrem as dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa “Estudos de Recuperação” deverá observar o contido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional bem como as normas contidas na presente Portaria e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os alunos a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação Contínua serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, orientados, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e a equipe gestora da escola, nos horários coletivos.

§ 1º - Os estudos referidos no caput deste artigo deverão despertar no aluno a disponibilidade para aprender por meio da retomada de conteúdos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados objetivando avaliar conteúdos

conceituais e procedimentais relativos ao desenvolvimento das suas habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano as atividades de recuperação contínua, considerando:

I - as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas do Professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização semanal dos Cadernos de Apoio e Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto-avaliação a partir das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho que poderá considerar a formação de agrupamentos de alunos, considerando o grau de dificuldade.

VIII - o compromisso da família com as ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos.

§ 1º - Os alunos participarão das aulas de Recuperação Paralela semanalmente por 02 horas aula consecutivas para cada um dos componentes curriculares.

§ 2º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-à até 30 de novembro de cada ano, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

§ 3º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 4º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados durante o mês de dezembro, pelos professores regentes e serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Recuperação Paralela, que deverão conter:

I - relação de alunos envolvidos na Recuperação Paralela por turma/módulo, considerando os resultados de proficiência da área de Língua Portuguesa e Matemática;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o módulo;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e necessidade de pagamento de

horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.

V - necessidades: recursos físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos alunos;

VII - envolvimento dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Programa.

§ 1º: As aulas referidas neste artigo terão a mesma duração da hora-aula do turno de funcionamento.

§ 2º: As turmas poderão ser formadas com alunos de diferentes classes, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados mensurados na Prova São Paulo, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular - no máximo, 20 (vinte) alunos;

II - Para Educação Especial - no máximo 05 (cinco) alunos.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Recuperação para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º - Os Planos de Recuperação Paralela deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, visando promover os ajustes necessários à sua continuidade.

§ 2º - Excepcionalmente em 2011, os Planos de Recuperação poderão ser apresentados até 15 de abril de 2011.

Art. 7º - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I - à Equipe Gestora da Unidade Escolar:

a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Recuperação da Unidade Escolar;

b) promover a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela;

c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pela Recuperação;

f) ao Diretor de Escola emitir atestado de regência aos professores.

II - aos Professores responsáveis pelas aulas de Recuperação:

a) colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Recuperação da Escola;

b) desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

c) avaliar continuamente o desempenho dos alunos;

d) registrar os resultados obtidos pelos alunos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

e) participar da formação oferecida pela SME e DOT-P

III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Escolares;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

c) analisar resultados;

d) propor medidas de ajuste do Programa;

e) ao Supervisor Escolar a homologação do Atestado de Regência.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pelos alunos envolvidos no Programa de Estudos de Recuperação deverão ser apresentados e discutidos com os alunos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer a sua participação e envolvimento na melhoria das aprendizagens.

Art. 8º - No ano da implantação do Programa, as aulas de Recuperação Paralela serão ministradas pelos seguintes profissionais:

a) Língua Portuguesa: Professor de Apoio Pedagógico, designado nos termos da Portaria 1.142, de 21/02/08, para atendimento de 10 (dez) turmas;

b) Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Na inexistência do profissional designado nos termos da alínea “a” ou na hipótese de remanescerem turmas na Unidade, as aulas poderão ser ministradas por Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

§ 2º - Havendo profissional designado para a função de Professor de Apoio Pedagógico, o cumprimento da jornada a que estiver submetido far-se-á na seguinte conformidade:

a) 20 (vinte) horas-aula destinadas à regência de turmas de Recuperação;

b) 05 (cinco) horas-aula destinadas ao acompanhamento, apoio e orientação individual a alunos, inclusive atividades de observação do aluno durante as aulas regulares.

Art. 9º - Os professores optantes por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, em exercício na própria Unidade Escolar, serão remunerados a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX, observados os limites previstos em lei e desenvolvidas em horário não coincidente com o de seu turno de trabalho.

Art. 10 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Escolares da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.

Art. 11 - Para o ano letivo de 2011, as aulas de recuperação paralela não poderão compor a jornada de trabalho de opção do professor.

Art. 12 - Os docentes que tiverem aulas de recuperação paralela atribuídas em conformidade com o disposto na presente portaria não poderão ser dispensados para assumir regência de outras classes/aulas.

Art. 13 - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa “Estudos de Recuperação“, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, na seguinte proporção:

de 2 a 4 turmas – corresponde a 1 TEX

de 5 a 8 turmas – corresponde a 2 TEX

a partir de 9 turmas – corresponde a 3 TEX

Parágrafo Único – Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX deverá ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 14 - O docente participante fará jus a Atestado de Regência, a ser computado para fins de Evolução Funcional, desde que:

a) tenha atribuído, no mínimo, 2 turmas de recuperação paralela;

b) no decorrer de, no mínimo, 08 (oito) meses e 72 (setenta e duas) horas aula anuais para cada turma;

c) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço na proficiência dos alunos.

§ 1º - As horas destinadas à discussão e elaboração do Programa, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente –

TEX e poderão ser computadas até o limite de 10% (dez por cento) do total de horas do Programa na composição da carga horária anual prevista na alínea “a” deste artigo.

§ 2º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas aquelas destinadas à formação, somadas às de desenvolvimento de atividades com alunos.

Art. 15 - Para o ano letivo de 2012, as turmas de Estudos de Recuperação Paralela serão organizadas em blocos de aulas a serem oferecidos no processo de escolha/atribuição, na forma a ser estabelecida em portaria específica.

Parágrafo Único: Os educadores participantes da implantação do Programa terão prioridade na escolha dos blocos de aulas mencionados no “caput”.

Art. 16 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 4.241 de 19/10/06.

PORTARIA SME Nº 2.174, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre critérios e procedimentos para designação/nomeação de Profissionais para exercício/substituição nos cargos que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- o contido no inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal/88;
- o previsto na Lei 8989-79;
- o contido no artigo 64 da Lei 9394/96;
- o previsto na Lei 11.633/94;
- o estabelecido na Lei 14.660/07;
- o disposto no artigo 13 da Lei 14.709/08;
- o disposto no artigo 8º da Lei 14.715/08;
- o disposto no Decreto 33.991/94;
- a Deliberação CME 02/04;
- a necessidade de definir normas para a designação/nomeação de profissionais para os cargos de Diretor de Escola, Diretor de Equipamento Social, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Sócia, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- as disposições anuais contidas nos editais do Concurso de Remoção;

RESOLVE:

Art. 1º - A ocupação para substituição ou exercício transitório em cargos vagos de Diretor de Escola, Diretor de Equipamento Social, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor de Escola e Secretário de Escola das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá de acordo com os critérios fixados nesta Portaria.

Parágrafo Único – Os concorrentes deverão deter as condições de provimento para cada cargo, previstas na legislação em vigor, em especial, o contido no Anexo I, artigos 2º, 3º e 5º da Lei 14.660/07.

QUANTO AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 2º - Na vacância de cargo e nos impedimentos legais do Diretor de Escola, o exercício das funções por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias será, obrigatoriamente, de competência do Assistente de Diretor de Escola, na seguinte conformidade:

I - até 14 (quatorze) dias – exercício/substituição será assumido automaticamente;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias – será preparada a documentação pertinente e expedido o ato oficial correspondente.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento legal do Assistente de Diretor de Escola, o exercício/ substituição caberá a um educador da Unidade Educacional, integrante da Carreira do Magistério Municipal, devidamente habilitado na forma da legislação em vigor, a ser indicado pelo Diretor Regional de Educação da respectiva DRE ou pelo Diretor de Escola.

Art. 3º - Nos impedimentos legais do Diretor de Escola que compreenderem períodos de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Escola elegerá, dentre candidatos da Unidade Educacional, o profissional que obtiver o maior número de votos e que detenha as condições legais exigidas, sendo dispensada a lista tríplice.

§ 1º: A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo candidato eleito e constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

§ 2º: Nos CEIs, o processo mencionado no caput deste artigo desencadear-se-á quando os impedimentos legais do Diretor de Escola compreenderem períodos de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º: Inexistindo candidatos na Unidade Educacional, ou não havendo eleitos, caberá ao Conselho de Escola reabrir as inscrições, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o que será comunicado de imediato à Diretoria Regional de Educação – DRE, que promoverá a ampla divulgação do pleito, das vagas existentes e do período de inscrições, mediante publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

Art. 4º - Se consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Diretor de Escola, por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo Profissional de Educação, desde que tenha sido eleito pelo Conselho de Escola, computado o período anterior para implemento do tempo de mandato de 01 (um) ano.

Art. 5º - Para exercício de cargo vago e em caso de substituição por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho de Escola realizará eleição de candidatos em lista tríplice.

§ 1º - Impossibilitada a eleição na Unidade Educacional, em virtude da não apresentação de candidatos em número suficiente para composição da lista tríplice, ou em condições de concorrer ao processo eletivo, ou não havendo eleitos, caberá ao Conselho de Escola reabrir as inscrições, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, e, junto a DRE, a que pertencer a escola, promover, mediante publicação em DOC, a ampla divulgação do pleito para toda a Rede Municipal, das vagas existentes, do período de inscrições e da data da reunião do Conselho de Escola.

§ 2º - Decorrido o prazo de inscrições na Rede Municipal de Ensino, o processo eletivo prosseguirá, regularmente, independentemente do número de candidatos inscritos.

§ 3º - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo candidato eleito e constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

Art. 6º - Na hipótese de alterar-se a razão da necessidade de ocupação do cargo, de substituição para cargo vago, ou de cargo vago para substituição, o Conselho de Escola deverá ser convocado, podendo deliberar pela continuidade ou não do mesmo Profissional de Educação no cargo.

§ 1º - Deliberando o Conselho pela continuidade, deverá ser solicitada, de imediato, a expedição do ato correspondente, permanecendo o Profissional no exercício do cargo.

§ 2º - Deliberando o Conselho pela não continuidade, serão observados:

I - para alteração de substituição para cargo vago:

a) o Assistente de Diretor de Escola assumirá o exercício das funções nos termos do artigo 2º desta Portaria; e

b) desencadear-se-ão os procedimentos discriminados no artigo 5º desta Portaria.

II - para alteração de cargo vago para substituição, considerando o período do impedimento do titular:

a) o Assistente de Diretor de Escola assumirá o exercício das funções nos termos do artigo 2º desta Portaria; e

b) desencadear-se-ão os procedimentos discriminados nos artigos 3º e 5º desta Portaria, conforme o caso.

Art. 7º - Com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término de cada mandato, o Conselho de Escola deverá reunir-se para referendar ou não a continuidade do Profissional de Educação designado para o cargo.

§ 1º - Sendo referendada a continuidade, a Unidade Educacional comunicará, no prazo de 3 (três) dias úteis, por memorando, o fato à respectiva Diretoria Regional de Educação, para fins de registro.

§ 2º - Não sendo referendada a continuidade, desencadear-se-á, de imediato, novo processo eletivo, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

QUANTO AO CARGO DE DIRETOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL E ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 8º - Aplica-se, no que couber, os mesmos procedimentos referidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria, para os CEIs onde houver necessidade de substituição do Diretor de Equipamento Social ou Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social.

QUANTO AO CARGO DE ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA

Art. 9º - A ocupação de cargos vagos do Assistente de Diretor de Escola, será exercida por profissional indicado pelo Diretor de Escola, em período letivo, dentre os integrantes da classe dos docentes da carreira do magistério e docentes estáveis.

Parágrafo Único- O início de exercício para o cargo referido no caput deste artigo dependerá de ato oficial do Prefeito a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 10 - Nos impedimentos legais do Assistente de Diretor de Escola, por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias e em período letivo, a substituição será exercida por profissional da Unidade Educacional, indicado pelo Diretor de Escola, dentre os integrantes da Classe dos Docentes da Carreira do Magistério e docentes estáveis.

§ 1º - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo profissional indicado e, constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

§ 2º - A indicação de profissional de outra unidade de lotação será possibilitada para períodos de substituição superiores a 30 dias.

Art.11 - Se consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Assistente de Diretor de Escola, em período letivo e por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional que estiver designado para a substituição.

Art.12 - Ocorrendo a vacância do cargo, interromper-se-á o exercício do profissional substituto, e o Diretor de Escola deverá indicar um profissional nos termos do artigo 9º desta Portaria.

QUANTO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 13 - Nos impedimentos legais do Coordenador Pedagógico que compreenderem períodos de 31 (trinta e um) a 180 (cento e oitenta) dias, em período letivo, o Conselho de Escola elegerá, dentre candidatos da Unidade Educacional, o profissional que obtiver o maior número de votos e que detenha as condições legais exigidas, sendo dispensada a lista tríplice.

§ 1º - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo candidato eleito e constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

§ 2º - Inexistindo candidatos na Unidade Educacional, ou não havendo eleitos, caberá ao Conselho de Escola reabrir as inscrições, pelo prazo de 3(três) dias úteis, o que será

comunicado de imediato à Diretoria Regional de Educação – DRE, que promoverá a ampla divulgação do pleito, das vagas existentes e do período de inscrições, mediante publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

Art. 14 - Em caso de substituição por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, em período letivo, e para ocupação de cargo vago, o Conselho de Escola realizará eleição de candidatos em lista tríplice.

§ 1º - Impossibilitada a eleição na Unidade Educacional, em virtude da não apresentação de candidatos em número suficiente para cumprimento da lista tríplice, ou em condições de concorrer ao processo eletivo, ou não havendo eleitos, caberá ao Conselho de Escola reabrir as inscrições, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o que será comunicado, de imediato, à DRE que promoverá a ampla divulgação do pleito, das vagas existentes e do período de inscrições, mediante publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

§ 2º - Decorrido o prazo de inscrições na Rede Municipal de Ensino, o processo eletivo prosseguirá, regularmente, independentemente do número de candidatos inscritos.

§ 3º - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo candidato eleito e constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

Art. 15 - Se, consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição ocorrer novo impedimento do Coordenador Pedagógico, em período letivo e por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo Profissional de Educação que já esteja designado para a substituição, computado o período anterior para implemento do tempo de mandato de 01(um) ano.

Art. 16 - Na hipótese de alterar-se a razão da necessidade de ocupação do cargo, de substituição para cargo vago ou de cargo vago para substituição, o Conselho de Escola deverá ser convocado podendo deliberar pela continuidade ou não do mesmo Profissional de Educação no cargo.

§ 1º - Deliberando o Conselho pela continuidade, deverá ser solicitada a expedição, de imediato, do ato correspondente, permanecendo o Profissional no exercício do cargo.

§ 2º - Deliberando o Conselho pela não continuidade, serão observados:

I - para alteração de substituição para cargo vago - os procedimentos discriminados no artigo 14 desta Portaria;

II - para alteração de cargo vago para substituição - os procedimentos discriminados nos artigos 13 ou 14, todos desta Portaria, conforme o caso.

Art. 17 - Com antecedência de 30 (trinta) dias da data do término de cada mandato, o Conselho de Escola deverá reunir-se para referendar ou não a continuidade do Profissional de Educação designado para o cargo.

§ 1º - Sendo referendada a continuidade, a Unidade Educacional comunicará, no prazo de 3 (três) dias úteis, por memorando, o fato à respectiva Diretoria Regional de Educação, para registro.

§ 2º - Não sendo referendada a continuidade, desencadear-se-á, de imediato, novo processo de eleição, nos termos do artigo 13 ou 14 desta Portaria.

QUANTO A CRITÉRIOS EM RELAÇÃO A CONCORRENTES A CARGOS ELETIVOS DE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO, NA VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CONCURSOS DE ACESSO

Art. 18 - Para exercício transitório de cargos vagos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, ou em caráter de substituição nos impedimentos legais e temporários dos respectivos titulares por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, quando na vigência do prazo de validade de Concursos de Acesso correspondente, será dada

prioridade aos candidatos concursados aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 19 a 24 desta Portaria.

§ 1º - A prioridade estabelecida no caput deste artigo fica condicionada a existência de candidatos aprovados a serem chamados no concurso do cargo objeto da eleição.

§ 2º - A substituição do Coordenador Pedagógico referida neste artigo somente ocorrerá em período letivo.

§ 3º - Os candidatos deverão deter as condições legais exigidas para o provimento de cada cargo, na conformidade do disposto no Anexo I da Lei nº 14.660/07.

Art.19 - Serão considerados participantes do processo eletivo para os cargos referidos no artigo 18 desta Portaria, os profissionais de educação integrantes da carreira do magistério público municipal, e que foram aprovados no último Concurso de Acesso para o cargo objeto da eleição.

§ 1º: As inscrições para concorrer ao processo eletivo de que trata o caput deste artigo, ocorrerá simultaneamente para a Unidade Educacional e Rede Municipal de Ensino.

§ 2º: As inscrições deverão ser abertas por período 3 (três) dias úteis, junto a DRE a que pertencer a Unidade Educacional que encarregar-se-á de promover, mediante publicação em DOC, a ampla divulgação do pleito, das vagas existentes, dos requisitos legais exigidos e do período de inscrições.

§ 3º: Na hipótese de haver apenas 1(um) candidato aprovado inscrito, será ele consagrado eleito pelo Conselho de Escola.

Art. 20 - Caso nenhum candidato se inscreva, na forma do artigo anterior, o Conselho de Escola deverá ser convocado para deliberar pela continuidade ou não do Profissional de Educação que se encontrar designado para exercício do cargo, na condição de não aprovado no respectivo Concurso de Acesso.

Parágrafo Único - Se definida a continuidade, a Unidade Educacional comunicará, no prazo de 3 (três) dias úteis, por memorando, o fato à respectiva Diretoria Regional de Educação, para registro.

Art. 21 - O processo eletivo prosseguirá regularmente, primeiramente na Unidade Educacional, podendo concorrer os Profissionais de Educação integrantes da carreira do Magistério Público Municipais, não aprovados no último Concurso de Acesso para o cargo objeto da eleição, desde que:

I – não haja inscrição de Profissional aprovado no respectivo Concurso, e

II – não tenha profissional de educação designado para o cargo.

§ 1º - Os concorrentes deverão deter as condições legais exigidas para o provimento de cada cargo, de acordo com o Anexo I da Lei 14.660/07.

§ 2º - O processo eletivo dar-se-á mediante constituição de lista tríplice.

§ 3º - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo candidato eleito e constatadas as condições mínimas exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

Art. 22 - Constatada a inexistência na própria Unidade Educacional, de candidatos interessados, inclusive em quantidade que possibilite cumprimento da lista tríplice, ou não havendo eleitos, as inscrições deverão ser reabertas pelo prazo de 3 (três) dias úteis, o que será comunicado de imediato à Diretoria Regional de Educação – DRE, que promoverá, mediante publicação em DOC, a ampla divulgação do pleito, das vagas existentes, dos requisitos legais exigidos e do período de inscrições.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de inscrições em nível de Rede Municipal de Ensino, o processo eletivo prosseguirá, regularmente, independentemente do número de candidatos inscritos.

Art. 23 - Os Profissionais de Educação que se encontrarem na data de início de vigência da validade dos concursos de acesso, designados para exercerem os cargos de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, que não preencherem os requisitos estabelecidos no “caput” do artigo 18 desta Portaria, permanecerão nos cargos até o término dos respectivos mandatos, quando, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverão ser realizadas novas eleições nos termos desta Portaria.

Art. 24 - Os Profissionais de Educação que se encontrarem designados Diretores de Escola ou Coordenadores Pedagógicos ao se iniciar a vigência da validade dos Concursos de Acesso referentes aos cargos ocupados, e que foram neles considerados aprovados, poderão permanecer nos cargos, em continuidade ao término do mandato, por deliberação do Conselho de Escola, após reunião específica, devendo a situação ser comunicada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação, para registro.

QUANTO AO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA

Art. 25 - A ocupação dos cargos vagos do Secretário de Escola será exercido pelo Auxiliar Técnico de Educação, integrante do Quadro de Apoio à Educação e mediante indicação do Diretor da Escola.

Parágrafo Único - O início de exercício para o cargo referido no caput deste artigo dependerá de ato oficial do Prefeito a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 26 - A substituição, nos impedimentos legais do Secretário de Escola por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, será exercida pelo Auxiliar Técnico de Educação integrante do Quadro de Apoio à Educação e mediante indicação do Diretor de Escola;

Parágrafo Único - A Diretoria Regional de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada pelo profissional indicado e constatadas as condições exigidas, autorizará o início de exercício, cujo ato oficial será publicado posteriormente.

Art. 27 - Se, consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Secretário de Escola, por qualquer período, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo Profissional que já esteja designado.

Art. 28 - Ocorrendo a vacância do cargo, interromper-se-á o exercício do Profissional substituto, e o Diretor de Escola deverá indicar um profissional nos termos do artigo 25 desta Portaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 - Nos processos eletivos de que trata esta Portaria, considerar-se-á, com rigor, a vedação expressa no inciso XX do artigo 179 da Lei 8.989/79, bem como o estabelecido no artigo 103 da Lei 14.660/07.

Art.30 - Nas Unidades Educacionais que não contarem, simultaneamente, com Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola, será de responsabilidade do Diretor Regional de Educação da DRE a que pertencer a escola, por meio do Supervisor Escolar, a condução dos trabalhos de apoio aos processos eletivos, observados os prazos estabelecidos.

Art. 31 - Com relação às Escolas recém-criadas, os cargos de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola serão ocupados primeiramente por Profissionais indicados pelo Diretor Regional de Educação, desde que detenham as condições legais exigidas para o provimento dos cargos e ressalvado o contido no artigo 18 desta Portaria.

Parágrafo Único- Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o processo eletivo específico, nos termos desta Portaria, deverá ser realizado no prazo de até 90(noventa) dias após o início de funcionamento da Unidade Educacional, sendo permitida, quando for o caso, a candidatura dos Profissionais já designados para os cargos.

Art. 32 - A eleição para os cargos referidos nesta Portaria deverá assegurar a representatividade de cada segmento, processando-se mediante a expressão verbal do voto de cada membro do Conselho de Escola.

Art. 33 - Quando o candidato eleito, seja para cargo vago ou para períodos de substituição maiores ou iguais a 60 (sessenta) dias, for portador de Laudo Médico e, encontrar-se em readaptação funcional, o ato oficial competente somente será expedido após autorização concedida pelo Departamento de Saúde do Servidor- DESS e o exercício das funções ficará a ela condicionado.

Art.34 – O Assistente de Diretor de Escola, em substituição aos impedimentos legais do Diretor de Escola, não será exonerado de seu cargo, quando os períodos de substituição estiverem em conformidade ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Art. 35 - É competência das autoridades educacionais assegurarem o cabal cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria, especialmente no que se refere aos requisitos e condições legais para provimento dos cargos, a fim de que, sob nenhuma hipótese, ocorra exercício indevido das correspondentes funções.

Art. 36 - A documentação para expedição dos atos oficiais de designação, deverá ser encaminhada à SME-12 no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da autorização dada pela Diretoria Regional de Educação, para o início do exercício/ substituição do profissional indicado/ eleito para exercício do cargo.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos mencionados no caput e parágrafo anterior, acarretará a responsabilização funcional do servidor que deu causa ao atraso.

Art. 37 - Ocorrendo o término ou interrupção dos afastamentos tratados nesta Portaria, a Unidade Educacional deverá encaminhar a documentação pertinente, a respectiva DRE, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 38 - Na concessão dos afastamentos de Professores em regência de classes/aulas, as propostas, seja para nomeação ou designação, deverão ser encaminhadas com a informação de existência de Professor Substituto, devidamente identificado.

Parágrafo Único: A documentação a que se refere o caput deverá conter a anuência da chefia imediata quando o exercício das novas funções for em Unidade Educacional diversa da de lotação e pertencente a mesma DRE, e das chefias mediata e imediata, quando pertencer Unidade Educacional e DRE diversa da de lotação.

Art. 39 - Os atos de designação para os cargos de Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Secretário de Escola serão expedidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 40 - O período de inscrição para exercício de cargos vagos e ou para substituição dos titulares em impedimento legal, divulgado mediante publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, deverá ser estabelecido considerando-se a data da publicação e o tempo hábil para ciência dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41 - Os titulares de cargos da Classe Docente, nomeados/designados, para os cargos de que trata esta Portaria, e que em virtude do Concurso Anual de Remoção, forem exonerados ou tiverem cessadas suas designações, somente poderão concorrer a processos eletivos após o início do ano letivo.

Art. 42 – O período de mandato eletivo de 01 (um) ano, iniciar-se-á a partir da data de início de exercício no cargo para o qual foi eleito.

Art. 43 – Os profissionais de Educação que na data da publicação encontrarem-se no exercício dos cargos aqui discriminados deverão, de imediato, adequar-se aos termos desta Portaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 44 – Fica vedada a participação, em qualquer fase do processo de que trata esta Portaria, dos Profissionais de Educação que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 45 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, as Portarias SME nºs 3.514/04, nº 4.925/04, nº 5.349/04, nº 1.571/07 e nº 2.660/10.

PORTARIA SME Nº 2.645, DE 23 DE MAIO DE 2011

Altera o art. 4º da Portaria nº 1.680, de 16/03/11, republicada no DOC de 07/04/11, que dispõe sobre o Programa “Estudos de Recuperação” nas escolas municipais de ensino fundamental, de educação especial e de ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola;
- a necessidade de assegurar aos alunos atividades complementares que possibilitem a sua permanência além do horário regular das aulas;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria SME nº 1.680, de 16/03/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos, devendo ser organizados semanalmente por 02 horas relógio consecutivas para cada um dos componentes curriculares.

§ 1º - O período referido no “caput” deste artigo deverá prever duas horas aula de atividades e o tempo destinado à organização das turmas, alimentação, higienização e fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-á até 30 de novembro de cada ano, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

§ 3º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condições e instrumentos para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 4º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.715, DE 26 DE MAIO DE 2011

Introduz alterações no módulo de Agente Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar módulo de Agente Escolar das unidades educacionais conforme segue:

I – Unidades com serviços executados exclusivamente por servidores:

a) EMEF, EMEFM, EMEE, EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001;

b) CEI: 06 (seis)

II – Unidades com serviços terceirizados de limpeza e de merenda escolar:

a) EMEF, EMEFM, EMEE com turno noturno: 03 (três)

b) EMEF, EMEFM, EMEE sem turno noturno: 02 (dois)

c) EMEI: 03 (três)

d) CEI: 03 (três)

III – Unidades com serviços terceirizados de limpeza ou de merenda escolar:

a) EMEF, EMEFM, EMEE, EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, suprimindo-se 02 (duas) vagas e assegurando-se módulo mínimo de 5 (cinco) Agentes Escolares;

b) CEI: 04 (quatro).

Parágrafo único - Para fins de fixação do módulo de Agente Escolar nos termos dos incisos I e III deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil/ EMEIs com dois turnos de funcionamento de 6 (seis) horas serão consideradas como de 3 (três) turnos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 5.878, de 29 de dezembro de 2009.

PORTARIA SME Nº 3.126, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão para o ano letivo de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da inclusão;
- a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de suprir a Rede Municipal de Ensino com recursos humanos suficientes para o atendimento dos alunos, público alvo da Educação Especial, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs;
- o entendimento de que devem ser disponibilizados todos os recursos que assegurem o pleno desenvolvimento dos alunos com quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação,

RESOLVE:

Art. 1º - A designação de professor para exercer a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Secretário Municipal de Educação mediante a comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial oferecidos por instituições de ensino de nível superior.

§ 1º - Constatada a inexistência de interessados na própria Unidade Educacional para regência das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, caberá à equipe do CEFAI da Diretoria Regional de Educação a indicação de professor interessado na regência em unidade educacional diversa da de sua lotação/exercício, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá priorizar os professores matriculados nos Cursos de Educação Especial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias com instituições de ensino de nível superior.

§ 3º - Todos os professores interessados poderão apresentar-se no CEFAI da DRE para efetuar cadastro na área de seu interesse.

Art. 2º - Em razão do disposto na presente portaria, no ano letivo de 2011, o expediente a ser encaminhado para fins de designação de regente das SAAIs deverá conter:

a - documentos do interessado:

- a.1. cópia do demonstrativo de pagamento;
- a.2. certificação da graduação;
- a.3. comprovação de matrícula em curso de Especialização em Educação Especial;
- a.4. declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior;
- a.5. documentos pessoais.

b - Projeto de Trabalho;

c - Parecer de membro da Equipe do CEFAI com a indicação do interessado;

d - Declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do interessado;

e - Análise e emissão de parecer por DOT/EE/SME.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.127, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Atualiza o valor do “per capita” e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada da Cidade de São Paulo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada de Creches e Centros de Educação Infantil;
- a política de valorização dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei em exercício nas instituições conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor “per capita” e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada da Cidade de São Paulo ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01/07/2011, a seguinte conformidade:

Faixa de atendimento	Valor per capita				Valor adicional berçário
	Da 1ª à 60ª criança	Da 61ª à 90ª criança	Da 91ª à 120ª criança	A partir da 121ª criança	
Até 60 crianças	R\$ 424,00				R\$ 136,50
De 61 a 90 crianças	R\$ 424,00	R\$ 339,00			R\$ 136,50
De 91 a 120 crianças	R\$ 424,00	R\$ 339,00	R\$ 314,00		R\$ 136,50
Acima de 120 crianças	R\$ 424,00	R\$ 339,00	R\$ 314,00	R\$296,50	R\$ 136,50

Art. 2º - A alteração referida no artigo anterior destinar-se-á, prioritariamente, ao reajuste dos salários dos profissionais de educação infantil da rede indireta e conveniada, habilitados na forma da lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME 4.339, de 16 de agosto de 2010.

PORTARIA SME Nº 3.128, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Fixa o valor mínimo da remuneração dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei, em exercício nas instituições conveniadas, conforme disposto nos itens 3.7 do Anexo I e 2.1.2 do Anexo II, ambos da Portaria SME nº 3.969 de 18/08/09, republicada no DOC de 10/09/09 e alterada pela Portaria SME nº 4.338, de 16/08/10

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a política de constante valorização dos profissionais da educação,

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos profissionais docentes, habilitados na forma da lei e em exercício nas instituições conveniadas, conforme disposto no item 3.7 do Anexo I e no item 2.1.2 do Anexo II, ambos da Portaria SME 3.969, de 18/08/2009, alterada pela Portaria SME nº 4.338, de 16/08/10, deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a partir de 01/07/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA NO DOC DE 27/10/11 - POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 09/07/11

PORTARIA SME Nº 3.477, DE 08 DE JULHO DE 2011

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, define procedimentos para concessão de autorização de funcionamento das instituições conveniadas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- As Emendas Constitucionais nºs 53/06 e 59/09;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações, contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.172, de 09/01/01- Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Resolução CNE/CEB nº 05/09 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/10 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 20/09 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Lei Municipal nº 13.326, de 13/02/02 – Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto nº 29.525, de 19/02/91 – Altera a redação do artigo 10 do Decreto 28.630, de 30/03/90, que dispõe sobre delegação de competências para firmar convênios;
- o Decreto nº 42.248, de 05/08/02 – Regulamenta a Lei 13.326, de 13/02/02 – Define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches ao sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto nº 46.660, de 24/11/05 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 do Decreto 29.525, de 19/02/91, estabelecendo a possibilidade de subdelegação de competências aos Titulares das Coordenadorias de Educação (atuais Diretorias Regionais de Educação) para autorizar, firmar, aditar e rescindir convênios;
- a Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97 que fixam normas para elaboração do Regimento Escolar;
- a Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 13/09 – Fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de educação infantil em conformidade com os textos legais ora aprovados;
- a Portaria SME nº 4.737/09 – Aprova a Deliberação CME 04/09 e Indicação CME 13/09;
- a Portaria SME nº 690, de 20/01/11, que dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações /entidades /associações educacionais ou com atuação preponderante na área da educação;
- a Portaria SME, publicada anualmente, que dispõe sobre critérios de atendimento da demanda dos CEI da Rede Direta e Indireta e nos CEIs/Creches particulares conveniados (as);
- a Portaria SME, publicada anualmente, que dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e na Creches/CEIs da Rede Particular Conveniadas;

- a Portaria SF 29, de 08/03/06, que dispõe sobre a aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes com os recursos financeiros transferidos;
- a Portaria Intersecretarial nº 02/09 SNJ/SME, que orienta os casos excepcionais de atraso na prestação de contas por parte de entidades conveniadas que oferecem o serviço de educação infantil;
- a Portaria SMS 1.931 de 07/11/09, republicada no DOC de 16/01/10 – disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes no referido cadastro;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços dos CEI/Creches, bem como a definição de procedimentos para concessão de autorização de funcionamento das instituições conveniadas ficam regulamentadas na conformidade dos dispositivos contidos na presente Portaria.

Parágrafo Único – O Convênio referido no caput deste artigo consiste nas relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil para a operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A celebração de convênios, bem como os seus respectivos aditamentos serão solicitados junto à Diretoria Regional de Educação correspondente à localização do(a) CEI/Creche a ser implantado(a), observadas as normas gerais para celebração de convênios com entidades, nos termos dos dispositivos constantes na presente Portaria.

Parágrafo Único - Os termos de convênio serão lavrados de acordo com a minuta constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º - Constituem-se disposições para celebração de convênios o estabelecimento de suas finalidades, as modalidades de serviço a serem oferecidas, e sua descrição, bem como a especificação dos recursos físicos, humanos e materiais que assegurem o seu pleno funcionamento.

§ 1º - Os convênios firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as entidades/associações e organizações que mantém Centros de Educação Infantil/Creches destinam-se ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade.

§ 2º - A faixa etária referida no parágrafo anterior poderá ser alterada ou ampliada em consonância com as diretrizes da SME para atendimento da Educação Infantil.

§ 3º - Os CEIs/Creches conveniados(as) devem ser entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, que visam contribuir na construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

Art. 4º - O serviço será oferecido nos seguintes equipamentos:

I – Nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta, assim denominados quando, durante o período do convênio, as entidades gerenciam o próprio municipal e os bens móveis necessários ao seu funcionamento, para desenvolverem atividades correspondentes ao Plano de Trabalho específico, inclusive, quando o imóvel for locado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Nos Centros de Educação Infantil/Creches privados (as) conveniados (as), em unidades que desenvolvem atividades correspondentes ao Plano de Trabalho específico do convênio, em imóvel da própria entidade, a ela cedido ou por ela locado com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Secretaria Municipal de Educação para custear as despesas com as instalações.

Art. 5º - O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Único - Os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades da comunidade local.

DA CELEBRAÇÃO OU ADITAMENTO DOS CONVÊNIOS

Art. 6º – Para celebração ou aditamento de convênio de CEI/Creches no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as entidades, associações ou organizações deverão satisfazer as seguintes condições:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - estar consoante às diretrizes da SME;

III – possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

IV – oferecer 100%(cem por cento) de gratuidade do serviço conveniado;

V – estar regularmente constituída há, pelo menos, 03(três) anos;

VI – não estar inscrita no CADIN municipal, conforme Lei nº 14.094/05.

VII – não possuir servidores públicos municipais no quadro de dirigentes;

VIII – não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

Parágrafo Único – Após manifestação devidamente justificada do Setor de Convênios da DRE, e ouvido o Setor de Demanda, bem como parecer favorável do Diretor Regional de Educação, a exigência referida no inciso V deste artigo poderá ser dispensada.

Art. 7º – Para a formalização da proposta de convênio deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio;

II – Cópia conferida com o original do Certificado de Credenciamento expedido pela Diretoria Regional de Educação – DRE;

III- Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

IV - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao oficial de Registro de títulos e Documentos de Pessoas jurídicas

V - Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários- CTM

VI - Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina.

VII - Declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal;

VIII – Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, expedido pela Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Planta arquitetônica ou croqui do prédio;

X – Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição.

XI- Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de ciência da Lei nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal;

XII - Comprovante de conta bancária e de conta poupança específica para o convênio, em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor, sendo a última destinada ao depósito do fundo provisionado;

XIII - Plano de Trabalho da Entidade, integrando, inclusive, o Projeto Pedagógico da Instituição Educacional, elaborados em consonância com a legislação vigente;

Parágrafo Único - Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso III deste artigo, as Unidades que já possuem Autorização de Funcionamento ou Unidades da Rede Conveniada Indireta que prestam serviços em próprios municipais;

Art. 8º - O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento precedido de parecer conclusivo, dos técnicos da DRE, quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços.

§ 1º - A hipótese referida no caput deste artigo será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

§ 2º - Decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.

Art. 9º - Os pedidos de convênio/aditamento serão analisados e instruídos pelos setores técnicos da Diretoria Regional de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na seguinte conformidade:

a) Ao Setor de Convênios e Contabilidade da DRE competirá:

a.1 - analisar a documentação necessária, justificando a sua pertinência e necessidade da implantação dos serviços para atendimento à demanda local, ouvido o setor de Demanda Escolar;

a.2 - emitir parecer técnico conclusivo para a celebração/aditamento do convênio;

b) Ao Assistente Técnico de Engenharia da DRE caberá a emissão de parecer técnico quanto às condições físicas do prédio para a formalização do convênio/aditamento;

c) Ao Supervisor Escolar cumprirá a emissão de parecer técnico de avaliação do convênio, bem como a expedição de parecer técnico para fins de prorrogação, tendo como parâmetro as avaliações cumulativas realizadas durante todo o período e as disposições contidas nesta Portaria, no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho correspondente.

d) Ao Assistente Jurídico da DRE: emissão de parecer a fim de verificar se a instrução do processo atende aos dispositivos constantes desta Portaria e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O parecer do Assistente Jurídico subsidiará a manifestação do Diretor Regional de Educação e, se favorável, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Convênios da SME.

§ 2º - O Setor de Convênios da SME verificará se o processo se encontra devidamente instruído, cabendo ainda a elaboração da minuta do Termo de celebração e juntada das certidões necessárias cuja validade encontra-se expirada - CND, FGTS, CTM e CADIN.

§ 3º - Quando necessário, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade/SME, para as providências pertinentes.

§ 4º - Após a instrução, o processo será analisado pela Assessoria Jurídica da SME e encaminhado para deliberação do Secretário Municipal de Educação, quanto à celebração do termo de convênio/aditamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou

qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

§ 1º - Os procedimentos para a formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, cabendo a apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os ajustes no plano de trabalho.

§ 2º - Não haverá necessidade de formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do valor “per capita”;
- b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
- c) mudança de denominação do logradouro onde o CEI/Creche esteja instalado;
- d) modificação na denominação do CEI/Creche;
- e) alteração do reajuste de aluguel.

§ 3º - Para a hipótese prevista no § 2º deste artigo, no que couber, devem ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações no Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 4º - No caso de reajuste de aluguel deverão ser apresentadas cópia do contrato de aluguel e 03 avaliações de aluguéis de imóveis na região com características similares a serem submetidos à análise do setor competente.

Art. 11 – Uma vez instruído com as manifestações dos setores técnicos responsáveis e o parecer conclusivo favorável do Diretor Regional de Educação, o processo de aditamento deverá ser encaminhado a SME/ATP - Setor de Convênios, para os registros pertinentes.

Art. 12 – Para os convênios em vigor aplicam-se as seguintes regras específicas:

I – as adequações do prédio e das instalações do CEI/Creche deverão observar as características próprias da faixa etária e respeitar os Padrões Básicos de Infraestrutura elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

II– fica dispensada a exigência da declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor da locação exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio;

Art. 13 - Para os novos convênios cuja inclusão das despesas de locação for objeto de custeio pela PMSP, a entidade, associação ou organização deverá apresentar, além dos documentos relacionados no artigo 7º desta Portaria, os seguintes:

I - orçamentos de aluguéis de imóveis (mínimo três), com características semelhantes e na mesma região do imóvel.

II - declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor da locação exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio;

Art. 14 - A Conveniada, nos termos desta Portaria, deverá colocar placa cedida pela PMSP em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMSP, bem como mencioná-la em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da instituição.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 15 - O quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do(a) CEI/Creche.

§ 1º - A entidade deverá manter quadro de pessoal de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos e na seguinte conformidade:

a) quadro obrigatório

Função	Formação Exigida	Quantidade	Observações
I - Diretor	Pedagogia	1	
II- Coordenador Pedagógico	Pedagogia	1	
III - Professor de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida a formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade Normal	1 por agrupamento/turma	
IV- Professor de Educação Infantil (volante)	Pedagogia ou Normal Superior, admitida a formação mínima para o magistério em nível médio, na modalidade Normal	No mínimo 1 para cada 70 crianças	
V- Cozinheira	Ensino Fundamental *	1	
VI - Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental *	No mínimo 1 p/ cada 80 çqs	
VII- Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental *	No mínimo 1 p/ cada 80 çqs	

* Etapa de escolaridade exigida para novas contratações.

b) quadro facultativo

Função	Formação Exigida	Quantidade	Observações
I - Auxiliar de Berçário	Ensino Fundamental	1	Facultativo
II - Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e o registro no COREN	1	Facultativo
III - Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1	Facultativo
IV - Vigia/Auxiliar de manutenção	Ensino fundamental *	Até 02	Facultativo

* Etapa de escolaridade exigida para novas contratações.

§ 2º – O módulo de professor/aluno em cada agrupamento será fixado anualmente, por portaria específica.

§ 3º - O CEI/Creche que dispuser de Auxiliar de Enfermagem em seu quadro de pessoal deverá ter o serviço desse profissional sob a orientação de um enfermeiro supervisor, nos termos da Lei Federal 7.498/86, e do Decreto Federal 94.406/87.

Art. 16 - Para fins de contratação de novos profissionais na área da Educação Infantil, a titularização mínima prevista em lei deverá ser exigida.

§ 1º - A entidade deverá apresentar à DRE, a relação nominal dos funcionários e respectiva habilitação, quando da instalação do serviço.

§ 2º - Eventuais alterações do quadro de pessoal deverão ser, de imediato, comunicadas às DREs, com a devida comprovação da habilitação mínima.

§ 3º – Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se para aferição desse período aquele destinado às férias.

DOS AGRUPAMENTOS

Art. 17 - A formação dos agrupamentos/turmas deverá considerar o módulo fixado anualmente por portaria de matrícula, observada a faixa etária das crianças, na seguinte conformidade:

- Berçário I - 0 ano;
- Berçário II - 1 ano;
- Mini Grupo I - 2 anos;
- Mini Grupo II - 3 anos;

§ 1º – Uma vez definido o agrupamento/turma, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano letivo.

§ 2º - A formação de agrupamentos/turmas em desacordo com as normas estabelecidas deverá ser objeto de manifestação e autorização expressa do Diretor Regional de Educação, devidamente justificada por parecer técnico do Setor de Demanda e Supervisão Escolar.

DOS IMÓVEIS

Art. 18 - Os imóveis serão vistoriados pela DRE sendo que, a primeira visita ocorrerá antes da celebração do convênio.

§ 1º - A critério da DRE, poderá ser constituída Comissão especialmente designada para esse fim, integrada, preferencialmente por um profissional da área de engenharia e um supervisor escolar, e um técnico do setor de convênios.

§ 2º - Caberá vistoria do imóvel nos seguintes casos:

I - vistoria prévia anterior a celebração do convênio;

II - nos casos da ocorrência de reformas/alterações tais como ampliações e implantação de berçário;

III - quando houver mudança de endereço;

IV - sempre que a DRE julgar necessário.

Art. 19 - A entidade deverá se responsabilizar pela manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação, podendo ser executada com verba do convênio específica para esse fim.

Art. 20 - A execução dos serviços de reformas e/ou ampliação dos CEIs da rede indireta será de responsabilidade da PMSP.

Parágrafo Único - Nos CEIs/Creches da rede privada conveniada, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação será de responsabilidade exclusiva da entidade, com utilização de verba própria, sendo vedado o uso de recursos provenientes do convênio.

Art. 21 - Fica vedado às entidades manterem sua sede nos CEIs indiretos ou privados conveniados quando houver repasse de recursos para custeio de locação do prédio.

Parágrafo Único - Quando a própria entidade for proprietária do imóvel, a sede e a instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc.) não excedam à média mensal do gasto dos CEIs/Creches com capacidade similar.

Art. 22 - As despesas de locação poderão ser incluídas no cálculo de custeio das atividades conveniadas.

§ 1º - Em razão da relevância e necessidade do serviço, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do convênio, a título de suplementação de despesas, para o custeio de locação de imóvel (aluguel e IPTU) referente ao funcionamento dos CEIs/Creches.

§ 2º - No caso de locação pela entidade, associação ou organização, o imóvel será objeto de vistoria, com vistas a sua adequação para a finalidade a que se destina e da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, podendo a Diretoria Regional de Educação proceder nos termos do indicado no § 1º do artigo 18 desta Portaria.

§ 3º - Caberá ao profissional da área de engenharia da DRE a aprovação do imóvel para a finalidade a que se destina, bem como a análise da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, exigindo-se da entidade a apresentação de 3 (três) avaliações de aluguéis de imóveis na região, com características similares, e fornecidos por imobiliárias distintas.

§ 4º - Na hipótese de serem necessárias obras de adequações físicas apontadas pelos técnicos da Municipalidade, estas ficarão sob a responsabilidade da Conveniada.

§ 5º - O contrato da locação ficará a cargo da conveniada e só será formalizado após a celebração do convênio sendo este de inteira responsabilidade do locador e locatário, desobrigando-se a Secretaria Municipal de Educação de qualquer responsabilidade.

§ 6º - O locador não poderá manter vínculo prévio ao contrato de locação, formal, ou de qualquer índole, com o locatário.

§ 7º - As adequações do imóvel só serão realizadas após a formalização do convênio e locação do imóvel.

§ 8º - A Entidade elaborará Plano de adequação com previsão da conclusão das obras, não ultrapassando o período de 30(trinta) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias.

§ 9º - O início de funcionamento do CEI/Creche só será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

§ 10 - As entidades, associações e organizações que celebrarem convênio nessas condições devem quitar diretamente o aluguel e IPTU do imóvel locado, devendo apresentar, a título de prestação de contas, os recibos de quitação como comprovante da despesa realizada.

§ 11 - A Conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com a locação do imóvel, após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade, previstos no respectivo instrumento, devendo, para tanto, observar o menor valor das avaliações praticadas no mercado, referentes a três outros imóveis da região, com características similares e fornecidos por imobiliárias distintas.

DOS BENS PERMANENTES

Art. 23 - Serão considerados Bens Permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 e Decreto nº 50.733/09.

§ 1º - Nos CEIs da rede indireta, caberá à PMSP, por meio da DRE, fornecer os bens permanentes com a cessão de uso destes à Entidade, por meio de instrumento próprio a ser anexado ao respectivo processo administrativo, bem como eventuais alterações.

§ 2º - Nos CEIs/Creches mantidos pela rede privada conveniada, os bens permanentes deverão ser adquiridos com recursos próprios da Conveniada.

§ 3º - As instituições citadas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão adquirir bens permanentes com a Verba de Implantação e do Adicional.

§ 4º - Na hipótese aludida no parágrafo anterior, os bens deverão ser objeto de doação e incorporação ao patrimônio da PMSP/SME, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação de contas, em conformidade com o disposto no Decreto 50.733/09, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado, na primeira parcela do adicional subsequente.

§ 5º - A manutenção poderá ser executada com recursos provenientes do convênio, desde que esses bens sejam indispensáveis e essenciais ao atendimento à criança com relação à

segurança, alimentação, higiene, limpeza, material pedagógico, devendo, as referidas despesas, serem devidamente comprovadas e documentadas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24 - Os Recursos destinados ao convênio obedecerão ao Plano de Trabalho, previamente aprovado, adotando como parâmetro as diretrizes técnicas objeto do convênio e o cronograma de pagamento.

§ 1º - A prestação de contas e posterior liberação de pagamento só ocorrerão mediante atendimento das condições previstas no Termo de Convênio, considerando-se sua suspensão nos termos ali contidos ou, ainda, quando verificado o desvio da finalidade ou má aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou por inadimplência do executor com relação às cláusulas do convênio.

§ 2º - A Entidade deverá manter, pelo prazo de 05(cinco) anos, comprovantes e registros de aplicação dos recursos tais como notas fiscais e demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da Administração.

§ 3º - Não poderão ser utilizados os recursos do Convênio para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração ou similar, excetuando-se despesas com serviços contábeis para atendimento exclusivo do convênio;
- b) finalidade diversa da estabelecida no instrumento de convênio;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência, realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, exceto no caso de atraso de pagamento ocorrido pela PMSP.

Art. 25 – Para efeitos de Pagamento Mensal o repasse de recursos será calculado mediante o "per capita" relativo ao número de crianças regularmente matriculadas e atendidas no mês.

§ 1º - O valor do "per capita" é definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC.

§ 2º - Na apuração da assiduidade das crianças poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§ 3º - A Justificativa de Faltas a que se refere o parágrafo anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche que deverá firmar impresso específico e arquivá-lo na respectiva Unidade Conveniada, disponibilizando-o para consultas.

§ 4º - O não comparecimento da criança ao CEI/Creche por um período de 15 dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor do CEI/Creche assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação.

§ 5º - Na hipótese de formalização, pelos pais ou responsáveis, da não permanência da criança na Instituição, ou sua eliminação, nos termos do parágrafo anterior, caberá ao Diretor do CEI/Creche:

- a) a baixa imediata da matrícula no Sistema EOL da SME, para disponibilidade da vaga;
- b) as providências relativas à matrícula imediata de novo candidato encaminhado pelo Sistema EOL.

§ 6º - O valor referente à despesa com locação do imóvel será repassado somente após a lavratura do contrato.

§ 7º - O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação, e desde que satisfeitas as condições pactuadas no Termo de Convênio, nas disposições da presente Portaria e no Plano de Trabalho da Entidade.

§ 8º - A conveniada deverá apresentar à Diretoria Regional de Educação -DRE, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos relativos à prestação de contas, previstos no Termo de Convênio, em regime de competência.

§ 9º - Especificamente no mês de dezembro, o repasse poderá ocorrer no próprio mês.

Art. 26 - A Entidade deverá recolher, mensalmente, o percentual de 21,57% sobre o total de despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em contapoupança específica, com o intuito de garantir pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e as despesas relativas ao 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3.

Art. 27 - A Entidade concederá férias coletivas no período estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data da celebração do convênio.

Art. 28 - Os eventuais saldos de recursos serão aplicados no ano civil, exclusivamente no objeto de sua finalidade.

§ 1º - O saldo não utilizado na forma estabelecida no “caput” deste artigo será descontado na primeira prestação de contas do ano seguinte.

§ 2º - Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de Recursos Humanos não estiver em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação.

§ 3º - A instituição que, por decisão própria, suspender o atendimento em dia previsto no calendário de atividades sofrerá o respectivo desconto, não cabendo reposição.

Art. 29 – Na hipótese de reforma inadiável do imóvel, mediante Laudo Técnico de engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, a Diretoria Regional de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento do valor referente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público.

DO ADICIONAL

Art. 30 - Será concedido anualmente, à organização Conveniada, mediante requerimento, um Adicional destinado:

I - a execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública, quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

II - às despesas relativas à qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

III - às despesas com 13º(décimo terceiro) salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas (rescisões trabalhistas e diferenças salariais), até 70% (setenta por cento) do valor do adicional;

IV – às despesas com materiais pedagógicos.

§ 1º - O Adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes das despesas para prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período e apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º – Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos.

Art. 31 - O Adicional será pago da seguinte forma:

I - para os convênios celebrados até 31 de maio de cada ano, a Conveniada receberá um adicional equivalente a 100% (cem por cento) do repasse mensal, pagos em duas parcelas,

sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e 50% (cinquenta por cento) no mês de outubro.

II - para os convênios celebrados no período de 01 de junho a 31 de outubro de cada ano, a Conveniada receberá um adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

§ 1º - Os convênios celebrados no período de 01 de novembro a 31 de dezembro, não farão jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

§ 2º - O saldo do Adicional, se houver, será descontado no pagamento da primeira parcela do Adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção do convênio, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

§ 3º - Na hipótese de haver saldo do Adicional, este deverá ser indicado na prestação de contas do Adicional do exercício seguinte.

DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 32 - A Verba de Implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço.

§ 1º - A solicitação da Verba de Implantação deverá ser requerida pela Entidade e justificada no Plano de Trabalho considerando, como limite máximo, o valor mensal do convênio.

§ 2º - A Verba de Implantação também poderá ser solicitada nos casos de Aditamento para ampliação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do atendimento.

§ 3º - A Entidade deverá prestar contas da Verba de Implantação, na conformidade do estabelecido no Termo de Convênio.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 33 - O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMSP e a Entidade que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil nos(as) CEIs/ Creches da rede conveniada indireta e Creches privadas Conveniadas serão realizados por meio da ação supervisora, consoante as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e na conformidade do Plano de Trabalho e do Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração/aditamento do Convênio.

§ 1º - A ação supervisora é da responsabilidade da Diretoria Regional de Educação, por intermédio do Supervisor Escolar e pelos diferentes técnicos dos setores competentes.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização referidos no caput deste artigo, dar-se-ão por meio de:

- a) orientações às equipes dos CEI/Creches;
- b) verificação da documentação pertinente;
- c) visitas de supervisão e constatação “in loco” da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado.

§ 3º - O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro, e assegurar de forma cumulativa no decorrer do ano, os seguintes aspectos:

- a) Pedagógicos, previstos no Projeto Pedagógico;
- b) técnico-administrativos, contidos no Plano de Trabalho;
- c) físicos e materiais, de acordo com as orientações referidas nos Padrões Básicos de Infraestrutura, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - As Diretorias Regionais de Educação deverão, por meio do:

- a) Setor de Convênio e Contabilidade, acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, no que se refere à documentação e cumprimento das cláusulas conveniadas;

b) Assistente Técnico de Engenharia da DRE, verificar as condições de funcionamento do imóvel quanto aos aspectos físicos do prédio utilizando como referência o contido nos Padrões Básicos de Infraestrutura;

c) Supervisor Escolar:

c.1 - verificar as condições de funcionamento do imóvel quanto as questões técnico-administrativas e de recursos materiais utilizando como referência o contido nos Padrões Básicos de Infraestrutura;

c.2 - orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

c.3 - orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

c. 4 - acompanhamento da frequência das crianças regularmente matriculadas nas visitas regulares da supervisão escolar.

c.5 - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das Unidades Educacionais, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

c.6 - acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando o previsto no Plano de Trabalho;

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 34 – A Entidade deverá elaborar seu Plano de Trabalho contendo:

I - especificação da modalidade de atendimento (rede conveniada indireta e rede privada conveniada);

II - nome da Entidade, endereço completo, incluindo bairro, distrito, CEP e telefone;

III - nome da Unidade Educacional, endereço completo e telefone;

IV - apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição;

V- número de crianças a serem atendidas, em conformidade com a capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo da organização de turnos e grupos por faixa etária e especificação do número de atendimentos previsto no berçário;

VI - quadro referente a Recursos Humanos, especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade de todos os funcionários da Unidade Educacional, a saber:

a) Diretor;

b) Coordenador Pedagógico;

c) Professor de Educação Infantil;

d) Auxiliar de Berçário;

e) Auxiliar de Enfermagem;

f) Auxiliar Administrativo;

g) Auxiliar de Limpeza;

h) Cozinheira;

i) Auxiliar de Cozinha;

j) Professor de Educação Infantil – Volante;

k) Vigia/Auxiliar de Manutenção.

VII- Calendário Anual de Atividades:

a) observar as disposições contidas na Portaria específica da SME;

b) incluir as datas/períodos destinados, dentre outros para:

avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos;

c) prever a realização dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

VIII – Projeto Pedagógico, na conformidade do art. 38 desta Portaria.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, especificando o valor mensal proposto:

- a) relacionar o valor mensal das despesas previstas pela Entidade, a fim de atender o número de usuários a ser conveniado;
- b) apresentar quadro específico, conforme documento próprio disponível no portal da SME, para todo o serviço, cujo valor mensal a ser repassado não exceda ao "per capita" a ser recebido mensalmente pela Entidade.

Parágrafo Único - No caso de haver alterações na composição da tabela mencionada no inciso IX deste artigo, esta deverá ser atualizada no mês de janeiro, bem como no Plano de Trabalho da Conveniada.

DOS REGISTROS

Art. 35 - Caberá à Entidade a responsabilidade de manter arquivada a seguinte documentação na unidade educacional:

I - DOS FUNCIONÁRIOS:

- a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b) cópia da carteira de trabalho;
- c) cópia do contrato de trabalho;
- d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade;
- e) cópia da carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde.

II – DAS CRIANÇAS:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) protocolo de cadastro do EOL;
- c) cópia da carteira de vacinação;
- d) ficha de matrícula;
- e) ficha de saúde.

Art. 36 – A fim de assegurar o desenvolvimento da ação educativa, a Entidade deverá manter atualizados os seguintes registros:

I – registro de ponto do pessoal docente;

II - registro de ponto do pessoal administrativo;

III - livro de reuniões pedagógicas;

IV - livro de reunião de pais;

V – livro de ocorrências;

VI - livro de visitas de autoridades;

VII - diário de classe, devidamente preenchido com a frequência diária dos alunos e as atividades realizadas.

Art. 37– Além dos registros referidos nos artigos 35 e 36 desta Portaria, a Entidade deverá, ainda, manter os seguintes registros:

I – Sistema de RH: benefícios e encargos referentes aos funcionários.

II - Horário de funcionamento e de trabalho do pessoal administrativo e docente, observadas as disposições contidas em portaria específica da SME, dentre outras:

- a) o período de atendimento diário;
- b) os meses de funcionamento;
- c) o período de férias;
- d) as suspensões de atividades;
- e) os horários de atendimento ao público.

III - Sistema de Suprimento: formas de abastecimento para a execução dos serviços.

IV - Sistema de manutenção e acompanhamento do suprimento de luz, gás, água/esgoto, telefone, correios, etc: descrever os critérios adotados pela instituição para a utilização dos serviços pelos funcionários e/ou usuários

V - Sistema de Vigilância e Limpeza: procedimentos adotados para a execução dos serviços de vigilância e limpeza.

VI - Sistema de Alimentação Escolar: procedimentos e formas de controle de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição da merenda, observadas as disposições constantes no “Manual de Procedimentos Técnicos de Manipulação de Alimentos” da Secretaria de Municipal de Educação – Departamento da Merenda Escolar;

VII- Sistema do Transporte Escolar, se houver

VIII - Recursos para Atendimento de Emergência:

a) relacionar os PS de referência, UBS de referência, AMA de referência e outros serviços de Saúde de suporte na região, inclusive hospitais, ambulâncias, etc.

b) mencionar os endereços, telefones e procedimentos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 38 - O Projeto Pedagógico integrará o Plano de Trabalho da instituição e será compreendido como elemento norteador de toda a ação educativa no CEI/Creche, definido a partir das características da realidade local considerando as necessidades e expectativas da comunidade atendida.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado pelo CEI/Creche, com a participação de toda a comunidade educativa, de acordo com o contido na Deliberação CME nº 04/ 09 e as diretrizes da SME, contemplando os seguintes itens:

a) as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

b) os fins e objetivos;

c) a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

d) as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

e) o regime de funcionamento: anexar o calendário de atividades anual e horários de funcionamento;

f) o espaço físico, as instalações e os equipamentos: anexar croqui do prédio, enumerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos e especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc.);

g) o Plano de Adequação aos Padrões de Infraestrutura em conformidade com as normas estabelecidas pela SME;

h) a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças: anexar a linha do tempo das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos;

i) a proposta de articulação da Instituição com a família e com a comunidade proporcionando condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como: reuniões, festividades, dentre outras;

j) o processo de acompanhamento de desenvolvimento integral da criança: planejar e registrar situações de aprendizagem, desde o período de adaptação, definindo ações nas quais as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados e/ou crianças com necessidades educacionais especiais interajam e os espaços e os tempos de aprender, estejam integrados;

k) o planejamento geral e a avaliação institucional: definir os indicadores de avaliação a partir dos objetivos específicos, de modo a permitir uma avaliação objetiva dos resultados alcançados com a execução do serviço, a socialização e a discussão, tanto da avaliação quanto de seus resultados, visando estabelecer ações para o próximo período;

l) a articulação da educação infantil - CEIs/Creches com as EMEIs: prever formas de interlocução dentre unidades de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da região, objetivando a continuidade e sequência da ação educativa.

§ 2º - A organização dos agrupamentos observarão ao disposto no artigo 17 desta Portaria, e a proporção professor criança será definida em portaria específica.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 39 – Os atos de autorização de funcionamento das instituições privadas das redes indireta e conveniada serão expedidos pelos respectivos Diretores Regionais de Educação, nos termos do artigo 2º da Portaria SME 4.737, de 19/10/09, após a celebração do convênio, na DRE na qual estão localizadas as instituições educacionais.

Parágrafo Único: As Entidades terão prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do despacho autorizatório de celebração do Convênio, para apresentarem os documentos mencionados no artigo 41 desta Portaria.

Art. 40 – A Autorização de Funcionamento das Instituições privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada será devida àquelas que comprovarem, por meio de atos próprios, o prévio Credenciamento e celebração de Convênio com a PMSP/Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a apresentação dos documentos necessários à sua concessão.

§ 1º - Considerar-se-à como prestação de serviço público aquele que, dada a sua relevância social, é oferecido pelas instituições que compõem a Rede Indireta e Conveniada com repasse de recursos do poder público municipal e administradas por Entidades da iniciativa privada conferindo-se, a elas, os mesmos princípios da Rede Direta.

§ 2º - Fica dispensada a apresentação de documentos já solicitados por ocasião do Credenciamento ou da Celebração do Convênio, evitando-se a duplicidade de informações.

Art. 41 – Para a concessão de autorização de funcionamento das instituições referidas no artigo anterior, deverão ser apresentados:

I – Requerimento do pedido de autorização de funcionamento;

II – Apresentação do Certificado de Credenciamento da Entidade;

III – Apresentação de comprovação do Termo de Convênio;

IV – Identificação da Unidade Educacional com seu endereço;

V – Termo de responsabilidade da Entidade mantenedora, devidamente registrado em cartório de registro de título e documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da unidade educacional exclusivamente para os fins propostos;

VI – Auto de Licença de Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da PMSP;

VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 56.819/11.

VIII – Descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático pedagógico e do acervo bibliográfico adequados a educação infantil;

IX – Plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

X – Regimento Escolar.

§1º - Na ausência do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente referido no inciso VI deste artigo, o Laudo Técnico apresentado nos termos do inciso III do artigo 7º desta Portaria, será considerado para a obtenção, em caráter provisório, da Autorização de Funcionamento, juntamente com a entrega do protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, expedido pelos órgãos municipais.

§ 2º - A Autorização de Funcionamento em caráter provisório terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a unidade educacional apresente, do ponto de vista técnico, condições de obter o Auto de Licença no período mencionado e preste serviço de qualidade e socialmente relevante, a ser atestado de forma justificada por profissional indicado pelo Diretor Regional de Educação.

§ 3º - Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo ou o seu protocolo as Unidades da Rede Indireta que prestam serviços em próprios municipais.

§ 4º - Na hipótese de haver mudança da Entidade Mantenedora o Termo de Responsabilidade referido no inciso V deste artigo deverá ser atualizado.

Art. 42 – Caberá ao Diretor Regional de Educação, decidir sobre o pedido de autorização de funcionamento, publicando no Diário Oficial da Cidade – DOC, portaria de autorização mediante prévia manifestação da Supervisão Escolar que subsidiará a sua decisão.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo do requerimento na Diretoria Regional de Educação, conforme parágrafo único do artigo 39 desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 43 - A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados junto à Diretoria Regional de Educação correspondente à localização do CEI/Creche a ser implantado, instruídos com os documentos padronizados a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados no seu portal.

Art 44 - As entidades cujo termo de convênio se encontra em vigor na data desta publicação, deverão atender, até 31/12/2011, ao contido nos artigos 39 a 42 desta Portaria.

Art. 45 – Excepcionalmente, os eventuais saldos de recursos relativos ao primeiro semestre do ano de 2011 poderão ser utilizados no decorrer do ano civil e serão descontados na primeira prestação de contas do ano de 2012.

Art. 46 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias SME nºs 3.969, de 18/08/09 e alterações subsequentes.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3.477, DE 08 DE JULHO DE 2011

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

CONVÊNIO Nº ____ / SME/ 20____

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: _____

PROCESSO: _____

DOTAÇÃO: _____

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo Secretário, Senhor _____, e o (a) _____, sita na rua/av. _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, C.N.P.J. nº _____, doravante designada CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação - DRE.

1.1- O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2- O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

2.1. A hipótese referida no caput desta cláusula será devida, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar o convênio.

2.2. Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES CONVENIADOS(as)

A CONVENIADA manterá em funcionamento um(a) Centro de Educação Infantil /Creche com as seguintes características:

3.1. NOME: _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____

3.3. CAPACIDADE CONVENIADA: _____

3.4. FAIXA ETÁRIA _____ a _____ ANOS, SENDO
_____ CRIANÇAS DE BERÇÁRIO.

3.5. VALOR DO "PER CAPITA": R\$ _____

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ _____

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ _____

3.8. VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ _____

3.9. VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO: R\$ _____

3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ _____

3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;

II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento da instituição;

III. Indicar a necessidade de formação continuada dos recursos humanos;

IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;

V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos;

VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com a Verba de Implantação e do Adicional, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA.

VII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e conseqüente liberação de pagamentos posteriores.

VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

IX. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do convênio mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2- Compete à CONVENIADA:

I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela CONVENIADA, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente ao apontado no Plano de Trabalho;

IV. Manter Recursos Humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio, na conformidade da legislação em vigor;

V. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;

- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VI. Garantir os direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de Convênio;

VII. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

VIII. Prestar contas do Adicional no mês de janeiro do exercício seguinte ao recebimento e quando concedida, da Verba de Implantação, no prazo máximo de, até, 03(três) meses do seu recebimento.

IX. Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;

- Livro de presença diária, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;

- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;

- Instrumentais de registro de cadastro, inclusive no Sistema Escola On-Line - EOL;

X. Entregar, em datas estabelecidas pela Diretoria Regional de Educação, em calendário anual:

- Relatório mensal do número de refeições servidas;

- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;

- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA, mediante justificativa fundamentada.

XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.

XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC;

XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao(à) CEI/Creche;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;

XV. Comunicar à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento da entidade, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;

XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XIX. Instalar linha telefônica nos(as) CEI/Creches municipais ou locadas pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta e particular conveniada;

XX. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, relacionados no Termo de Entrega constante do processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo, assumindo, o representante legal da CONVENIADA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXI. Apresentar, via "on-line", os dados referentes às matrículas, turmas e demais informações julgadas necessárias e solicitadas pela Diretoria Regional de Educação - DRE;

XXII. Recolher 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIII. Restituir, ao final do convênio, o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

4.2.1 – Quando se tratar de celebração de Convênio em continuidade ao mesmo serviço prestado anteriormente pela CONVENIADA, o saldo financeiro poderá ser transferido para o novo convênio.

4.2.2- Quando o prédio for próprio municipal ou locado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.3- Quando se tratar de CEI/Creche particular conveniado(a), fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do convênio, doados/incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.4- Os CEIs da rede indireta e os(as) CEIs/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a Verba de Implantação e do Adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto da doação e incorporação à PMSP/SME, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação/aprovação de contas, conforme Decreto 50.733/09, de 14/07/09, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado, na primeira parcela do Adicional subsequente.

4.2.5 - A entidade deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos do Adicional e/ou Verba de Implantação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) CEI/Creche objeto deste Termo, deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1- Os horários de início e término do serviço, serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

O CEI/Creche poderá ser fechado para férias previstas no calendário anual de atividades, de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, publicada no DOC, independentemente da data de celebração do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por criança matriculada na unidade conveniada, podendo, ser relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros).

7.1- A justificativa das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche, com a devida verificação do Supervisor Escolar por ocasião de suas visitas periódicas.

7.2- A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos Recursos Mensais referentes ao "per capita", a CONVENIADA deverá apresentar à SME/Diretoria Regional de Educação, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) original ou cópia autenticada conferida com o original, da folha de frequência das crianças matriculadas, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

b)- a nota fiscal de prestação de serviços emitida nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 8, de 02 de junho de 2009 e do Comunicado SME nº 1438, de 24/07/2009;

c)-original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);

d)-planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;

e)- comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros, não necessitando juntar cópias destes no processo de pagamento;

f)- cópia do recibo do pagamento do aluguel e do IPTU, se for o caso;

g)- extrato da conta poupança referida no inciso XXII do item 4.2 da Cláusula Quarta, acompanhado de planilha e documentos comprobatórios do uso dos recursos financeiros, quando for o caso.

8.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado com a apresentação, apenas, do contido na alínea "b" da presente cláusula e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

8.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Diretoria Regional de Educação juntará o Relatório da Supervisão Escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

8.3- O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

8.3.1 - Especificamente, no mês de dezembro de cada ano, o repasse poderá ocorrer no próprio mês.

8.4- Para receber o pagamento do "per capita" no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao do fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a Recursos Humanos, a Conveniada poderá utilizar os Recursos Financeiros do convênio para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.5- O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA, a pedido da Diretoria Regional de Educação.

8.6- A Conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o ano, visando obter melhor relação custo benefício.

8.6.1- Os saldos não gastos no ano civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do ano seguinte.

8.7- No caso de a Entidade proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

8.8 – Na prestação de contas referente ao mês de maio deverá ser apresentada declaração de capacidade financeira da entidade atestada por contador com registro no CRC.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

a) os saldos não gastos no ano civil;

b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;

c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário de Atividades

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Para receber a Verba de Implantação a CONVENIADA deverá, imediatamente após a formalização do presente Termo, apresentar à Diretoria Regional de Educação os seguintes documentos:

a) requerimento de solicitação do pagamento;

b) relação nominal de crianças inscritas/matriculadas;

c) relatório detalhado das atividades de implantação;

10.1- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Diretoria Regional de Educação emitirá parecer técnico conclusivo sobre as atividades de implantação e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

10.2- O pagamento será programado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste Termo e nas normas gerais para celebração de convênios, instituídas em Portaria específica.

10.3- A prestação de contas da Verba de Implantação deverá ocorrer no prazo máximo de, até, 03 (três) meses, após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL

Será concedido anualmente à organização CONVENIADA, um Adicional destinado:

a) a execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública, quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

b) às despesas relativas à qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

c) - às despesas com 13º(décimo terceiro) salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas (rescisões trabalhistas e diferenças salariais), até 70% (setenta por cento) do valor do adicional;

d) às despesas com materiais pedagógicos.

11.1 - O Adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes das despesas para prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período e apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

11.1.1 – Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos.

11.2- O Adicional será pago da seguinte forma:

- a) para os convênios celebrados até 31 de maio de cada ano, a Conveniada receberá um Adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e 50% (cinquenta por cento) no mês de outubro.
- b) para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro de cada ano, a Conveniada receberá um adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.
- c) o convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

11.3 - O saldo do Adicional não gasto no exercício do respectivo pagamento deverá ser descontado no pagamento da primeira parcela do Adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção do convênio, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1 – Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

12.2 - Não haverá formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do valor “per capita”;
- b) alteração da faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
- c) modificação de denominação do logradouro onde o CEI/Creche esteja instalado;
- d) modificação de denominação do CEI/Creche.
- e) em caso de reajuste de aluguel deverão ser apresentadas: cópia do contrato de aluguel e 03 avaliações de aluguéis de imóveis na região com características similares a serem submetidos à análise do setor competente.

12.3 – Nos casos mencionados no item anterior, quando couber, deverão ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

12.4 – Para os documentos que não sofreram modificação, o representante legal da Entidade deverá apresentar declaração de que não houve alterações.

12.5 - Uma vez instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

12.6 - Os procedimentos relativos à formalização de Termos de Aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

13.1.1- por inadimplência de suas cláusulas;

13.1.2- a qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período ser corresponsável, juntamente com a SME, por meio da Diretoria Regional de Educação, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

13.2- Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Diretoria Regional de Educação, a CONVENIADA deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Diretoria Regional de Educação - DRE.

13.3- A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Diretoria Regional de Educação.

13.4- A cópia da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

13.5- Após a justificativa de que trata o item 13.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da CONVENIADA, a Diretoria Regional de Educação competente, após a devida análise, encaminhará o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da SME quanto à extinção do convênio.

13.6 - Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 13.2 a 13.5, o pagamento à Conveniada será suspenso, na hipótese do item 8.5 deste Convênio.

13.7 - Após a denúncia do convênio, a Entidade deverá comparecer à DRE para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução do saldo da poupança, em havendo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de inscrição no CADIN. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, a DRE deverá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENIADA e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A CONVENIADA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste Convênio.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/ATP Setor de Convênios.

São Paulo, ___ de _____ de 20__

PMSP-SME

NOME :

CARGO:

RG :

CPF :

CONVENIADA

NOME :

CARGO:

RG :

CPF :

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 09/07/2011

PORTARIA SME Nº 3.479, DE 08 DE JULHO DE 2011

Institui os Padrões Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- as disposições contidas na Lei Federal nº 10.172, de 09/01/01, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Lei Municipal 11.228/92, que institui o Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo;
- o estabelecido na Lei nº 13.725, de 09/01/04 que institui o Código Sanitário no Município de São Paulo;
- o disposto na Resolução SS 44/92 que aprova a Norma Técnica para creches e estabelecimentos congêneres;
- a incumbência de os Sistemas de Ensino elaborarem os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das Instituições de Educação Infantil do Município de São Paulo;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 05/09, e no Parecer CNE/CEB nº 20/09, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- as orientações constantes dos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para instituições de educação infantil – SEB/MEC;
- as normas fixadas pela Deliberação CME nº 04/09 e à vista do contido na Indicação CME nº 13/09;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de assegurar as ações do processo educativo no atendimento da faixa etária de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos os Padrões Básicos de Infraestrutura para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, observado o contido na pertinente legislação em vigor e os dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O estabelecimento dos Padrões Básicos de Infraestrutura, referidos no artigo anterior, visa orientar as Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, assegurando um atendimento adequado às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, respeitadas as características distintas de cada faixa etária e as necessidades específicas do processo educativo, em especial, no que se refere a:

I – Espaço Interno:

- a) iluminação;
- b) insolação;
- c) ventilação;
- d) visão para o espaço externo;
- e) rede elétrica;
- f) segurança;
- g) água potável;

h) esgotamento sanitário;

II – Instalações Sanitárias:

a) estabelecer as condições para a realização da higiene pessoal das crianças;

III – Instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;

IV – Ambiente interno e externo:

a) assegurar espaços compatíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo: repouso, livre expressão, movimento e brincadeiras.

V – Mobiliários, Equipamentos e Materiais Pedagógicos;

a) Nos Equipamentos, o extintor de incêndio constitui-se componente obrigatório.

VI – Adequações próprias para as crianças com deficiência.

§ 1º – As novas construções de prédios para a Educação Infantil deverão atender aos requisitos de infraestrutura estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º - As instituições que já se encontram em funcionamento deverão adaptar os prédios onde funcionam as unidades de Educação Infantil para que, gradativamente, estejam conformes aos Padrões Básicos ora instituídos.

Art. 3º - Caberá às Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, no caso das instituições da rede direta, indireta e particular conveniada, indicar, orientar e acompanhar as adequações por meio do Setor de Prédios e da Supervisão visando ao pleno atendimento dos padrões estabelecidos e à correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis, no caso das instituições da rede conveniada.

§ 1º - As instituições em funcionamento deverão apresentar Plano de Adequação contendo as etapas com os respectivos prazos a ser analisado pelo setor competente e deliberado pelo Diretor Regional de Educação.

§ 2º - O Diretor Regional de Educação poderá conceder dilação dos prazos estipulados no Plano referido no parágrafo anterior, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 4º - A caracterização dos ambientes deverá considerar a diversidade de condições de ordem física e material dos prédios das Escolas de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Creches integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Paulo, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria e subdividir-se-á em unidades próprias, a saber:

I – Unidade Sócio-Pedagógica;

II – Unidade de Assistência;

III – Unidade de Serviço;

IV – Unidade Técnica (Administrativa e Pedagógica).

Art. 5º - Na vistoria das Instituições Privadas de Educação Infantil, para concessão das Autorizações de Funcionamento, deverão ser adotadas, como parâmetro, as especificações constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único: No caso de Autorização de Funcionamento em Caráter Provisório, os Padrões instituídos nesta Portaria, poderão constituir-se em elementos norteadores a serem atingidos, observados os mesmos prazos estabelecidos para a autorização em caráter definitivo, desde que asseguradas as condições mínimas de higiene, salubridade e segurança das crianças.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais poderão ser resolvidos pela respectiva Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 3.479, DE 08 DE JULHO DE 2011

I- UNIDADE SÓCIO-PEDAGÓGICA - compõe-se de ambientes destinados ao atendimento à criança, tanto nas atividades educativas, como de recreação e de alimentação, a saber:

- Berçário	- Sala de Atividades
- Solário	- Refeitório
- Pátio interno/ Galpão coberto	- Pátio externo/ Área externa de recreação

DESCRIÇÃO:

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUARIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
Berçário	- Repouso; - Alimentação; - Estimulação; - Atividades livres.	- Crianças de zero(0) e um (1) ano; - Professor/ Educador.	- Berços/ colchonetes impermeáveis , de acordo com o número de matriculados; - Brinquedos/ objetos com diversas texturas e cores, com certificação do INMETRO; - Mesa/ cadeira móvel; - Guarda-pestences; - Pequeno quadro de avisos; - Material de uso individual; - Espaço adequado para estimular os movimentos dos bebês (pode ser anexo). - Lixeira com tampa e pedal.	- 1,50 m²/criança usuária do ambiente-berçário; - Espaço com ventilação e iluminação reguláveis; - parede semi-impermeável e clara; - piso de fácil higienização, antiderrapante e isolante térmico; - Teto: laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica; - Tomadas altas ou vedadas; - Janelas com telas de proteção milimétrica; - Portas permitindo visibilidade interna; - Pé direito padronizado; - Espelho de parede na altura das crianças (opcional)
Sala de Atividades	- Atividades Pedagógicas; - Repouso.	- Crianças de dois (2) a cinco (5) anos; - Professor/ Educador.	- Colchonete individual; - Brinquedos, com certificação do INMETRO; - Mesas/ cadeiras móveis infantis; - Cabideiro para mochilas; - Quadro Mural; - Lixeira com tampa e pedal; - Lousa; - Armário/ Prateleira.	- 1,20m²/ criança usuária do ambiente; - Espaço com ventilação e iluminação reguláveis; - Parede semi-impermeável e clara; - Piso de fácil higienização, antiderrapante e isolante térmico; - Teto: laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica; - Tomadas altas ou vedadas; - Janelas com tela de proteção; - Recanto para repouso; - Espaço para brincadeiras. - Espelho de parede na altura das crianças (opcional)
Solário	- Banho de sol; - Estimulação- Atividades livres.	- Crianças de zero(0) e um (1) ano; Professor/ Educador.	- Colchonete/Tapete emborrachado; - Bebê-conforto.	- Área com incidência de sol, resguardada da rua, do frio e do vento excessivo; - Parede semi-impermeável e lavável; - Piso de fácil higienização, antiderrapante e acessível.

Refeitório	- Refeição	- Crianças de dois (2) a cinco (5) anos; - Professor/Educador; - Auxiliar de cozinha.	- Mesa/ cadeira móveis infantis; - Lavatório coletivo, com saboneteira líquida e papel toalha; - Água filtrada; - Utensílios-adequados para uso infantil; - Lixeira com tampa e pedal.	- Parede: semi-impermeável e clara; - Piso lavável e antiderrapante; - Teto: laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica; - Balcão passa-pratos com altura adequada. - Telas milimétricas nas janelas; - Luminárias com proteção. - Proteção contra roedores e insetos nas portas (rodinbo)
Pátio Interno ou Galpão coberto	- Recreação	- Crianças de dois (2) a cinco (5) anos; - Professor/Educador.	- Brinquedos com certificação do INMETRO; - Bebedouro infantil com filtro, acessível a estatura das crianças; - Bancos acessíveis a estatura das crianças; - Lixeira com tampa e pedal.	- Parede semi-impermeável; - Piso lavável, antiderrapante; - Forro opcional; - Área livre para recreação.
Pátio Externo	- Recreação livre ou orientada	- Crianças de dois(2) a cinco (5) anos; - Professor/Educador.	- Equipamento para recreação infantil; - Tanque de areia protegido por lona plástica (opcional); - Bancos acessíveis a estatura das crianças.	- Parede semi-impermeável; - Piso pavimentado em parte, de fácil higienização e acessível; - Previsão de um ponto de água fria; - Área exposta ao sol e isolada da circulação de veículos e de pessoas estranhas a Unidade.

II – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA - compõe-se de ambientes que abrangem atividades de prevenção, higiene e preparo de alimentos, conforme segue:

- Fraldário	- Lactário
- Banheiro infantil	- Cozinha

DISCRIMINAÇÃO

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUÁRIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
Fraldário	- Higienização e asseio; - Troca de fraldas e bumbo.	- Crianças de zero e 01(um) ano ; - Professor/Educador	- Caba fixa para bumbo, com água quente corrente contígua a bancada; - Bancada para troca, com dimensões mínimas de 1,00m x 0,80m e altura de 0,85m; - Guarda-pertences; - Cabideiro; - Lixeira com tampa e pedal.	- Parede impermeável e clara; - Piso impermeável, lavável e antiderrapante; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Teto ou forro estanque, isolado da rede elétrica; - Quinas protegidas/arredondadas; - Relação auditiva e visual com o banheiro;
Lactário/ ambiente separado ou anexa a cozinha	- Lavagem e esterilização de utensílios; - Preparo de refeições e dietas para as crianças menores de 6 meses de idade.	- Crianças de zero e 01(um) ano ; - Professor/Educador.	- Filtro de água; - Geladeira/Freezer*; - Fogão*; - Espremedor de frutas*; - Liquidificador*; - Bancada; - Armário/ Prateleira de fácil higienização, impermeável e lavável; - Quadro p/ cardápio; - Lixeira com tampa e pedal; * se houver crianças menores de 6 meses de idade.	- Parede impermeável e clara; - Piso impermeável, lavável e antiderrapante; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Teto: laje e forro estanque, isolado da rede elétrica; - Áreas distintas para preparo de alimentos e lavagem dos utensílios; - Ponto de gás ou botijão de gás fora do alcance das crianças; - Telas protetoras milimétricas nas janelas; - Luminárias com proteção. - Proteção contra roedores e insetos nas portas (rodinbo) - Em caso de recebimento de refeições prontas, prever área de recepção, conservação, aquecimento e distribuição de alimentos.

Banheiro Infantil	- Higiene e assento das crianças que possuem autonomia de locomoção; - Banho.	- Crianças de 2(dois) a 5(cinco) anos; - Professor/Educador.	- Vaso sanitário infantil, em número compatível com a demanda atendida; - Lavatório coletivo infantil, com altura acessível à estatura das crianças; - Saboneteira líquida e papel toalha; - Box com chuveiro e chuveirinho com água quente; - Banco acessível à estatura das crianças; - Cabideiro p/ toalha e Roupa; - Espelho; - Porta papel higiênico; - Lixeira com tampa e pedal.	- Paredes impermeável e clara; - Piso lavável e antiderrapante; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Teto: Laje ou forro isolado da rede elétrica; - Cabines dos vasos sanitários, sem trincos; - Pias rebixadas, acessíveis à estatura das crianças ou tabuleiros e similares; - Quinas protegidas; - Barra de apoio no Box; - Registros dos Chuveiros, acessíveis apenas aos professores; - Divisória entre os vasos sanitários; - Banheiros separados, masculino e feminino (disponível para unidades que atendam crianças até 3(três) anos de idade).
Cozinha	- Preparo e distribuição das refeições (almoço, jantar e lanches)	- Cozinha; - Auxiliar de cozinha.	- Fogão e forno; - Coifa ou exaustor; - Geladeira; - Freezer; - Liquidificador; - Batedeira; - Extrator de frutas; - Balança; - Armários; - Bancada de preparo; - Cubas de lavagem; - Balcão de distribuição; - Tanque p/ lavagem das panelas – grandes; - Água filtrada; - Lixeira com tampa e pedal.	- Paredes impermeável e clara; - Piso impermeável, lavável e antiderrapante; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Teto: laje ou forro; estanque, isolado da rede elétrica; - Local isolado do acesso das crianças; - Sistema adequado para coleta e retirada de lixo; - Telas milimétricas nas janelas; - Luminárias com proteção; - Proteção contra roedores e insetos nas portas (rodinbo); - Balcão passa-pratos, com acesso ao refeitório. - Tubulação para gás com botijão fora da cozinha

III – UNIDADE DE SERVIÇO - refere-se aos ambientes que oferecem serviços de apoio logístico, permitindo o funcionamento adequado da instituição:

- Área de serviço	- Sanitário de adultos/ Vestiário de funcionários
- Depósito de lixo	

DISCRIMINAÇÃO

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUARIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
Área de Serviços	- Lavanderia; - Recepção de carga.	- Auxiliar de serviços gerais.	- Tanque; - Máquina de lavar/secar; - Baldes; - Varais; - Cestos; - Abrigo para gás com ventilação; - Armário; - Lixeira com tampa;	- Parede impermeável e clara; - Piso impermeável, lavável e antiderrapante; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Teto: laje ou forro (opcional); - Local isolado do acesso da criança; - Higienização separada dos utensílios e objetos de uso das crianças.
Sanitário de Adultos/ Vestário de Funcionários	- Higienização; - Guarda e troca de roupas e pertences individuais.	- Funcionários, responsáveis e visitantes	- Vaso sanitário; - Lavatório com sabonete líquido e papel toalha; - Espelho; - Porta papel higiênico; - Lixeira com tampa e pedal; - Cabideiro; - Armário;	- Parede impermeável e clara; - Piso impermeável, lavável e antiderrapante - Teto: laje ou forro isolado da rede elétrica; - Trinco fora do alcance das crianças; - Sanitários feminino e masculino, separados; - Ralo escamoteável (com fechamento); - Chuveiro (opcional)
Deposito de Lixo	- Depósito de resíduos sólidos produzidos na instituição até o momento da coleta pelo órgão responsável.	- Auxiliar de serviços Gerais.	- Recipiente de lixo ou contêiner.	- Parede piso e teto laváveis, de material cerâmico ou similar; - É indispensável ser inacessível às crianças.

IV – UNIDADE TÉCNICA (Administrativa e Pedagógica) - composta dos ambientes destinados às atividades de execução administrativa, técnico pedagógicas, de apoio à gestão, prestação de serviços de saúde e atendimento às famílias, a saber:

Recepção	Sala da Direção/ Secretaria
Almoxarifado	Despensa
Depósito de materiais de limpeza	Sala Multitudo (amamentação, saúde, serviço social, pedagógico e reuniões)
Sala de Professores	

DISCRIMINAÇÃO

AMBIENTE	ATIVIDADES PRINCIPAIS	USUARIOS	EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
Recepção	- Recebimento e entrega das crianças; - Troca de informações instituição/família.	- Crianças; - Responsáveis; - Professores/ Educadores; - Outros funcionários (sobretudo do corpo administrativo).	- Balcão ou mesa; - Cadeira ou banco; - Quadro de avisos; - Lixeira.	- Parede impermeável e clara; - Piso lavável e antiderrapante; - Espaço reservado para estacionamento de carrinhos de bebês (opcional);

Sala da Direção	- Suporte técnico da Unidade (Administrativo e Pedagógico), atendimento às famílias das crianças e à comunidade.	- Diretor	- Mesa de trabalho com cadeira; - Armário/ arquivo; - Lixeira; - Computador com acesso à internet e impressora; - Telefone; - Mesa de reunião (opcional).	- Parede impermeável e clara; - Piso de fácil conservação; - Teto: laje ou forro, isolado da rede elétrica; - Faculta-se o uso compartilhado com a Secretaria e Apoio Técnico.
Sala de Coordenação Pedagógica (opcional)	- Suporte técnico da Unidade (Pedagógico), atendimento às famílias das crianças, às crianças e à comunidade escolar.	- Coordenador Pedagógico	- Mesa de trabalho com cadeira; - Armário/ arquivo; - Lixeira; - Computador com acesso à internet e impressora; - Telefone; - Livros destinados à formação dos educadores; - Mesa de reunião (opcional).	- Parede impermeável e clara; - Piso de fácil conservação; - Teto: laje ou forro, isolado da rede elétrica; - Faculta-se o uso compartilhado com a Sala dos Professores e/ou Direção.
Secretaria	- Atendimento ao público; - Execução de serviços burocráticos e administrativos.	- Auxiliar de Administração	- Balcão/ guichê de atendimento ao público; - Mesa/escritivaninha com cadeira; - Computador com acesso à internet e impressora; - Lixeira.	- Parede semi impermeável e clara; - Piso de fácil conservação; - Teto: laje ou forro, isolado da rede elétrica; - Local de fácil acesso e visualização pelo público. - Faculta-se o uso compartilhado com a Sala de Direção.
Almoxarifado	- Guarda e armazenagem de materiais de escritório e pedagógicos.	- Pessoal da área Administrativa e Pedagógica.	- Prateleiras/ armários; - Arquivo; - Lixeira.	- Janela tipo basculante c/ tela e/ou grade; - Nas instituições de pequeno porte, o almoxarifado pode ser de uso compartilhado com outros ambientes.
Sala dos Professores	- Espaço de troca de experiências, informações e formação.	- Professores/ Educadores e Pedagogos.	- Mesa compatível; - Cadeiras; - Armários/estantes - Lixeira; - Materiais Pedagógicos; - Livros destinados à formação dos educadores.	- Parede semi-impermeável e clara; - Piso de fácil conservação; - Teto: laje ou forro isolado da rede elétrica; - Faculta-se o uso compartilhado com outros ambientes.

Despensa	- Armazenamento de alimentos e utensílios de cozinha.	- Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha.	- Prateleiras acessíveis aos usuários e de fácil higienização; - Estrado impermeável e de fácil higienização.	- Parede semi-impermeável e clara; - Piso e paredes laváveis; - Teto: laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica; - Prateleiras em material lavável; - Sistema de ventilação natural e proteção a raios solares diretos; - Telas milimétricas nas janelas; - Luminárias com proteção. - Proteção contra roedores e insetos nas portas (rodinho) - Ralo escamoteável (com fechamento); - pode ser adaptado em armário com prateleiras, trancado, na cozinha.
Deposito de Material de Limpeza	- Guarda de materiais diversos; - Pequenos consertos de manutenção do edifício, do mobiliário e do equipamento;			- Paredes e piso laváveis; - Ralo escamoteável (com fechamento); - pode ser adaptado em

PORTARIA SME Nº 3.647, DE 14 DE JULHO DE 2011

Prorroga o prazo concedido no item 15 da Portaria SME nº 690, de 20/01/11.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no item 15 da Portaria SME nº 690, de 20/01/11.

Art. 2º – As organizações/entidades/associações que usufruirão da dilação de prazo concedido nos termos do artigo anterior constam na Portaria SME 702, de 21/01/11, republicada no DOC de 12/03/11.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.802, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentado, que evidencia estarem em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 3.802, DE 27 DE JULHO DE 2011.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMEN TO ESCOLAR
01	EMEF Campo Limpo III – Avenida Andorinha dos Beirais, s/nº - Parque Fernanda – Capão Redondo.	50.267, de 27/11/2008	31/08/2009	843	Portaria nº 202, de 06/06/2011

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMEN TO ESCOLAR
01	EMEF Aldina Anália Agostinha Taddeo Conde, Profª – Rua Francesco Bartolozzi, nº 01 – Jardim Icarai – Cidade Dutra.	50.285, de 02/12/2008 50.835, de 01/09/2009	22/02/2010	840	Portaria nº 16, de 25/02/2011

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMEN TO ESCOLAR
01	EMEF Maria Aparecida Magnanelli Fernandes – Travessa Silvio Caldas, s/nº - Jardim Wilma – Cidade Tiradentes.	50.797, de 11/08/2009 51.729, de 20/08/2010	08/02/2010	840	Portaria nº 16, de 20/10/2010

Retificada no DOC de 06/12/11

Retificação da Portaria SME nº 3.802, de 27/07/11, que autoriza o funcionamento de Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.

EMEF Maria Aparecida Magnanelli Fernandes, onde se lê: Decreto 50.797, de 11/08/2009, leia-se: Decreto 50.797, de 17/08/2009.

PORTARIA SME Nº 3.803, DE 27 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05,

RESOLVE:

I – Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil – CEI, da Rede Direta, relacionado no Anexo I desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por ele apresentado, que evidencia estar em condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento da Unidade Educacional.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 3.803, DE 27 DE JULHO DE 2011.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMEN TO ESCOLAR
01	CEI Jardim Adutora – Rua Antonio Vilares, 187 – Jardim Adutora.	28.506, de 17/01/1990 alterado 28.596, de 14/03/1990	01/02/1983	126	Portaria nº 31, de 15/06/2006

PORTARIA SME Nº 4.627, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Núcleo Gestor de Informação – NGI e o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC e reorganiza o Centro de Informática, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o previsto no artigo 1º e 2º do Decreto no 45.992, de 22/07/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática;
- a necessidade de recompor a equipe responsável pelas atividades relacionadas à Gestão da Informação e a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- a decorrente necessidade de reorganizar os trabalhos que integram o sistema informatizado desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos o Núcleo Gestor de Informação – NGI, e o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, com as seguintes finalidades:

- elaborar diretrizes para geração, utilização e administração de informações;
- garantir a disponibilidade e regular o funcionamento dos recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- assegurar a integração das informações com outros sistemas de informação da própria Secretaria Municipal de Educação e com sistemas de outros órgãos.

Parágrafo Único – O Núcleo Gestor de Informação - NGI ficará vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e o Grupo de Tecnologia da Informação – GTIC e o Centro de Informática – CI, vinculados ao Núcleo ora instituído.

Art. 2º - Caberá ao Núcleo Gestor de Informação - NGI:

- I. Formular as diretrizes gerais das políticas de informação, informática e telecomunicações da SME e dos órgãos integrantes da estrutura da pasta;
- II. Sistematizar e disponibilizar as informações necessárias para a operação e tomada de decisão estratégica no âmbito da SME;
- III. Identificar, analisar e priorizar as necessidades de desenvolvimento e melhoria dos sistemas de informação;
- IV. Elaborar indicadores educacionais;
- V. Representar a SME junto ao Conselho Municipal de Informática ou em quaisquer grupos de trabalho, comissões ou comitês externos nos assuntos relacionados à produção de informações.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas, padrões, orientações e decisões emanadas pelo Conselho Municipal de Informática – CMI.

Art. 3º - Caberá ao Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC, integrante do NGI:

- I. Estabelecer diretrizes, protocolos, padrões, normas e políticas de uso dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como planejar a expansão e disseminação do uso de tecnologia;
- II. Garantir a operacionalidade e disponibilidade de equipamentos e infraestrutura de rede local nos ambientes de responsabilidade da SME;

- III. Garantir a operacionalidade, disponibilidade e confidencialidade dos sistemas de informação e websites da SME;
- IV. Garantir a interligação dos sistemas informatizados da SME aos sistemas das demais unidades da PMSP e a outros sistemas externos pertinentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes e normas, padrões e orientações de informática;
- VI. Coordenar levantamentos das necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da SME;
- VII. Empreender as ações necessárias para a aquisição de equipamentos, hardware, software e suprimentos de informática;
- VIII. Empreender as ações necessárias para a execução dos serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- IX. Gerenciar a execução dos contratos de aquisição e prestação de serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação;
- X. Gerenciar e operar o Centro de Processamento de Dados (CPD) e prover suporte técnico aos usuários da SME;
- XI. Subsidiar e acompanhar as atividades de Informática Educativa e do Centro de Múltiplos Recursos no tocante às tecnologias utilizadas.

Art. 4º - Caberá ao Centro de Informática – CI, integrante do NGI:

- I. Zelar pela integridade do sistema de gestão escolar e das informações por ele coletadas;
- II. Coordenar e acompanhar as definições de regras de negócio das funcionalidades dos sistemas de gestão escolar;
- III. Coordenar a sistematização e trabalhos de georreferenciamento no âmbito da SME;
- IV. Coordenar as coletas de dados para os Censos Escolares;
- V. Auditar a qualidade das informações nos sistemas de gestão escolar e promover as ações pertinentes para a correção e atualização das mesmas;
- VI. Orientar a rede municipal para o correto preenchimento e utilização dos sistemas de gestão escolar;
- VII. Coordenar as ações de integração dos sistemas de gestão escolar com outros sistemas;
- VIII. Realizar os levantamentos necessários a partir das informações nos sistemas de gestão escolar.

Art. 5º - A designação dos integrantes do Núcleo Gestor de Informação, do Grupo de Tecnologia da Informação e do Centro de Informática ocorrerá mediante Portaria específica expedida pelo Secretário desta Pasta.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 2º da Portaria SME 5.824/89 e as Portarias SME nºs 3.956/06 e 5.677/07.

PORTARIA SME Nº 4.938, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

Introduz alteração no subitem 1.1 do item 1 da Portaria SME nº 4.794, de 10/12/2008, que alterou a Portaria SME nº 4.081, de 30/09/2008, que dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes e Kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Fica alterado o subitem 1.1 do item 1 das Portarias SME 4.081/08 e 4.794/08, com a seguinte redação:

“1.....

1.1 – Uniforme para alunos de EMEI, EMEF, EMEE:

1 conjunto de jaqueta e calça;

1 bermuda;

5 camisetas;

5 pares de meia;

1 par de tênis;

1 agasalho com capuz.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9.113/96;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal expresso na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 24/08/11, publicada no DOC de 25/08/11;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EMEFs e EMEIs;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Particular Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 24/08/11, publicada no DOC de 25/08/11, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2012.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou setor indicado pelo responsável para a educação infantil e endereço indicativo, para o ensino fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” aquele informado pelo pai ou responsável, em local diverso do de sua residência, ou, no caso de endereço inválido é o da EMEI de origem para os ingressantes no ensino fundamental.

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Particular Conveniada obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL, todas as vagas definidas.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 7º - Para educação infantil, o processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

a) a demanda registrada no Sistema Informatizado Escola On-Line – EOL;

b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada distrito/setor.

Art. 8º - Na hipótese de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do educando para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsáveis deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 9º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

Art. 10 - As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos frequentes em 2011, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo distrito/setor.

Art. 11 - Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da matrícula, tais como: nome completo, endereço, filiação e demais informações pertinentes a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

Art. 12 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 13 - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da SME (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14 – O Cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade:

a) Preenchimento da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil”, disponibilizada no Sistema Informatizado, cuja parte final será destacada e entregue ao pai/mãe ou responsável como Protocolo Provisório;

b) Transferência dos dados constantes da Ficha de Cadastro para o Sistema Informatizado Escola Online – EOL, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas contadas a partir da data de cadastramento.

§ 1º - A contar do 5º(quinto) dia útil do cadastramento, o pai/mãe ou responsável poderá retirar, na mesma Unidade, o Protocolo Definitivo que conterà o seu número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.

§ 2º – No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar o pai/mãe ou responsável quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula bem como os prazos para sua efetivação.

§ 3º - Deverá ser registrada na ficha de cadastro a indicação do pai/mãe ou responsável para atendimento no setor educacional que se localiza a residência da criança ou em um setor de preferência indicado pela família.

§ 4º - Na hipótese de haver indicação de um setor específico, o cadastro será considerado exclusivamente para ele.

§ 5º - A compatibilização automática será realizada pelo Sistema Escola Online – EOL, mediante encaminhamento do cadastro para efetivação da matrícula em vaga disponível para a faixa etária em uma das unidades do setor, conforme §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a Unidade/ DRE de destino da matrícula será responsável por convocar o pai/mãe ou responsável pela criança para a efetivação da matrícula.

§ 7º - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 8º - Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar imediatamente, a desistência da vaga no Sistema EOL, e realizar posterior registro da indicação de escola específica.

§ 9º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola indicada pela família.

§ 10 - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias da data de encaminhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema EOL, inclusive nos casos de não comparecimento do pai/mãe ou responsável pela criança.

§ 11 – Os documentos que comprovem a convocação do responsável para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.

Art. 15 - Nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Particular Conveniada o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
- b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
- c) CPF do pai, mãe ou responsável.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no “caput” deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.

§ 3º - Na data da entrega da documentação, a unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema EOL e expedir o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

§ 4º - Expirado o prazo referido neste artigo o cadastro que remanescer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema.

Art. 16. O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 1º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro, a orientação aos pais/mães ou responsáveis pela criança com deficiência(s) quanto à solicitação expressa de atendimento prioritário ou à apresentação de solicitação da instituição responsável pelo acompanhamento/tratamento da criança, acompanhada de documento comprobatório da situação.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de cadastramento no Sistema Informatizado, após manifestação da equipe do CEFAI e autorização expressa do Diretor Regional de Educação.

Art. 17 - A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Sistema Escola On Line – EOL, e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.

§ 1º - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, e determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, e para a entrega da cópia da “Carteira de Vacinação” atualizada, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

§ 2º - Exceto nos casos de determinação legal, o encaminhamento para matrícula dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos/turmas,.

§ 3º – Somente serão efetivadas as matrículas de residentes em outro município quando, no Setor, foram atendidos todos os cadastrados residentes do Município.

Art. 18 - No Cadastro de Matrícula das crianças da Educação Infantil, disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e organizado por ordem cronológica do cadastro - número do Protocolo Definitivo, constam os seguintes dados:

- a) data da inscrição no Sistema Informatizado - EOL;
- b) agrupamento pretendido;
- c) setor em que o cadastrado aguarda atendimento;
- d) indicação de Unidade Educacional específica, conforme § 8º do artigo 14 desta Portaria;
- e) indicação de residência fora do município;
- f) pendências de documentação, conforme §§ 1º ao 4º do art. 15 desta Portaria;
- g) determinação legal

§ 1º – As listagens constantes do Cadastro de Matrícula serão atualizadas diariamente contendo as informações relativas ao atendimento realizado no mês imediatamente anterior e possibilitando o acompanhamento da acomodação gradativa da demanda.

§ 2º - As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser impressas e afixadas, pelas Unidades Educacionais de cada Setor, em local visível, de modo a permitir aos pais/responsáveis, o acesso às informações.

Art. 19 - Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passa a ser caracterizado como demanda real da Educação Infantil no Município, para todos os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação, por Distrito/Setor identificado pelo número do Protocolo definitivo.

Art. 20 - As turmas nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e particular conveniada, deverão ser formadas conforme segue:

- Berçário I - para crianças nascidas a partir de 01/01/2011;
- Berçário II – para crianças nascidas em 2010;
- Mini-grupo I – para crianças nascidas em 2009;
- Mini-grupo II - para crianças nascidas em 2008;

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2012, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas em 2006 e 2007, os CEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, ouvida a SME/ATP, deverão priorizar a matrícula de crianças, não atendidas nas EMEIs, nas seguintes turmas:

- Infantil I - para crianças nascidas de 01/04 a 31/12/07;
- Infantil II – para crianças nascidas de 01/04 a 31/12/06 e de 01/01 a 31/03/07;

§ 2º - Após definição da matrícula, a criança deverá permanecer na turma até o final do ano letivo de 2012.

Art. 21 - A formação das turmas nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e particular conveniada deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo I – 12 crianças/ 1 educador;

- Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas em 2006 e 2007, os CEIs deverão organizar turmas, observada a seguinte proporção:

- Infantil I – até 30 crianças / 1 educador;

- Infantil II – até 30 crianças / 1 educador.

§ 2º - Respeitada a capacidade física das salas, as turmas de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 alunos.

§ 3º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

Art. 22 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as turmas deverão ser formadas conforme segue:

- Infantil I - para crianças nascidas de 01/04 a 31/12/07;

- Infantil II – para crianças nascidas de 01/04 a 31/12/06 e de 01/01 a 31/03/07;

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2012, a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas em 2008, as EMEIs, mediante análise e autorização da Diretoria Regional de Educação, poderão matricular os cadastros de MGII não atendidos no CEI.

§ 2º - As turmas do Mini Grupo II atendidas excepcionalmente nas EMEIs serão formadas apenas por cadastros novos na proporção de 25(vinte e cinco) crianças para um educador.

Art. 23 – Observada a demanda local, as turmas nas EMEIs deverão ser formadas na seguinte proporção:

- Infantil I – até 35 crianças

- Infantil II – até 35 crianças

Art. 24 - Após a matrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito – TEG.

Art. 25 - A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 26 - Na situação descrita no artigo anterior compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - EOL para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

II.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27 - O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental: Regular e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclusive para as solicitações de transferência, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da “Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental /EJA” e digitação no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 28 - No ato da efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou RG ou RNE;

b) Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

c) CPF do pai/mãe ou responsável;

d) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional.

§ 2º - Na falta do documento previsto na alínea “d” deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 4.668/06.

Art. 29 – Caberá à Unidade Educacional o registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL resultante do processo de compatibilização automática.

Parágrafo Único – O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai ou responsável na Unidade Educacional cabendo, a seguir, a apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.

Art. 30 - Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a “Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental / EJA” e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde”, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 31 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2012, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14/01/10.

Art. 32 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Art. 33 - O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/11.

Art. 34 - Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Art. 35 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e as Unidades Escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME.

Art. 36 - A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados e o disposto na Orientação Normativa SME nº 1/01 e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Compete às Diretorias Regionais de Educação - DREs:

- a) orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e particular conveniada;
- b) orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - EOL em decorrência do processo de compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único desta Portaria.
- c) monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - EOL, em conformidade com as disposições legais vigentes;
- d) realizar ampla divulgação do processo cadastramento e matrícula no âmbito local;
- e) analisar e validar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no Sistema Integrado SEE/SME, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da rede pública municipal ou estadual.

Art. 38 - As Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, os Centros de Educação e Cultura Indígenas - CECIs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único desta Portaria.

Art. 39 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Portarias SME nºs 5.550, de 22/10/10 e 3.478, de 08/07/11.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.033 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

CRONOGRAMA

I - Educação Infantil - CEIs/Creches/EMEIIs

- até 14/10/2011 – Planejamento DRE/Unidades Educacionais da projeção de classes 2012
- 17/10 a 21/10/11: Digitação da projeção de classes/ 2012 no Sistema EOL

- **24/10 a 01/11/11:** Rematrículas e digitação no Sistema Informatizado EOL, na perspectiva da garantia da permanência de crianças frequentes em 2011, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental, e a acomodação dos alunos, conforme artigo 24 da presente Portaria.
- **a partir de 03/11/11:** Compatibilização automática da demanda cadastrada no Sistema EOL.
- **07/11 a 25/11/11:** Efetivação e digitação das matrículas em decorrência da compatibilização automática
- **30/11/11** – Prazo final para digitação das matrículas no Sistema EOL

II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA - respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/11, as Unidades Educacionais deverão observar, também, os seguintes procedimentos:

- 1) **até 20/10/11:** rematrículas e digitação no Sistema Integrado SEE/SME para todos os anos dos Ciclos I e II, inclusive para todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos e a acomodação dos alunos, conforme o artigo 34 da presente Portaria;
- 2) **até 20/12/11:** prazo final para digitação do parecer conclusivo no Sistema Integrado SEE/SME e adequação das matrículas em continuidade, mediante aprovação ou reprovação dos alunos.

PORTARIA SME Nº 5.142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no item 15 da Portaria SME nº 690, de 20/01/11, alterada pela Portaria SME nº 3647, de 14/07/11.

Art. 2º - As organizações/entidades/associações que usufruirão da dilação de prazo concedido nos termos do artigo anterior constam na Portaria SME 702, de 21/01/11, republicada no DOC de 12/03/11.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.359, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece novos procedimentos para o desenvolvimento do Programa “Estudos de Recuperação” nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- o disposto na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97;
- as diretrizes que caracterizam a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, em especial, os Programas voltados para o desenvolvimento das habilidades e competências das áreas de Língua Portuguesa e Matemática;
- a necessidade de atendimento diferenciado aos alunos que obtiveram resultados de proficiência abaixo do básico na Prova São Paulo.
- a necessidade de readequações ao Programa “Estudos de Recuperação” instituído pela Portaria nº 1.680/11;
- a importância de se reavaliar e promover ajustes na organização dos Programas/Projetos instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- que as ações de apoio pedagógico implantadas pelos diferentes Programas desta Secretaria impõem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do trabalho de Recuperação Paralela;
- o disposto na Portaria SME nº 5.360, de 04/11/2011 que reorganiza o “Programa Ampliar” nas Escolas Municipais de Rede Municipal de Ensino;
- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa “Estudos de Recuperação” instituído pela Portaria nº 1.680, de 16/03/11, alterada pela Portaria SME nº 2.645, de 23/05/11, destinado às Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEE e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM da Rede Municipal de Ensino, passa a vigorar nos termos da presente Portaria.

Parágrafo Único: O Programa, de que trata esta Portaria, visa recuperar aprendizagens necessárias ao prosseguimento de estudos dos alunos que se encontram no nível de proficiência abaixo do básico, de acordo com os resultados da Prova São Paulo, considerando, também, os resultados obtidos nas avaliações permanentes e cumulativas realizadas pela escola que demonstrem as dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Programa “Estudos de Recuperação” deverá observar o contido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional bem como nas normas descritas nesta Portaria e abrangerá:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos alunos, por meio de estratégias diferenciadas que levem os alunos a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos alunos indicados no parágrafo único do artigo 1º, sendo entendida como ação específica para atendimento dos alunos que não atingiram as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os Estudos de Recuperação Contínua serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, orientados, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e a equipe gestora da escola, nos horários coletivos.

§ 1º - Os estudos referidos no caput deste artigo deverão propiciar ao aluno os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conteúdos, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados objetivando avaliar conteúdos conceituais e procedimentais relativos ao desenvolvimento das suas habilidades e competências em todas áreas do conhecimento.

§ 2º - Os professores deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação contínua, considerando:

I - as expectativas de aprendizagem pautadas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

II - as intervenções pedagógicas do Professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - a utilização semanal dos Cadernos de Apoio e Aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática;

IV - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

V - a participação do aluno no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e auto-avaliação a partir das expectativas de aprendizagem;

VI - os registros como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento;

VII - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho que poderá indicar a formação de agrupamentos de alunos, considerando o grau de dificuldade.

VIII - o compromisso da família com as ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos.

Art. 4º - Os Estudos de Recuperação Paralela integrarão o “Programa Ampliar” reorganizado pela Portaria SME nº 5.360, de 04/11/2011 e serão oferecidos prioritariamente aos alunos matriculados do 4º ano do Ciclo I ao 4º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos ou do 5º ano do Ciclo I ao 9º ano do Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 1º - As Unidades Educacionais envolvidas no Programa deverão formar, no mínimo 06 (seis) e, no máximo 12 (doze) turmas de Estudos de Recuperação, perfazendo um total mínimo de 120 alunos envolvidos.

§ 2º - Os alunos participarão das aulas de Recuperação Paralela semanalmente por, no mínimo 02 (duas) horas-aula e, no máximo, 04 (quatro) horas-aula semanais para cada um dos componentes curriculares.

§ 3º - A oferta de Estudos de Recuperação Paralela dar-se-á do início do período letivo ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Projeto Pedagógico da Escola e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e terão duração temporária para o aluno com tempo suficiente para superação da(s) dificuldade(s) detectada(s).

§ 4º: As turmas poderão ser formadas com alunos de diferentes classes, de faixas etárias aproximadas e atenderão às necessidades de aprendizagem diagnosticadas pelos professores em sala de aula e nos resultados mensurados na Prova São Paulo, conforme segue:

I - Para o Ensino Fundamental Regular – mínimo de 10 (dez) e máximo, 20 (vinte) alunos;

II - Para Educação Especial – média de 05 (cinco) alunos.

§ 5º - Na hipótese de redução do número de alunos em função do previsto no § 3º deste artigo a Unidade Educacional deverá reorganizar as turmas assegurando, sempre, o número mínimo de 10 alunos por turma.

§ 6º - A organização dos horários do Programa terá a duração de 60 (sessenta) minutos, assim distribuídos:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos para as aulas propriamente ditas;

b) 15 (quinze) minutos, destinados à organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e saída;

§ 7º - As atividades de recuperação paralela serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização, caracterizadas como de contraturno escolar e serão distribuídas em sessões semanais com duração de 1 (uma) ou 2 (duas) horas cada uma.

§ 8º - A Escola deverá priorizar Estudos de Recuperação Paralela aos alunos que tiverem aproveitamento insuficiente nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática considerando que ambos constituem condição e instrumento para o domínio dos demais componentes curriculares nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 9º - Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados periodicamente pelo professor regente e considerados nos diferentes momentos de avaliação adotados pelo Professor da classe/ano/ciclo.

Art. 5º - As Unidades Escolares elaborarão seus Planos de Recuperação Paralela, que deverão conter:

I - relação de alunos envolvidos na Recuperação Paralela por turma/módulo, considerando os resultados de proficiência da área de Língua Portuguesa e Matemática;

II - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

III - objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma de acordo com o módulo;

IV - professor(es) envolvido(s): identificação, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade e, se houver, decorrente pagamento de horas de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente –JEX e de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX.

V – recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

VI - critérios para seleção dos alunos;

VII - envolvimento dos pais ou responsáveis;

VIII - avaliação do trabalho e propostas de adequação do Programa.

Art. 6º - Cada Unidade Escolar deverá apresentar o seu Plano de Recuperação para análise e aprovação do Supervisor Escolar, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano.

§ 1º - O início das aulas de recuperação dar-se-á mediante autorização provisória da equipe Gestora da Escola ao aguardo da manifestação do Supervisor Escolar mencionada no caput deste artigo.

§ 2º - Os Planos de Recuperação Paralela deverão ser avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Supervisor Escolar e Equipe Gestora da Unidade Educacional, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 7º - Na organização do Programa, as aulas de Recuperação Paralela serão ministradas pelo Professor de Recuperação Paralela – PRP, especialmente designado para desempenhar a função.

§ 1º - Os atuais Professores de Apoio Pedagógico, designados pelo Secretário Municipal de Educação, passam a denominar-se Professor de Recuperação Paralela – PRP.

§ 2º - Na hipótese do Professor de Apoio Pedagógico, referendado pelo Conselho de Escola em 2011, manifestar interesse em desempenhar as novas funções, terá até 10/12/2011 pra realizá-la, caso contrário a designação será cessada em 31/12/2011.

§ 3º - No caso do Professor de Apoio Pedagógico não manifestar interesse em desempenhar a nova função a U.E deverá desencadear novo processo eletivo para nova nomeação a partir de 1º de fevereiro do ano seguinte.

Art. 8º - Para desempenhar a função de Professor de Recuperação Paralela - PRP, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo ou estável da Unidade Educacional, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optante por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, com disponibilidade para atender os alunos de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional.

§ 1º: O interessado deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Educacional;

II - apresentar Projeto de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, para apreciação do Conselho de Escola.

§ 2º - Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

Art. 9º - O profissional eleito pelo Conselho de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação, condicionado à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

Art. 10 – O início das atividades de Professor de Recuperação Paralela - PRP ficará condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

Art. 11 - Caberá ao Professor de Recuperação Paralela:

I – Auxiliar no diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos alunos utilizando informações da “Prova São Paulo” e outros instrumentos de avaliação específicos para o mapeamento dos níveis de proficiência;

II - Colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Recuperação Paralela da Escola;

III – Colaborar na organização de agrupamentos de alunos considerando o diagnóstico realizado e atendendo critérios estabelecidos nos documentos curriculares de recuperação paralela;

IV - Elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo aos níveis de proficiência de aprendizagem dos alunos.

V - Elaborar Plano de Acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos: Instrumentos de avaliação, registros e indicadores de aprendizagem para cada uma das etapas previstas da recuperação paralela;

VI - Desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos alunos, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - Avaliar continuamente o desempenho dos alunos;

VIII – Registrar o aproveitamento dos alunos, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos pelos alunos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos bem como manter atualizados os registros de frequência em diário de classe específico para esse fim e comunicar à equipe gestora sobre ausências consecutivas;

IX - Planejar momentos para fornecer devolutivas aos alunos sobre o seu desempenho;

X - Ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de Acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos alunos;

XI - Participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e DOT/SME;

XII – Fornecer/trocar informações com os respectivos professores sobre o desenvolvimento dos alunos;

XIII - Participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

XIV - zelar pelo uso adequado do material elaborado para fins de implantação do Programa.

Parágrafo Único - Os Professores de Recuperação Paralela, em Jornada Básica do Docente - JBD ou optantes por Jornada Especial Integral de Formação - JEIF poderão cumprir se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - até 02 (duas) horas-aula, destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa;

II - horas-aula a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - destinadas à ampliação do atendimento aos alunos.

Art. 12 - Além de outras atribuições e competências, caberá:

I – ao Coordenador Pedagógico:

a) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Recuperação da Unidade Escolar integrando-o ao projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

b) promover a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela;

c) acompanhar a execução, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

d) redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

e) assegurar, quando for o caso, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pela Recuperação Paralela;

f) organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Projeto Pedagógico para todos os educadores da Unidade Educacional;

g) zelar pela frequência dos alunos ao Programa, identificar e propor medidas para os casos de evasão;

h) conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

i) emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

j) orientar, por meio de encontros periódicos, os pais/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Programa bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

II - ao Diretor de Escola:

a) assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento do Programa;

b) orientar e coordenar a elaboração do Plano de Recuperação da Unidade Escolar;

c) promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação dos Estudos de Recuperação Contínua e Paralela;

d) autorizar provisoriamente o início dos trabalhos;

e) emitir Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 3, aos professores regentes, na conformidade do artigo 23 desta Portaria.

f) orientar, por meio de encontros periódicos, os pais/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Programa bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

III - à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Escolares em articulação com DOT/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento dos Estudos de Recuperação Paralela, inclusive através da organização de encontros de formação dos Professores envolvidos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho;

d) analisar e avaliar resultados;

e) propor medidas de ajuste/adequação do Programa;

f) ao Supervisor Escolar, a homologação do Atestado para Fins de Evolução Funcional – Modelo 3.

Parágrafo Único – Os resultados obtidos pelos alunos envolvidos no Programa de Estudos de Recuperação deverão ser apresentados e discutidos com os alunos e pais ou responsáveis com vistas a favorecer a sua participação e envolvimento na melhoria das aprendizagens.

Art. 13 - Nos afastamentos do Professor de Recuperação Paralela por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 14 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola deliberará pelo referendo ou não do Professor de Recuperação Paralela, mediante avaliação processual do seu trabalho, assegurando-lhe a permanência na função até o término do período letivo.

§ 1º - Para a avaliação referida no caput deste artigo, adotar-se-ão como parâmetros, dentre outros:

- a) a frequência e a participação dos alunos nas atividades propostas;
- b) o desenvolvimento do trabalho e as intervenções efetuadas pelo Professor de Recuperação Paralela;
- c) a utilização dos recursos disponíveis, inclusive o material elaborado pela SME;
- d) a análise dos registros dos resultados obtidos;
- e) a superação das dificuldades apresentadas.

§ 2º - O não referendo do Professor de Recuperação Paralela pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de até 30 (trinta) dias subseqüentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 15 - A cessação da designação do Professor de Recuperação Paralela dar-se-á:

I - a pedido do interessado; ou

II - na hipótese referida no § 2º do artigo 7º e artigo 13 desta Portaria; ou

III - pelo não referendo do Conselho de Escola.

Art. 16 - Na ausência do Professor de Recuperação Paralela – PRP ou na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser ministradas pelos seguintes profissionais:

I - Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Língua Portuguesa ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

II - Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio de Matemática ou Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I interessado em assumir aulas de Recuperação Paralela, além das de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Na inexistência de professores interessados na conformidade dos incisos I e II, poderão assumir as aulas professores que detiverem habilitação nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática ou Pedagogia, independentemente de sua titularização.

Art. 17 - Os Professores Ensino Fundamental II e Médio habilitados nos termos do artigo anterior e os de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em cumprimento de atividades de Complementação de Jornada - CJ poderão participar do Programa "Estudos de Recuperação Paralela", em horário diverso do seu turno de trabalho, com aulas atribuídas a título de Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto 49.589, de 09/06/08;

Art. 18 – Aplicam-se, no que couber, aos professores referidos nos artigos 16 e 17, as atribuições definidas para o Professor de Recuperação Paralela – PRP expressas no artigo 11 desta Portaria.

Art. 18 – Excepcionalmente, para o ano de 2012, as aulas sem atendimento pelo PRP, deverão ser oferecidas com prioridade aos Professores que atuaram na implantação do Programa de "Estudos de Recuperação Paralela" no ano de 2011.

Art. 19 - Esgotados os recursos humanos disponíveis na Escola, as aulas de Recuperação Paralela poderão ser atribuídas a professores de outras Unidades Escolares da mesma ou outra Diretoria Regional de Educação, apenas à título de JEX, observadas as condições especificadas e desde que haja compatibilidade de horários/turnos.

Parágrafo Único: Caberá às respectivas Diretorias Regionais de Educação a divulgação das aulas de recuperação que remanescerem sem atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 20 – O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Programa de Recuperação nas seguintes situações:

- a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;
- b) em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 21 – Os Professores participantes do Programa, com aulas atribuídas como JEX, que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, estarão automaticamente desligados do Programa, ficando disponibilizadas as aulas equivalentes a outro interessado.

Art. 22 – Para os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médios envolvidos no Programa, as fases destinadas à discussão, elaboração e aquelas de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02(duas) horas-aula semanais tanto para o professor em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.

Parágrafo Único – Para o ingresso do docente na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX deverá ser observado o artigo 26 da Lei nº 14.660/07.

Art. 23 - Os professores participantes do Programa, com aulas atribuídas como JEX, farão jus a um único Atestado (Modelo 3) expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que as horas sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a) carga horária mínima de 144(cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais;
- b) período mínimo de 08 (oito) meses completos;
- c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Programa.
- d) os resultados de aproveitamento obtidos indiquem o avanço na proficiência dos alunos.

§ 1º - Serão consideradas para esta finalidade as horas efetivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades com alunos.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2012, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.142, de 21/02/08.

Retificada no DOC de 02/12/11

RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 7º DA PORTARIA Nº 5.359, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, PUBLICADA NO DOC DE 05/11/11.

Leia-se como segue e não como constou:

“Art. 7º - Na organização do Programa, as aulas de Recuperação Paralela serão ministradas pelo Professor de Recuperação Paralela – PRP, especialmente designado para desempenhar a função.

§ 1º - Os atuais Professores de Apoio Pedagógico, designados pelo Secretário Municipal de Educação, passam a denominar-se Professor de Recuperação Paralela – PRP.

§ 2º - Na hipótese do Professor de Apoio Pedagógico, referendado pelo Conselho de Escola em 2011, ter interesse em desempenhar as novas funções deverá manifestar-se expressamente na Unidade, até 10/12/2011. Caso contrário a designação será cessada em 31/01/2012.

§ 3º - No caso do Professor de Apoio Pedagógico não manifestar interesse em desempenhar a nova função a U.E deverá desencadear, de imediato, novo processo eletivo para nova designação a partir de 01/02/2012.”

PORTARIA SME Nº 5.360, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Reorganiza o Programa “Ampliar” instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 52.342, de 26/05/11, que institui o Programa Ampliar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o compromisso da Administração Municipal de ampliar, gradativamente, o tempo de permanência dos alunos nas escolas, disposto no Programa de Metas da Cidade de São Paulo – Agenda 2012, estabelecida pela Emenda nº 30 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- o compromisso da Administração Municipal com o alcance das metas de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental estabelecidas no Plano Plurianual do Município de São Paulo;
- a necessidade de se readequar os dispositivos descritos na Portaria SME nº 2.750, de 27/05/11;

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa “Ampliar” nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, instituído pelo Decreto nº 52.342, de 26/05/11, observará os dispositivos constantes na presente Portaria.

Art. 2º - O Programa “Ampliar” deverá ser implantado gradativamente nas Unidades Educacionais e terá como objetivos:

I – ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, por meio de ações sistematizadas de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens dos alunos;
- b) o protagonismo dos alunos;
- c) o enriquecimento curricular;
- d) a melhoria do convívio.

II – assegurar momentos de organização de estudos de recuperação paralela para os alunos com aproveitamento insuficiente;

III – potencializar o uso de todos os recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem e possibilitando seu acesso a alunos e professores.

Parágrafo Único: O Programa deverá ser implantado no início do ano letivo com término previsto para o último dia de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º - O Programa “Ampliar” será constituído de atividades curriculares de caráter educacional envolvendo, com prioridade, atividades de recuperação de aprendizagem, bem como atividades de cunho social, esportivo ou cultural, articuladas ao Projeto Pedagógico da escola.

Art. 4º Deverão integrar o Programa Ampliar, os programas e projetos já existentes na Rede Municipal de Ensino, em especial:

- I – Projetos envolvendo os Laboratórios de Informática Educativa;
- II – Projetos envolvendo as Salas de Leitura;
- III – Programa de Estudos de Recuperação Paralela;
- IV – Bandas e Fanfarras;
- V – Esporte Escolar;
- VI – Xadrez;
- VII – Nas ondas do rádio;
- VIII – Aluno Monitor;
- IX – Projetos envolvendo Especialistas dos CEUs;
- X – Projetos e Programas oferecidos por outras esferas governamentais.

§ 1º – Além dos programas e projetos mencionados no “caput” deste artigo, as Unidades Educacionais poderão optar por projetos próprios, de caráter educacional, desenvolvidos a partir de uma necessidade apontada no Projeto Pedagógico.

§ 2º - O Programa de Recuperação Paralela constante do inciso III deste artigo reger-se-á por regras próprias no que tange à atribuição de aulas.

Art. 5º - O “Programa Ampliar” destina-se, prioritariamente, aos alunos matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno, e consiste na oferta de atividades curriculares em ampliação ao seu tempo de permanência na Escola para, até, 7 (sete) horas diárias.

§ 1º – Nas atividades de enriquecimento curricular programadas para favorecer o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com aproveitamento insuficiente será priorizado o atendimento aos matriculados nos 4ºs anos do Ciclo I aos 4ºs anos do Ciclo II do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou nos 5ºs anos do Ciclo I aos 9ºs anos do Ciclo II do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 2º – Para ampliação de até 7(sete) horas diárias de atendimento, as atividades serão oferecidas em horário diverso ao da escolarização, caracterizadas como de contraturno escolar, com duração de, no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º - Para os alunos envolvidos a duração das atividades será computada em horas-relógio, incluindo a organização das turmas, alimentação, higienização, fluxo de entrada e de saída.

§ 4º - A duração de cada atividade será de:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos, quando envolver professor;

b) 60 (sessenta) minutos, quando envolver especialistas dos CEUs ou contratados.

§ 5º - Caberá a cada Unidade Educacional a organização dos horários de modo a compatibilizar e assegurar as atividades e os momentos de descanso, higienização e alimentação dos alunos.

§ 6º - As Unidades Educacionais vinculadas aos Centros Educacionais Unificados – CEUs integrarão o Programa “Ampliar”, observadas as normatizações e especificidades próprias desses equipamentos, priorizando o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

§ 7º - As Unidades Educacionais com três turnos diurnos ou quatro turnos poderão ampliar o horário de atendimento dos alunos mediante projetos específicos a serem aprovados pelo Conselho de Escola, com manifestação favorável da Diretoria Regional de Educação – DRE.

§ 8º - O Programa “Ampliar” poderá ser realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional e aprovação do Conselho de Escola, ficando condicionado à autorização prévia da respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE e da Secretaria Municipal de Educação – SME – DOT.

Art. 6º - As turmas do Programa “Ampliar”, serão formadas com:

a) mínimo de 10(dez) alunos, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as disposições específicas vigentes;

b) média de 05 (cinco) alunos, nas Escolas Municipais de Educação Especial;

§ 1º - Na hipótese de contratação de especialistas para atividades específicas observar-se-á o mínimo de 20 alunos por turma.

§ 2º - O número de alunos estabelecido na alínea “a” deste artigo prevalecerá na organização das turmas, independentemente do estabelecido nas Portarias específicas.

§ 3º - Na hipótese de desligamento de alunos, as vagas deverão ser disponibilizadas, de modo a assegurar o número mínimo de participantes exigido para cada turma.

Art. 7º - O Programa “Ampliar” será estruturado em 5 (cinco) Etapas a saber:

I – Etapa 1 – Diagnóstico das necessidades dos alunos, levantamento dos projetos oferecidos pela Unidade e condições de continuidade ou para implantação de novos;

II – Etapa 2 – Gerenciamento do Programa e levantamento dos professores interessados na sua adesão, bem como da necessidade de contratação de especialistas das áreas envolvidas;

III – Etapa 3 - Planejamento das Ações com definição dos projetos que terão continuidade e que serão desenvolvidos na Unidade Educacional;

- IV – Etapa 4 - Execução e acompanhamento do Programa;
- V – Etapa 5 – Avaliação e possíveis readequações do Programa.

Art. 8º - Caberá a cada Unidade Educacional, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, organizar os horários e as atividades propostas para os Ciclos I e II do Ensino Fundamental, sintetizando-as em um único Programa, que deverá conter:

- I – Justificativa;
- II – Objetivos Gerais do Programa “Ampliar” na U.E.;
- III – Metas Gerais do Programa “Ampliar” na U.E.;
- IV – Indicação dos Projetos que comporão o Programa;
- V – Carga Horária do Programa e de cada Projeto;
- VI – Cronograma das turmas;
- VII – Recursos materiais e humanos;
- VIII – Previsão trimestral de gastos;
- IX - Referências bibliográficas;
- X – Parecer da Equipe Técnica;
- XI – Aprovação do Conselho de Escola;
- XII – Manifestação do Supervisor Escolar;
- XIII – Homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º – Os Centros Educacionais Unificados – CEUs – participarão do Programa “Ampliar” por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais que o compõem e/ou do entorno.

§ 2º - No desenvolvimento das atividades do “Programa Ampliar” caberá ao Coordenador do Núcleo Educacional a articulação com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional envolvida visando à efetivação de um trabalho conjunto.

§ 3º - O Programa elaborado nos termos do caput deste artigo deverá ser objeto de aprovação por parte das equipes gestoras envolvidas.

§ 4º - No caso de projetos educacionais de outras esferas governamentais integrarem o Programa “Ampliar” estes deverão articular-se, de modo a atender às especificidades do respectivo projeto, bem assim aquelas definidas na presente Portaria.

Art. 9º - Nos termos das disposições vigentes, as atividades que compõem o Programa “Ampliar” serão ministradas por:

I - “Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I” e “Professores de Ensino Fundamental II e Médio”, interessados e em exercício na Unidade Educacional, em horário além da sua carga horária regular, percebendo a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas as disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

II – Professores designados para as atividades relativas aos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do artigo 4º desta Portaria.

III – Especialistas dos CEUs;

IV – Especialistas contratados pela DRE para as demais atividades curriculares mencionadas no artigo 4º desta Portaria, observada a legislação aplicável.

§ 1º – Para os docentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, a discussão e elaboração do Programa, bem como as atividades de formação docente serão remuneradas como Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, observado o limite de 02(duas) horas-aula semanais tanto para o professor em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF como para o professor em Jornada Básica do Docente – JBD.

§ 2º - Os Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL e Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, referidos no inciso II deste artigo, poderão participar do “Programa Ampliar” mediante a organização de projetos relativos à sua área de atuação, desenvolvidos em horário diverso do de sua jornada regular de trabalho e perceberão a remuneração das horas-aula correspondentes como Jornada Especial de Horas-Aula Excedentes – JEX, respeitados os limites previstos na Lei 14.660, de 26/12/07 e observadas às disposições do Decreto nº 49.589, de 09/06/08.

§ 3º - Os professores submetidos à Complementação de Jornada – CJ poderão participar do Programa, desde que em horário diverso do de sua jornada regular, remunerados como Jornada Especial de Hora-Aula Excedentes - JEX.

Art. 10 - Caberá a Equipe Gestora da Unidade Educacional a implantação e o acompanhamento do Programa em todas as suas etapas, em especial:

- I – elaborar o plano de trabalho do Programa que atenda a todos os critérios, articulando o desenvolvimento das atividades programadas com o Projeto Pedagógico;
- II – divulgar o Programa à comunidade escolar, em especial, ao corpo docente com o objetivo de ampliar sua participação na realização das atividades complementares;
- III – inscrever os alunos em consonância com os critérios estabelecidos para o Programa, mediante anuência dos pais/responsáveis;
- IV – encaminhar os profissionais que atuarão no Programa para a formação específica, assegurando o seu constante aprimoramento;
- V – controlar e manter os registros da frequência diária dos alunos inscritos no Programa;
- VI – assegurar os registros de cada uma das Etapas referidas no artigo 7º desta Portaria;
- VII - avaliar periodicamente, inclusive ao final de cada ano, os resultados obtidos no Programa visando ao seu redimensionamento;
- VIII – envolver a comunidade na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do Programa;
- IX – manter atualizadas, no sistema EOL, as informações relativas à composição das turmas e alunos participantes do Programa;

Art. 11 - Definida a adesão ao Programa “Ampliar”, cada Unidade Educacional deverá enviá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE para aprovação e demais providências, conforme segue:

- I – Caberá às Diretorias de Planejamento, Projetos Especiais e de Orientação Técnico-Pedagógica das DREs, no âmbito sua de atuação:
 - a) cadastrar os Projetos de cada Unidade Educacional no sistema EOL, observadas as regras estabelecidas pela SME;
 - b) credenciar e selecionar especialistas para fins de contratação para o desenvolvimento de atividades específicas;
 - c) encaminhar contratados para as Unidades Educacionais;
 - d) suprir as Unidades Educacionais com os recursos necessários para o desenvolvimento do Programa;
 - e) subsidiar as equipes das Unidades Educacionais na elaboração/revisão e desenvolvimento do Plano de Trabalho a partir das avaliações semestrais;
 - f) propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Supervisor Escolar, aos profissionais envolvidos;
 - g) indicar necessidades para implementação do Programa à Secretaria Municipal de Educação.
- II – Caberá à Supervisão Escolar:
 - a) analisar e emitir parecer favorável, se considerado pertinente, ao Programa;
 - b) avaliar semestralmente seus resultados, propondo, se necessário, os devidos ajustes;
 - c) manifestar-se sobre a continuidade ou não dos Projetos em execução;
 - d) propor atividades de formação dos profissionais envolvidos em parceria com a DOT-P/DRE.
- III – Caberá ao Diretor Regional de Educação:
 - a) homologar o Programa previamente aprovado pelo Supervisor Escolar;
 - b) viabilizar a contratação de especialistas para atividades que assim o exigirem;
 - c) oferecer os recursos necessários para efetivação do Programa.
 - d) articular os diferentes setores da DRE para a viabilização do Programa.
 - e) encaminhar a SME as necessidades indicadas para o desenvolvimento do Programa, esgotadas as providências no âmbito da DRE.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação apoiará as Diretorias Regionais de Educação na implantação e desenvolvimento do Programa, bem como na formação dos profissionais envolvidos.

§ 1º - Caberá ao Centro de Informática –SME/CI a criação e orientação quanto aos mecanismos necessários para assegurar o cadastro dos programas de cada Unidade Educacional envolvida.

§ 2º - Compete à Assessoria Técnica e de Planejamento - ATP da SME receber as indicações das DREs referentes à implementação do Programa e encaminhá-las ao setor responsável para as devidas providências.

Art. 13 – Os professores participantes do Programa farão jus a um único Atestado (Modelo 3) expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional desde que as horas sejam cumpridas as seguintes exigências:

a) carga horária mínima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula anuais;

b) período mínimo de 08 (oito) meses completos;

c) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do Programa.

§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para esta finalidade aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades com alunos.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30 (trinta) dias ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 14 – O Professor só poderá desistir das aulas referentes ao Programa nas seguintes situações:

a) na hipótese de ingresso na Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

b) em razão de nomeação/designação para outro cargo da Carreira do Magistério Municipal.

Art. 15 – Os professores envolvidos que se afastarem por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias estarão automaticamente desligados do Programa, ficando disponibilizadas as aulas equivalentes a outro interessado.

Art. 16 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2012, revogando-se, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2.750, de 27/05/11.

PORTARIA SME Nº 5.361, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Programa “Língua Inglesa no Ciclo I” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- o entendimento da escola como local que deve favorecer o desenvolvimento das competências e habilidades para a inserção do cidadão no contexto globalizado;
- a importância de se promover ações inovadoras no sentido de acompanhar os avanços da comunicação e da tecnologia mundiais;
- a possibilidade de se antecipar o contato com a língua inglesa, como instrumento de ampliação do conhecimento;
- a decorrente aproximação com conteúdos culturais e sociais da língua inglesa como forma de comunicação de vivências e experiências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, a partir do ano de 2012, o Programa “Língua Inglesa: brincar, estudar e aprender”, destinado aos alunos do 1º ao 5º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A implantação do Programa referido no caput deste artigo observará as normas contidas na presente Portaria.

Art. 2º - O Programa “Língua Inglesa no Ciclo I” constitui-se na oferta de 2 (duas) horas-aula semanais do Componente Curricular “Língua Inglesa”, dentro do horário regular de aulas dos alunos, a partir do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental e será estruturado em 4 (quatro) Etapas, a saber:

- 1ª Etapa – constituição de comissão para análise e aquisição de materiais didáticos para utilização no desenvolvimento do Programa;
- 2ª Etapa – definição e regulamentação do provimento de professores especialistas para regência das aulas;
- 3ª Etapa – definição de conteúdos e documentos a serem utilizados nos momentos de formação de professores;
- 4ª Etapa – criação de instrumentos que permitam o acompanhamento da implantação, execução e avaliação do Programa.

Art. 3º - A organização dos conteúdos de Língua Inglesa para o Ciclo I observará as seguintes diretrizes:

I – Para os 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ciclo I: serão programadas atividades voltadas para a iniciação da Língua Inglesa em situações sociais do cotidiano por meio de práticas de escuta, leitura e produção oral com aprofundamento e oferta de novos desafios que exijam maior complexidade, na medida do desenvolvimento dos alunos.

II – Para os 4ºs e 5ºs anos do Ciclo I: serão propostas situações de aprendizagem que envolvam práticas de escuta, leitura, produção oral e produção escrita.

§ 1º – Para o desenvolvimento das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo, a Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá incluir o Programa no seu Projeto Pedagógico e os Docentes do Ciclo I, no seu Plano de Trabalho visando ao desenvolvimento das atividades de forma integrada.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá orientações curriculares próprias para cada ano do ciclo, além de indicar a aquisição de títulos de livros paradidáticos, jogos, CDs e brinquedos que favoreçam a aprendizagem da língua inglesa.

Art. 4º - A avaliação do rendimento dos alunos em Língua Inglesa em todos os anos do Ciclo I será contínua, mediante atribuição de conceitos semestrais, visando auferir o seu aprendizado.

Parágrafo Único – A atribuição de conceitos não será considerada para fins de promoção ou retenção do aluno.

Art. 5º - As aulas de Língua Inglesa serão ministradas por Professores de Ensino Fundamental II e Médio, que titularizam o componente curricular de Inglês, e comporão a sua jornada semanal de trabalho.

§ 1º – Os professores de que trata este artigo, poderão assumir aulas, além das de sua jornada regular de trabalho, remunerados como Jornada Especial de hora-aula excedente – JEX, respeitados os dispositivos constantes em portaria própria.

§ 2º - Na hipótese de não haver professores da titularidade específica, as aulas poderão ser ofertadas a outros professores que possuam habilitação própria, independentemente da área de sua titularidade, na forma estabelecida em portaria específica de escolha e atribuição de classes/aulas em vigor.

§ 3º - Preferencialmente todas as aulas do componente no ciclo I deverão ser atribuídas a um único professor.

§ 4º - As aulas de Língua Inglesa serão acompanhadas pelo professor regente da classe, objetivando a articulação dos conteúdos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Arte.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Orientação Técnica – DOT/SME em parceria com as Diretorias Regionais de Educação através das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica – DOT-P/DRE promover cursos de formação para os professores envolvidos no Programa, na forma a ser divulgada por comunicado específico a ser publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Art. 7º - As Diretorias Regionais de Educação auxiliarão as Unidades Educacionais na implantação e implementação do Programa, bem como disponibilizarão os recursos necessários que apoiarão a sua execução.

Art. 8º - O acompanhamento do Projeto dar-se-á por meio de:

I – Disponibilização no Portal da Secretaria Municipal de Educação de:

- a) sequências de atividades utilizando os recursos didáticos adquiridos a fim de orientar o planejamento dos professores em cada um dos cinco anos do Ciclo I do Ensino Fundamental.
- b) espaço no link do Ensino Fundamental para os professores postarem suas dúvidas, reflexões e necessidades a partir das práticas cotidianas:

II – Criação de grupo colaborativo para trocas de experiências, de modo a promover a divulgação das práticas entre os professores envolvidos no projeto.

§ 1º - Cada Unidade Educacional receberá recursos didáticos para cada ano do Ciclo a serem complementados anualmente pela SME.

§ 2º - Caberá ao Diretor de cada Unidade Educacional zelar pela conservação dos materiais enviados pela SME.

Art. 9º – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2012, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.362, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal poderão a partir da obtenção das condições mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, requerer o enquadramento por Evolução Funcional, observadas as disposições desta portaria.

Art. 2º - O enquadramento por Evolução Funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, contendo a manifestação pela Tabela I (tempo), Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos combinados), e instruído com:

I – Opção pela Tabela I (tempo):

- a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata.

II – Opção pela Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos):

- a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
- c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line – EOL, com ciência expressa do requerente;
- d) Atestado de Frequência para fins de Evolução Funcional (Modelo 1) e/ou Atestado para fins de Evolução Funcional (Modelo 2, Modelo 3 e Modelo 4), constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º - A partir do 2º enquadramento, o pedido deverá estar instruído com cópia da publicação em DOC do despacho referente ao último enquadramento por Evolução Funcional.

§ 2º - Os pedidos de enquadramento por Evolução Funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

§ 3º - Os integrantes da carreira do Magistério Municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e que fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º- Serão considerados para fins de enquadramento por Evolução Funcional os títulos relacionados no Anexo VI - Tabela de pontuação dos títulos, desta Portaria.

§ 1º- Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, “a”, VIII, IX e X, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, licença por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - Será atribuída pontuação correspondente a 1 (um) mês à fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Somente serão considerados os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV, devidamente cadastrados no sistema EOL.

Art. 4º- Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I – TOF, do Projeto Intensivo no Ciclo I, do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º Ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 4º Ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Anexo III - Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), expedido

pela Unidade Escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

Art. 5º Aos professores regentes de turmas de Recuperação Paralela e aos participantes do Programa Ampliar, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação mediante comprovação de participação por meio do Anexo V – Atestado Modelo 4, desde que cumprido o mínimo de 144 h/aula no decorrer de, no mínimo, 8 (oito) meses, incluídas as horas destinadas à discussão e elaboração do programa.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.617, de 17 de novembro de 2008.

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – CONAE-2		
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
ASSUNTO : Evolução Funcional nos termos da Lei :			
<input type="checkbox"/> 11.434/93	<input type="checkbox"/> Tabela I (Tempo)	<input type="checkbox"/> Tabela II (Títulos)	<input type="checkbox"/> Tabela III (Tempo e Títulos)
<input type="checkbox"/> 14.660/07			
NOME : _____			
CARGO : _____ REF: _____			
CPF : _____ R. G. : _____ TÍTULO DE ELEITOR _____			
REG. FUNC : _____ VÍNCULO: _____ E.H.: _____			
ENDEREÇO : _____			
BAIRRO : _____ CEP : _____ TEL : _____			
UNIDADE DE LOTAÇÃO : _____			
UNIDADE DE EXERCÍCIO : _____			
TEL : _____ D.R.E. _____, vem mui respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.			
Nestes Termos P. Deferimento			
São Paulo, _____ de _____ de 200			
_____ Assinatura do Servidor			
_____ Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata			

MODELO 01- ATESTADO DE FREQUENCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (Itens VII.a, VII, IX, e X da Tabela anexa à Portaria SME nº _____)

UNIDADE EMITENTE _____ C.E. _____ D.R.E _____

DADOS DO FUNCIONÁRIO

Nome _____ Reg.Funcional _____ Padrão _____

Cargo atual _____ Exercício na Unidade (por ano) data Início ____/____/____

Cargo (Função ocupado(a) na época discriminada neste ATESTADO _____ data término ____/____/____

ANO	Dias de efetivo exercido incluídos férias e descansos	OCORRÊNCIAS					Total de dias	Para uso da Comissão	
	Dias de efetivo exercido	Dias de licenças gestante, gela, nojo, prêmio, paternidade, adoção e accid. trab.	Dias de licenças médicas	Dias de Faltas					Dias de outras ocorrências
				Abon.	Just.	Injust.		Pontos	
JANEIRO									
FEVEREIRO									
MARÇO									
ABRIL									
MAYO									
JUNHO									
JULHO									
AGOSTO									
SETEMBRO									
OUTUBRO									
NOVEMBRO									
DEZEMBRO									
TOTAL									

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo

 Data e assinatura do chefe/diretor da Unidade

De acordo ____/____/____

 Assinatura do funcionário

MODELO 02 -“ ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

(ITEM VII “b” DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA Nº)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME : _____

RF : _____

CARGO : _____ QPE : _____

3. DADOS DO PROJETO:

() PROJETO “ TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I – TOF”

() PROJETO “ INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 3º ANO”

() PROJETO “ INTENSIVO NO CICLO I – PIC – 4º ANO

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE ____ / 02 / ____ A ____ / 12 / ____

4 - ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

DIRETOR DE ESCOLA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

SUPERVISOR ESCOLAR

PROFESSOR

“MODELO - 3 ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL”

(ITENS VII.c e VII.d) DA TABELA “A” - ANEXA À PORTARIA SME Nº

1. UNIDADE EMITENTE

1.1. E.M. _____ D.R.E. _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1. NOME : _____ RF : _____ VINC. _____

CARGO : _____ PADRÃO : _____

3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO / E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

() VII.d

3.1. NOME : _____

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a
____/____/____

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: _____

4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE - VII.c.

() A.P.M

() C.E.

() OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de ____/____/____ a ____/____/____

4.2. Nº DE REUNIÕES : _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

5. DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

_____/_____/____

ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.d)

**MODELO 04 - " ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL"
"REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA"
E "ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR"**

(ITEM VII "e" DA TABELA - ANEXA À PORTARIA Nº _____)

1. UNIDADE EMITENTE

E.M. _____ DRE: _____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

NOME: _____

RF: _____

CARGO: _____ QPE: _____

3. REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA:

Nº DE TURMAS" ()

PERÍODO DE REGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

4. ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR

Nº DE HORAS: _____ hs/aula

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____

ATESTADO

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS
DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS
OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA

____/____/____
DIRETOR DE ESCOLA

____/____/____
COORDENADOR PEDAGÓGICO

____/____/____
SUPERVISOR ESCOLAR

____/____/____
PROFESSOR

Anexo VI - Tabela de pontuação de títulos

títulos	valor unitário	valor total	comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)	
I - Cursos de Graduação				
a) licenciatura plena	5,0	5,0	na forma a ser estabelecida por Comunicado CCT	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0		
II - Cursos de pós graduação				
a) doutorado	10,0	10,0		
b) mestrado	9,0	9,0		
c) curso de especialização- lato sensu em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0		
III - Cursos e eventos na área de interesse da educação				
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0		
b) cursos:				
- promovidos pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0		
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0		
c) cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no Município de São Paulo, e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0		
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor.	0,2	0,6		
IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação				
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0		
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0			
V- Certificado de Valoração Profissional	na forma a ser regulamentada			
VI - Resultado da Avaliação de Desempenho	regulamentada			
VII - Participação em atividades escolares/ regência no Ensino Municipal				
a) regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1	
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano		Atestado Modelo 2	
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3	
d) projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica	2,0	6,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3	
e) regência de turmas de Recuperação Paralela e participação em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	Atestado Modelo 4	
VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs				
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1	
IX - Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em Unidades Unidades, Órgãos Centrais e Regionais da SME, inclusive como readaptados e Auxiliares de Direção.	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1	
X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1	

PORTARIA SME Nº 5.473, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera os artigos 7º, 23, 28, 31, 44 e a Cláusula Nona do Anexo Único da Portaria SME nº 3.477/2011.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria SME nº 3.477/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

Parágrafo único – Excetuam-se da apresentação do documento de que trata o inciso VI deste artigo, as Unidades que já possuem Autorização de Funcionamento ou Unidades da Rede Conveniada Indireta que prestam serviços em próprios municipais.”

“Art. 23 -

§ 2º - Nos CEIs/Creches mantidos pela rede privada conveniada, os bens permanentes serão adquiridos com recursos próprios da Conveniada.

.....”

“Art. 28 -

§ 2º - Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de Recursos Humanos não estiver em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação.

.....”

“Art. 31 -

§ 3º - Na hipótese de haver saldo do Adicional, este deve ser considerado na prestação de contas do Adicional do exercício seguinte.”

“Art. 44 – As entidades cujo termo de convênio se encontra em vigor na data desta Publicação, deverão atender, até 31/03/2012, ao contido nos artigos 39 a 42 desta Portaria.”

Art. 2º - A cláusula nona do Anexo Único da Portaria SME nº 3.477/2011 passa a vigorar nos termos seguintes:

“CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

.....

b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação

.....”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 5.536, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria SME nº 2.174, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre critérios e procedimentos para designação/nomeação de profissionais para exercício/substituição nos cargos que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 11 e 15 da Portaria SME nº 2.174, de 14/04/11, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 - Se, consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Assistente de Diretor de Escola, por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional que estiver designado para a substituição.”

“Art. 15 - Se, consecutivo e ininterruptamente ao período em que já estiver havendo substituição, ocorrer novo impedimento do Coordenador Pedagógico, por qualquer tempo, solicitar-se-á expedição de ato em continuidade em nome do mesmo profissional que estiver designado para a substituição, computado o período anterior para implemento do tempo de mandato de 01 (um) ano.”

Art. 2º - Fica incluído o artigo 42, na Portaria SME nº 2.174, de 14/04/11, renumerando-se os demais.

“Art. 42 - O Profissional da Educação designado terá cessada a sua designação, nos seus afastamentos por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, quando adotar-se-ão os procedimentos previstos na presente Portaria para a designação de outro Profissional.”

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.538, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a designação de Professores efetivos, lotados em outras Escolas, para regência nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEBS, nas situações que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 14.660/07;
- o contido no Decreto nº 52.785, de 10/11/11 que Cria as Escolas Municipais de Educação Bilíngue – EMEBS na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de a Administração adotar procedimentos que assegurem o total provimento de recursos humanos docentes nas EMEBS;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados em Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, em Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs ou em Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, poderão ser designados para regência de classes/ aulas nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS, na conformidade dos critérios contidos nesta Portaria.

Parágrafo Único- Os Profissionais de Educação que atuarão nas EMEBS deverão comprovar habilitação específica em Educação Especial, na área de surdez, em nível de graduação, especialização ou pós-graduação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As designações para regência de classe/aulas nas EMEBS poderão ocorrer durante o Processo inicial de escolha/atribuição ou no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único- Durante o ano letivo, as designações ficam condicionadas à existência de Professor para substituir o profissional a ser afastado da Unidade de lotação.

Art. 3º - O afastamento do Professor de sua Unidade de lotação, referido nos artigos anteriores, será formalizado por ato de designação do Secretário Municipal de Educação, tendo como data limite:

a) 31 de dezembro de cada ano em que vigorar o afastamento;

ou

b) aquela em que ocorrer a perda total da regência de classe/aulas para a qual foi designado.

§ 1º - Na hipótese da alínea "b", será facultado ao Professor o prolongamento de sua permanência na EMEBS, caso haja classe/aulas sem regente, de sua área de atuação/titularidade observada a data limite mencionada na alínea "a" deste artigo.

§ 2º - Na inexistência de classes/ aulas nos termos do parágrafo anterior, será facultado ao Professor a escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, de sua área de atuação/titularidade.

§ 3º - Não havendo a possibilidade de aproveitamento na EMEBS, na conformidade do disposto nos parágrafos anteriores, o Professor terá cessados os efeitos da sua designação, devendo reassumir, de imediato, o exercício em sua Unidade Educacional de lotação.

Art. 4º - Na hipótese de afastamentos do Professor designado para regência na EMEBS, por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação.

Art. 5º - Os casos excepcionais ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação- SME.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SME 4.849/08.

PORTARIA SME Nº 5.539, DE 23 NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- as disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino, inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- o disposto nas Portarias SME:
 - . nº 4.999/11 – Pontuação dos professores para escolha/atribuição;
 - . nº 4.194/08 – confere nova redação a Portaria SME nº 4.645/09 – Módulo de professor nas Escolas Municipais;
 - . nº 4.234/08 – Opção de Jornadas Docentes;
 - . nº 5.360/11 - Reorganiza o Programa “Ampliar”
- o disposto nas Portarias de Organização das Unidades Educacionais e de Quadros curriculares, publicadas anualmente.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas para o ano 2012, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único – Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores deverão ter regência escolhida/atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I- Jornada Básica do Professor- JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18(dezoito) horas-aula de regência;

II- Jornada Básica do Docente- JBD, correspondendo a 25(vinte e cinco) horas-aula de regência;

III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;

IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, na forma do contido no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – O ingresso em JEIF é condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25(vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado, com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07, e na pertinente Portaria SME.

§ 1º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas de outro professor em processo de faltas.

§ 2º - No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do “caput”, em decorrência do Quadro Curricular conjugado com a inexistência de aulas na Unidade de lotação/exercício, os professores deverão cumprir 01(uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária- CCH, na forma do contido no art. 18 desta Portaria.

§ 3º - As aulas que vierem a ser escolhidas/atribuídas a título de JEX, aos professores que estiverem cumprindo atividades de CCH, serão consideradas na quantidade equivalente como a necessária para a composição da JEIF.

§ 4º - Os Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, permanecerão na JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha.

Art. 3º - Na hipótese em que os professores não consigam compor a JB ou a JBD com regência atribuída, deverão cumprir, até o total correspondente, atividades de CJ, na conformidade dos artigos 18 e 19 desta Portaria, ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição, inclusive no decorrer do ano letivo.

Art. 4º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa Ampliar;

II - à escolha de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, exceto para atuar no Programa Ampliar;

III - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;

IV - ao efetivo e imediato exercício da regência.

Parágrafo Único - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

Art. 5º - Serão objeto de escolha/atribuição durante o processo de que trata a presente Portaria:

I- classes/blocos de aulas:

- vagas(os), criadas(os) e as decorrentes de laudo médico definitivo, os de perda de lotação em decorrência de laudo médico temporário, acesso, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou perda de lotação por qualquer motivo; e/ou - disponibilizados(as) em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 30(trinta) dias, a partir de 01/02/12

II- vagas no módulo sem regência da U.E. para cumprimento de atividades de Complementação de Jornada- CJ, inclusive aquelas disponibilizadas em razão de afastamentos previstos por período igual ou superior a 30(trinta) dias, a partir de 01/02/12.

Parágrafo Único – As vagas no módulo sem regência para cumprimento de atividades de CJ serão oferecidas somente na inexistência de classe/ aulas para regência.

Art. 6º - A escolha/atribuição das classes que funcionam fora da Escola vinculadora envolverá cumprimento obrigatório de 25 (vinte e cinco) horas-aula destinadas, exclusivamente, a atividades com alunos, em jornadas docentes compatíveis, correspondendo a JBD ou JEIF ou, ainda, a título de JEX.

Art. 7º - Terão direito à escolha/atribuição, respeitada a ordem de classificação, os professores com lotação na U.E. e afastados para exercício em Unidades integrantes da S.M.E., inclusive os afastados em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo, Licenças sem Vencimento - LIP e os casos previstos no § 1º do artigo 13 da presente Portaria.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada será disponibilizada de imediato, sendo, na seqüência, objeto de oferta aos demais professores.

§ 2º - Ocorrendo a cessação do afastamento dos professores referidos no “caput”, os mesmos assumirão a escolha/atribuição anteriormente efetuada.

§ 3º - Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/atribuição no decorrer do ano ao professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.

Art. 8º - O Diretor de Escola deverá oferecer aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, respeitada a escala inicial, as classes/blocos de aulas que, após a 1ª Etapa- 1ª Fase do processo de escolha/atribuição e durante o mês de fevereiro, vierem a ser:

I – criadas, instaladas ou consideradas vagas;

II – disponibilizadas em virtude de afastamento/ Licença sem Vencimentos - LIP, inclusive por exercício fora do âmbito de S.M.E., de professores efetivos lotados na U.E., por período previsto até o final do ano letivo/2012.

§ 1º - A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/atribuída.

§ 2º - Concluída a escolha mencionada neste artigo, o Diretor deverá proceder à atribuição ao professor afastado, quando for o caso.

§ 3º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema EOL.

Art. 9º - Durante o processo de escolha/ atribuição na DRE, as classes/aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis, serão oferecidas na U.E., em conformidade com os procedimentos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - O Diretor da U.E. em que ocorrer o disposto no caput, deverá informar de imediato a DRE, para os devidos registros no Sistema EOL.

§ 2º - Permanecendo sem atribuição, as classes/ aulas mencionadas no caput deverão encaminhadas à DRE para atribuição, na Fase subsequente, de acordo com o cronograma.

Art. 10 - Os professores que restarem, na U.E. de lotação, sem atribuição de classe/aulas, ou de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, da respectiva área de docência, e considerados nesse momento excedentes, deverão participar da escolha/atribuição na Fase DRE, conforme estabelecido no artigo 30 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - Descaracterizada a excedência, o professor que se encontrar acomodado em unidade diversa da de lotação, deverá ser cientificado de imediato, a fim de que se manifeste de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação, até o final do ano, ou assumir, de imediato a (s) classe / aula (s) ou vaga no módulo sem regência vacanciados na Unidade de lotação.

Art. 11 – Será facultada a participação na DRE dos professores efetivos lotados na U.E., não excedentes, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção.

Parágrafo Único – A escolha de classes/aulas a título de Jornada Especial de Hora/Aula Excedente – JEX, fica condicionada ao imediato exercício de regência.

Art. 12 – Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis participarão do processo de escolha/ atribuição de classes/blocos de aulas na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 30 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os professores que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art.13 – Os Diretores das U.Es que efetuaram a pontuação dos professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE de escolha/atribuição, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 29 desta Portaria.

§ 1º - As situações de impedimento deverão ser comunicadas à DRE, por meio de Memorando, para as providências cabíveis.

§ 2º - Os impedimentos a que se refere o “caput” deste artigo são, dentre outros, os seguintes:

- a) afastamentos previstos nos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07;
- b) readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo;
- c) designações para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e exercício de regência em Projetos Específicos da SME;
- d) nomeação para exercício de cargos em comissão;
- e) afastamentos e licenças sem vencimentos.

Art. 14 – Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no art. 66, IV, da Lei 14.660/07– desde que expresso em ato oficial designatório – assim permanecerão até o próximo processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no “caput” deste artigo ficam cessados a partir do dia 1º de fevereiro de 2012.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no “caput” e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 15 – Os Professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis em acúmulo lícito remunerado de cargos, quando na situação de designação/nomeação por um deles para exercer transitoriamente um outro, e ocorrendo a incompatibilidade de horários ou exercício concomitante desses cargos docentes na mesma Unidade Escolar da designação/nomeação, deverão ser encaminhados, de imediato, à DRE de lotação para nova escolha/atribuição de classes/ aulas, visando à descaracterização da situação irregular.

Art. 16 – Para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, no âmbito das DREs somente poderão ser escolhidas/atribuídas aulas em mais de um turno e/ou Unidade Escolar na hipótese de

ocorrer inexistência de aulas, em quantidade necessária, em um único turno e/ou Escola, desde que caracterizada a compatibilidade de turnos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo quando a escolha esgotar as aulas do componente curricular/disciplina do(s) turno(s) escolhido(s) na(s) Unidade(s) escolhida(s).

Art. 17 – As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição na U.E., respeitada a ordem de classificação e as disposições constantes da Portaria que estabelece critérios de escolha/ atribuição no decorrer do ano.

Art. 18 – As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho- CJ deverão ser cumpridas na Unidade de lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 19 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I- Professores sem nenhuma classe/aula atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

§ 3º - A(s) hora(s)-aula cumprida(s) que ultrapassar(em) a quantidade referente à JBD será(ão) ministrada(s) como JEX.

Art. 19 – As atividades de CJ serão cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;

II- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades realizadas conforme disposto neste artigo deverão ser planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente da Unidade Escolar.

Art. 20 – Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:

a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

c) horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.

§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:

- a) atividades de CJ e horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;
- b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.

§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das unidades de exercício.

§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

Art. 21 – Os Profissionais de Educação que atuarão nas EMEBS deverão comprovar habilitação na área de atuação e habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor e domínio em LIBRAS

§ 1º - Os profissionais de educação, efetivos, lotados em EMEIs, EMEFs e EMEFMs, que se encontram designados para atuarem nas EMEBS e os inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria, participarão do processo inicial de escolha/ atribuição, na sequência estabelecida no artigo 31 desta Portaria.

§ 2º - Os profissionais de educação, referidos no parágrafo anterior, que tiverem classes/ blocos de aulas escolhidas/ atribuídas nas EMEBS, participarão do processo de escolha/ atribuição na unidade de lotação, para escolha de classes/ blocos de aulas a serem disponibilizadas de imediato.

Art. 22 – Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2012, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, em nível de SME, sob coordenação de DOT.

Parágrafo Único – As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 23 – A escolha/atribuição de turnos e de turmas aos POSLs, POIEs e PRPs ocorrerá de acordo com os dispositivos contidos nas Portarias específicas.

Art. 24 - Os Professores efetivos, lotados nas Unidades Escolares e portadores de laudo médico temporário, exceto os que perderam a lotação por força do artigo 50 da Lei 14.660/07, respeitada a ordem de classificação, participarão do processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas ou vaga no módulo sem regência, a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

Art. 25 - Caberá ao Diretor, de acordo com o Projeto Pedagógico e as necessidades da Escola, distribuir pelos turnos de funcionamento, as vagas para os professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário, destinadas à escolha de turno desses Profissionais para fins de cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/ restrição de função, de acordo com o artigo 26 desta Portaria.

Art. 26 - Todos os professores portadores de laudo médico escolherão, na Unidade de lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, na Unidade Escolar, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME 5.553/10, e respeitada a ordem:

- a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos

- b) Adjuntos
- c) Estáveis
- d) Não Estáveis

Art. 27 - Ocorrendo durante o ano a existência de vaga de professores portadores de laudo médico, em algum turno, o Diretor deverá, de imediato, oferecê-la aos demais professores portadores de laudo médico da própria Escola, que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.

Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Professores encaminhados para exercício na U.E., em readaptação funcional/restrrição de função.

Art. 28 – Em qualquer Etapa ou Momento do processo de escolha/ atribuição, o Professor poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 29 – Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DO PROCESSO DE ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

Art. 30 – O Processo de escolha/ atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, ocorrerá na seguinte conformidade.

I – 1ª Etapa - Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Na U.E. de lotação - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos:

1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, sendo possibilitado aos interessados abster-se da escolha da regência, a fim participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.

2º Momento: Escolha/ atribuição de classes remanescentes, vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.

2ª Fase: na UE de lotação - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos.

1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 11 desta Portaria, para os que tiveram prejudicada e/ou que restaram sem escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para o início desta Fase de escolha/ atribuição.

2º Momento: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, aos interessados e em JBD, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.

3º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, aos que permaneceram sem classe atribuída.

3ª Fase – na DRE - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos - excedentes na unidade de lotação, escolha na ordem.

1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/Opção.

2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.

4ª Fase – na DRE - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos interessados.

Momento Único: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição de Jornada de Trabalho/ Opção e aos em JBD, a título de JEX para o imediato exercício de regência.

5ª Fase – na DRE – Professores Adjuntos, escolha na ordem.

1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

6ª Fase – na DRE – Professores estáveis, não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação.

1º Momento: Escolha/ atribuição de classes vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados e em JBD, para imediato exercício de regência.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

II – 2ª Etapa – Ensino Fundamental II e Médio.

1ª Fase – Na U.E. de lotação - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos.

1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, sendo possibilitado aos interessados abster-se da escolha da regência de aulas, a fim de participar do Momento/ Fase seguinte, conforme o caso.

2º Momento: Escolha/ atribuição de blocos de aulas remanescentes, vagos ou disponíveis, do próprio componente curricular/ disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção, aos que se abstiveram no momento anterior.

2ª Fase – na U.E. de lotação – Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos.

1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção, do próprio componente curricular/ disciplina, por ordem de classificação, para a escolha referida no artigo 8º desta Portaria, aos que tiverem prejudicada e/ ou que restaram sem a escolha realizada na 1ª Fase, e para os concursados que iniciarem exercício no cargo até a data e horário estabelecidos para o início desta Fase de escolha/atribuição.

2º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, aos interessados e habilitados, de outro componente curricular/disciplina, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção

3º Momento: Escolha de aulas vagas e/ou disponíveis, aos interessados e habilitados, do próprio e/ ou outros componentes curriculares/ disciplinas, a título de JEX, para o imediato exercício de regência.

4º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência, vaga ou disponível, do próprio componente curricular/disciplina.

5º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência, de outro componente curricular/ disciplina, desde que habilitado, a título de acomodação.

3ª Fase – na DRE - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos - excedentes na unidade de lotação, escolha na ordem:

1º Momento: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina, a título de acomodação, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.

4ª Fase – na DRE - Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos interessados:
Momento Único: Escolha de aulas vagas ou disponíveis, do próprio ou outro componente curricular/ disciplina para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção, a título de JEX para o imediato exercício de regência

5ª Fase – na DRE – Professores Adjuntos, escolha na ordem:

1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

6ª Fase – na DRE – Professores estáveis, não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação:

1º Momento: Escolha/ atribuição de aulas vagas ou disponíveis, para composição da Jornada de Trabalho/ Opção e a título de JEX, aos interessados, para imediato exercício de regência.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência.

§ 1º - Os Professores escolherão classes/ vagas no módulo sem regência de sua área de docência.

§ 2º - Será propiciada, excepcionalmente, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada de Opção aos Professores efetivos que tiverem alterada a escolha realizada na 1ª Fase.

§ 3º - Será exigida a habilitação para a escolha de aulas, e vaga no módulo sem regência de componentes curriculares/disciplinas diversas das da titularidade/ nomeação do professor.

§ 4º - Para a escolha/ atribuição aos professores, na U.E., as aulas serão organizadas em blocos, respeitados os componentes curriculares/ disciplinas.

§ 5º - Os blocos de aulas e as vagas no módulo sem regência deverão ser organizados de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME 4.194, de 07/10/08, com a nova redação conferida pela Portaria SME 4.645, de 08/10/09.

§ 6º - As aulas de outros componentes curriculares/disciplinas somente serão oferecidas aos Professores efetivos na inexistência de aulas do próprio componente curricular/disciplina.

§ 7º - Quando o professor efetuar a escolha de aulas de outro componente curricular/disciplina deverá esgotar o total de aulas existente na Unidade Escolar, e na quantidade necessária para composição/ complementação de sua Jornada de Trabalho/Opção.

EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENTES AUDITIVOS

Art. 31: O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS ocorrerá na seguinte conformidade:

I - 1ª Etapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental I

1ª Fase – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – Efetivos, na seqüência:

1º Momento: Escolha de classes vagas ou disponíveis para composição da Jornada de Trabalho/Opção.

a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

c) professores lotados em outras escolas municipais, inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria.

2º Momento: Escolha, aos interessados e em JBD, de classes vagas e/ou disponíveis, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

c) professores lotados em outras escolas municipais, inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria.

2ª Fase – Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos inscritos.

Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição da Jornada Básica.

3ª Fase - Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na seqüência os Professores estáveis, não estáveis e contratados por emergência inscritos.

Momento Único: Escolha de classes vagas e/ ou disponíveis, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

II - 2ª Etapa – Ensino Fundamental II e Médio

1ª Fase: Professores de Ensino fundamental II e Médio – Efetivos, na seqüência:

1º Momento: Escolha de blocos de aulas vagos ou disponíveis do próprio componente curricular/ disciplina, para composição da Jornada de Trabalho/Opção.

a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

c) professores lotados em outras escolas municipais, inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria.

2º Momento: Escolha, aos interessados, de aulas vagas e/ou disponíveis do próprio componente curricular/ disciplina, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

c) professores lotados em outras escolas municipais, inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria.

3º Momento: Escolha, aos interessados e habilitados, de aulas vagas ou disponíveis de outro componente curricular/disciplina, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

a) professores lotados na U.E.

b) professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial.

c) professores lotados em outras escolas municipais, inscritos em conformidade com o artigo 33 desta Portaria.

2ª Fase – Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo os Professores Adjuntos.

1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular/ disciplina, para composição/complementação da Jornada Básica.

2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular/ disciplina para composição/ complementação da Jornada Básica.

3ª Fase - Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na seqüência os Professores estáveis, não estáveis e contratados por emergência.

1º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, do próprio componente curricular/ disciplina, para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

2º Momento: Escolha de aulas vagas e/ ou disponíveis, de outro componente curricular/ disciplina para composição/complementação da Jornada de Trabalho/ Opção e havendo interesse, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

III- 3ª Etapa – Escolha/ atribuição de classes/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

1ª Fase – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio – Efetivos, lotados na U.E., interessados e remanescentes das fases e momentos anteriores, em classificação única.

Momento Único: Escolha de classes/ aulas, para composição/complementação da Jornada de Trabalho e a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

2ª Fase – Na U.E. de exercício, correspondendo à Etapa DRE, na seqüência e em classificação única envolvendo os Professores Adjuntos, estáveis, não estáveis e contratados por emergência, interessados e remanescentes das fases e momentos anteriores.

Momento Único: Escolha de classes/ aulas, para composição/complementação da Jornada de Trabalho e havendo interesse, exceto aos Adjuntos, a título de JEX, produzindo efeitos a partir de 01/02/12 aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

IV – 4ª Etapa – Atribuição de vaga no módulo sem regência.

1ª Fase: Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, do próprio componente curricular/ disciplina.

2ª Fase: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivos e lotados na U.E., remanescentes das fases e momentos anteriores.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de atuação.

3ª Fase: Professores lotados na U.E. remanescentes dos momentos e fases anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, de outra área de atuação/outro componente curricular disciplina.

4ª Fase: Professores lotados em outras Escolas Municipais e designados em ato oficial e interessados.

Momento Único: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de atuação/ próprio componente curricular/ disciplina.

5ª Fase: na UE de exercício, correspondendo à Etapa DRE, envolvendo na seqüência e em classificação única os professores Adjuntos, estáveis, não estáveis e contratados por emergência, na seqüência e em classificação única:

Momento Único: Escolha de vagas no módulo sem regência para o cumprimento de atividades de CJ, da própria área de atuação/ titularidade.

§ 1º - Será exigida a habilitação para a escolha de classes/aulas, e vaga no módulo sem regência, de componentes curriculares/disciplinas diversas das da titularidade/ nomeação/ contrato do professor, exceto nos Momentos e Fases da 3ª Etapa e Momento Único da 3ª Fase da 4ª Etapa, cuja escolha/ atribuição ocorrerá em caráter excepcional e a título de acomodação.

§ 2º - Para a escolha/ atribuição aos professores, na EMEBS, as aulas de Ensino Fundamental II serão organizadas em blocos, respeitadas as áreas de conhecimento.

§ 3º - Os blocos de aulas e as vagas no módulo sem regência, deverão ser organizados (as) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria SME 4.194, de 07/10/08, com a nova redação conferida pela Portaria SME 4.645, de 08/10/09.

§4º - As aulas de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, constantes do Quadro Curricular específico, considerada como componente curricular serão ministradas na seguinte conformidade:

a) na Educação Infantil e Ensino Fundamental I – pelo instrutor de LIBRAS acompanhado do professor da classe.

b) – no Ensino Fundamental II – pelo professor que atenda os critérios estabelecidos em Portaria específica, no que se refere à proficiência em LIBRAS.

§5º - A escolha/ atribuição das aulas de LIBRAS, pelos Professores do Ensino Fundamental II, deverá ocorrer quando forem esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opção, com aulas de sua titularidade.

§6º - As aulas de outros componentes curriculares/disciplinas somente serão oferecidas aos professores efetivos na inexistência de aulas do próprio componente curricular/disciplina.

§7º - Quando o professor efetuar a escolha de aulas de outro componente curricular/disciplina deverá esgotar o total de aulas existente na Unidade Escolar, e na quantidade necessária para composição/ complementação de sua Jornada de Trabalho/Opção.

§8º - Os professores que após o processo mencionado neste artigo, remanescerem sem atribuição, serão encaminhados à DRE para participarem da escolha/ atribuição de classes/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de atuação/titularidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX, tratada no artigo 31 desta Portaria, produzirão efeitos a partir de 01/02/12, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

Parágrafo Único – As classes/ aulas que forem disponibilizadas por ocasião do afastamento do professor serão oferecidas conforme Portaria específica.

Art. 33 - Os professores que se inscreveram para participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição nos termos do Comunicado 1548 de 23/11/2011, e tiverem classe/ aulas escolhidas atribuídas, serão designados a partir de 01/02/12.

Parágrafo Único: a Chefia da EMEBS, onde o professor teve a atribuição referida no caput, deverá de imediato, providenciar e encaminhar a documentação pertinente para fins da publicação do ato de designação.

Art. 34 – Os professores não poderão desistir da regência de classes/ aulas efetuadas

Art. 35 – Na hipótese em que o professor vier a perder a regência de classe/aulas referente à Jornada de Trabalho/Opção e detiver regência de classe/aulas a título de JEX, a escolha/atribuição anteriormente efetuada em JEX será considerada como Jornada de Trabalho/Opção, na quantidade equivalente.

Art. 36 – O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2012 será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 5º da Portaria SME 4.999/11.

Art. 37 – Constituir-se-á unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade de lotação, e para Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados a Escola onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 38 – O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o caput deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 39 – O processo inicial de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas ocorrerá no mês de dezembro/ 2011, para:

I- Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos - 1ª Etapa/ 1ª Fase;

II- Professores para exercício nas EMEBS.

§ 1º - As demais Etapas, Fases e Momentos, inclusive a escolha/atribuição dos Professores portadores de laudo médico, POSLs e POIEs, ocorrerão no mês de Fevereiro/ 2.012

§ 2º - A SME publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

Art. 40 – Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2.011 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 41 – O processo de escolha/atribuição a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

Art. 42 – O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 43 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Escolares.

Art. 44 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 45 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria SME 6.603 de 09/12/10.

PORTARIA SME Nº 5.540, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394/96- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93 e 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.012;
- o disposto nas Portarias SME nº 4.998 de 07/10/11 – Pontuação dos Profissionais dos CEIs;
- o disposto na Portaria de Organização das Unidades Educacionais, publicada anualmente.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo inicial de escolha/ atribuição nos Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2012, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 4.998/11, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

I – Os Professores de Educação Infantil – PEIs, participarão da escolha/ atribuição do Módulo Docente.

II – Os Auxiliares de Educação Infantil – ADIs, escolherão/terão atribuído turno de trabalho.

Parágrafo Único – Entender-se-á a expressão “Módulo Docente” como o conjunto de vagas que serão ocupadas por profissionais docentes de cada Unidade Educacional, destinadas a regência de agrupamentos e atuação como suporte da ação educativa - vaga no módulo sem regência.

Art. 2º - Serão objeto de escolha/ atribuição durante o processo de que trata a presente Portaria:

I – Agrupamentos:

- vagos, criados e, os decorrentes de laudo médico definitivo, os de perda de lotação por renovação subsequente de laudo médico temporário, acesso, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, ou perda de lotação por qualquer motivo; e/ ou
- disponibilizados em razão de afastamento do regente.

II – Vagas no módulo sem regência, inclusive aquelas disponibilizadas.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, serão oferecidas somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Parágrafo Único – O módulo mencionado no caput será composto por:

- a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.
- b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Terão direito à escolha/ atribuição, respeitada a ordem de classificação, todos os PEIs com lotação no CEI, inclusive os afastados para exercício em unidades integrantes da S.M.E. e para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, para a Câmara Municipal de São Paulo e Licenças sem Vencimento - LIP.

§ 1º - A escolha/ atribuição efetuada aos afastados será disponibilizada de imediato, sendo, na seqüência, objeto de oferta aos demais Professores.

§ 2º - Ocorrendo a cessação do afastamento dos PEIs referidos no caput, os mesmos assumirão a escolha/ atribuição anteriormente efetuada.

§ 3º - Aplicam-se as disposições contidas na Portaria que estabelece critérios para escolha/ atribuição no decorrer do ano ao Professor que tiver prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado.

Art. 5º - Os PEIs efetivos e portadores de Laudo Médico Temporário, exceto os que perderam lotação em decorrência do artigo 50 da Lei 14.660/07, respeitada a ordem de classificação, participarão do processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e agrupamentos ou vagas no módulo sem regência a serem assumidos quando da cessação dos respectivos laudos.

Art. 6º - Os PEIs que restarem, no CEI de lotação, sem atribuição de agrupamento ou vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, e considerados nesse momento excedentes, deverão participar da escolha/atribuição na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 17 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os PEIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - Descaracterizada a excedência, o professor que se encontrar acomodado em unidade diversa da de lotação, deverá ser cientificado de imediato, afim de que se manifeste de forma expressa e em caráter irretratável, quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação, até o final do ano, ou assumir, de imediato o agrupamento ou vaga no módulo sem regência vacanciado na Unidade de lotação.

Art. 7º - Os PEIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha/atribuição na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 17 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os PEIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º - Os ADIs efetivos, terão direito à escolha/ atribuição, a título de acomodação, de turnos de trabalho para o cumprimento de suas funções, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - Caberá ao Diretor, de acordo com as especificidades do CEI, a distribuição pelos dois turnos de funcionamento, das vagas que serão oferecidas a título de acomodação, aos profissionais

referidos no caput.

§ 2º - O número de vagas a serem criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados no CEI, exceto para os que se encontrarem em readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.

§ 3º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções serão disponibilizadas, até o retorno/ cessação do afastamento do titular e não serão objeto de escolha dos demais.

Art. 9º - Os ADIs admitidos estáveis e não estáveis, participarão da escolha de turno de trabalho na DRE de lotação, conforme estabelecido no artigo 17 desta Portaria.

§ 1º - Ficam dispensados desse procedimento os ADIs que se encontrarem em impedimento legal, sendo sua situação definida à época do retorno, com a aplicação de procedimentos específicos.

§ 2º - Excetuam-se da expressão “impedimento legal” referida no parágrafo anterior, os casos de licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

Art. 10 - Os Diretores dos CEIs que efetuaram a pontuação dos profissionais admitidos estáveis e não estáveis deverão apurar-lhes a situação de impedimento ou não para a participação da Fase DRE, atentando, em especial, para a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 15 desta Portaria.

§ 1º - As situações de impedimento deverão ser comunicadas à DRE, para as providências cabíveis.

§ 2º - Os impedimentos a que se refere o “caput” deste artigo são, dentre outros, os seguintes:

- a) readaptação/restrrição de função em caráter temporário e definitivo.
- b) nomeação para exercício de cargos em comissão.
- c) afastamentos e licenças sem vencimentos.
- d) afastamento para mandato sindical.

Art. 11 - Caberá ao Diretor, de acordo com as peculiaridades e necessidades do CEI, distribuir pelos seus dois turnos de funcionamento, as vagas para os Profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 12 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico Definitivo e Temporário, escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrrição/alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria 4.998/11, e respeitada a ordem:

- a) PEIs efetivos
- b) ADIs efetivos
- c) PEIs admitidos estáveis
- d) ADIs admitidos estáveis
- e) PEIs admitidos não estáveis
- f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 13 - Ocorrendo durante o ano a existência de vaga de Profissionais portadores de Laudo Médico, em algum turno, o Diretor deverá, de imediato, oferecê-la aos demais Professores portadores de Laudo Médico do próprio CEI, que desejem mudar de turno, respeitadas a prioridade das escalas e a ordem de classificação.

Parágrafo Único – A vaga no turno que restar incompleto será oferecida/atribuída a outros Profissionais encaminhados para exercício no CEI, em readaptação funcional/restrrição de função.

Art. 14 - Em qualquer Etapa do processo de escolha/atribuição, o Profissional poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 15 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art.16 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão atender as especificidades de cada CEI, considerando o seu Projeto Pedagógico, primando pelo zelo da saúde e segurança das crianças, por meio da aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, de higiene e demais condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI.

DO PROCESSO DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITO

Art. 17 - O processo de escolha/ atribuição aos Profissionais dos CEIs ocorrerá em 2 (duas) Etapas, na seguinte conformidade:

I – 1ª Etapa – Educação Infantil.

1ª Fase - No CEI de lotação - Professores de Educação Infantil - Efetivos

1º Momento: Escolha/ atribuição de agrupamentos vagos ou disponíveis.

2º Momento: Escolha/ atribuição de vaga no módulo sem regência vaga ou disponível.

2ª Fase - na DRE – Professores de Educação Infantil – Efetivos – excedentes na unidade de lotação.

1º Momento: Escolha de agrupamentos vagos ou disponíveis, a título de acomodação.

2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.

3ª Fase – na DRE – Professores de Educação Infantil – Admitidos estáveis e não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação.

1º Momento: Escolha de agrupamentos vagos ou disponíveis, a título de acomodação.

2º Momento: Escolha de vaga no módulo sem regência.

II – 2ª Etapa – Turnos de Trabalho.

1ª Fase – no CEI de lotação - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - Efetivos:

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos de trabalho.

2ª Fase - Na DRE - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, na seqüência e por ordem de classificação.

Momento Único: Escolha/ atribuição de turnos de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As vagas no “módulo docente”, atualmente ocupadas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil efetivos, que não tiverem seus cargos transformados nos termos

do artigo 84 da Lei 14.660/07, serão disponibilizadas em 2012 para os Concursos de Ingresso e de Remoção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os PEIs e ADIs não poderão desistir da escolha/atribuição efetuadas.

Art. 21 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese de que trata o caput deste artigo o professor deverá apresentar à Unidade Educacional o atestado de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 22 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2012, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Portaria SME 4.998/11.

Art. 23 - A escolha/atribuição de módulo docente aos PEIs de turnos de trabalho aos ADIs ocorrerá em dezembro de 2011, com efeitos a partir de 01/01/2012.

Art. 24 - A SME publicará, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o cronograma relativo a esta Portaria.

Art. 25 - O processo de escolha/atribuição a ocorrer durante o ano observará o disposto em Portaria específica.

Art. 26 - O Diretor do CEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Profissionais em exercício.

Art. 27 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 28 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME 6.604, de 09/12/10.

PORTARIA SME Nº 5.541, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;
- O disposto na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, no acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria da qualidade de ensino;
- as diretrizes contidas no Decreto nº 51.778, de 14/09/10, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do “Programa Incluir”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de auxiliar a gestão escolar na tarefa de realizar um trabalho de corresponsabilidade na implementação da Política Educacional da SME;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01/11 e na Portaria de Matrícula publicada anualmente;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a necessidade da utilização dos resultados obtidos nas avaliações externas utilizadas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas visando ao constante aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância de, observadas as características e necessidades de cada Unidade Educacional, adotar medidas necessárias para a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas, nos termos do contido no “Programa Ampliar” da SME, instituído pelo Decreto nº 53.342, de 26/05/11;
- a adoção de medidas de revisão dos conteúdos por meio do “Programa Estudos de Recuperação”;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de desenvolvimento dos alunos, bem como dos resultados de suas aprendizagens, obtidos pelas avaliações internas realizadas no decorrer do ano, considerando os objetivos propostos no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional e pelas avaliações externas.

Art. 2º - Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional da U.E.

Art. 3º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:

I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor;

II – o disposto nos Programas “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial”, “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”; “Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal”, “Ampliar” e “Estudos de Recuperação”;

III - as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino, por meio do “Programa Incluir”;

IV – A política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

V – a avaliação institucional da Unidade Educacional promovida pela Unidade Educacional e pelo Sistema de Ensino.

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Pedagógico, configurar-se-ão Projetos Especiais de Ação– PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas, as responsabilidades na sua execução e avaliação.

§ 2º - No Projeto Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos alunos, bem como as condições/recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º - Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE em local diverso do de sua Unidade Educacional.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do seu horário de trabalho.

Art. 5º - O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de classe, optantes pela permanência na Jornada Básica – JB, instituída pela Lei 11.434/93, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º - As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e horas-atividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660/07 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico e o alcance das metas de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º - Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo, e as 3

(três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.

§ 1º - Das 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo, 4 (quatro) destinar-se-ão à formação docente com foco no Projeto Pedagógico e análise dos resultados de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:

I – no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;

II – no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;

III – no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.

§ 3º - O número de grupos definido no § 2º deste artigo poderá ser flexibilizado, desde que observados os turnos de funcionamento da Unidade Educacional, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa Ampliar na conformidade do estabelecido na Portaria SME nº 5.360 de 04/11/11.

§ 4º - A flexibilização referida no parágrafo anterior dependerá de anuência expressa do Supervisor Escolar.

§ 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs com funcionamento em 2(dois) turnos de seis horas serão formados até 3(três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 8º - Compete ao Supervisor Escolar, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, em conjunto, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento e permanência dos alunos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º - O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com alunos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Pedagógico, observará o contido no Decreto 52.342, de 26/05/11, que institui o Programa “Ampliar” e legislação complementar, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes contidas nas respectivas Portarias e no Projeto Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os alunos nas atividades específicas.

Art. 11 - Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á àqueles que apresentem necessidades educacionais especiais, sua distribuição pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.

Parágrafo Único – Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão integrar a(s) sala(s) do PIC, desde que possam se beneficiar do Projeto, mediante prévia avaliação da equipe escolar, juntamente com o Supervisor Escolar e Equipe do CEFAl/DRE.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 - A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, devendo atender crianças até o Infantil II, se constatada a demanda excedente na região.

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4(quatro) e 5 (cinco) anos completos, devendo atender crianças de Mini Grupo II, se constatada a demanda excedente na região.

Art.13 - Nos Centros de Educação Infantil CEIs, a formação das turmas/ agrupamentos deve observar a seguinte proporção adulto/criança:

- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo I - 12 crianças/ 1 educador;
- Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador;

§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas em 2006 e 2007, os CEIs deverão organizar turmas/ agrupamentos observada a seguinte proporção:

- Infantil I - até, 30 crianças / 1 educador;
- Infantil II - até, 30 crianças / 1 educador.

§ 2º - Respeitada a capacidade física das salas, as turmas/agrupamentos de Infantil I e II poderão ser formadas com, até, 35 alunos.

§ 3º - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

Art. 14 - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as classes/agrupamentos deverão ser formadas com 30 (trinta) alunos, podendo, respeitada a capacidade física da sala, ser formada com até 35 (trinta e cinco) alunos.

Parágrafo Único - Nas EMEBS, que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes/agrupamentos de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

Art. 15 - Os Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta-feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Equipe Gestora e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adequa àquela realidade.

Art. 16 - As Escolas Municipais de Educação Infantil– EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:

- a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;
- b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.

§ 1º - Na impossibilidade de atender plenamente à demanda na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:

- a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;
- b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;
- c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.

§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8(oito) horas diárias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 17 - Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, o Professor de Educação Infantil e o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cumprirão Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.

Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos Centros de Educação Infantil- CEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:

I – organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI;

II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;

III – garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 18 - Poderão ser previstas, no Projeto Pedagógico, diferentes formas de organização/funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 19 - O Ensino Fundamental organizado com 9 anos de duração a partir de 2010, destina-se a alunos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até 31/03/12, e será implementado conforme segue:

I – Ciclo I – compreendendo do 1º ao 5º anos iniciais, do Ensino Fundamental;

II - Ciclo II – compreendendo do 6º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental organizado em 8(oito) anos a conclusão de estudos na mesma organização. (em extinção).

Art. 20 - As classes dos 1ºs e dos 2ºs anos do Ciclo I do Ensino Fundamental Regular serão formadas com, até, 30 (trinta) alunos e com, até, 32(trinta e dois) alunos, respectivamente.

§ 1º Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2º Nas EMEBS, que atendem, exclusivamente, os alunos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.

Art. 21 - O Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I – os resultados obtidos nas avaliações externas realizadas em âmbito municipal e federal;

II – a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos alunos, em todas as modalidades de ensino;

III – a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos para até 07 (sete) horas, com prioridade para a inclusão de estudos de recuperação paralela bem como com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa “Ampliar”.

Parágrafo Único - As unidades educacionais que indicarem, em seu Projeto Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso III deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 22 – No Ciclo I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão implantadas duas aulas de Língua Inglesa, a serem ministradas pelo professor especialista dentro dos turnos estabelecidos.

§ 1º - O professor regente da classe deverá acompanhar os alunos nas aulas de Língua Inglesa, visando à articulação com os conteúdos de Língua Portuguesa e Arte.

§ 2º - Na ausência do Professor especialista de Língua Inglesa o professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de Língua Portuguesa ou Matemática.

Art. 23 - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I – Em dois turnos diurnos:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

Segundo turno: das 13h30 às 18h30; ou

II – Em dois turnos diurnos e um noturno:

Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;

Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;

Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou

III – Excepcionalmente, poderão funcionar:

a) Em três turnos diurnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50 min;

Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou

b) Em quatro turnos:

Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;

Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;

Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;

Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 24 - As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I – Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para alunos e professores.

II – No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

III – As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo I do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.

IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB.

V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV em assumi-las, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;

VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo I do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de

Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.

VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.

VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI deste artigo, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.

IX - No período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 25 - As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

II – As aulas de Educação Física no 1º e 2º anos (Ensino Fundamental de 9 anos) do Ciclo I serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

III - Nos 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, inclusive do “Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC”, duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

IV – Na ausência do Professor especialista, as aulas referidas no inciso anterior serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

V - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica - JB do Professor da classe.

VI – Na hipótese de o Professor da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe, deverá acompanhar o Professor especialista, e também substituí-lo nas suas ausências.

VII - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos III, IV e VI deste artigo.

Art. 26 - O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;

II – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

Art. 27 - As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas – AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, comporão o Programa “Ampliar”, de acordo com o Decreto 53.342, de 26/05/11.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 28 - O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBS, organizar-se-á na conformidade do disposto em Portaria específica que reorganiza a educação de Jovens e Adultos no Município de São Paulo.

Art. 29 - As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, com duração de 05(cinco) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

Art. 30 - Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/2003.

Art. 31 - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJAs deverão funcionar em três turnos, a saber:

I- Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;

II- Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;

III- Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.

§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.

§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”, instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 32 - A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados - CEUs funcionarão na seguinte conformidade:

a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22:00;

b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00.

§ 2º - Nos CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionem no período noturno o horário de atendimento estender-se-á até as 23h00.

§ 3º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.

§ 4º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 16 desta Portaria, iniciando o atendimento aos alunos às 7h00.

§ 5º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 23 desta Portaria.

§ 6º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.

Art. 33 – Os horários das Equipes que compõem a Gestão, a Secretaria Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e o Núcleo de Esporte e Lazer dos CEUs será fixado pelos Gestores e homologados pelo Diretor Regional de educação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação:

I – atendimento ininterrupto, assegurado o horário de funcionamento e ouvidos os interessados;

II – carga horária semanal distribuída por todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);

III – início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

IV – intervalo obrigatório para refeição, no cumprimento de carga diária de 8(oito) horas, sendo este intervalo:

a) de trinta minutos quando cumprido no interior do CEU;

b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 34 - A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplinas: Educação Física e Biblioteconomia, deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

I- Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:

a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;

b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.

II- Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:

a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;

b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.

Parágrafo Único – O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35- As Unidades Educacionais deverão:

I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, até 09/03/12, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

II - definir seu horário de funcionamento para o ano subsequente e torná-lo público no mês de setembro, após aprovação pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

Art. 36 - O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Técnica, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de pelo menos um integrante da equipe no início do primeiro e final do último, conforme segue:

a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, do Diretor ou do Assistente de Direção;

b) nos CEIs, do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico;

c) nos CEUs, de um dos membros da equipe de gestão, inclusive nos finais de semana.

Art. 37 - A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/CEI, e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação para

análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

Art. 38 - Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: inspeção escolar, poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a sua necessidade.

Art. 39 - Cada Unidade Educacional deverá garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 40 - Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 41 - Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada de até 07(sete) horas aos alunos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa “Ampliar”, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 42 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 43 - Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos e/ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 44 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/12, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nºs 5.555 de 22/10/10 e 6.111, de 13/12/10.

DOC de 20/01/12

Retificação da Portaria SME nº 5.541, de 23/11/11, publicada no DOC de 24/11/11, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Leia-se como segue e não como constou:

“Art. 25.....

.....

III- Nos 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, inclusive do 4º Ano “Projeto Intensivo no Ciclo I–PIC”, duas das aulas de Educação Física serão ministradas por Professor Especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.

PORTARIA SME Nº 5.542, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, para o ano de 2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o contido na Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil - CEIs / Creches da Rede Particular conveniada;
- a importância de se manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada;
- a necessidade de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Particular conveniada funcionarão de 01/02/2012 a 31/12/2012, observado o disposto no Calendário constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu cronograma de execução dos serviços e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 09/03/2012, para aprovação e homologação.

Art. 3º – No Cronograma, deverão constar 11 (onze) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.

Art. 4º – O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs da Rede Indireta e as Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, nas seguintes datas:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade; e

II – nos 11 (onze) dias constantes do Plano de Trabalho referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 5º - As entidades conveniadas concederão aos seus funcionários férias coletivas anuais referentes a 2012, que ocorrerão, obrigatoriamente, no período de 02/01 a 31/01/2012.

Art. 6º – A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas.

Art. 7º - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 5.552, de 22/10/10.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.542, DE 23/11/11

MÊS	DIAS ÚTEIS	FERIADOS
JANEIRO		Férias Coletivas
FEVEREIRO	20	21/02/12 (Carnaval)
MARÇO	22	-
ABRIL	20	06/04/12 (Sexta-feira Santa)
MAIO	22	01/05/12 (Dia do Trabalho)
JUNHO	20	07/06/12 (Corpus Christi)
JULHO	21	09/07/12 (Revolução Constitucionalista)
AGOSTO	23	-
SETEMBRO	19	07/09/12 (Independência)
OUTUBRO	22	12/10/12 (N. Sr. ^a . Aparecida); 15/10/12 (Dia do Professor)
NOVEMBRO	19	02/11/12 (Finados); 15/11/12 (Proclamação da República) e 20/11/12 (Consciência Negra)
DEZEMBRO	20	25/12/12 (Natal)
TOTAL DE DIAS	227	

REPUBLICADA NOS DOCs DE 25/11/11 E 01/12/11 - POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 24/11/11

PORTARIA Nº 5.543, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2012 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal 9.394/96 e respectivas alterações;
- a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da Lei nº 11.274, de 06/02/06;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar o planejamento e avaliação das atividades; em especial, aquelas desenvolvidas nos Programas “Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal”, “A Rede em Rede: a formação continuada em Educação Infantil” e “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental”;
- os resultados obtidos nas avaliações “Prova São Paulo”, “Prova da Cidade” e “Prova Brasil”;

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria elaborando seu Calendário de Atividades de 2012, com o envolvimento da Comunidade Educativa.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBS e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2012, assegurando o cumprimento mínimo de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:

I - férias docentes:

- de 02/01/12 a 31/01/12.

II - início das aulas:

1º semestre - 06/02/12;

2º semestre - 23 /07/12.

III - períodos de recesso escolar:

Julho - de 07/07/12 a 22/07/12, para alunos e professores;

Dezembro - de 22 a 31/12/12, para todos os funcionários, exceto vigias.

IV - períodos de organização das Unidades:

a) Órgãos Centrais e DOTs – P / Diretorias Regionais de Educação - 23 e 24/01/12;

b) Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais – 26 e 27/01/12;

c) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais - 30 e 31/01/12.

V - Períodos destinados a análise, discussão, sistematização e execução do Projeto Pedagógico:

a) Retomada da avaliação da U.E 2011 e indicação de encaminhamentos gerais para 2012 atendendo a prioridades indicadas - de 01 a 03 /02/12;

b) Jornadas Pedagógicas - dias 15 e 16/03/12 e 03/08/12, com suspensão de aulas;

c) Período de avaliação e reelaboração dos Planos de Trabalho do Professor – de 25 a 27/07, sem suspensão de aulas;

d) Período de Auto Avaliação das Unidades Educacionais – 1ª quinzena de outubro, sem suspensão de aulas;

e) Avaliação Final da U.E - 21/12/2012.

VI - Seminário Gestão Escolar - 10,11 e 12 de abril, na forma a ser estabelecida em Portaria específica.

VII - Valeu Professor – dia 20/09 – Sala São Paulo sem suspensão de aulas e dias 29 e 30/09 nos CEUs e outros equipamentos.

VIII - Recreio nas Férias:

- de 09 a 27/01/2012, e

- de 10 a 20/07/2012.

Parágrafo Único - As Escolas Municipais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido na alínea “a” do inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

Art. 3º - No Calendário de Atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, para 2012, deverão estar previstas as seguintes atividades:

I - reuniões pedagógicas - no mínimo, 4 (quatro), com suspensão de aulas;

II - reuniões de Conselho de Escola - mensais, sem suspensão de aulas;

III - reuniões da APM - de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de aulas;

IV - reuniões com Pais ou Responsáveis - 4 (quatro), sem suspensão de aulas, sendo 2 (duas) por semestre.

Art. 4º - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino, para 2012, deverão estar previstos:

I - Organização das Diretorias Regionais de Educação e Encontros com as Equipes Técnicas das Unidades Educacionais – 26 e 27/01/12;

II - Equipes Técnicas das Unidades Educacionais – 30 e 31/01/12;

III - férias docentes - de 02/01/12 a 31/01/12;

IV - reuniões pedagógicas – de 01 a 03/02/12 destinadas à análise, discussão e sistematização do Projeto Pedagógico e Organização da Unidade Educacional e mais 03 (três), no decorrer do ano, com suspensão de atividades;

V - início do atendimento – 06/02/2012;

VI - reuniões do Conselho do CEI - mensais, sem suspensão de atendimento;

VII - reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM - de acordo com o estatuto próprio, sem suspensão de atendimento;

VIII - reuniões com Pais ou Responsáveis e Educadores - no mínimo 4 (quatro), sem suspensão de atendimento, sendo 2(duas) por semestre;

IX - Jornadas Pedagógicas – dias 15 e 16/03/12 e 03/08/12, com suspensão de aulas;

X - Valeu Professor – dia 20/09 – Sala São Paulo, sem suspensão de aulas e dias 29 e 30/09 nos CEUs e outros equipamentos.

XI - Período de Auto Avaliação das Unidades Educacionais – 1ª quinzena de outubro, sem suspensão de aulas;

XII - período de recesso escolar - de 22 a 31/12/12, para todos os funcionários, exceto vigias.

§ 1º - Compete ao Diretor Regional de Educação indicar, no mínimo, um Centro de Educação Infantil - CEI por Subprefeitura, que funcionará como Unidade-Pólo durante o mês de janeiro/2012, para atendimento às crianças da região cujos pais necessitarem desse serviço.

§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício no período de janeiro/2012, nas Unidades-Pólo, poderão ter computadas as horas efetivamente trabalhadas destinadas à reflexão, discussão e elaboração do PEA, observado o limite de 10% da carga horária total do Projeto.

Art. 5º - É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.

§ 1º: Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no "caput" deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:

I - 24 e 25/03/2012;

II - 30/06 e 01/07/2012;

III - 22 e 23/09/2012;

IV - 22 e 23/12/2012.

§ 2º: Nos CEIs, a limpeza das caixas d'água realizadas fora do período de férias escolares ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 6º - As classes/ Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão as seguintes datas:

I - férias docentes - de 02/01/12 a 31/01/12;

II - avaliação 2011 e indicação de encaminhamentos gerais e planejamento 2012 – de 01 a 03/02/12;

III - início das aulas:

1º semestre - 06/02/12;

2º semestre - 23/07/12;

IV - períodos de recesso escolar:

Julho - de 07/07/12 a 22/07/12, para alunos e monitores;

Dezembro - de 22 a 31/12/12, para alunos e monitores;

V - Valeu Professor – dia 20/09 – Sala São Paulo, sem suspensão de aulas e dias 29 e 30/09 nos CEUs e outros equipamentos.

VI - Consolidação das avaliações do trabalho educacional desenvolvido pelas Mantenedoras, realizadas no decorrer do ano: 21/12/12;

Art. 7º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 09/03/2012, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho escolar, inclusive decorrente de pontos facultativos.

Art.8º - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs deverão ser enviados às Diretorias Regionais de Educação – DREs, até o dia 09/03/12, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 9º - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da Unidade Educacional e do Calendário de Atividades - 2012, depois de aprovado e homologado, a toda Comunidade Educativa.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2012, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 5.551, de 22/10/10 e Portaria SME nº 3.305, de 04/07/11.

DOC de 14/02/12

Retificação da Portaria SME nº 5.543, de 23/11/2011.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2012 nas Unidades de Educação.

Leia-se como segue:

Art. 5º, § 1º

II – 25 e 26/08/2012

III – 13 e 14/10/2012.

PORTARIA SME Nº 5.549, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na área de educação especial, interessadas em estabelecer convênios com a Secretaria Municipal de Educação - SME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394/1996, em especial seus artigos 58 a 60;
- a Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 206;
- a Lei Federal nº 12.101/2009 e o Decreto Federal nº 7.237/2010, alterado pelo Decreto nº 7.300/2010, que dispõem sobre a certificação no âmbito federal das entidades beneficentes de assistência social;
- o disposto na Deliberação CME nº 05/10 que fixa normas para credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, interessadas em estabelecer convênio com a SME, em especial, em seus artigos 10 e 14;

RESOLVE:

1. Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, que atendam crianças, adolescentes, jovens e adultos com quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), superdotação/altas habilidades.

2. Poderão ser credenciadas as instituições que atendam os seguintes requisitos:

- 2.1 – atuar exclusivamente na área de educação especial;
- 2.2 – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- 2.3 – obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
- 2.4 – possuir sede ou filial no Município de São Paulo e desenvolver suas atividades neste Município;
- 2.5 – estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 3 (três) anos;
- 2.6 – não remunerar os membros de sua diretoria e de seus conselhos, ainda que pelo desempenho de funções que não estejam correlacionadas ao cargo que ocupam, tendo em vista o “princípio da moralidade” pelo qual deve pautar-se a administração pública, inserto no artigo 37 da Constituição Federal;

3. As instituições deverão apresentar os seguintes documentos na solicitação de credenciamento:

- 3.1 – requerimento solicitando o Credenciamento, assinado por seu representante legal, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, especificando a área de atuação pretendida (Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, Escola de Educação Especial – EEE), cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho e/ou atividades de enriquecimento curricular);
- 3.2 – cópia do Estatuto Social atualizado, contendo as finalidades educacionais a que se propõe, com atuação exclusiva em Educação Especial;
- 3.3 – cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3.4 – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

- 3.5 – cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da instituição;
 - 3.6 – cópia de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
 - 3.7 – Certidão de regularidade perante a Seguridade Social - CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 3.8 – Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos mobiliários - CTM;
 - 3.9 – Balanço Patrimonial;
 - 3.10 – Projeto Pedagógico ou Plano de Ensino;
 - 3.11 – Quadro de Recursos Humanos, de acordo com as exigências da Deliberação CME nº 05/10;
 - 3.12 – Descrição das instalações físicas e equipamentos utilizados no atendimento aos educandos, acompanhado de planta arquitetônica ou croqui do imóvel e registro fotográfico.
 - 3.13 – descrição das atividades desenvolvidas e em andamento, na área da Educação Especial, dos últimos doze meses;
 - 3.14 – informação sobre outros convênios, na área da Educação Especial, já firmados com o poder público, especificando o período de vigência, o número de atendidos, tipo e horário de atendimento;
 - 3.15 – relação das unidades mantidas pela entidade;
4. As instituições deverão apresentar a documentação descrita no item anterior na Assessoria Técnica e de Planejamento – Setor de Convênios – Educação Especial.
5. Compete à Secretaria Municipal de Educação por meio de seus setores técnicos competentes - Assessoria Técnica e de Planejamento – Setor de Convênios/Educação Especial, DOT /Educação Especial e SME/Contabilidade a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento e concessão do Certificado de Credenciamento Educacional.
- 5.1 – A emissão do Certificado de Credenciamento Educacional, competirá ao Setor de Convênios/Educação Especial da SME/ATP, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação.
- 5.2 – Caberá ao Centro de Informática da Secretaria Municipal de Educação, após o credenciamento, o devido cadastro da instituição no sistema informatizado da SME.
6. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, visando à regular instrução do pedido.
7. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Secretaria Municipal de Educação informar à instituição sobre a decisão, observado o prazo de 15(quinze) dias consecutivos, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.
- 7.1 – No caso de apresentação de fato novo ou complementação da documentação exigida, caberá interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de recebimento do ato decisório, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la.
8. O credenciamento da instituição terá validade por 3 (três) anos podendo ser renovado nos termos da presente Portaria.
9. A instituição deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento, nos termos dispostos nesta Portaria.

10. A instituição credenciada deverá informar à SME, a qualquer tempo, sobre quaisquer alterações ocorridas, em especial, quanto:

10.1 - a diretoria;

10.2 - o estatuto;

10.3 - a mudança de endereço dos serviços e/ou da sede;

10.4 - as alterações no CNPJ e/ou CCM.

11. Excepcionalmente, as Instituições que já possuem o Certificado de Credenciamento emitido pela Diretoria Regional de Educação nos termos da Portaria SME nº 690/2011 deverão apresentar o Certificado de Credenciamento Educacional e atender aos itens 3.1 e 3.9 a 3.12, apresentando a documentação pertinente à SME/ATP/Convênios/EE no prazo de 10 dias a contar da publicação da presente Portaria.

12. O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

12.1 – não mantidas as condições de credenciamento;

12.2 – comprovada irregularidade na documentação;

12.3 – a instituição que mantém parceria com esta Pasta tiver convênio denunciado por inadimplência;

13 – A instituição que tiver seu Certificado de Credenciamento Educacional cancelado somente poderá solicitá-lo novamente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.550, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui normas para a celebração de convênios de Educação Especial com Instituições que mantenham Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Escolas de Educação Especial (EEE), cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho, destinados a jovens e adultos, e atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, notadamente seus artigos 58 a 60;
- A Lei nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- O Decreto Federal nº 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.949/09 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30/03/07;
- A Resolução CNE/CEB nº 04/09 e o Parecer CNE/CEB nº 13/09 – institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seus artigos 204 a 206;
- O Decreto Municipal 45.415/04 – Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;
- O Decreto Municipal nº 51.778/10 – Institui a Política de Atendimento da Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- As Indicações CME nº 10/07 – Critérios para celebração de convênios com Instituições de Educação Especial
- A Deliberação CME nº 05/10 e a Indicação CME 15/10 – Fixa normas para o credenciamento de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, interessadas em estabelecer convênio com a SME

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios de Educação Especial com instituições sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, previamente credenciadas por esta Pasta, para a manutenção de Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, Escolas de Educação Especial - EEE, cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho, destinados a jovens e adultos, e atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar.

§ 1º Os convênios referidos no caput deste artigo visarão o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com quadros de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e superdotação/altas habilidades.

§ 2º O público alvo do serviço conveniado serão os alunos matriculados na RME, no contraturno escolar, sem limite de idade.

§ 3º Será admitido o atendimento por meio de convênios de educandos não matriculados na RME, desde que fora da idade de educação básica obrigatória, casos em que deverá ser respeitada a idade limite de 30 anos.

§ 4º Em nenhuma hipótese a frequência à entidade conveniada poderá prejudicar a frequência à escola regular.

Art. 2º. O procedimento para credenciamento obedecerá ao disposto na Deliberação CME 05/10 e na Portaria SME nº 5.549, de 24 de novembro de 2011.

Art. 3º. As entidades interessadas em celebrar convênios deverão apresentar os seguintes documentos, para instrução do processo administrativo de celebração do convênio:

- a) Cópia do Certificado de Credenciamento Educacional;
- b) Ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando a celebração do convênio;
- c) Estatuto Social, o qual demonstre a ausência de finalidades lucrativas, a constituição há pelo menos três anos e aponte, dentre as finalidades da entidade, a atuação exclusiva em Educação Especial;
- d) Ata de eleição de seus administradores;
- e) Plano de Trabalho, que contenha a especificação do tipo de atendimento que se pretende conveniar (Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, Escola de Educação Especial – EEE, cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho, destinados a jovens e adultos ou atividades de enriquecimento curricular em caráter complementar ou suplementar);
- f) Projeto Pedagógico para os convênios destinados à manutenção de EEE e CAEE e Planos de Ensino para os convênios que visem programas de iniciação ao mundo do trabalho e enriquecimento curricular, conforme Deliberação CME nº 05/10.
- g) Laudo técnico emitido por engenheiro inscrito no CREA atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio em que se dará o atendimento, bem como as condições de acessibilidade;
- h) Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, expedido pela COVISA, ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Planta Arquitetônica ou croqui do prédio em que se dará o atendimento;
- j) Comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para o convênio na instituição bancária prevista pela legislação em vigor;
- k) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional em relação às obrigações a serem assumidas, a saber: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira.
- l) Declaração, sob as penas da lei, de que o atendimento se dará com 100% de gratuidade aos encaminhados pela PMSP;
- m) Comprovação de que não está inscrita no CADIN na conformidade do disposto na Lei nº 14.094/05, a ser obtida pela internet.
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não possui servidores públicos municipais em seu quadro de dirigentes;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não está em mora com relação à prestação de contas de outros convênios ou convênios anteriormente mantidos com a PMSP.
- p) Cópia da Portaria de Autorização de funcionamento emitida pela DRE ou pela Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação (SEE), para os convênios de EEE (Escola de Educação Especial).
- q) Certidões de regularidades fiscal (CND, CTM e CRF-FGTS)

Art. 4º. O Plano de Trabalho, nos termos da Indicação CME 10/07 e Deliberação CME 05/10, e demais legislações em vigor deverá conter:

- a) Nome da Entidade e endereço completo;
- b) Especificação do atendimento pretendido;
- c) O público-alvo do atendimento a ser conveniado, características da deficiência, bem como a quantidade de atendimentos e constituição dos turnos e grupos por faixa etária;
- d) Apresentação de breve histórico da atuação da instituição na área da Educação Especial;
- e) Descrição do imóvel e dos equipamentos destinados ao atendimento;

- f) Descrição das metas a serem alcançadas, bem como etapas/fases de execução;
- g) Especificação e comprovação da formação dos recursos humanos envolvidos no atendimento, obedecendo-se ao contido na Deliberação CME 05/10;
- h) Especificação do valor mensal proposto, de acordo com o per capita instituído por portaria específica da SME;
- i) Planilha de Aplicação dos Recursos financeiros;
- j) Cronograma de desembolso;
- k) Previsão do início e do fim da execução do objeto conveniado;
- l) Calendário de atividades.

Art. 5º. Os documentos entregues serão verificados pelos setores técnicos desta Pasta e instruídos conforme segue, competindo, na ordem:

I – a SME/ATP/Convênios - Educação Especial:

- a) anexar justificativa acerca da demanda cadastrada,
- b) prestar esclarecimentos acerca da existência de SAAI na região, com base em informações prestadas pelo CEFAI da DRE;

II – a DOT/Educação Especial: analisar o Plano de Trabalho, manifestando-se conclusivamente acerca da celebração do convênio em questão, esclarecendo se o plano de trabalho apresentado atende ao disposto no art. 4º “a” a “g” e “k” desta Portaria e às disposições da legislação que rege a matéria de educação especial, notadamente a Indicação CME 10/07 e Deliberação CME 05/10;

III – à Diretoria Regional de Educação – DRE:

- a) ao Setor de Prédios e Equipamentos da DRE: o Assistente Técnico de Engenharia responsável deverá atestar se o imóvel tem condições para o atendimento proposto, verificando a capacidade técnica, bem como condições de acessibilidade, instruindo o processo com o registro fotográfico pertinente.
- b) ao Setor de Convênios da DRE: informar se a entidade proponente já manteve convênios anteriores de Educação Especial com esta Pasta, manifestando-se se o mesmo foi cumprido a contento.

IV – a SME-11/Contabilidade: o setor que deverá providenciar reserva orçamentária, bem como esclarecer se a entidade proponente está em dia com relação às prestações de contas de outros convênios anteriores eventualmente mantidos com esta Pasta; deverá se manifestar, ainda, quanto aos itens “h”, “i” e “j” do artigo 4º.

V - a SME/ATP/Convênios – EE: deverá anexar minuta de termo de convênio, nos termos do anexo I, manifestando-se quanto à celebração do convênio em questão e encaminhando o processo à SME/AJ para análise jurídica prévia à decisão do senhor Secretário.

Art. 6º. O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMSP e a Entidade que prestará o serviço conveniado serão realizados nos procedimentos da ação supervisora, consoante as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Pedagógico ou o Plano de Ensino, apresentados por ocasião da celebração/aditamento do Convênio.

§ 1º - A ação supervisora será da responsabilidade da Diretoria Regional de Educação, por intermédio do Supervisor Escolar, CEFAI e pelos diferentes técnicos dos setores competentes.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização referidos no caput deste artigo, dar-se-ão por meio de:

- a) orientações às equipes das entidades conveniadas;
- b) verificação da documentação pertinente;
- c) visitas bimestrais de supervisão e constatação “in loco” da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que serão emitidos relatórios circunstanciados do observado, conforme anexo II, parte

integrante desta Portaria a serem encaminhados a SME/ATP/Convênios – Educação Especial.

d) visitas do Assistente Técnico de Engenharia da DRE, verificando as condições de funcionamento do imóvel quanto aos aspectos físicos do prédio;

e) visitas das nutricionistas do DME, para verificação quanto aos aspectos relacionados à merenda e seu armazenamento;

f) verificação anual dos livros contábeis pelo setor de contabilidade de SME;

§ 3º Constatada qualquer irregularidade no acompanhamento da execução do convênio, esta deverá ser encaminhada ao setor competente da DRE para as providências cabíveis.

Art. 7º. Ao Setor de Convênios – Educação Especial e Contabilidade de SME, competirá acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, no que se refere à documentação e cumprimento das cláusulas conveniadas.

Parágrafo Único: À SME/ATP/Convênios – Educação Especial competirá, especialmente:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios na Área da Educação Especial, juntamente com a DRE;

b) Opinar sobre propostas de novos convênios e aditamentos na área da Educação Especial;

c) Opinar sobre a manutenção e extinção dos convênios firmados na área da Educação Especial;

d) Manter arquivo próprio, em ordem cronológica, com cópia dos termos de convênios firmados, relatórios e documentação pertinente;

e) Proceder visita, caso necessário, às instituições conveniadas, para verificar a execução do convênio e relatórios pertinentes.

Art. 8º. Todos os recursos financeiros a serem repassados deverão ser aplicados estritamente no desenvolvimento da atividade conveniada, devendo haver a regular prestação de contas até o dia 20 do mês posterior ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único: Não havendo prestação de contas, os repasses serão suspensos

Art. 9º. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados dos educandos encaminhados por SME, observados os limites de capacidade da conveniada.

Art. 10. Os bens adquiridos com a verba do convênio deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e devolvidos à PMSP ao fim do convênio.

Art. 11. Os convênios que visem a cessão de professores da Rede Municipal de Ensino só serão celebrados quando houver disponibilidade de professores, sendo que o tempo máximo de permanência do professor cedido deverá ser de 05(cinco) anos, após o que deverá retornar às suas atividades docentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por SME, ouvidas as áreas técnicas competentes.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I – Modelo de Termo de convênio

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO- EDUCAÇÃO ESPECIAL

CONVÊNIO Nº ____ / SME/ 20____

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO: _____

PROCESSO: _____

DOTAÇÃO: _____

OBJETO: EDUCAÇÃO ESPECIAL – Atendimento a _____ (número de vagas) educandos em _____ (Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, Escola de Educação Especial – EEE, cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho ou atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar com vistas a assegurar avanços no desenvolvimento global dos alunos).

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo Secretário, Senhor _____, e o (a) _____, sita na rua/av. _____ N° _____, Bairro _____, CEP _____, C.N.P.J. n° _____, doravante designada CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao atendimento à até (número de vagas) (crianças, adolescentes, jovens ou adultos) por meio de atendimento em _____ (Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, Escola de Educação Especial – EEE, cursos e programas de iniciação ao mundo do trabalho ou atividades de enriquecimento curricular, em caráter complementar ou suplementar com vistas a assegurar avanços no desenvolvimento global dos alunos), segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por DOT – Educação Especial.

1.1-O atendimento será inteiramente gratuito para os educandos encaminhados por SME.

1.2-O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

1.3 – A entidade deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro, Plano de Trabalho atualizado, a ser apreciado por DOT – EE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação e SME/ATP- Convênios Educação Especial quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO EM QUE SE DARÁ O ATENDIMENTO

A CONVENIADA manterá em funcionamento um equipamento com as seguintes características:

3.1. NOME: _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____

3.3. CAPACIDADE CONVENIADA: _____

3.4. FAIXA ETÁRIA _____ a _____ ANOS.

3.5 TIPO DE DEFICIÊNCIA:

3.6. VALOR DO "PER CAPITA": R\$ _____

3.7. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ _____

3.8. TIPO DE ATENDIMENTO: _____

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SME, por meio de SME/ATP-Convênios Educação Especial, DOT – EE, Contabilidade, DRE/CEFAI, DRE/prédios e equipamentos, DRE/supervisão escolar e DME:

I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;

II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos necessários ao funcionamento da instituição;

- III. Indicar a necessidade de formação continuada dos recursos humanos;
- IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
- V. Fornecer gêneros alimentícios necessários aos educandos, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os padrões e sistemática por ele estabelecidos, caso conste do plano de trabalho o fornecimento de gêneros alimentícios;
- VI. Emitir relatório bimestral sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e conseqüente liberação de pagamentos posteriores;
- VII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

4.2- Compete à CONVENIADA:

- I. Prestar atendimento aos educandos, conforme o proposto no Plano de Trabalho;
- II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária.

O quadro de Recursos Humanos a ser contratado

pela CONVENIADA deverá seguir rigorosamente ao apontado no Plano de Trabalho;

IV. Manter Recursos Humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio, na conformidade da legislação em vigor;

V. Arcar com todas as despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado em Portaria de SME;

VI. Garantir os direitos dos educandos e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações, tais como: Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico ou Plano de Ensino e Termo de Convênio;

VII. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

VIII. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, apresentando os comprovantes de pagamento de recursos humanos e demais despesas de acordo com a Planilha de Aplicação de recursos financeiros apresentada por ocasião da celebração do convênio.

IX. Manter os seguintes documentos devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;
- Registro de presença diária, com relação nominal dos educandos, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas;
- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;
- Pastas de encaminhamento dos educandos.
- Relatório mensal do número de refeições servidas;
- Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;
- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA, mediante justificativa fundamentada.

X. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta aos educandos de alimentação equilibrada e saudável.

XI. Cumprir o Calendário de Atividades previsto no Plano de Trabalho;

- XII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao equipamento, informando sobre a existência do convênio;
- XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;
- XIV. Comunicar à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação responsável pelo acompanhamento do convênio, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XV. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME para outros fins que não os previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a assegurar a qualidade das atividades programadas;
- XVII. Manter linha telefônica no equipamento em que se dá o atendimento aos educandos;
- XVIII. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis adquiridos com a verba do convênio;
- XIX. Apresentar para a unidade escolar de origem a cada seis meses relatório individual sobre o desenvolvimento de cada educando atendido.
- XX. Apresentar anualmente à DRE/CEFAI relatórios individuais sobre o desenvolvimento de cada educando atendido.
- XXI. Com relação às despesas com recursos humanos, cumprir integralmente a legislação trabalhista, responsabilizando-se pelos pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXII. Restituir, ao final do convênio, eventual saldo financeiro não utilizado.

4.2.1- A entidade deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o equipamento objeto deste Termo deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, cumprindo a carga horária indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

O equipamento poderá ser fechado por até 45 dias para férias/recesso previstos no calendário anual de atividades, constante do plano de trabalho aprovado. Este período será utilizado para planejamento, reuniões de pais e serviços de manutenção no prédio e equipamentos.

6.1 A conveniada deverá apresentar anualmente, no mês de novembro, o seu calendário de atividades, para aprovação de SME.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por educando encaminhado à unidade conveniada, podendo ser relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros).

7.1 Faltas injustificadas por um período superior a 05 dias gerará o desligamento do educando, mediante notificação à família.

7.2- A justificativa das faltas a que se refere o caput fica a critério do Diretor/Coordenador do Equipamento, com a devida verificação do Supervisor Escolar por ocasião de suas visitas periódicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos Recursos Mensais referentes ao "per capita", a CONVENIADA deverá apresentar, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) original ou cópia autenticada conferida com o original, da folha de frequência dos educandos encaminhados, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- b)- a nota fiscal de prestação de serviços emitida nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 8, de 02 de junho de 2009 ;
- c)-original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);
- d)-planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros;
- e)- comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos Recursos Financeiros.

8.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do Termo do Convênio será efetivado com a apresentação, apenas, do contido na alínea “b” da presente cláusula e a relação nominal dos educandos encaminhados por SME. A partir do segundo repasse, a Conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

8.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a SME/ATP/EE juntará o Relatório do CEFAI atestando a execução do Convênio e, se favorável, o processo será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

8.3- O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

8.4- Para receber o pagamento do "per capita" no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao do fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a Recursos Humanos, a Conveniada poderá utilizar os Recursos Financeiros do convênio para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade dos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.5- O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA.

8.6- Os saldos não gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do ano seguinte.

8.7- No caso de a Entidade proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do equipamento em que se dá o atendimento, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água, etc) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

- a) os saldos não gastos no trimestre civil;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário de Atividades

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 – Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que não seja conflitante com os termos firmados anteriormente.

10.2 - Não haverá formalização de Termo de Aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do valor “per capita”;
- b) modificação de denominação do logradouro onde o equipamento esteja instalado;

10.3 - Para a hipótese prevista no item anterior, deverão ser providenciados adendos/alterações ao Plano de Trabalho relativos às alterações propostas.

10.4 - Uma vez instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

10.5 - Os procedimentos relativos à formalização de Termos de Aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

11.1.1- por inadimplência de suas cláusulas;

11.1.2- a qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período ser corresponsável, juntamente com a SME, pelo encaminhamento das crianças para outras Unidades Educacionais.

11.2- Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Diretoria Regional Educação ou de SME/ATP/Convênios-EE, a CONVENIADA deverá ser cientificada a regularizar a situação, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida por SME/ATP/Convênios-EE.

11.3- A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio de SME/ATP/Convênios-EE.

11.4- A cópia da Notificação de Ocorrência de Irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

11.5- Após a justificativa de que trata o item 11.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da CONVENIADA, o processo será instruído com análise dos setores técnicos competentes, e encaminhado à SME/ATP/Convênios – EE para deliberação quanto ao prosseguimento do convênio.

11.6 - Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 11.2 a 11.5, o pagamento à Conveniada será suspenso, na hipótese do item 8.5 deste Convênio.

11.7 - Após a extinção do convênio, a Entidade deverá comparecer à SME/11 para a prestação de contas final, com todos os encargos trabalhistas quitados, bem como providenciar a devolução de eventual saldo, em havendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição no CADIN. Esgotado o prazo e não atendido ao previsto, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Educação, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas, cíveis e criminais contra a CONVENIADA e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CUSTAS

A CONVENIADA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste Convênio.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/ATP- Setor de Convênios.

São Paulo, ___de _____ de 20___

PMSP-SME

NOME:

CARGO:

RG:
CPF:
CONVENIADA

NOME:
CARGO:

RG:
CPF:
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Anexo II - TERMO DE VISITA

INSTITUIÇÃO: _____

_ TIPO DE ATENDIMENTO _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ Capital – São Paulo

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ATENDIDO POR: _____

PARA ANÁLISE	OBSERVAÇÕES	CONCEITO				
		E	B	R	I	NA
Geral						
1. Registro de frequência dos encaminhados						
2. Verificação dos encaminhados pela Secretaria através de listagem EOL						
3. Nº de encaminhados em atendimento, na ocasião da visita						
4. Profissionais que atuam na instituição com formação e em quantidade compatível ao atendimento oferecido.						
5. N ^o de professores da RME designados para regência						
6. Plano de Trabalho (Atividade complementar/iniciação ao mundo do trabalho)						
6.1 Atividades desenvolvidas correspondem ao contido no Plano de Trabalho.						
6.2 Registro de acompanhamento das atividades desenvolvidas						
6.3 Registro de avaliação dos encaminhados						
6.4 Organização das turmas						
6.5 Cronograma/ horário de atendimento						
6.6 Profissionais apontados na proposta correspondem ao previsto no plano de trabalho.						
6.7 Articulação com as unidades escolares de origem dos educandos						
7. Projeto Pedagógico (Escola Especial/CAEE)						
7.1 O projeto pedagógico está atualizado.						
7.2 Relação das atividades que serão desenvolvidas						
7.3 Formação continuada dos profissionais						
7.4 Avaliação dos alunos						
7.5 Avaliação do planejamento						
7.6 Registro de acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno.						
7.7 Reuniões pedagógicas						
7.8 Reunião de pais						
7.9 Execução do calendário de atividades						
8. Condições Físicas						
8.1 Acessibilidade aos diferentes espaços – rampa/elevador/plataforma/banheiro, etc.						
8.2 Espaço Interno						
A) Iluminação						
B) Insolação						
C) Ventilação						
D) Visão Para O Espaço Externo						
E) Rede Elétrica						
F) Segurança						
G) Água Potável						
H) Esgotamento Sanitário						
I) Instalações Sanitárias						
8.3 Espaços Compatíveis Para O Desenvolvimento Das Atividades Propostas						
8.4 Condições Para A Realização Da Higiene Pessoal Dos Encaminhados						
8.5 Mobiliários, Equipamentos e Materiais Pedagógicos						
8.6 Componente Obrigatório – Extintor De Incêndio						

ilizar, quando pertinente, a Lenda: E – Excelente / B – Bom / R – Regular / I – Insuficiente / NA – Não se aplica

13. OUTROS ASSUNTOS:
14. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/ORIENTAÇÕES
15. ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS NAS VISITAS ANTERIORES DE SUPERVISÃO
16. REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

São Paulo, ____ de _____ de 2011

DRE:

_____ RF _____

INSTITUIÇÃO:

PORTARIA SME Nº 5.551, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o artigo 3º da Portaria SME nº 1.566, de 18/03/08.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria SME nº 1.566, de 18/03/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os profissionais de Educação participarão dos Projetos Especiais de Ação – PEAs, na seguinte conformidade:

I – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola – no horário de trabalho, assumindo a coordenação na ordem especificada, e, na impossibilidade destes, delegando a responsabilidade a outros participantes do projeto.

II – Professores:

1. sujeitos à Jornada Especial de Formação – JEIF: nas horas-adicionais, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei nº 14.660/07.

2. sujeitos à Jornada Básica do Docente – JBD: nas horas-atividade e/ou nas horas de Trabalho Excedente – TEX.

3. sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais: nas horas-atividade.

§ 1º - Fica vedada a participação nos PEAs:

a) aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs;

b) aos Professores portadores de laudo médico de readaptação/restrição/alteração de função;

c) aos Professores que optaram por permanecer na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei 11.434/93;

§ 2º - Para ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX os docentes referidos no inciso II, item 2 deste artigo, serão convocados pelo Diretor de Escola, observados os limites estabelecidos no inciso IV. b do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.

§ 3º - A duração da Hora de Trabalho Excedente – TEX será a mesma da hora-aula da Jornada de Trabalho docente.

§ 4º - Os Professores Orientadores de Informática Educativa – POIEs e Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSLs participarão dos PEAs nos horários coletivos destinados à formação, assegurando a articulação com o trabalho desenvolvido em sala de aula.

§ 5º - Os Professores que se encontrarem em atividades de Complementação de Jornada de Trabalho – CJ ou ocupantes de vaga no módulo sem regência poderão participar dos PEAs, fora do seu turno de trabalho e farão jus a Atestado para Fins de Evolução Funcional, nos termos do artigo 8º desta Portaria.

§ 6º - A participação do Professor que se encontrar na situação referida no § anterior terá caráter optativo e não produzirá efeitos remuneratórios.”

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.594, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Especifica as competências dos profissionais envolvidos no Projeto Rede, integrante do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14/09/10 e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a necessidade de se organizar os serviços de atendimento do Programa Rede, integrante do Programa Incluir;
- as diferentes formas de atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais em especial aquelas que exigem apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;
- a necessidade de se estabelecer parcerias com entidades a fim de assegurar as condições básicas para o desenvolvimento dos alunos;
- o Termo de Convênio nº 327/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Rede integrante do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14/09/10 tem como objetivo oferecer aos alunos com deficiência, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, que não apresentam autonomia para a locomoção, alimentação e higiene, e aqueles com transtornos globais do desenvolvimento – TGD, os serviços de apoio intenso para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, integrados ao seu grupo classe.

Art. 2º - Os serviços de apoio intenso referidos no artigo anterior serão prestados por profissional denominado Auxiliar de Vida Escolar – AVE, supervisionado pelo Supervisor Técnico, todos contratados pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM por meio de celebração de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação especialmente para esse fim.

§ 1º – O trabalho do AVE será organizado na seguinte conformidade:

I – Atendimento de até 4 (quatro) alunos por período;

II – Jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de 2ª a 6ª feira cumprindo, em horário a ser estabelecido pela SPDM;

III – Cumprimento de 1 (uma) hora para refeição por dia, não incluída na sua jornada de trabalho;

IV – Direito a férias de 30 dias, gozadas obrigatoriamente em período coincidente com o das férias escolares;

V – Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

§ 2º - Excepcionalmente, aos finais de semana, os serviços prestados pelo AVE poderão ser requisitados caso a Unidade Educacional esteja realizando atividades previstas que envolvam a participação dos alunos, inclusive nos casos de reposição de aulas.

Art 3º - Caberá ao Auxiliar de Vida Escolar – AVE:

I - Realizar a recepção do aluno na escola, acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo até o portão a escola, dentro do seu horário de trabalho.

II - Auxiliar nas atividades de higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas.

III- Executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar.

- IV - Utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado.
- V - Realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde da SPDM.
- VI - Administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência da equipe gestora da escola.
- VII - Acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula.
- VIII - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.
- IX - Permanecer durante o período de aula do aluno, fora da sala, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares (exclusivamente no que se refere aos cuidados do aluno).
- X - Auxiliar e acompanhar o aluno com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, integrado ao seu grupo-classe.
- XI - Comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno.
- XII - Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno.
- XIII - Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno.
- XIV - Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na U.E, quando necessário.
- XV - Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno.
- XVI - Arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário do aluno atendido.
- XVII - Comunicar ao Supervisor Técnico e equipe gestora da escola, os problemas relacionados ao aluno.
- XVIII - Acionar o Supervisor Técnico e Coordenação da SPDM sempre que ocorrerem situações atípicas.
- XIX - Receber do Supervisor Técnico as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos.
- XX - Apoiar outros alunos, sem se desviar das funções pelas quais foi contratado, nos casos onde o aluno atendido pelo AVE esteja ausente.
- XXI - Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados.

Art. 4º - Caberá ao Supervisor Técnico contratado pela SPDM:

- I - Apresentar-se à direção da U.E devidamente uniformizado e identificado.
- II - Supervisionar tecnicamente a atuação dos AVEs e relatar anomalias à Coordenação Técnica.
- III - Oferecer suporte e orientações técnicas às equipes escolares e pais, sobre as respectivas áreas de atuação (Fisioterapia e Terapia Ocupacional), a fim de sanar as situações adversas inerentes ao processo de inclusão.
- IV - Analisar os relatórios da Rotina Diária dos Alunos, realizados pelo AVE.

V - Realizar avaliação funcional na U.E. em que o aluno é atendido pelo AVE, mediante autorização da família, formalizada por meio do preenchimento de Termo de Consentimento.

VI - Realizar avaliação funcional do aluno que não é atendido pelo AVE, mediante solicitação da DRE/ CEFAI e autorização da família, formalizada pelo preenchimento de Termo de Consentimento.

VII - Realizar a prescrição de tecnologia assistiva, materiais específicos e mobiliários, quando necessário.

VIII - Informar a DRE/ CEFAI casos de necessidade de AVE para alunos identificados durante as visitas.

IX - Ministras aulas nos cursos de capacitação.

X - Participar da elaboração do material escrito informativo.

Art. 5º - O trabalho desenvolvido pelos AVEs e pelos Supervisores Técnicos será respaldado pelo Núcleo Multidisciplinar, vinculado a SPDM a quem caberá:

I - Realizar avaliação clínica e funcional multiprofissional do aluno indicado pela DRE/ CEFAI.

II - Realizar intermediação do atendimento do aluno no serviço de saúde, se necessário.

III - Elaborar prontuário para cada aluno atendido.

IV - Realizar trabalho conjunto com as equipes das DRE/CEFAI nos processos de avaliação, orientação e encaminhamentos.

V - Oferecer suporte e orientações técnicas previstas às equipes escolares e pais, a fim de sanar as situações adversas inerentes ao processo de inclusão.

VI - Oferecer suporte e orientações em relação aos cuidados diários, a fim de maximizar a participação dos familiares.

VII - Elaborar relatório de avaliação de cada aluno atendido no dia.

VIII - Participar das reuniões de discussão de casos, com equipe da DRE/CEFAI.

IX - Ministras aulas nos cursos de capacitação.

X - Participar da elaboração do material escrito informativo.

Art. 6º - Caberá à Unidade Educacional:

I - Formalizar a solicitação do AVE, via email, para a DRE/CEFAI quando caracterizado que o aluno é público alvo para este atendimento.

II - Imprimir, mensalmente, folhas de frequência do AVE, conforme modelo encaminhado pelo CEFAI, observando-se o mês de competência.

III - Garantir o registro da frequência do AVE e a fidedignidade do registro, sem emendas ou rasuras, mediante preenchimento do horário de entrada/ saída e refeições bem como outras ocorrências, tais como: atrasos, saídas antecipadas, faltas, férias, reposições, licenças e outros afastamentos) anexando os documentos comprobatórios referentes aos afastamentos.

IV - Encaminhar a folha de frequência original do AVE ao CEFAI, no 1º dia útil do mês subsequente, contendo o carimbo da Unidade Educacional e assinatura e carimbo do Diretor de Escola.

V - Arquivar cópia das Folhas de Frequência e dos comprovantes de afastamento ou saída antecipada na unidade educacional.

VI - Comunicar, via email, à DRE/CEFAI, quando ocorrerem 2 faltas consecutivas do AVE, no prazo de 72 horas.

VII - Solicitar alteração de horário do AVE, quando necessário, visando ao pleno atendimento do aluno, via email, para a DRE/ CEFAI e aguardar autorização.

VIII - Atestar frequência do Supervisor Técnico, registrando o horário de entrada e saída em cada visita.

IX – Formalizar, por e-mail, solicitação de visita do Supervisor Técnico para indicação de tecnologia assistiva, materiais específicos e mobiliários para a DRE/ CEFAI, no caso de aluno que não é atendido pelo Projeto Rede.

X – Formalizar, por email, a solicitação de atendimento do aluno pelo Núcleo Multidisciplinar para a DRE/ CEFAI que, constatada a necessidade de atendimento, realizará agendamento.

XI - Disponibilizar os seguintes materiais: luvas descartáveis, lenços umedecidos, creme hidratante, papel toalha, fio dental, sabonete líquido, enxaguatório bucal, absorvente feminino, fraldas descartáveis, sondas, se necessário. (é obrigatório o uso de iodo ou solução antiséptica, luva estéril e xilocaína pomada para o procedimento).

§ 1º - Nas folhas de frequência referidas nos incisos III e VIII deste artigo, deverão ser registrados os horários reais dos profissionais especificando, inclusive, os minutos.

§ 2º - Fica vedada a dispensa do ponto do dia, assim como permitir alterações de horário fora daquele estabelecido pela SPDM.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, será de responsabilidade do Diretor de Escola a entrega da folha de frequência diretamente na DOT-Educação Especial, até o 3º dia útil do mês subsequente.

§ 4º - Os materiais indicados no inciso XI deste artigo deverão ser requisitados às DREs ou adquiridos com verbas próprias da Unidade Educacional.

Art. 7º - Caberá a Diretoria Regional de Educação por intermédio do CEFAI:

I - Encaminhar formulário padronizado de solicitação do Auxiliar de Vida Escolar - AVE para DOT- Educação Especial, após avaliação positiva da necessidade do profissional solicitado pela Unidade Educacional.

II - Encaminhar a solicitação de alteração de horário do AVE, enviada pela U.E. para a DOT-EE com cópia para a SPDM a qual deverá visar, sempre, o atendimento ao aluno.

III - Encaminhar todas as FFI à DOT-EE da Secretaria Municipal de Educação, via memorando, organizadas em um único número de TID, ratificando a frequência atestada pela Unidade Educacional.

IV - Agendar junto à Coordenação Técnica da SPDM, via email, com cópia para DOT-EE, a visita do Supervisor Técnico na U.E. que não possui aluno atendido pelo Projeto Rede, para avaliação funcional e/ou para indicação de tecnologia assistiva, materiais específicos e mobiliários.

V - Agendar, por meio eletrônico, o atendimento do aluno quando constatada a necessidade.

VI - Agendar no mínimo 4 (quatro) alunos por dia, ou conforme orientação da SME/DOT-EE/SPDM.

VII - Realizar a devolutiva do estudo de caso para a equipe gestora e para os professores.

VIII - Assinar e carimbar a Folha de Frequência dos profissionais do Núcleo Multidisciplinar, registrando o horário de entrada e saída dos mesmos.

Parágrafo Único – Para a alteração de horário referida no inciso II deste artigo o Auxiliar de Vida Escolar deverá aguardar autorização expressa da SPDM.

Art. 8º - Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação em conjunto com a SPDM, ouvida a Secretaria Municipal de Educação – DOT Educação Especial.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.596, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito - TEG para os alunos da Rede Municipal de Ensino

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal;
- o contido no artigo 70, inciso VIII da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03 que dispõe sobre a criação do Programa Escolar Municipal Gratuito, no Município de São Paulo;
- o contido na Portaria Intersecretarial nº 01/2002 - SMT/SME, de 25/04/02 que trata sobre a operacionalização e implantação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;
- o disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e Portaria DETRAN 1153/02, alterada pela Portaria DETRAN nº 754/07;
- a conveniência de assegurar o atendimento/matriculas dos alunos em escolas mais próximas as suas residências;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG,

RESOLVE:

Art.1º. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs realizarão o cadastramento dos alunos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, na conformidade do estabelecido na Lei 13.697/03 e do disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único – O cadastramento anual referido no caput deste artigo será realizado anualmente, em período concomitante ao de matrícula e rematricula nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 anos de idade.

Art. 3º. Serão atendidos, na ordem, os alunos de menor idade, que residirem a mais de 2(dois) quilômetros da Unidade Escolar na qual estiverem matriculados, em conformidade com as consultas aos sites /endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto.

Art. 4º. Os alunos com deficiência / necessidades educacionais especiais e os alunos com problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a sua locomoção, terão prioridade no atendimento, ainda que, residam a menos de 2(dois) quilômetros da Unidade Educacional.

§ 1º. Os alunos referidos no caput, ainda que impedidos de locomoção em caráter temporário, deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde, os motivos/justificativas médicas para inclusão no Programa, o período de tratamento, identificados com o CID e o CRM do médico, devendo este ser anexado à solicitação de Transporte Escolar Gratuito;

§ 2º. Excepcionalmente, mediante análise de SME/ ATP, poderá ser concedido o transporte de irmão de aluno com deficiência, atendido no Programa, desde que atendida a faixa etária e esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Escolar;

§ 3º. Quando se tratar de alunos com deficiência / necessidades educacionais especiais, o atendimento deverá abranger tanto o transporte para Escolas Municipais de ensino regular ou de Educação Bilíngüe para Surdos, quanto o atendimento / apoio educacional complementar realizado em turmas das SAAIs nas Escolas Municipais e/ou em entidades/escolas de Educação Especial conveniadas com a SME;

§ 4º. Para os alunos com deficiências/necessidades educacionais especiais será necessário que sejam complementadas as informações solicitadas visando a definição do tipo de veículo e número de viagens/itinerários requeridos para o atendimento.

§ 5º. Fica vedada a utilização de transporte para acompanhantes, considerando a existência de monitores nos veículos do Programa.

Art. 5º. Em caso de existência de barreiras físicas no percurso, temporárias ou não, que coloquem em risco a integridade física dos alunos, estes poderão ser incluídos no Programa, mesmo que residam a menos de 2(dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar, mediante justificativa fundamentada do Diretor de Escola;

Art. 6º. Os alunos matriculados nas Unidades Educacionais dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, somente poderão ser atendidos quando caracterizada a matrícula em virtude de acomodação da demanda constatada a inexistência de vaga disponível em escola próxima as suas residências.

Art. 7º. Os pais ou responsáveis que optarem por vaga preferencial em escola localizada a mais de 2(dois) quilômetros de sua residência, deverão ser cientificados quanto à indisponibilidade de vaga no Transporte Escolar Gratuito - TEG.

Art. 8º. Encerrado o período de matrícula e rematrícula e constatada a existência de vagas remanescentes na escola, as Diretorias Regionais de Educação e as Unidades Escolares deverão proceder à acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência e que se beneficiam do atendimento pelo Transporte Escolar Gratuito.

Art. 9º. Caberá aos Diretores de Escola das Unidades Educacionais:

I. divulgar aos pais de alunos e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para solicitação de Transporte Escolar;

II. receber as Fichas de Controle/Solicitação de Transporte Escolar Gratuito - TEG, assinadas pelos pais ou responsáveis;

III. providenciar a digitação no Sistema EOL de todas as solicitações de transporte escolar efetuadas pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos;

IV. dar publicidade às informações contidas na classificação final, para fins de inclusão no Programa de Transporte Escolar Gratuito;

V. atender e orientar os pais ou responsáveis dos alunos durante todo o ano letivo;

VI. realizar a avaliação semestral dos serviços prestados pelo TEG;

VII. garantir a correta atualização das informações registradas no Sistema Escola On-line durante o decorrer de todo o ano letivo;

VIII. analisar e registrar os dados relativos ao transporte: número de condutores; número de alunos transportados; quilometragem percorrida por condutor; número de demanda a ser atendida, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os dados cadastrados no EOL e nas planilhas de apontamento enviadas à DRE mensalmente para fins de pagamento dos condutores;

IX. manter livro de ocorrência para registro específico de acontecimentos relacionados com o TEG;

X. informar às Diretorias Regionais de Educação ocorrências de natureza gerencial, relativas à atuação dos condutores, necessidades emergenciais da escola, ocorrências com alunos/condutores, ou mesmo dúvidas e solicitações encaminhadas pelos pais ou

responsáveis que não puderem ser esclarecidas de imediato pela escola, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

Art. 10. Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, as seguintes atribuições:

- I. orientar as escolas sobre o processo de inscrição e de cadastramento/digitação das solicitações de transporte escolar no Sistema EOL, inclusive dos alunos encaminhados às entidades conveniadas de educação especial.
- II. acompanhar a operacionalização do Programa junto às Unidades Educacionais, informando mensalmente ao Gabinete da SME e ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, todos os dados relevantes para garantia da qualidade dos serviços prestados e da aplicação de recursos efetivada;
- III. atender aos pais de alunos e condutores em operação no TEG, fornecendo-lhes as informações e esclarecimentos solicitados, recorrendo a SME ou ao DTP sempre que necessário;
- IV. fornecer a SME/Gabinete e à SMT, informações sobre as necessidades e demanda a ser atendida e grau de satisfação dos usuários diretos do Programa, adotando procedimentos de correção ou adequação às necessidades emergenciais detectadas;
- V. supervisionar o Programa em nível regional, organizando dados e gerando relatórios compatíveis com as características e necessidades das ações de avaliação e controle;
- VI. garantir a máxima otimização dos veículos em operação da DRE, ou seja, a ocupação máxima em cada viagem realizada, justificando ao DTP e à SME, sempre que tal medida se mostrar inviável face às demandas apresentadas;
- VII. responsabilizar-se pelos dados de frequência, quilometragem percorrida e número de alunos transportados por viagem enviados ao DTP para fins de pagamento, à vista de documentação fornecida pelas Unidades Educacionais e solicitando esclarecimentos sempre que necessário;

Art. 11. A SME/ATP zelar pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como das orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, executando, ainda:

- I. supervisão do Programa em nível central, organizando e acompanhando as ações dos gestores regionais;
- II. análise e compilação de dados transmitidos pelas DRE e pelo DTP, gerando relatórios gerenciais que reflitam as ações de avaliação e controle, indispensáveis à qualidade dos serviços prestados;
- III. representação ao DTP/SMT quanto às ocorrências e necessidades detectadas, de forma a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, procedimentos para o pleno atendimento ao contido nesta Portaria.

Art. 13. Os casos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.635, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4/02;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05, alterada pela Resolução CNE/CEB 4/2005;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2012, obedecerão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:

I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em nível médio - as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola.

a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 07 e 08/12/2011, em local e horário a serem divulgados.

b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:

1. Período de Inscrição para interessados: de 12, 13 e 14/12/2011;

2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 15 e 16/12/2011; em local e horário a serem divulgados;

3. Até 20/12/11: Efetivação e digitação das Matrículas no sistema informatizado Escola On Line – EOL.

II - Para a Educação Profissional Técnica de nível médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e Laboratório de Prótese Dentária da EMEFM “Professor Derville Allegretti”- para o ano letivo de 2012, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Escola.
Parágrafo Único- Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido no inciso I, alínea “b” deste artigo.

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e Laboratório de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de nível, médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM “Professor Derville Allegretti”, serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 – DOM 13/12/00, nº 01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento.

Parágrafo Único- A matrícula para o 1º ano do Curso Técnico de Contabilidade será devida apenas para o ano de 2012, assegurando-se a conclusão aos alunos até dezembro/2013, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.249/10 e as recomendações do CME por meio do Parecer CME nº 203/10.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:

I - documento de identidade;

II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado Escola On Line – EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:

I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / ATP / Demanda Escolar.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 6.023, de 03/12/2010.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.635, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

CRONOGRAMA

a) Até 06/12/2011: Projeção e digitação de classes 2012 no Sistema Informatizado Escola On Line - EOL.

b) Até 09/12/2011: rematrículas

c) Até 20/12/2011: Efetivação das Matrículas e Digitação das rematrículas e das matrículas no Sistema Informatizado Escola On Line- EOL.

d) A partir da 2ª quinzena de janeiro de 2012 – Transferências.

PORTARIA SME Nº 5.636, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 34.160, de 09/05/04 que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa devem ser integradas ao currículo da Escola considerando a função social no uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação e promovendo intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento;
- a importância de se correlacionar as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Laboratórios de Informática Educativa com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07, que reorganiza o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", na Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", na Portaria SME nº 938, de 14/02/06, que institui o Programa "A Rede em rede; A formação continuada na Educação Infantil", os parâmetros adotados na Prova São Paulo bem como os referenciais específicos das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs;
- o disposto na Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11, que reorganiza o Programa "Ampliar";

RESOLVE:

Art. 1º - Os Laboratórios de Informática Educativa terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

Art. 2º - Os Laboratórios de Informática Educativa, por meio das práticas ali desenvolvidas, objetivam:

- I - Possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, colaborativos e interativos;
- II - Potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos em diferentes contextos e linguagens;
- III - Favorecer o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs no desenvolvimento das competências leitora e escritora e no processo de formação dos alunos;
- IV - Propiciar condições de acesso e uso das tecnologias voltadas para a pesquisa e produção do conhecimento;
- V - Promover ações de cunho pedagógico que contribuam para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao contexto digital do século XXI;
- VI - Potencializar o uso das Tecnologias digitais da Informação e da Comunicação na atuação docente e na formação dos alunos;
- VII - Favorecer os avanços dos níveis de proficiência estabelecidos pela "Prova São Paulo";
- VIII - Auxiliar, no âmbito de sua atuação, na implementação dos Programas "Ampliar" e de Recuperação Paralela.

Art. 3º - O Laboratório de Informática Educativa, como espaço de acesso às Tecnologias da Informação e Comunicação, deverá:

- I - oferecer atendimento a todos os alunos, de todos os turnos e modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;
- II - possibilitar o uso democrático dos recursos e ferramentas digitais;
- III - integrar o Plano de Ação da Informática Educativa ao Projeto Pedagógico da Unidade Educacional atendendo às necessidades da construção do currículo;
- IV - organizar seu atendimento, observando o Calendário Escolar.

Art. 4º - Os Laboratórios de Informática Educativa terão sua atuação articulada e em consonância com os princípios educacionais dos Programas "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" e "A Rede em rede: a formação continuada na Educação Infantil" bem assim com os documentos produzidos pela SME/DOT "As Mídias no Universo Infantil" e as "Orientações Curriculares – Proposições de Expectativas de Aprendizagem – TIC", integrantes do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 5º - O atendimento às classes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 6º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs que possuem Laboratório de Informática Educativa poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 7º - O módulo de Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs, que possuem Laboratório de Informática Educativa, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:

I - Módulo de POIE:

Nº de POIEs	Nº de Classes da UE
01	até 25
02	de 26 a 50
03	Mais de 50

II - Constatada a necessidade, para fins de composição da jornada de trabalho do POIE poderão ser atribuídas aulas observada a seguinte conformidade:

a) até 4 (quatro) sessões semanais destinadas à orientação de consultas e pesquisa na web, elaboração e continuidade de atividades didáticas no contexto digital fora do horário normal de aula do aluno, tanto para a Jornada Básica do Docente – JBD quanto para Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

b) até 04 (quatro) classes com segundo atendimento, preferencialmente para classes que, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, necessitem a utilização dos recursos digitais e linguagens midiáticas a fim de propiciar os avanços nas competências leitora e escritora, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

c) até 04(quatro) turmas de alunos participantes do Programa “Ampliar”, reorganizado pela Portaria SME nº 5.360/11, com atividades contidas nos incisos I e VIII do seu artigo 4º.

III - na hipótese de mais de um POIE na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.

IV - será realizada eleição para até 03 (três) POIEs em quantidade necessária ao atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - O POIE poderá participar das atividades que compõem os incisos I e VIII do artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa “Ampliar” por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Nas EMEIs, o Módulo de POIE será de 1(um) por Unidade Educacional que tiver 22 (vinte e duas) ou mais classes em funcionamento.

§ 1º - Quando a Unidade contar com menos de 22 (vinte e duas) classes, o POIE deverá compor a sua jornada de trabalho/opção com uma segunda Unidade Educacional, na conformidade do disposto no artigo 10 desta Portaria.

§ 2º - Excepcionalmente para fins de composição da Jornada de Trabalho do POIE poderá haver uma segunda sessão semanal para atendimento, no máximo, a 3 (três) classes do Infantil II.

§ 3º - As aulas que ultrapassarem 25 (vinte e cinco) horas-aula serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX, respeitados os limites previstos na legislação vigente.

Art. 9º - Nas EMEIs o POIE terá um papel articulador, cabendo-lhe estruturar e organizar um projeto institucional de incorporação de mídias no universo infantil juntamente com os demais educadores;

§ 1º - A incorporação das mídias deverá ocorrer nas próprias rotinas da Educação Infantil, ou seja, nas atividades que já estão sendo desenvolvidas pelos professores cotidianamente;

§ 2º - Caberá ao POIE em conjunto com o Diretor e o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional a organização de tempo e espaço do projeto institucional referido no caput deste artigo;

Art. 10 - Haverá um Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para atendimento a duas EMEIs que tiverem número de classes inferior ao estabelecido no módulo específico, suficiente para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção.

Parágrafo Único – Para autorização da composição das duas Unidades referidas no caput do artigo, a Diretoria Regional de Educação deverá considerar:

a) a proximidade;

b) a compatibilidade de horários e turnos;

c) a possibilidade de composição de Jornada de Trabalho Docente, observando o integral atendimento das Escolas e aos critérios especificados nesta Portaria.

Art.11 - Atendendo às orientações curriculares para TIC, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que possuem laboratórios de Informática Educativa desenvolverão os projetos de incorporação das mídias dentro das próprias rotinas de Educação Infantil, nas atividades desenvolvidas pelos professores cotidianamente.

Parágrafo único - Caberá à Equipe gestora da U.E a organização dos tempos e espaços para utilização do laboratório.

Art. 12 - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngüe de Surdos - EMEBS será exigido também do Professor Orientador de Informática Educativa a habilitação específica

na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 13 – Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 14 - O horário de trabalho do POIE, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POIEs em exercício na Unidade Educacional.

Art. 15 - O Professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Informática Educativa estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

Art. 16 - As atividades realizadas no Laboratório de Informática Educativa deverão integrar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e atender as diretrizes curriculares de SME.

Art. 17 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POIE são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 18 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento do Laboratório de Informática Educativa serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 19 - São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário Escolar;

II - planejar e desenvolver as atividades com os alunos no Laboratório de Informática Educativa, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Escola;

III - promover formação aos seus pares, quando necessária, nos horários coletivos, para o desenvolvimento de projetos propostos com uso de tecnologia;

IV - planejar, desenvolver e avaliar propostas de trabalho a serem realizadas com os alunos no Laboratório de Informática Educativa promovendo, em conjunto com os Coordenadores Pedagógicos e o Diretor de Escola, o intercâmbio entre educadores de diferentes turnos da Unidade Educacional, entre Unidades Educacionais e entre equipes das Diretorias Regionais de Educação - DREs e da Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME;

V - elaborar plano de trabalho que contribua para a construção do currículo na escola, considerando os referenciais curriculares da Secretaria Municipal de Educação - SME para a construção do conhecimento e letramento digital;

VI - oferecer aos alunos condições que assegurem o domínio de recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;

VII - construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Informática Educativa.

VIII - responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários do Laboratório de Informática Educativa, pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando todos para o uso responsável dos equipamentos disponíveis.

IX - assegurar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Laboratório de Informática Educativa, no tocante a:

a) organização do espaço físico, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

- b) elaboração do horário de atendimento aos alunos, em conjunto com a Equipe Gestora, conforme normas legais pertinentes, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
 - c) registro e encaminhamento à equipe técnica da Unidade Escolar dos problemas observados em relação ao uso e manutenção dos equipamentos;
 - d) solicitação e acompanhamento relativos ao atendimento de "Help Desk";
- X - promover, organizar, assessorar, participar, apoiar e divulgar eventos, congressos, cursos, mostras, feiras e outros na área de Tecnologias da Informação e da Comunicação incentivando a participação e integração de toda a comunidade educativa;
- XI - organizar as turmas a serem atendidas em conjunto com a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 20 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no Laboratório de Informática Educativa.

Art. 21 - Para exercício da função de POIE, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, de acordo com o disposto na presente Portaria e observados os seguintes critérios:

- I - possuir conhecimentos básicos de sistema operacional, programas, aplicativos, internet e funcionamento em rede;
- II - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento do Laboratório de Informática Educativa;
- III - ter participado de cursos e oficinas, na área de tecnologia, ministrados pela equipe da SME/DOT- Informática Educativa e/ou pelas Diretorias Regionais de Educação ou, comprovadamente, por outras entidades;
- IV - possuir experiência com projetos pedagógicos desenvolvidos com uso de tecnologia;
- V - estar envolvido com os projetos desenvolvidos pela escola em que atua.

§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 2º - O candidato eleito somente iniciará exercício na função após a publicação do correspondente ato designatório.

Art. 22 - A publicação de edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC referente à eleição do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE para duas EMEIs nos termos do artigo 10 desta Portaria é de competência da Diretoria Regional de Educação – DRE.

§ 1º - Os respectivos Diretores de Escola organizarão o processo eletivo, estabelecendo-se o mesmo período de inscrições nas duas Unidades.

§ 2º - Caso seja eleito um candidato em cada Escola – a Diretoria Regional de Educação - DRE, informada, organizará novo processo eletivo.

§ 3º - Caso seja eleito o mesmo candidato nas duas Escolas - cada uma delas encaminhará à Diretoria Regional de Educação:

- a) dados completos do candidato eleito;
- b) horário de trabalho previsto para o POIE e indicação da Jornada de Trabalho docente a ser cumprida, conjuntamente, nas duas Escolas;
- c) cópia da ata do Conselho de Escola;
- d) informações sobre o Professor indicado para assumir a regência de classe/aulas do servidor eleito, se ele tiver lotação ou exercício na Unidade;
- e) documentos referentes ao acúmulo de cargos, quando for o caso.

§ 4º - Se, o Profissional eleito tiver lotação ou exercício em Unidade diversa das duas Escolas, deverá ele apresentar em uma delas as informações contidas na alínea "d" do § 3º, deste artigo.

§ 5º - Na hipótese referida no parágrafo anterior, a Diretoria Regional de Educação providenciará o preenchimento do formulário "Proposta de Designação", modelo específico para a situação de que trata este artigo.

Art. 23 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-se-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

§ 1º - O não referendo do POIE pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

§ 2º - No caso referido no artigo 22 desta Portaria, o não referendo em uma das Unidades ocasionará a cessação da designação nas duas Escolas.

Art. 24 – Nos afastamentos do Professor Orientador de Informática Educativa – POIE nos períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos nos artigos 21 e 22 desta Portaria, para escolha de outro docente para a função.

Art. 25 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POIE deverá realizar, imediatamente, 20 (vinte) horas-aula de estágio, sendo 10(dez) horas-aula na Diretoria Regional de Educação - DRE sob a orientação da Equipe de Informática Educativa da respectiva Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P e, posteriormente, 10(dez) horas-aula em Laboratório de Informática Educativa em funcionamento nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs ou Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs ou Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs, indicado e acompanhado pela Equipe de Informática Educativa da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P das respectivas Diretorias Regionais de Educação.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá expedir documento comprobatório da realização de estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando-o à Unidade Educacional de exercício do POIE para ciência do Diretor de Escola e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.

§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Informática Educativa que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial acima mencionado.

Art. 26 - A formação inicial dos POIEs recém designados é de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a formação continuada, da Equipe de Informática Educativa das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Art. 27 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POIEs, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.

II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:

a) maior tempo na função de POIE;

b) maior tempo na Carreira do Magistério;

c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:

- a) maior tempo na função de POIE;
- b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 28 - Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

Art. 29 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 30 - Não serão designados Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs para os Centros de Educação Infantil - CEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 31 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/12, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME n°s 2.673, de 23/06/08 e 3.773, de 05/09/08.

PORTARIA SME Nº 5.637, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 49.731, de 10/07/08 que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica e dá outras providências;
- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a importância de correlacionar o Decreto nº 49.731/08 por identidade de objetivos, com as metas estabelecidas na Portaria SME nº 5.403, de 16/11/07, que reorganiza o Programa "Ler e Escrever - prioridade na Escola Municipal", na Portaria SME nº 4.507, de 30/08/07, que institui o Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" e com os parâmetros adotados na Prova São Paulo;
- o disposto na Portaria SME nº 5.360, de 04/11/11, que reorganiza o Programa Ampliar

RESOLVE:

Art. 1º - As Salas de Leitura, os Espaços de Leitura e os Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731, de 10/07/08, terão seu funcionamento disciplinado por esta Portaria.

Art. 2º - A Sala de Leitura e o Espaço de Leitura visam precipuamente à inserção dos alunos na cultura escrita tendo os seguintes objetivos específicos:

- I - Oferecer atendimento a todos os alunos, de todos os turnos e etapas/modalidades de ensino em funcionamento na Unidade Educacional;
- II - Despertar o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário bem como do desenvolver as habilidades de leitura de livros, revistas e outros textos, contribuindo para o desenvolvimento do comportamento leitor do aluno e da comunidade escolar;
- III - Favorecer a aprendizagem dos diferentes procedimentos de leitura por meio de estratégias metodológicas que promovam o contato com gêneros literários que circulam socialmente;
- IV - Disponibilizar o acervo de forma organizada de modo a garantir o acesso da comunidade escolar aos títulos disponíveis;
- V - Favorecer os avanços dos níveis de proficiência dos alunos juntamente com o professor regente da classe.

Art. 3º - As Salas de Leitura e os Espaços de Leitura terão suas atividades articuladas e em consonância com os princípios educacionais dos Programas, "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" e "A Rede em rede: a formação continuada na Educação Infantil", integrantes do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 4º - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Art. 5º - As Escolas Municipais que oferecem Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial e que possuem Sala de Leitura poderão dispor de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos ou estáveis, na Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, para exercerem a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 6º - O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs, que possuem Sala de Leitura, será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento, observando os seguintes critérios:

I - Módulo de POSL:

Nº de POSL	Nº de Classes da U.E.
01	até 25 classes
02	de 26 a 50 classes
03	Mais de 50 classes

II – Constatada a necessidade, para fins de composição da Jornada de Trabalho do POSL, poderão ser atribuídas aulas observada a seguinte conformidade:

a) até 4 (quatro) sessões semanais destinadas ao atendimento de consultas bibliográficas, pesquisas e empréstimos dentro do horário de trabalho do POSL e fora do horário normal de aula do aluno, tanto para a Jornada Básica do Docente – JBD quanto para Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

b) até 04(quatro) classes com 2º atendimento, preferencialmente para classes que, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, necessitem a utilização dos recursos da leitura, a fim de propiciar os avanços nas competências leitora e escritora dos alunos, exceto para as classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

c) até 4(quatro) turmas de alunos participantes do Programa “Ampliar”, reorganizado pela Portaria nº 5.360/11, com atividades contidas no inciso II de seu artigo 4º.

III - Na hipótese de mais de um POSL na Unidade Educacional, deverão ser formados blocos de classes preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidade igualitária para cada um.

IV - Será realizada eleição para até 03(três) POSLs em quantidade necessária ao atendimento semanal a todas as classes, observado o módulo estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - O POSL poderá participar das atividades que compõem o inciso II do artigo 4º da Portaria nº 5.360/11, que reorganiza o Programa “Ampliar”, por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além de sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos - EMEBSs será exigido também do Professor Orientador de Sala de Leitura a habilitação específica na área da surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

Art. 8º - Fica vedada a designação de Professores que optaram pela permanência na Jornada Básica do Professor – JB, instituída pela Lei nº 11.434/93.

Art. 9º - O horário de trabalho do POSL, independentemente da jornada de trabalho, deverá ser distribuído por todos os dias da semana, devendo assegurar a articulação do horário dos POSLs em exercício na Unidade Educacional.

Art. 10 - O professor regente deverá acompanhar a classe quando as atividades de Sala de Leitura estiverem programadas dentro de seu horário de aulas atribuídas.

Art. 11 - As atividades realizadas no Sala e Espaço de Leitura deverão integrar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e atender as diretrizes curriculares de SME.

Art. 12 - A análise e aprovação do horário de trabalho do POSL são de responsabilidade do Diretor de Escola, com anuência do Supervisor Escolar.

Art. 13 - Os casos excepcionais referentes ao horário de funcionamento da Sala de Leitura serão resolvidos, em conjunto, pelo Diretor de Escola e Coordenador(es) Pedagógico(s), mediante aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 14 - São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:

I - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, da construção do currículo e de todas as atividades previstas no Calendário Escolar.

II - Planejar e desenvolver atividades com os alunos na Sala de Leitura, vinculando-as ao Projeto Pedagógico da Unidade Educacional constituindo-se, dentre outras, de:

- a) roda de leitura de livros de literatura;
- b) roda de leitura de textos científicos;
- c) roda de jornal;
- d) leitura de diversos gêneros;
- e) orientação à pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
- f) empréstimo de livros;
- g) Clube de Leitura;
- h) formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
- i) Jornal Mural Literário.

III - Elaborar e desenvolver projetos didáticos e/ou seqüência de atividades de leitura.

IV - Construir instrumentos de registro que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Sala de Leitura.

V - Compilar e organizar o material informativo, especialmente álbuns, jornais, revistas, folhetos, catálogos, murais, vídeos, slides e outros recursos complementares.

VI - Programar atividades, objetivando socializar as aprendizagens, tais como: festivais de poesia, concursos literários, Semana da Leitura, Feira de Troca de Livros, Saraus, mostras de atividades desenvolvidas na Sala de Leitura, e outros complementares ao trabalho.

VII - Assegurar a infra-estrutura necessária ao funcionamento regular da Sala de Leitura, no tocante a:

- a) organização permanente do acervo, constituído de livros, revistas, jornais e outros;
- b) tombamento do acervo;
- c) organização do espaço físico, no sentido de adequá-lo às diferentes atividades de leitura a serem desenvolvidas;
- d) organização do acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe;
- e) restauração do acervo, bem como descarte documentado de volumes inservíveis;
- f) proposição anual de ampliação do acervo, mediante indicação de títulos para aquisição pela Unidade;
- g) elaboração do horário de atendimento, conforme normas legais pertinentes e de acordo com o Projeto Pedagógico.

VIII - Divulgar o acervo da Sala de Leitura a todos os docentes e educandos da Unidade Educacional.

IX - Organizar outros ambientes de leitura na escola, tais como: quiosques de leitura, porta-livros, carrinhos ambulantes e Jornal Mural Literário.

X - Organizar em parceria com o regente da sala de aula regular, o uso da Sala de Leitura para as diversas pesquisas realizadas em sala de aula, selecionando e disponibilizando o acervo adequado para contribuir na aprendizagem dos alunos durante o estudo.

XI - Orientar os alunos na busca das informações para que, no ato da realização de uma pesquisa bibliográfica, aprendam não só o conteúdo específico de estudo, mas também procedimentos de pesquisa.

XII - Preparar acervo circulante, a fim de disponibilizar para o uso na sala de aula.

XIII - Criar projetos específicos da Sala de Leitura que possibilitem estender o uso desse espaço à comunidade, tais como: Clube de Leitura, Formação dos Jovens Mediadores de Leitura e Jornal Mural Literário.

Art. 15 - Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Unidade Educacional o acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho desenvolvido na Sala de Leitura.

Art. 16 - Para exercício da função de POSL, o interessado deverá ser eleito pelo Conselho de Escola, mediante apresentação de proposta de trabalho, vinculada ao Projeto Pedagógico da Escola e observados os seguintes critérios:

I - conhecer a legislação que rege a organização e funcionamento da Sala de Leitura;

II - possuir experiência com projetos voltados para a construção de comportamento leitor;

III - possuir disponibilidade de horário que atenda às necessidades da escola e momentos de formação.

§ 1º - Inexistindo na Unidade Educacional profissional interessado em participar do processo eletivo para função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e/ou que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de edital publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 2º - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-se-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

§ 3º - O não referendo do POSL pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 17 – Nos afastamentos do POSL por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 17 desta Portaria, para escolha e designação de outro docente para a função.

Art. 18 - Publicada a designação pelo Secretário Municipal de Educação, o POSL deverá realizar, imediatamente, 05 (cinco) horas-aula de estágio na respectiva Diretoria Regional de Educação – DRE visando receber orientações quanto a organização e funcionamento das Salas de Leitura.

§ 1º - O Diretor da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica – DOT-P/DRE, deverá expedir documento comprobatório da realização do estágio a que se refere o "caput" deste artigo, encaminhando à Unidade Educacional de exercício do POSL para ciência do Diretor e Supervisor Escolar, com posterior arquivamento.

§ 2º - Excetua-se das disposições contidas no "caput" deste artigo o Professor Orientador de Sala de Leitura que já tenha exercido a função e comprove o estágio inicial supramencionado.

Art. 19 - A formação inicial dos POSLs recém designados será de responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME e a

formação continuada, das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOTs-P das Diretorias Regionais de Educação - DREs.

Art. 20 - Para fins de classificação e escolha de bloco de classes para exercício dos POSLs, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O Professor efetivo terá prioridade sobre o Professor estável.

II - Para desempate entre Professores efetivos considerar-se-á pela ordem:

- a) maior tempo na função de POSL;
- b) maior tempo na Carreira do Magistério;
- c) maior tempo no Magistério Municipal.

III - Para desempate entre Professores estáveis, considerar-se-á, pela ordem:

- a) maior tempo na função de POSL;
- b) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 21 - Nos períodos em que não contar com o Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, caberá à equipe técnica organizar horário de atendimento às turmas, estabelecendo, inclusive, a responsabilidade pelo uso da sala e preservação do acervo.

Art. 22 - Aos demais educadores da Unidade Educacional, em horários disponíveis, será facultado o uso da Sala de Leitura com suas classes para desenvolver as atividades propostas no seu planejamento, garantindo um trabalho integrado com aquelas desenvolvidas em sala de aula e efetuando seu registro e avaliação.

Art. 23 - Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura para os Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, bem como para EMEFs, EMEFMs e EMEEs que contem apenas com Espaços de Leitura.

Art. 24 - As Unidades Educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, onde se aloca acervo próprio para atendimento dos alunos em sala de aula ou outro espaço compartilhado na Unidade Educacional.

Parágrafo Único - Nos Centros de Educação Infantil - CEI e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, os Espaços de Leitura deverão propor atividades que favoreçam o desenvolvimento dos diferentes campos de experiências contidos nas “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas”.

Art. 25 - Nas Unidades Educacionais que possuam Espaços de Leitura compete ao Professor regente:

I - Conhecer o acervo.

II - Planejar atividades considerando os objetivos e as prioridades estabelecidos no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, adequadas às necessidades de cada classe.

III - Co-responsabilizar-se, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola pelo acervo e pela organização dos Espaços de Leitura.

IV - Preparar rotinas a serem vivenciadas pelos educandos, organizando momentos para:

- a) no Ensino Fundamental e Médio:
 - 1) roda de leitura de livros de literatura;
 - 2) roda de leitura de textos científicos;
 - 3) roda de jornal;
 - 4) empréstimos de livros para a leitura fora da escola;
 - 5) pesquisa para a realização de estudos ou de assuntos específicos;
 - 6) leitura de diversos gêneros;
 - 7) exploração livre do acervo;

- 8) Clube de Leitura;
 - 9) Formação dos Jovens Mediadores de Leitura;
 - 10) Jornal Mural Literário.
- b) na Educação Infantil:
- 1) hora da história - textos lidos pelo professor;
 - 2) roda de leitura de diferentes textos;
 - 3) recontagem de histórias;
 - 4) acesso das crianças aos livros em diferentes tempos da rotina: seqüência de atividades, projetos, atividades permanente;
 - 5) acesso das crianças aos livros em diferentes espaços da rotina: rodas, cantinhos, área externa/interna.
 - 6) leitura sistemática para os alunos de histórias de diferentes gêneros;
 - 7) escolha pela criança de livros para apreciação e leitura;
 - 8) contato cotidiano com livros, revistas, histórias em quadrinhos, etc;
 - 9) empréstimos de livros para a leitura fora da escola;
 - 10) Seleção de acervo de livros de qualidade adequada a cada faixa etária;

Art. 26 - Todo trabalho realizado nos Espaços de Leitura estará sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, que receberá orientação das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOT-P das Diretorias Regionais de Educação e da Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 27 - As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio, equipado com acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região.

Parágrafo Único - O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógicas - DOT-P das Diretorias Regionais de Educação e inclusive, o tombamento e a manutenção do acervo.

Art. 28 - Caberá:

I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes da SME para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;

II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

III - às Unidades Educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo Único - A DOT/SME caberá dotar a sua Biblioteca Pedagógica Professora "Alaíde Bueno Rodrigues" com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 29 - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida a Supervisão Escolar e consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/12, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 3.079, de 23/07/08 e 3.774, de 05/09/08.

PORTARIA SME Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui as Matrizes Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º /12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;
- a implantação da Língua Inglesa no Ciclo I, na conformidade do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídas as Matrizes Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme abaixo especificado:

- I– Anexo I– do Ensino Fundamental– Regular– Dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno;
- II– Anexo II– do Ensino Fundamental– Regular– Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;
- III– Anexo III– do Ensino Fundamental– Educação de Jovens e Adultos– EJA;
- IV– Anexo IV– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Diurno;
- V– Anexo V– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Noturno;
- VI– Anexo VI– do Ensino Fundamental da Educação Especial– Educação de Jovens e Adultos– EJA;
- VII– Anexo VII– do Ensino Médio.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria estão elaboradas nos termos da pertinente legislação em vigor, dividindo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

§ 1º - A Base Nacional Comum estará organizada em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática e o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, e, os componentes curriculares deverão ser tratados preservando-se a especificidade as suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, em ritmo compatível com as etapas do desenvolvimento integral do aluno.

Art. 3º- No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:

I – Música: integrando o Componente Curricular “Arte”, como uma de suas Linguagens;
II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;
III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: integrando os conteúdos de História, ou permeando todos os conteúdos curriculares, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional.

Art. 4º - Em todos os anos do Ciclo I do Ensino Fundamental será implantado o componente curricular “Língua Inglesa” compondo a Parte Diversificada do Currículo, nos termos do contido na Portaria SME nº 5.361, de 04/11/11.

Art. 5º - As Escolas Municipais que ofertarão, a partir de 2012, cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA organizados na forma modular, terão matriz curricular específica a ser divulgada segundo normatizações próprias.

Art. 6º- No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola é obrigatório devendo ser assegurado dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.

Parágrafo Único – No Ensino Fundamental a Língua Espanhola poderá ser oferecida a partir do 6º ano e incluída no currículo mediante proposta inserida no Projeto Pedagógico e aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 7º - As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada, deverão submeter previamente seu Regimento Escolar e Projeto Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.012, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 6.110, de 13/12/10.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
 Dois Turnos Diurnos
MATRIZ CURRICULAR

LEIS FEDERAIS N.ºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÃO CNE/CEB 04/10												
BASE N A C I O N A L C O M U M	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Duração 8anos 9anos	Horas-aula semanais								
				Ciclo I					Ciclo II			
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa		6	6	6	6	6	5	5	5	5
Arte			1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2	
Ed. Física			1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3	3	3	3	
	Matemática	Matemática		6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências		3	3	3	3	3	4	4	4	4
		Geografia		3	3	3	3	3	3	3	4	4
		História		3	3	3	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum				26	26	26	26	26	26	26	26	26
Parte Diversifi- cada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		**Língua Espanhola		-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da Parte Diversificada				2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária				28	28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso				1	1	1	1	1	1	1	1	1

*Aulas com Professor especialista, dentro do horário de funcionamento do turno
 ** Língua Espanhola – oferta optativa a partir do 6º ano

Ciclos I e II

LEI FEDERAL N.º 9.394 – Artigo 34										
Enriquecimento Curricular	Duração	Ciclo I					Ciclo II			
		8 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
		9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Sala de Leitura		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa		1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		2								

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos= 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO II DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Três Turnos Diurnos ou Quatro Turnos e
Curso Noturno das Escolas com dois Turnos Diurnos e um Noturno
MATRIZ CURRICULAR

LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÃO CNE/CEB 04/10													
BASE N A C I O N A L C O M U M	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Duração	Horas-aula semanais									
				Ciclo I					Ciclo II				
				8anos	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
9anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º				
	Linguagens	Língua Portuguesa		5	5	5	5	5	5	5	5	5	
		Arte		2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		Ed. Física		3	3	3	3	3	3*	3*	3*	3*	
	Matemática	Matemática		5	5	5	5	5	5	5	5	5	
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências		3	3	3	3	3	4	4	4	4	
		Geografia		2	3	2	3	2	3	3	4	4	
		História		3	2	3	2	3	4	4	3	3	
	Total da Base Nacional Comum				23	23	23	23	23	26	26	26	
	Parte Diversifi- cada	Língua Estrangeira Moderna	Língua Inglesa		2	2	2	2	2	2	2	2	
			**Língua Espanhola		-	-	-	-	-	-	-	-	
	Total da Parte Diversificada				2								
	Total da Carga Horária				25	25	25	25	25	28	28	28	
	Ensino Religioso				1	1	1	1	1	1	1	1	
*Aulas fora do horário de funcionamento do turno													
** Língua Espanhola – oferta optativa a partir do 6º ano													

Ciclo I:

- 25 horas-aula X 40 semanas = 1.000 horas-aula
- 1.000 horas- aula X 45 minutos = 45.000 minutos
- 45.000 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 48000 minutos ou 800 horas (Indicação CME nº 04/97 – II.3.2)

Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas + 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio) = 53.400 ou 890 horas

ANEXO III DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL
 Educação de Jovens e Adultos

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10						
BASE N A C I O N A L C O M U M	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por semana/etapa			
			ETAPAS			
			Alfabeti - zação	Basica	Comple - mentar	Final
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	5	5
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática	6	6	5	5
	Mundo Físico, Na- tural, da Realidade Social e Política	Ciências	4	4	4	4
		Geografia	3	4	3	4
		História	4	3	4	3
Total da Base Nacional Comum			28	28	26	26
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	-	-	2	2
Total da Parte Diversificada			-	-	2	2
TOTAL GERAL			28	28	28	28
	Ensino Religioso		1	1	1	1

*Fora do horário de funcionamento do turno

Ciclo I e Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL – Diurno
 Educação Especial
MATRIZ CURRICULAR

LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÃO CNE/CEB 04/10													
BASE NACIONAL	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Duração	Horas-aula semanais									
				Ciclo I				Ciclo II					
				8 anos	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º				
COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte		1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2	2
		Ed. Física		1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3*	3*	3*	3*	3*
	Matemática	Matemática		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Geografia		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Base Nacional Comum				25								
	Parte Diversifi- cada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Parte Diversificada				3								
Total da Carga Horária				28	28	28	28	28	28	28	28	28	
Ensino Religioso				1	1	1	1	1	1	1	1	1	

*Aulas com Professor especialista e dentro do horário de funcionamento do turno

Ciclos I e II

LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34										
Enriquecimento Curricular	Duração	Ciclo I				Ciclo II				
		8 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
		9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Sala de Leitura		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Informática Educativa		1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL		2								

Ciclos I e II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos= 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO V DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL – Regular Noturno
 Educação Especial
MATRIZ CURRICULAR

LEIS FEDERAIS NºS 9.394/96 E 11.274/06 E RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09 E 04/10												
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Duração 8anos 9anos	Horas-aula semanais								
				Ciclo I				Ciclo II				
				1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
	Linguagens	Língua Portuguesa		6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte		2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Ed. Física		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Matemática	Matemática		5	5	5	5	5	5	5	5	5
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências		3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Geografia		3	3	3	3	3	3	3	3	3
		História		3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Base Nacional Comum			25	25	25	25	25	25	25	25	25
	Parte Diversifi- cada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS		3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Parte Diversificada			3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	28
	Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1

* Aulas fora do horário de funcionamento do turno

Ciclo I e Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas) = 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos= 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO FUNDAMENTAL
 Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial
MATRIZ CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/10							
BASE NACIONAL COMUM	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por semana/etapa				
			ETAPAS				
			Alfabeti- zação	Básica	Comple- mentar	Final	
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	
		Arte	2	2	2	2	
		Educação Física	3*	3*	3*	3*	
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Ciências	3	3	3	3	
		Geografia	3	3	3	3	
		História	3	3	3	3	
	Total da Base Nacional Comum			25	25	25	25
	Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada			3	3	3	3	
TOTAL GERAL			28	28	28	28	
	Ensino Religioso		1	1	1	1	

*Fora do horário de funcionamento do turno

Ciclo I e Ciclo II:

- 28 horas-aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas- aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo) = 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 5.704, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
ENSINO MÉDIO
MATRIZ CURRICULAR

LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E Nº 11.161/05 – RESOLUÇÕES CNE/CEB NºS 03/98, 04/06 E 04/10								
BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	Distribuição Semana-Série			Total/aulas		Carga Horária
			1ª	2ª	3ª	Semana	Ano	
	Linguagens	Língua Portuguesa	4	3	4	11	440	330
		Arte	2	2	2	6	240	180
		Ed. Física	3*	3*	3*	9	360	270
	Matemática	Matemática	3	2	3	8	320	240
	Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política	Física	2	2	2	6	240	180
		Química	2	2	2	6	240	180
		Biologia	2	2	2	6	240	180
		História	2	2	2	6	240	180
		Geografia	2	2	2	6	240	180
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			22	20	22	64	2560
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	6	240	180
		Língua Espanhola	2	2	2	6	240	180
		Filosofia	1	2	1	4	160	120
		Sociologia	1	2	1	4	160	120
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			6	8	6	20	800	600
TOTAL GERAL			28	28	28	84	3.360	2.520
* Educação Física fora do horário de funcionamento do turno								

Módulo: 40 semanas

Duração da hora-aula: 45 minutos

PORTARIA SME Nº 5.707, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o Decreto 52.785, de 10/10/11 que criou as Escolas de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 10.436/02 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- o disposto no Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436/02 e o art. 18 da Lei 10.098/00;
- o disposto no Decreto Federal nº 5.296/04 que regulamenta as Leis nºs 10.048/00, que dá prioridade de atendimento as pessoas que especifica, e 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- o disposto na Lei Municipal nº 13.304/02, que reconhece, no âmbito do Município de São Paulo a Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências;
- o contido no Decreto nº 51.778/10, que Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
- o disposto no Decreto nº 52.785/11 que criou as Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS na Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de reestruturar e regulamentar a educação de surdos nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;
- a necessidade de se estabelecer metas a serem atingidas pelos alunos nas áreas de conhecimento de cada ano dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental e as aprendizagens esperadas em cada agrupamento/estágio da Educação Infantil, a fim de garantir os conhecimentos indispensáveis à inserção social e cultural das crianças, jovens e adultos para o pleno exercício da cidadania;
- a necessidade de reorganizar as Escolas Municipais que atendem alunos surdos na perspectiva da educação bilíngüe, que respeita o sujeito surdo em sua identidade e cultura;
- a necessidade de se promover a autonomia dos alunos surdos e com outras deficiências associadas à surdez e surdocegueira;
- que todo aluno tem o direito de aprender em sua primeira língua.
- que a LIBRAS anula a deficiência lingüística, consequência da surdez, permitindo que as pessoas surdas se constituam como membros de uma comunidade lingüística minoritária;

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação de Surdos nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS criadas pelo Decreto nº 52.785, de 10/11/11 observarão os dispositivos e diretrizes estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - A educação de alunos surdos em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deve reconhecer o direito dos surdos a uma educação bilíngüe que respeite sua identidade e cultura, na qual a LIBRAS é a primeira Língua e, portanto língua de instrução e a Língua Portuguesa é a segunda, sendo objeto de ensino da escola a modalidade escrita.

Art. 3º - As Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS, destinam-se às crianças, adolescentes, jovens e adultos com surdez, com surdez associada a outras

deficiências, limitações, condições ou disfunções e surdocegueira, cujos pais do aluno menor de idade ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

Parágrafo Único - Na etapa da Educação Infantil, as EMEBS poderão atender crianças da faixa etária de zero a 5(cinco) anos, desde que apresentem estrutura própria para esse atendimento.

§ 1º - A LIBRAS como língua de instrução e comunicação será utilizada no processo de ensino e aprendizagem proporcionando condições didáticas e pedagógicas, para acesso ao currículo.

§ 2º - A LIBRAS integrará o Quadro Curricular como componente curricular da parte diversificada e deverá possibilitar aos alunos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação no uso social da língua bem como a reflexão sobre a sua gramática, sobre o funcionamento da língua nos diferentes usos e o conhecimento da cultura surda.

§ 3º - A aquisição da LIBRAS dar-se-á na interação com Instrutores, preferencialmente, surdos e/ou professores bilíngues.

§ 4º - As aulas de LIBRAS serão ministradas pelo Professor Bilíngue regente acompanhado pelo Instrutor de LIBRAS, preferencialmente surdo.

§ 5º - A Língua Portuguesa, como segunda língua, deve contemplar o ensino da modalidade escrita que é considerada fonte necessária para que o aluno surdo possa construir seu conhecimento, para uso complementar e para a aprendizagem das demais áreas do conhecimento.

§ 6º - O ensino da Língua Portuguesa, referido no parágrafo anterior, deve ser oferecido utilizando-se a metodologia de ensino de segunda língua para surdos.

Art. 4º - A criação das EMEBS visa, precipuamente:

I – reorganizar a proposta curricular na perspectiva da educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e Língua Portuguesa;

II - definir dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de LIBRAS e Língua Portuguesa como segunda língua;

III - reorganizar didaticamente o ensino de línguas;

IV – elaborar critérios de avaliação de LIBRAS e Língua Portuguesa;

V – propiciar a formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues.

Art. 5º - O planejamento da ação pedagógica deve fundamentar-se nas diretrizes apresentadas nas Orientações Curriculares - Expectativas de Aprendizagem de LIBRAS - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Programa “Ler e Escrever: Prioridade na Escola Municipal e demais documentos expedidos por esta Secretaria, acompanhado e orientado pela Equipe Gestora.

§ 1º - São diretrizes para o atendimento da Educação Infantil:

I – Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social das crianças surdas.

II - Propiciar experiências de exploração da linguagem dando condições para que as crianças surdas adquiram e desenvolvam a LIBRAS, uma vez que esta tem papel fundamental em todos os aspectos do desenvolvimento.

III – Promover ações que ofereçam às famílias o conhecimento da LIBRAS.

§ 2º - São diretrizes para o atendimento do Ensino Fundamental:

I - Preparar o aluno para o exercício da cidadania, possibilitando a formação das crianças e jovens de conhecimentos, habilidades, valores, atitudes, formas de pensar e atuar na sociedade;

II - Promover o ensino da leitura e escrita como responsabilidade de todas as áreas de conhecimento;

III - Promover o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação- TIC;

IV - Assegurar acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;

- V - Oferecer a LIBRAS como língua de instrução e comunicação;
 - VI - Proporcionar o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua com metodologia de ensino adequada para alunos surdos;
 - VII - Desenvolver ações que visem a aquisição da LIBRAS para alunos que não tiveram contato com esta língua;
 - VIII - Proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
 - IX - Oferecer projetos que atendam as especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos para melhor acompanhamento e ou adaptação aos conteúdos curriculares, para além da carga horária regular;
 - X - Propiciar ações que ofereçam às famílias o conhecimento da LIBRAS.
- § 3º São diretrizes para o atendimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA:
- I - ampliar a capacidade de interpretação da realidade;
 - II - favorecer a apreensão de conceitos;
 - III - desenvolver habilidades de leitura, escrita e cálculo;
 - IV - problematizar a vida concreta, de modo que os participantes possam compreender a realidade de atuar sobre ela no sentido de transformá-la;
 - V - praticar o exercício sistemático de análise da realidade;
 - VI - oferecer a LIBRAS como língua de instrução e comunicação;
 - VII - propiciar o ensino da língua portuguesa como segunda língua com metodologia de ensino adequada para alunos surdos
 - VIII - desenvolver ações que visem a aquisição da LIBRAS para alunos que não tiveram contato com esta língua;
 - IX - proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
 - X - oferecer projetos que atendam as especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos para melhor acompanhamento e ou adaptação aos conteúdos curriculares, para além da carga horária regular;
 - XI - promover ações que ofereçam às famílias o conhecimento da LIBRAS.

Art. 6º - São considerados profissionais especializados no atendimento aos alunos surdos, nos termos da presente Portaria:

- I - Professor de Educação Infantil;
- II - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
- IV - Instrutor de LIBRAS;
- V - Intérprete de LIBRAS;
- VI - Guia-intérprete.

§ 1º - Os professores referidos nos incisos I a III, integrantes da Carreira do Magistério Municipal, serão denominados Professores Bilíngües se comprovada, além da habilitação na área de atuação, aquela específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação em vigor.

§ 2º - Os professores que atuam nas EMEBS serão responsáveis pela acessibilidade lingüística em atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional.

§ 3º - O Professor Bilíngüe poderá, ainda, atuar com alunos surdocegos, desde que detenha certificação específica na área da surdocegueira.

§ 4º - O Instrutor de LIBRAS, referido no inciso IV deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima em Ensino Médio, e certificação em proficiência no uso e ensino da LIBRAS.

§ 5º - O Intérprete de LIBRAS, citado no inciso V deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima em Ensino Médio, e certificação em proficiência na tradução e interpretação da LIBRAS / Língua Portuguesa / LIBRAS.

§ 6º - O Guia-Intérprete de LIBRAS, aludido no inciso VI deste artigo, será profissional contratado pela SME com certificação mínima de Ensino Médio, e certificação em

proficiência na tradução e interpretação da LIBRAS / Língua Portuguesa / LIBRAS e certificação específica na área da surdocegueira.

Art. 7º - Constituem-se área de atuação dos profissionais de que trata o artigo anterior:

I - Professor de Educação Infantil – nos Centros de Educação Infantil - CEIs que tenham alunos surdos matriculados, nas EMEBS e nas Unidades-Pólo constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11, da faixa etária de zero a 3(três) anos de idade;

II - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – nas Escolas de ensino regular, nas SAAIs, nas EMEBS e nas Unidades-Pólo constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - nas Escolas de ensino regular, nas SAAIs, nas EMEBS e nas Unidades Pólo constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

IV - Instrutor de LIBRAS – nas EMEBS e Unidades-Pólo constantes do artigo 11 do Decreto nº 52.785, de 10/11/11;

V - Intérprete de LIBRAS - nas escolas de ensino regular que tenham alunos surdos matriculados;

VI - Guia intérprete - nas EMEBS;

Art. 8º - Os professores que vierem a ministrar aulas do componente curricular LIBRAS deverão apresentar formação, observada a seguinte ordem:

I - graduação em LETRAS/LIBRAS;

II - pós-graduação em LIBRAS;

III - certificação de proficiência em LIBRAS;

IV - experiência comprovada de docência em LIBRAS.

Art. 9º - Os Professores Bilíngues que atuarão com os alunos surdocegos nas EMEBS, deverão comprovar formação em cursos de Guia-Interpretação promovidos por instituições reconhecidas pela SME.

Parágrafo Único: Na ausência de Professores Bilíngues com formação em Guia-Interpretação, poderão ser contratados profissionais Guias-Intérpretes com comprovada certificação.

Art. 10 – O Módulo de Docentes que comporá as EMEBS será calculado nos termos estabelecidos em Portaria específica acrescido de mais um profissional por turno de funcionamento.

Art. 11 - Os instrutores de LIBRAS para atuar nas EMEBS deverão comprovar certificação nos termos do contido no § 3º do artigo 6º.

§ 1º - Os Instrutores referidos no caput devem ser, preferencialmente, pessoas surdas, considerando sua atuação como modelo linguístico para as crianças surdas nas unidades educacionais participantes da proposta de educação bilíngue, nas EMEBS e nas Unidades-Pólo indicadas pela SME.

§2º - Os Instrutores de LIBRAS deverão realizar atividades de formação em LIBRAS tanto para os alunos, quanto para os profissionais de Unidade Educacional e para a comunidade escolar.

Art. 12 - A formação dos agrupamentos/classes nas EMEBS observará ao que segue:

I – na Educação Infantil (0 a 3 anos) – em média 7 (sete) crianças por agrupamento;

II – na Educação Infantil (4 e 5 anos) - em média, 8 (oito) crianças, por agrupamento;

III - no Ensino Fundamental regular e EJA - em média, 10 (dez) alunos, por classe;

§ 1º - O aluno com surdocegueira, em função das suas necessidades educacionais específicas, poderá ser considerado uma turma para efeitos de atribuição de aulas;

§ 2º - O número de crianças/alunos por turma referido no caput deste artigo poderá ser revisto nos casos em que contarem com alunos com múltipla deficiência, mediante prévia análise do Supervisor em conjunto com o CEFAI/DRE visando atender às suas especificidades educacionais especiais.

Art. 13 – O processo de formação nas EMEBS dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Os professores da Educação Infantil deverão participar da formação sobre vivências específicas que contemplem aspectos da aquisição de linguagem e desenvolvimento da criança surda.

II - Os professores de Ciclo I deverão participar da formação específica sobre metodologia de ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e demais componentes curriculares que serão promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

III - Os professores que atuarem com alunos surdocegos deverão participar de cursos de formação específica em surdocegueira promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

IV - Os professores do Ciclo II que vierem a ministrar aulas do componente curricular Língua Portuguesa deverão participar de cursos de formação continuada em metodologia no ensino de segunda língua para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

V - Os professores do Ciclo II que vierem a ministrar aulas dos demais componentes curriculares deverão participar de cursos de formação continuada em metodologias de ensino específica para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

§ 1º - Os Professores Bilíngues deverão participar, ainda, das ações de formação continuada em LIBRAS oferecida por DOT/SME, em parceria com o CEFAI da DRE.

§ 2º – Além da equipe Docente, as equipes Gestora e de Apoio das EMEBS também deverão participar das ações de formação continuada em LIBRAS.

Art. 14 - As EMEBS poderão desenvolver Projetos Especializados que visem ao aprofundamento lingüístico dos alunos surdos e a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos com múltiplas deficiências em consonância com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes da SME, por meio da utilização de recursos e técnicas específicas.

Parágrafo Único: Os projetos referidos no caput deste artigo, quando se tratar de ensino de LIBRAS, poderão, ainda, contemplar os pais ou responsáveis.

Art. 15 - Os Projetos Especializados da Unidade serão instruídos conforme segue:

I - Com relação às EMEBS:

a) ofício do Diretor da Unidade Educacional requerendo a aprovação do Projeto contendo informações sobre:

- 1 - a demanda a ser beneficiada;
- 2 - os critérios de atendimento e recursos necessários;
- 3 - a existência de espaço físico adequado.

b) cópia do Projeto de Atendimento Educacional;

c) Ata da reunião do Conselho de Escola com parecer favorável quanto à sua execução.

II - Com relação à Diretoria Regional de Educação:

- a) análise e manifestação do CEFAI;
- b) aprovação do Supervisor Escolar responsável pela EMEBS;
- c) homologação do Diretor Regional de Educação da DRE.

Art. 16 - Para regência dos Projetos referidos no artigo 14 desta Portaria, será designado “Professor de Projeto Especializado”, por ato oficial do Secretário Municipal de Educação, condicionado à análise e aprovação pelo Conselho de Escola da proposta de trabalho e currículo.

§ 1º – Para realização do Projeto o Professor eleito, optante por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, poderá cumprir, caso haja necessidade e respeitados os limites da legislação em vigor:

- a) horas-aula, a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, destinadas ao atendimento dos alunos, destinadas à ampliação do atendimento no Projeto;
- b) horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX destinadas ao cumprimento do horário coletivo e planejamento da ação educativa.

§ 2º - Os atuais Professores de Atendimento Educacional Especializado passam a denominar-se Professor de Projeto Especializado.

§ 3º - Na hipótese de o Professor de Atendimento Educacional Especializado, referendado pelo Conselho de Escola em 2011, manifestar interesse em desempenhar as novas funções, terá até 19/12/2011 para realizá-la, em caso contrário a designação será cessada em 31/01/12.

§ 4º - No caso de o Professor de Atendimento Educacional Especializado não manifestar interesse em desempenhar a nova função, a UE deverá desencadear novo processo eletivo para designação a partir de 01/02/12.

Art. 17 - Eleito o “Professor de Projeto Especializado”, constituir-se-á expediente a ser encaminhado a DRE para fins de designação, composto por:

I - Documentos do interessado:

- a) cópia do demonstrativo de pagamento;
- b) certificação da graduação;
- c) certificação da habilitação ou especialização em Educação Especial, com ênfase na área da surdez;
- d) documentos pessoais.

II - Proposta de Trabalho;

III - Cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;

IV - Declaração de que há Professor Substituto para a classe/aulas do eleito;

V - Análise e emissão de parecer por DOT/SME.

Art. 18 - Ao final de cada ano letivo, com base na apresentação dos trabalhos desenvolvidos e nos dados do acompanhamento efetuado pela Unidade Educacional, realizar-se-á a avaliação dos Projetos e conseqüente atuação do “Professor de Projeto Especializado” pelo Conselho de Escola que deliberará pela manutenção ou não do Professor na função.

§ 1º – Na hipótese de decisão pelo encerramento dos Projetos em andamento a Unidade Educacional procederá conforme segue:

- a) ofício da Unidade Escolar à Diretoria Regional de Educação contendo justificativa fundamentada do encerramento;
- b) cópia da ata da reunião do Conselho de Escola;
- c) parecer do Supervisor Escolar e do CEFAI;
- d) parecer conclusivo do Diretor Regional de Educação da DRE.

§ 2º - A cessação da designação do Professor de Projeto Especializado ocorrerá:

- a) a pedido do interessado;
- b) por deliberação do Conselho de Escola.

§ 3º - O não referendo do Professor de Projeto Especializado pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30(trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

§ 4º - Nos afastamentos do Professor de Projeto Especializado por períodos iguais ou superiores a 30(trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 16 desta Portaria, para escolha de outro docente para a função.

Art. 19 – Caberá a Equipe Gestora da EMEBS, em conjunto com os educadores da Unidade Educacional e o CEFAL, organizar uma sistemática de avaliação contínua do processo ensino e aprendizagem e de acompanhamento dos resultados alcançados nos projetos.

Parágrafo Único – Competirá, ainda, à Equipe Gestora, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais da Unidade Educacional criando as condições necessárias para a realização do trabalho educacional dentro da perspectiva bilíngue.

Art. 20 - As Unidades-Pólo de Educação Bilíngue para Alunos Surdos e Ouvintes, constantes do artigo 11 do Decreto 52.785/11, organizar-se-ão com estrutura de atendimento própria composta de alunos surdos e alunos ouvintes devendo ser assegurada a mediação da LIBRAS como língua de acesso aos processos de aprendizagem, de modo a respeitar a experiência visual e linguística do aluno surdo, contribuindo para a eliminação das desigualdades de acesso ao conhecimento e favorecendo as relações sociais entre surdos e ouvintes.

Parágrafo Único - As Unidades-Pólo de que trata o caput deste artigo deverão garantir em seu Projeto Pedagógico condições didático-pedagógicas, onde a LIBRAS e a Língua Portuguesa constituir-se-ão línguas de instrução e de circulação na escola.

Art. 21 – As Unidades-Pólo terão a seguinte organização especial:

I – Quanto à matrícula:

a) Será priorizada a matrícula de alunos surdos de modo a garantir que sejam agrupados de acordo com o ano do ciclo numa mesma classe.

II – Quanto às turmas:

a) CEI – Berçário I e II, mini-grupo I e II – crianças de 0 a 3(três) anos;

- Língua de mediação: LIBRAS;

- Mediador: Professor Regente de SAAI e Instrutor, preferencialmente, surdo.

b) EMEI – Infantil I e II - crianças de 4(quatro) e 5(cinco) anos;

- Língua de mediação: LIBRAS com atendimento para crianças surdas pelo Professor Regente de SAAI e Instrutor, preferencialmente, surdo.

c) Ciclo I – alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

- Língua de Instrução: LIBRAS - são turmas constituídas no ensino regular, por alunos surdos, podendo freqüentar também os alunos ouvintes que utilizem a LIBRAS como primeira língua;

- Mediador: Professor Regente de SAAI.

d) Ciclo II – do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental;

- Língua de Instrução: Português/Libras - são turmas constituídas no ensino regular, por alunos surdos e ouvintes;

- Mediador: Professor da disciplina acompanhado do Interprete ou Professor Regente de SAAI, que fará a interpretação em LIBRAS dos conteúdos ministrados.

e) Turmas de Apoio Pedagógico em LIBRAS – são turmas constituídas por alunos surdos, que serão atendidos na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs, no contraturno escolar;

- Língua de instrução: LIBRAS;

- Mediador: Professor Regente de SAAI.

f) Oficina de LIBRAS como primeira língua - são turmas constituídas por alunos surdos, que serão atendidos na Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAI no contraturno escolar;

- Língua de Instrução: LIBRAS

- Mediador: Professor Regente de SAAI e/ou Instrutor, preferencialmente, surdo.

g) Oficina de LIBRAS como segunda língua – são turmas constituídas no ensino regular, por alunos ouvintes, que serão atendidos no contraturno escolar;

- Língua de Instrução: LIBRAS, ministrada com metodologia de ensino de segunda língua;

- Mediador: Professor Regente de SAAI e/ou Instrutor de LIBRAS.

III – Quanto as ações para o planejamento:

a) Devem ser previstos horários coletivos que assegurem:

- a articulação entre os diferentes profissionais que atuam junto ao aluno surdo;

- momentos para elaboração do Projeto Pedagógico;

- planejamento de atividades, execução e avaliação do trabalho desenvolvido pelo Professor regente, pelo Intérprete, pelo Professor Regente de SAAI e pelo Instrutor de LIBRAS;

- planejamento de atividades culturais e sociais desenvolvidas pela escola numa perspectiva bilíngue.

- momentos de interação entre alunos surdos e alunos ouvintes que estão matriculados na Unidade-Pólo.

IV – Quanto ao Componente Curricular LIBRAS:

a) O Componente Curricular LIBRAS nas Unidades Pólo serão ministradas pelo Professor Regente de SAAI, preferencialmente acompanhado do Instrutor de LIBRAS.

V – Quanto ao Módulo de Docentes:

a) O Módulo de Docentes que comporá as Unidades-Pólo será calculado nos termos estabelecidos em Portaria específica acrescido de mais um profissional por turno de funcionamento.

Parágrafo Único - A disciplina de Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos do Ciclo II ocorrerá no mesmo horário daquela ofertada para aos alunos ouvintes, em espaço próprio e será ministrada pelo Professor Regente de SAAI, com metodologia de ensino de segunda língua para alunos surdos.

Art. 22 - Nas Unidades-Pólo de Educação Bilíngüe integrará o currículo o contato com a LIBRAS para todos os alunos, conforme segue:

I – Na Educação Infantil: vivências em LIBRAS;

II – No Ensino Fundamental: no mínimo uma oficina de LIBRAS semanal para todos os alunos;

III – Para funcionários, familiares e comunidade: previsão e organização em seu Projeto Pedagógico de atividades de formação continuada em LIBRAS.

§ 1º - As oficinas referidas no inciso II deste artigo serão oferecidas pelo Professor Regente de SAAI e/ou pelo Instrutor de LIBRAS.

§ 2º - As equipes Gestora, Docente e do Quadro de Apoio que atuam nas Unidades-Pólo deverão participar de formação continuada em LIBRAS na própria Unidade Educacional.

Art. 23 – A formação continuada para os docentes que atuam nas Unidades-Pólo dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Os Professores da Educação Infantil deverão participar da formação sobre práticas de ensino específicas que contemplem aspectos da aquisição de linguagem e desenvolvimento da criança surda.

II - Os Professores Regentes de SAAI do Ciclo I do Ensino Fundamental deverão participar da formação específica sobre metodologia de ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e demais componentes curriculares que serão promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

III - Os Professores Regentes de SAAI do Ciclo II do Ensino Fundamental que vierem a ministrar aulas do componente curricular Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos deverão participar de cursos de formação continuada em metodologia no ensino de segunda língua para surdos, promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

IV - Os Professores do Ciclo II do Ensino Fundamental que vierem a ministrar aulas dos demais componentes curriculares nas salas nas quais estão presentes alunos surdos deverão participar de cursos de formação continuada em metodologias de ensino específica para surdos promovidos por SME/DOT-EE/CEFAI.

Parágrafo Único - Os Professores referidos nos incisos I a IV deste artigo deverão participar, ainda, das ações de formação continuada em LIBRAS oferecida por DOT/SME, em parceria com o CEFAI da DRE.

Art. 24 - As Unidades-Pólo Bilíngue deverão instalar SAAIs, para implantação das ações previstas nos art. 19 a 22 desta Portaria.

Art. 25 - A implantação das Unidades-Pólo nas diferentes regiões do Município de São Paulo será gradativa, de acordo com a demanda e necessidades de cada região.

Art. 26 - Casos omissos ou excepcionais deverão ser resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.713, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria SME nº 5.539, de 23 de Novembro de 2011, que dispõe sobre o processo de escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- o disposto na Portaria nº 5.707/11, que regulamenta o Decreto nº 52.785/11 que criou as Escolas de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBS na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 31 da Portaria SME nº 5.539, de 23/11/11, fica acrescido da “Etapa Específica”, destinada a escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS nas EMEBS.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 31 da Portaria SME nº 5.539/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - As aulas de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, constantes do Quadro Curricular específico, considerada como componente curricular serão ministradas na seguinte conformidade:

a) no Ensino Fundamental I – pelo professor regente acompanhado do instrutor de LIBRAS.

b) no Ensino Fundamental II – pelo professor que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 8º da Portaria 5.707, de 12/12/11, no que se refere à proficiência em LIBRAS.”

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 8º ao artigo 31 da Portaria SME nº 5.539/11:

“§ 8º - A escolha/ atribuição das aulas de LIBRAS será realizada em Etapa Específica, imediatamente após a Etapa destinada ao Ensino Fundamental II, conforme segue:

I- O Diretor da EMEBS deverá proceder, nos dias 15 e 16/12/11, a inscrição dos professores lotados na escola, interessados e habilitados nos termos do artigo 8º da Portaria 5.707 de 12/12/11, em participar dessa Etapa Específica, visando a escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS;

II- Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada, observada a ordem constante dos incisos de I a IV do artigo 8º da Portaria 5.707/11.

III- O resultado da classificação dos professores será objeto de ciência expressa dos envolvidos até o dia 19/12/11, antes do início do Processo de Escolha/Atribuição.

IV- Havendo empate, nos termos do inciso III, será utilizada a pontuação expressa na coluna 1 da Ficha de Pontuação, para fins de desempate.

V- As aulas que vierem a ser atribuídas, aos professores de Ensino Fundamental II, nos termos deste parágrafo, poderão compor/ complementar a JOP ou JEX.

VI- Os professores que tiverem aulas atribuídas nesta Fase Específica, terão participação facultativa nas Etapas seguintes de escolha/atribuição, para composição/ complementação da JOP ou JEX.”

Art. 4º - O parágrafo 8º do artigo 31 da Portaria 5.539/11 fica renumerado para parágrafo 9º.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.724, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN, para o ano de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente do SEDIN por meio do Ofício SEDIN-DJ 063/11 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2012, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 27/02, 27/04, 29/06, 31/08, 26/10 e 07/12/12;

II – Cursos e Seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 25/05 e 28/09/12;

III – Congresso de Educação Infantil SEDIN-2012: período de 28 a 30/11/12 com carga horária de 24 horas.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.725, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP, para o ano de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente SINESP por meio do Ofício nº 072/11 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2012, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:

I.a – de 28 de fevereiro a 19 de março de 2012 – uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:

- a) DRE São Mateus – 28/02/12;
- b) DRE Pirituba – 29/02/12;
- c) DRE São Miguel – 01/03/12;
- d) DRE Freguesia/Brasilândia – 02/03/12;
- e) DRE Penha – 05/03/12;
- f) DRE Butantã – 06/03/12;
- g) DRE Capela do Socorro – 07/03/12;
- h) DRE Guaianases – 08/03/12;
- i) DRE Santo Amaro – 09/03/12;
- j) DRE Ipiranga – 12/03/12;
- l) DRE Itaquera – 13/03/12;
- m) DRE Campo Limpo – 14/03/12;
- n) DRE Jaçanã/Tremembé – 19/03/12;

I.b – Reuniões bimestrais: 27/04, 22/05, 04/07, 26/09 e 13/11/12;

II – Congresso Anual de Educação para afiliados ao SINESP: período de 23 a 26/10/12;

III – Fórum de Formação Sindical e Educacional para afiliados ao SINESP: dias 03 e 04/04/12;

IV - Reunião dos membros do Conselho de Representantes – CREP, nas seguintes datas: 22/03, 13/06, 24/08 e 04/12/12.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Unidades Educacionais que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 15.123, de 22/01/10, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;
- a Lei nº 13.945 de 07/01/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático;
- O Decreto Municipal nº 49.277 de 04/03/2008 que regulamenta a Lei nº 13.945 de 07/01/2005;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de treinar servidores das unidades educacionais para as medidas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros no ambiente escolar e de trabalho;
- a conveniência e oportunidade de oferecer, em caráter de Projeto Piloto, o treinamento em massa de RCP para alunos do 4º ano do ensino fundamental de forma a incentivar o protagonismo juvenil de nossos alunos na Prevenção de Acidentes e prestação de primeiros socorros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino o “Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” destinado aos profissionais dos quadros que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nos(as) Centros de Educação Infantil/ Creches da rede direta, indireta e particular conveniada do Município de São Paulo, nos Centros Educacionais Unificados, assim como para os órgãos internos e centrais e alunos de unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Entende-se pela expressão “Primeiros Socorros” como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 2º – O Programa, aludido no “caput” deste artigo, visa implantar nas Unidades Educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças e adolescentes, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do “Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros”:

I - possibilitar aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da secretaria o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária, por meio da realização do curso de Primeiros Socorros- Salva Corações- RCP- DEA HEARTSAVER FIRST-AID;

II - propiciar a orientação dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

III - Dotar todas as escolas de material de Suporte em Primeiros Socorros:

* Manual;

* Kit de Primeiros Socorros;

* Desfibrilador Automático para as unidades especificadas por legislação;

IV – reduzir, no ambiente escolar e demais locais da SME, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V – reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

§ 1º – Na hipótese de o aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial o Gestor adotará os seguintes Procedimentos Básicos:

a) solicitar ajuda do Profissional Treinado;

b) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;

c) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando for o caso;

c) verificar a Ficha de Saúde (se aluno).

§ 2º - A “Ficha de Saúde” do aluno constitui documento escolar obrigatório e deve ser mantida atualizada anualmente a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os profissionais de educação interessados em participar do Programa e que atuarão como Profissionais Treinados deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e auto-controle, observado o seguinte módulo para cada Unidade:

I - EMEFs, EMEFMs, EMEBSs :05 (cinco) profissionais por Unidade Educacional, inclusive dos Centros Unificados Educacionais;

II - CIEJA/ CECI 03 (três) profissionais por Unidade Educacional;

III - EMEIs: 04 (quatro) profissionais por Unidade Educacional;

IV - CEIs da rede direta, indireta e conveniada: 03 (três) profissionais por Unidade Educacional.

V - Gestão do CEU: 05 (cinco) profissionais por unidade;

VI - DRE: 05 (cinco) profissionais por unidade;

VII - SME/DOT /CONAE/ DME: 60 (sessenta) vagas distribuídas nos setores.

Parágrafo Único – Na hipótese de o módulo de Profissionais Treinados ficar incompleto, em decorrência de remoção, aposentadoria, falecimentos ou outros afastamentos de longa duração, o gestor local deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação o imediato treinamento de outro profissional.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer curso de treinamento específico aos profissionais da educação, observado o módulo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º - Os Diretores das Unidades Educacionais indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como Profissionais Treinados, bem como as características pessoais dos servidores, garantindo a continuidade do atendimento.

§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional nem interromper suas atividades administrativas e / ou pedagógicas.

§ 3º - A organização do curso, incluindo carga horária, conteúdo, cronograma, horários e número de vagas será divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC por meio de Comunicado.

Art. 5º - Constituem pré-requisitos para participar do Curso:

I – estar em exercício na U.E/ órgão central;

II – mostrar-se motivado para planejar ações de prevenção a acidentes no âmbito escolar e comprometer-se a prestar atendimento em primeiros socorros, demonstrando interesse, iniciativa, auto-controle e condições de trabalho em grupo.

Art. 6º - Os “Kits de Primeiros Socorros”, os “Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas” e demais materiais afins serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, constituir-se-ão bens da escola e deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao Profissional Treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O referido local deverá, ainda, ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º - O material que compõe os kits deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao Diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 7º - A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada unidade/ órgão, e de acesso ao público, bem como divulgada a toda comunidade escolar.

Art. 8º - Cada Diretoria Regional de Educação indicará uma unidade de ensino fundamental para, em caráter de Projeto Piloto, realizar treinamento RCP em massa para alunos do 4º ano ciclo I.

Art. 9º - O Projeto Piloto para unidades de ensino fundamental consiste em treinamento em massa para alunos na RCP e primeiros socorros com o objetivo de ensinar aos alunos noções básicas para a atuação em emergências com o uso de material específico para a faixa etária. Após a execução da primeira etapa, o Projeto será avaliado para possível ampliação para as demais unidades.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP, para o ano de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou a Presidente SINDSEP por meio dos Ofícios SG nº 516/11 e 532/11 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2012, na seguinte conformidade:

I – Reuniões Bimestrais de Representantes: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 16/02, 19/04, 14/06, 16/08, 18/10 e 13/12/12;

II – Reunião dos membros do Conselho Diretor do Sindicato: 20/01; 23/03; 18/05; 20/07; 21/09 e 23/11/12;

III – Curso de Formação Sindical para lotados nas Unidades Educacionais e órgãos de SME:

a) profissionais do Quadro de Apoio à Educação e do nível básico da PMSP: dia 09/03/12;

b) profissionais dos Quadros de Docentes e de Gestores Educacionais: dia 20/04/12;

c) profissionais dos Quadros de Especialistas dos CEUs e de nível médio da PMSP: 16/03/12;

IV – Seminário da Educação – dias 22 e 23/06/2012;

V – 11º Congresso Sindical para delegados eleitos na proporção de 2(dois) representantes por Unidade de Trabalho: período de 28 a 30/11/12;

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM, para o ano de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM, no Ofício 114/2011 e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2012, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Exercício, nas seguintes datas: 16/02, 26/04, 26/06, 30/08, 23/10 e 27/11/12.

II – Congresso de Anual da APROFEM – Delegados eleitos: dias 05 e 06/06/12.

III – Seminário de Formação Educacional e Sindical – Servidores filiados: 26/09/12

IV – Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois Profissionais eleitos por jurisdição de cada Diretoria Regional de Educação: Datas: 08/02, 18/04, 19/06, 22/08, 16/10 e 21/11/12.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irrevogável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 6.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM, para o ano de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente do SINPEEM por meio do Ofício 062/2011/Sinpeem, e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2012, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes do Quadro do Magistério Municipal por Unidade de Trabalho.

nas seguintes datas: 15/02, 19/04, 22/06, 24/08, 03/10 e 05/12/12;

II – Congresso de Anual de Educação – Delegados eleitos: período de 06 a 09/11/12;

III – Curso de Formação Sindical para:

a) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio, lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais e Órgãos da SME: 25/04/12;

b) Profissionais de EMEI e CEI, lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME: 18/09/12;

IV – Reunião do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 28/02, 23/04, 29/06, 30/08, 08/10 e 07/12/12.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOC de 20/01/12

Retificação da Portaria SME nº 6.780, de 28/12/11, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos

Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM, para o ano de 2012.

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 1º -

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:.....;

.....” .

PORTARIA SME Nº 934, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria SME 5.637, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleo de Leitura da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º da Portaria SME nº 5.637, de 02/12/11, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e o Parágrafo Único renumerado para parágrafo 5º.

Art. 6º.....

§1º - Excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho, esgotadas as possibilidades indicadas, nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, as quantidades mencionadas deverão ser ampliadas, em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola.

§2º - Para os POSLs com 23 a 25 classes de regência, poderão ser destinadas, horas-aula, a título de JEX, para o atendimento do disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo, até o limite estabelecido.

§ 3º - O número de POSLs menor que o previsto no inciso I deste artigo, somente será autorizado pelo Diretor Regional de Educação, mediante justificativa do Diretor da U.E. e no interesse do Ensino.

§ 4º - As classes que vierem a ser atribuídas em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão atribuídas a título de JEX.

§ 5º - O POSL poderá participar das atividades que compõem os incisos II do artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa “Ampliar” por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 935, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Altera dispositivos da Portaria SME 5.636, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos laboratórios de informática educativa nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 7º da Portaria SME nº 5.636, de 02/12/11, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e o Parágrafo Único renumerado para parágrafo 5º.

Art. 7º.....

§1º - Excepcionalmente, para fins de composição da jornada de trabalho, esgotadas as possibilidades indicadas, nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, as quantidades mencionadas deverão ser ampliadas, em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola.

§2º - Para os POIEs com 23 a 25 classes de regência, poderão ser destinadas, horas-aula, a título de JEX, para o atendimento do disposto na alínea “a” do inciso II deste artigo, até o limite estabelecido.

§ 3º - O número de POIEs menor que o previsto no inciso I deste artigo, somente será autorizado pelo Diretor Regional de Educação, mediante justificativa do Diretor da U.E. e no interesse do Ensino.

§ 4º - As classes que vierem a ser atribuídas em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão atribuídas a título de JEX.

§ 5 - O POIE poderá participar das atividades que compõem os incisos I e VIII do artigo 4º da Portaria SME nº 5.360/11, que reorganiza o Programa “Ampliar” por meio da organização de atividades a serem desenvolvidas além da sua jornada regular de trabalho e remuneradas a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 936, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e objetivando oportunizar aos titulares de cargos de Supervisor Escolar a escolha de local de exercício diversa da de sua lotação para 2012, ainda que em caráter provisório;

RESOLVE:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, lotados e em exercício nas Diretorias Regionais de Educação poderão, se de seu interesse, participar do processo de redistribuição para escolha de local de exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade da presente portaria.

Art. 2º - O processo de redistribuição de que trata a presente portaria observará os seguintes critérios:

- a) a escolha de novo local de exercício para 2012 será opcional ao interessado, ainda que inscrito;
- b) a escolha efetuada terá caráter irreversível e vigência a partir de 30/01/2012 e até 31/12/2012;
- c) será preservada a lotação do Supervisor Escolar, sendo o novo local de exercício considerado a título precário.

Art. 3º - As inscrições para participação no processo de redistribuição serão efetuadas no dia 20/01/2012, no Setor de Atendimento – 1º andar, CONAE 2 – Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado – Anexo Único desta Portaria-, e apresentação da “Ficha de Pontuação – Supervisor Escolar”, elaborada nos termos da Portaria SME nº 5.076, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Os Supervisores Escolares inscritos no processo de redistribuição efetuarão escolha de vaga em CONAE 2 – Auditório, no dia 26/01/2012, às 14 horas, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, considerando-se os critérios fixados no artigo 3º da Portaria SME nº 5.076/2008, conforme segue:

- I – Tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular;
- II – Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
- III – tempo de Magistério Público Municipal.

§ 1º - Para fins de desempate, serão utilizados os critérios fixados no artigo 5º da citada Portaria.

§ 2º - Para fins de apuração do tempo será considerada a data limite de 31/12/2011.

Art. 5º - Serão oferecidas para escolha, vagas existentes nos módulos das Diretorias Regionais de Educação que se encontram sem titular de cargo na data base de 20/01/2012, como também as vagas dos Supervisores Escolares que efetuarem escolha no processo de redistribuição, aos candidatos classificados subsequentemente.

Art. 6º - Em qualquer etapa do processo de redistribuição, o Supervisor Escolar poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda, por

declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representante.

Art. 7º - Serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

- a) a classificação dos inscritos contando nome, registro funcional/vínculo, lotação e total de pontos;
- b) o resultado do processo de redistribuição, discriminando nome, registro funcional/vínculo, lotação e local de exercício para o ano de 2012.

Art. 8º - Os Supervisores Escolares participantes do processo de redistribuição e que efetuarem escolha deverão iniciar exercício no novo local em 30/01/2012.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 936, DE 17/01/2012

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2

Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Educação

Nome: _____ Registro funcional/CL _____, Supervisor Escolar, lotado e em exercício na Diretoria Regional de Educação _____ solicita sua inscrição para participação no processo de redistribuição, a título precário, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade do disposto na Portaria SME nº _____ de janeiro de 2012.

São Paulo, _____ de janeiro de 2012.

Assinatura do interessado

Visto do Sr(a) Diretor(a) Regional de Educação

____/____/____

Assinatura/carimbo

PORTARIA SME Nº 1.128, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre as atividades dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a função correspondente ao cargo: “Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física”;
- a importância de estabelecer diretrizes e critérios uniformes nos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- o contido na Lei 14.591/07, que institui novo Plano de Carreira dos Servidores integrantes do Quadro do Pessoal de Nível Superior da PMSP;
- o disposto na Portaria SME nº 4.672, de 05/12/06, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a necessidade de envolver os profissionais na iniciativa de ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola;

RESOLVE:

Art. 1º - O Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física é o profissional lotado e em exercício no Núcleo de Esporte e Lazer, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, que realiza atividades técnico-esportivas da sua área de competência, adequadas à faixa etária dos usuários.

Art. 2º - São atribuições do Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, dentre outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Núcleo de Esportes e Lazer:

- I - executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e a superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- II - planejar, ensinar, treinar, implantar e avaliar atividades, estudos, trabalhos, programas, planos, projetos e pesquisas nas áreas de esporte e lazer, integrando-os com as áreas de educação e cultura;
- III - executar treinamentos especializados em modalidades esportivas e de lazer para os públicos interno e externo;
- IV - participar de projetos e programas, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – assegurar atividades de caráter esportivo aos alunos participantes do “Programa Ampliar” instituído pelo Decreto nº 52.342/11, no contraturno escolar.
- VI - desenvolver programas voltados à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer para todas as faixas etárias;
- VII - buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades;
- VIII - desenvolver o trabalho a partir das prioridades e metas estabelecidas no Projeto Educacional Anual do CEU, identificando as ações pertinentes, e as intervenções necessárias ao alcance dos resultados desejados;
- IX - gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.

X - elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas com análise circunstanciada dos resultados obtidos;

XI - registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;

XII - participar das Reuniões e Encontros, conforme Calendário de Atividades do CEU;

XIII - assegurar a realização de torneios, eventos, festivais esportivos e de lazer e recreação, no decorrer do ano;

XIV - oferecer atividades esportivas regulares, organizadas em turmas fixas e de acordo com a demanda local, no decorrer de toda a semana, inclusive aos sábados e domingos;

§ 1º - As atividades esportivas desenvolvidas pelo Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, que compõem o Programa “Ampliar” instituído pelo Decreto nº 52.342/11, deverão ocorrer no contraturno escolar e, dada a sua especificidade, não haverá a obrigatoriedade de serem oferecidas no horário imediatamente posterior/anterior ao das aulas regulares.

§ 2º – No desenvolvimento das atividades referidas no § 1º deste artigo, caberá aos Coordenadores dos Núcleos Educacional e de Esporte e Lazer a articulação com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional envolvida visando à definição de um trabalho conjunto.

Art. 3º - A carga horária dos Especialistas de que trata esta Portaria deverá ser cumprida em hora-aula com duração de 60(sessenta minutos) e na seguinte conformidade:

I - Quando em Jornada de 20 horas semanais:

a) de 2ª a 6ª feira – 16(dezesseis) horas distribuídas em 04(quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 04(quatro) horas;

b) aos sábados ou domingos – 04(quatro) horas restantes cumpridas em um mesmo dia.

II - Quando em Jornada de 40(quarenta) horas semanais:

a) de 2ª a 6ª feira – 32(trinta e duas) horas distribuídas em 4(quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas;

b) aos sábados ou domingos – 08(oito) horas restantes cumpridas em um mesmo dia.

III - A distribuição da carga horária dos profissionais de que trata esta Portaria observará ao que segue:

a) quando em jornada de 20(vinte) horas semanais: distribuir o número mínimo de 3(três) aulas ou sua equivalência em turmas por dia, respeitado um intervalo de dez minutos para descanso, entre uma das aulas/turma, inclusive aos sábados e domingos.

b) quando em jornada de 40(quarenta) horas: distribuir o número mínimo de 6(seis) aulas ou sua equivalência em turmas por dia, respeitado um intervalo de dez minutos entre uma das aulas/turma, inclusive aos sábados e domingos.

§ 1º - Os descansos semanais remunerados dos profissionais referidos no “caput” deste artigo deverão ser previstos nos termos do disposto no Decreto nº 28.180, de 18/10/80, e previamente fixados em escala específica, de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

§ 2º - Para desenvolvimento das atividades com os usuários, poderão ser formadas turmas com 2 horas consecutivas de atendimento, justificada a necessidade da modalidade esportiva escolhida.

Art. 4º - Os Especialistas deverão ter 10%(dez por cento) da respectiva Jornada Semanal destinadas ao planejamento de atividades ou para ações de formação, assim distribuídas:

a) Para as jornadas de 20(vinte) horas:

- 1 hora semanal para planejamento/formação/avaliação com reunião com a Coordenação de Núcleo, garantida a totalidade dos Especialistas;

- 1 hora semanal para planejamento individual.

b) Para as jornadas de 40(quarenta) horas:

- 2 horas semanais para planejamento/formação/avaliação com reunião com a Coordenação de Núcleo, garantida a totalidade dos Especialistas;

- 2 horas semanais para planejamento individual.

Parágrafo Único: As horas de formação, realizadas coletivamente, destinar-se-ão a:

I - Planejamento, avaliação e adequação conjunta da proposta de trabalho do Núcleo de Esportes e suas interfaces;

II - Informação ao Coordenador do Núcleo quanto à frequência diária das suas turmas, para fins de atualização de vagas disponíveis e possibilidades de ampliação dos atendimentos;

III - Formação, estudo e discussão de propostas ou documentos que enriqueçam as atividades e os projetos desenvolvidos, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com as Unidades Educacionais envolvidas no “Programa Ampliar”;

Art. 5º - A organização das atividades a serem desenvolvidas considerará:

I - a modalidade esportiva oferecida;

II - o nível de aprendizado do grupo;

III - a faixa etária de seus usuários.

§ 1º - As turmas serão formadas pelos Coordenadores do Núcleo de Esportes e Lazer em conjunto com os Especialistas, respeitado um número mínimo de alunos inscritos de acordo com a modalidade esportiva escolhida, dentre outras:

a) Hidroginástica: 15 alunos;

b) Ginástica: (3ª idade, localizada, GAP, alongamento, RML, condicionamento físico): 15 alunos;

c) Clube da caminhada: 15 alunos;

d) Turma específica de 3ª idade – (Programa Melhor Idade – acima de 55 anos): 10 alunos;

e) Dança: 15 alunos;

f) Modalidades Esportivas de Quadra (Futsal, Vôlei, Basquete, Handebol): 10 alunos;

g) Ginástica Artística Rítmica: 10 alunos;

h) Natação: 08 alunos;

i) Judô: 10 alunos;

j) Atletismo: 10 alunos.

§ 2º - Os níveis de aprendizado referidos no inciso II deste artigo deverão orientar a formação de turmas, subdividindo-se em:

a) Iniciação;

b) Intermediário;

c) Avançado;

d) Treinamento.

§ 3º - Para cada nível de aprendizado a formação de turmas das modalidades esportivas, considerará, ainda, a faixa etária dos usuários envolvidos:

a) até 9 anos;

b) de 10 a 12 anos;

c) de 13 a 14 anos;

d) de 15 a 17 anos;

e) adultos

f) terceira idade – acima de 55 anos.

§ 4º - As inscrições para formação/complementação de turmas ocorrerão mediante avaliação mensal da frequência dos envolvidos e definição sobre a sua continuidade ou não nas atividades.

§ 5º - Constatada a frequência insuficiente dos participantes o Especialista, em conjunto com a coordenação do Núcleo de Esportes e Lazer, providenciarão, de imediato, a matrícula suplementar de outro interessado.

§ 6º - Na ausência de número suficiente de inscritos na modalidade oferecida, a coordenação do Núcleo de Esportes e Lazer deverá indicar outra modalidade esportiva que melhor atenda aos anseios da comunidade usuária.

Art. 6º - Os Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física estão subordinados aos Coordenadores do Núcleo de Esportes e Lazer e ao Gestor do CEU.

Art. 7º - O Gestor do CEU poderá, em caráter excepcional, autorizar a reposição ou compensação de horas não trabalhadas pelo Especialista, desde que previamente programadas e envolvendo a participação de alunos.

Art. 8º - Aplicam-se aos titulares do cargo de Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física as mesmas normas de apuração da assiduidade e do regime disciplinar a que estão sujeitos os demais servidores municipais.

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Gestor do CEU e, se for o caso, em conjunto com o Diretor de Escola da Unidade cujo trabalho é realizado em parceria, e com a Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME/DOT/Projetos Especiais.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.218, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece procedimento específico de designação para a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e Professor de Apoio e Acompanhamento a Inclusão para o ano letivo de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação na perspectiva da inclusão;
- a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de suprir a Rede Municipal de Ensino com recursos humanos suficientes para o atendimento dos alunos, público alvo da Educação Especial, nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs e nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs;
- o entendimento de que devem ser disponibilizados todos os recursos que assegurem o pleno desenvolvimento dos alunos com quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação,

RESOLVE:

Art. 1º - A designação de professor para exercer a função de Professor Regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão e Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão poderá ser autorizada, em caráter excepcional, pelo Secretário Municipal de Educação mediante a comprovação de matrícula em Cursos de Especialização em Educação Especial oferecidos por instituições de ensino de nível superior.

§ 1º - Constatada a inexistência de interessados na própria Unidade Educacional para regência das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, caberá à equipe do CEFAI da Diretoria Regional de Educação a indicação de professor interessado na regência em unidade educacional diversa da de sua lotação/exercício, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior deverá priorizar os professores matriculados nos Cursos de Educação Especial oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias com instituições de ensino de nível superior.

§ 3º - Os interessados nos termos do § 1º deste artigo deverão apresentar Projeto de Trabalho para atuação na SAAI, para aprovação do Conselho de Escola.

§ 4º - Caberá à Diretoria Regional de Educação/CEFAI a indicação mediante processo seletivo de professor para atuar como Professor de Apoio e Acompanhamento a Inclusão – PAAI, observada a condição estabelecida no caput deste artigo.

§ 5º - Os professores interessados em assumir a função referida no parágrafo anterior poderão apresentar-se a qualquer tempo no CEFAI da DRE para efetuar cadastro na área de seu interesse.

Art. 2º - Em razão do disposto na presente portaria, no ano letivo de 2012, o expediente a ser encaminhado para fins de designação de regente das SAAIs e PAAIs deverá conter:

a - documentos do interessado:

- a.1. cópia do demonstrativo de pagamento;
- a.2. certificação da graduação;
- a.3. comprovação de matrícula em curso de Especialização em Educação Especial;
- a.4. declaração de frequência emitida pela Instituição de Ensino Superior;
- a.5. documentos pessoais.

b - Projeto de Trabalho;

- c - Parecer de membro da Equipe do CEFAl com a indicação do interessado;
- d - Declaração de que há professor substituto para a classe/aulas do interessado;
- e - Análise e emissão de parecer por DOT/EE/SME.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1.445, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Atualiza o valor do “per capita” para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- os dispositivos constantes da Portaria nº 5.550, de 24/11/11 que institui normas para celebração de convênios de Educação Especial;
- a necessidade de revisão dos recursos financeiros repassados às Entidades conveniadas de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fixará, anualmente, por meio de Portaria, o valor do “per capita” a ser repassado à CONVENIADA.

Art. 2º - No exercício de 2012, a partir de 01/01, cada Entidade de Educação Especial conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, que prevê em seu convênio repasse de recursos financeiros, passará a receber mensalmente o valor per capita, conforme segue:

Tipo de atendimento	Per Capita Mensal
EEE	R\$ 450,00
CAEE	R\$ 350,00
Enriquecimento Curricular	R\$ 250,00
Iniciação ao mundo do trabalho	R\$ 250,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 1.226, de 08/02/10.

COMUNICADOS SME

COMUNICADO SME Nº 1.290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe representou a Diretora de Orientação Técnica SME-DOT, comunica o cronograma das etapas de implantação do Ensino de Língua Inglesa para o Ciclo I do Ensino Fundamental I.

Considerando:

- A necessidade de garantir aos alunos do Ciclo I do Ensino Fundamental, a ampliação de vivências e experiências sociais que possibilitem a aproximação com os conteúdos culturais, expressivos e comunicativos de uma segunda língua nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- A possibilidade de contribuir para construção da consciência lingüística e crítica dos usos que se fazem da língua estrangeira em nossa sociedade a partir da negociação de sentidos e significados ligados a cultura infantil, apresentamos as etapas de implantação do Ensino da Língua Inglesa no Ciclo I.

Cronograma das Etapas de Implantação Proposta da Organização Curricular de Língua Inglesa para o Ciclo I

1º e 2º ano do Ciclo I		
Atividade Social	Gênero	Trabalho com:
Ouvir e cantar cantigas	- Cantigas/Canções	Escuta e produção oral
Ouvir e recitar quadrinhas	- Poemas e brinquedos falados/rimados	Escuta e produção oral
Propor adivinhação	- Adivinhas	Escuta e produção oral
Ler textos de pequena extensão (mesmo que não convencionalmente), relacionando linguagem verbal e não verbal.	- Histórias infantis - Histórias em quadrinho - Receitas - Legendas de fotos - Verbetes de curiosidades - Diagramas - Instruções para jogo, brincadeira ou realização de uma atividade	Leitura
Ouvir e comentar contos mais extensos lidos pelo professor	- Contos de fadas - Contos tradicionais	Escuta compreensiva e produção oral

3º ano do Ciclo I: Práticas de escuta, leitura e produção oral, em Língua Inglesa – Além de todos os conteúdos propostos por meio das atividades indicadas para as turmas de 1º e 2º anos, outros desafios como a leitura de contos de fadas, tradicionais e modernos e de outros gêneros indicados a seguir:

3º ano do Ciclo I		
Atividade Social	Gênero	Trabalho com:
Ouvir e cantar cantigas	– Cantigas/Canções	Escuta e produção oral
Ouvir e recitar quadrinhas	– Poemas e brinquedos falados/rimados	Escuta e produção oral
Propor adivinhação	– Adivinhas	Escuta e produção oral
Ler textos de pequena extensão (mesmo que não convencionalmente), relacionando linguagem verbal e não verbal.	– Histórias infantis – Histórias em quadrinho – Receitas – Legendas de fotos – Verbetes de curiosidades – Diagramas – Instruções para jogo, brincadeira ou realização de uma atividade	Leitura
Ouvir e comentar contos mais extensos lidos pelo professor	– Contos de fadas – Contos tradicionais – Contos modernos	Escuta compreensiva e produção oral
Ler, com a ajuda do professor e colegas, contos mais extensos	– Contos de fadas – Contos tradicionais – Contos modernos	Leitura

4º e 5º anos do Ciclo I: Práticas de escuta, leitura, produção oral e produção escrita, em Língua Inglesa – Para os alunos dos dois últimos anos do ciclo I estão previstos além de todas as situações que envolvem a leitura e a oralidade, também situações de produção escrita. Para essas turmas está planejada a aquisição de livros didáticos cujas atividades atendam as expectativas de aprendizagem previstas para a faixa etária.

4º e 5º ano do Ciclo I		
Atividade Social	Gênero	Trabalho com:
Ouvir e cantar cantigas	– Cantigas/Canções	Escuta e produção oral
Ouvir e recitar quadrinhas	– Poemas e brinquedos falados/rimados	Escuta e produção oral
Propor adivinhação	– Adivinhas	Escuta e produção oral
Ler com autonomia textos de pequena extensão	– Histórias infantis – Histórias em quadrinho – Receitas – Legendas de fotos – Verbetes de curiosidades – Diagramas – Instruções para jogo, brincadeira ou realização de uma atividade	Leitura
Ouvir e comentar contos mais extensos lidos pelo professor	– Contos de fadas – Contos tradicionais	Escuta compreensiva e produção oral
Ler, com o apoio do professor textos mais extensos	– Contos de fadas – Contos tradicionais – Verbetes de divulgação científica – Notícias	Leitura
Produzir textos com apoio do professor	– Receitas – Legendas para fotos – Verbetes de curiosidades – Diagramas – Instruções para jogo, brincadeira ou realização de uma atividade	Produção escrita

- 1.** Agosto de 2011 - Constituição de comissão para seleção de recursos didáticos para implantação do Ensino de Língua Inglesa Ciclo I.
 - 2.** Outubro de 2011 - Apresentação do Projeto de Língua Inglesa nas DRE, os encontros serão agendados regionalmente
 - 3.** Março/Agosto 2012 - Formação para os professores de Língua Inglesa Ciclo I.
 - 4.** Ano letivo de 2012 - Acompanhamento e avaliação da implantação do Ensino de Língua Inglesa no Ciclo I do Ensino Fundamental.
- Responsáveis: SME DOT/SME DOT Ensino Fundamental/ DRE/DOT P

COMUNICADO SME Nº 1.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o contido na Portaria SME – que dispõe sobre o Transporte Escolar Gratuito – TEG aos alunos da Rede Municipal de Ensino

COMUNICA:

1. O cadastramento anual dos alunos visando o atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito para o ano de 2012 será realizado, em período concomitante ao período de matrícula e re-matrícula nas Escolas Municipal de Educação Infantil – EMEIs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngüe para Surdos – EMEBS, observando o contido na Portaria vigente.

1.1. São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos matriculados nas EMEIs, EMEFs e EMEFMs até 12 anos de idade;

1.2. Para os alunos matriculados nas EMEBS não existe limite de faixa etária a ser atendida;

2. Caberá às Unidades Educacionais efetuar o cadastramento dos alunos e a digitação das informações no Sistema EOL, após solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante o preenchimento de Ficha específica (Anexo I);

2.1. Observados os critérios para atendimento da demanda fixados no art. 6º da Lei 13.697/03 e no art. 6º do Decreto 41.391/01, terão prioridade no atendimento, os alunos com deficiências / necessidades educacionais especiais ou problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a locomoção, ainda que, residam a menos de 2 Km da Unidade Educacional, independente da idade.

2.1.1. A pontuação atribuída aos alunos com necessidades educacionais especiais, exceto “Altas Habilidades/ Superdotação”, será automaticamente carregada, de acordo com a ficha de matrícula cadastrada no Sistema Escola On-Line;

2.1.1.1. É imprescindível o preenchimento do item 1 do Anexo I, nos casos de “Deficiência Física” ou “Deficiência Múltipla” para a definição do tipo de veículo a ser utilizado para atendimento ao aluno;

2.2. Nos casos de alunos com doenças/problemas crônicos de saúde, deverá ser apresentado pelos pais ou responsáveis, relatório médico atualizado, descrevendo: o estado de saúde do aluno, os motivos/justificativas médicas para inclusão do aluno no Programa de Transporte Escolar Gratuito, o período de tratamento ou data de retorno para nova avaliação médica, o CID e o CRM do médico;

2.2.1. Em não havendo, no decorrer do ano letivo, a reapresentação de relatórios médicos que justifiquem a permanência desses alunos no Transporte Escolar Gratuito, os mesmos serão excluídos do Programa, caso residam até dois quilômetros da Unidade Escolar sem existência de barreira física no percurso.

2.3. No critério a que se refere o Inciso IV, do artigo 6º da Lei 13.697/03, que dispõe sobre a maior distância entre a residência e a escola, terão atendimento somente os alunos de menor idade, que residirem a partir de dois quilômetros da Unidade Escolar.

2.3.1. Em caso de dúvida em relação à quilometragem entre Escolar próxima de sua a residência da criança e a escola, a Unidade Escolar poderá consultar os sites / endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto para verificação;

2.3.2. Em caso de existência de barreira física justificada pelo Diretor de Escola, o aluno poderá ser atendido mesmo que resida em distância inferior a dois quilômetros;

2.3.3. Para fins do disposto neste Comunicado, considera-se barreira física, as linhas férreas, marginais, rodovias sem passarelas de acesso, ou quaisquer outros acidentes geográficos cuja travessia coloque em risco a integridade física dos alunos.

3. A comprovação a que se referem os itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I, deverá ser observada pela Direção da Escola antes da digitação dos dados do aluno no Sistema Escola On-Line;

3.1 A documentação apresentada pelos pais ou responsáveis deverá ser anexada à Ficha de Cadastro para o TEG.

4. Aos alunos cujos pais /responsáveis optarem por vaga preferencial, em Unidade Educacional localizada a mais de 2 Km de sua residência, não será disponibilizada vaga no Transporte Escolar;

4.1 Excepcionalmente, aos alunos que forem matriculados nos CEU, em virtude de acomodação da demanda, terão o atendimento pelo Transporte Escolar Gratuito, previamente autorizado por SME - ATP.

5. Os dados constantes da Ficha Cadastral, Anexo I deste Comunicado, serão cadastrados no Sistema Escola On-Line e resultarão num total de pontos por aluno e a conseqüente classificação por Unidade Escolar.

6. Os responsáveis pelo cadastramento informarão aos pais a classificação do aluno e sua inclusão ou não no Programa de Transporte Escolar Gratuito, até o início do ano letivo de 2012.

7. O Cronograma para efetuar o cadastramento dos alunos para o ano de 2012, contendo os períodos, as ações a serem desenvolvidas, bem como as Unidades envolvidas constam do Anexo II, parte integrante deste Comunicado.

8. Caberá aos Diretores de Escola e aos funcionários por ele designados, garantir a divulgação para toda a comunidade escolar dos procedimentos e prazos a serem observados, bem como o atendimento da demanda por transporte escolar no decorrer do ano letivo, sempre que possível, assegurando a alimentação permanente e fidedigna das informações no Sistema EOL.

9. Caberá às Diretorias Regionais de Educação, o acompanhamento do processo de cadastramento / digitação de que trata o presente Comunicado, assegurando a permanente alimentação do Sistema EOL.

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 1.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Código EOL da Escola

Nome da Escola (carimbo)

Ficha de Controle - Transporte Escolar Gratuito

DADOS DO ALUNO
(preenchidos pela escola)

Cod. EOL do Aluno:

Ano/Ciclo / Turma/
Estágio - Turma

Nome completo do Aluno

Data de Nascimento

Idade (dia/mês/ano)

Endereço (nome completo do logradouro - Rua, Av., etc., número e complemento) - De acordo com a Ficha de Matrícula

Bairro

CEP

CIDADE

DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

PREENCHIMENTO PELA ESCOLA

1. Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla", informar:

- a Cadeira com necessidade de elevador (no veículo) b Cadeira sem necessidade de elevador (no veículo)
 c Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado d Não Cadeirante - Veículo normal

1.1. Se o aluno for Portador de Necessidades Educacionais Especiais/deficiências, informar:

- Utilizar o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? a Sim b Não
 - Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI nessa mesma escola? a Sim Em que horário? _____ b Não
 - Utilizar o transporte escolar para frequentar SAAI em outra escola? a Sim Em que escola? _____ Qual horário? _____ b Não
 - Utilizar o transporte escolar para frequentar também Entidade Conveniada à SME? a Sim b Não
 Em caso positivo, qual o nome da entidade? _____
 Dias e respectivos horários de atendimento: _____

2. O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? a Sim b Não. Em caso afirmativo, informar qual: _____

(Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com a legislação vigente)

Data de apresentação do relatório: ___/___/___ Validade do Relatório ___/___/___

Apresentou relatório/atestado em desacordo com a Portaria vigente Sim Não

3. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.

- a menos de 2 km b 2 km ou mais c 3 km ou mais d 4 km ou mais e 5 km ou mais

4. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? a Sim b Não

(verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)

Em caso positivo, qual é a barreira detectada? _____

Houve autorização para concessão do TEG no(s) ano anterior (es) em decorrência dessa barreira? a Sim b Não

Há necessidade de verificação/constatação da barreira física para concessão?(nesse caso, não pontuar os itens anteriores) a Sim b Não

Manifestação do Diretor: _____

Data: ___/___/___ Assinatura do Diretor: _____

PREENCHIMENTO PELA FAMÍLIA/ALUNO

5. Quantos irmãos/ agregados, com 12 anos, estudam no mesmo horário nesta Escola? Assinalar uma única alternativa.

- a 0 b 1 c 2 d 3 e 4 ou mais

6. No trajeto para a escola o aluno atravessa linha férrea, marginais ou rodovias de grande movimento? a sim b não

Especifique a barreira/dificuldade encontrada no trajeto: _____

Em caso afirmativo, assinalar uma única alternativa.

- a com passarela até 1 km b com passarela até 2 km c com passarela a mais de 2 km

7. Discriminação da Renda Mensal Familiar: Assinalar uma única alternativa.

- a menos de 1 salário mínimo b 1 salário mínimo c 2 salários mínimos d 3 ou mais de 3 salários mínimos

Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.

Preenchido por _____

Parentesco: _____

Data do preenchimento: ___/___/___

Assinatura: _____

USO DA ESCOLA

TOTAL DE PONTOS _____ Digitado por _____

Data, Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Escola: ___/___/___

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 1.608, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

Período	Ações a serem desenvolvidas	Unidades Envolvidas
Até 20/12/2012	Solicitação de TEG pelos pais dos alunos matriculados em decorrência da Compatibilização conforme Portaria SME 5.033 de 10/10/11 e Portaria Conjunta SEE / SME nº01 de 24/08/2011.	EMEIs / EMEFs, EMEFMs, EMEBS e CIEJA
Até 16/01/2012	Digitação/ Correção/ validação ou exclusão dos dados da Ficha de Controle / Solicitação do TEG para fins de pontuação e classificação de todos os alunos inscritos.	
17/01/2012	Divulgação das listas de classificação pelas U.Es.	
18/01/2012	Envio do número de alunos e listagem nominal às DREs, com solicitação de veículos acessíveis e convencionais para o transporte.	
Até 24/01/2012	Análise pelas DREs das listas e solicitações enviados pelas Unidades Escolares, atribuição aos condutores com indicação das U.Es de destino	
Até.02./02/2012	Distribuição pelas U.Es aos condutores das listas de alunos para elaboração dos itinerários e apresentação aos pais / responsáveis	
Início 06 /02/2012	Início do atendimento do Transporte Escolar Gratuito aos alunos classificados e acomodação de alunos novos solicitantes de TEG	

COMUNICADO SME Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a expedição de Atestados para fins de Evolução Funcional referentes às atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e o que lhe representou a Comissão de Enquadramento/CONAE 2,

COMUNICA:

1. As atividades de Recuperação Paralela e Projeto Ampliar realizadas no ano de 2011 deverão ser documentadas por meio do “Modelo 3 – Atestado para fins de Evolução Funcional” – Anexo IV da Portaria SME nº 5.362, de 04 de novembro de 2011.
2. A partir de 2012 as atividades mencionadas no item 1 deste comunicado deverão ser documentadas por meio do “Modelo 4 – Atestado para Fins de Evolução Funcional” – Anexo V da citada portaria.

**OUTRAS SECRETARIAS/
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

PREZADOS(AS) SENHORES(AS)

Coordenadores de RH das Secretarias Municipais

Supervisores de Gestão de Pessoas das Subprefeituras

Dirigido: às Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais – URH's e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras – SUGESP's.

ASSUNTO: Procedimento de Faltas

- 1) - Considerando o Decreto nº 43.233/03, alterado pelo Decreto nº 46.861/05, o servidor deverá ser informado que, apesar de ter atingido a 31ª falta consecutiva ou a 61ª falta interpolada, injustificadas, não está impedido de assinar o ponto, podendo reassumir a qualquer tempo, aguardando em exercício o despacho final de Proced.
- 2) - As 61 faltas interpoladas só serão comunicadas se estiverem dentro do ano civil.
- 3) - As faltas consecutivas, por se tratar de abandono de cargo ou função, poderão ser consideradas mesmo que ultrapasse de um ano para outro.
- 4) - No caso do servidor reassumir suas funções caberá à unidade de lotação do servidor comunicar imediatamente a Proced.
- 5) - Somente deverá ser providenciada nova comunicação de faltas se após reassumir suas funções, o servidor voltar a registrar novo período de faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas.
- 6) - Se antes de completar o período de 61 faltas interpoladas, o servidor incorrer em 31 faltas consecutivas, prevalecerá esta última e deverá ser providenciada a comunicação com 31 faltas consecutivas.
- 7) - Os mesmos procedimentos para a abertura de processo de faltas, deverão ser seguidos para o servidor que se encontra em estágio probatório.
- 8) - Conforme estabelecido no § 2º, artigo 132 da Lei 8989/79, é proibido levar à conta de férias para compensação das faltas.
- 9) - Após a 15ª falta consecutiva ou 40ª interpolada a chefia deverá comunicar imediatamente SUGESP para que sejam tomadas as medidas necessárias.
- 10) - Após a 31ª falta consecutiva ou 61ª interpoladas o servidor sofrerá processo administrativo por faltas.
- 11) - A chefia imediata, atenta ao número de faltas dadas pelo servidor, deverá informar as ocorrências à chefia da URH/SUGESP que, sob pena de responsabilidade funcional, adotará os corretos procedimentos.

12) - De acordo com o disposto no Decreto 33.930/1994 cabe a chefia o controle de frequência de seus servidores, em atenção especial ao disposto nos artigos abaixo:

Art. 2º - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, nos horários abaixo uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:

I - das 8:00 às 17:00 horas;

II - das 9:00 às 18:00 horas;

III - das 10:00 às 19:00 horas.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da Pasta.

Art. 16 - O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.

§ 1º - Cabe à chefia imediata e mediata do servidor, sob a supervisão do titular da Pasta, exercer o controle do ponto e a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 17 - Caracteriza-se falta disciplinar a ser imputada às chefias imediata e mediata do servidor:

I - a não assinalação do registro de ponto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 92 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - o registro de ponto em aberto para o dia seguinte;

III - a ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, bem como das horas prestadas a título de serviço suplementar ou excedente, serviços de emergência, tarefas especiais e hora-aula, horas-atividade e horas-adicionais;

IV - adulteração, rasuras e outras irregularidades nos respectivos registros de ponto;

V - o não controle das saídas durante o expediente, na forma do estipulado na legislação;

VI - o não controle da saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos;

VII - a convocação de servidores para prestação de hora suplementar, de emergência, tarefas especiais e horas excedentes em desacordo com o previsto na legislação pertinente;

VIII - a falta de comunicação das irregularidades ocorrentes no registro de ponto, aos seus superiores hierárquicos.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para semplacogepderh3@prefeitura.sp.gov.br

Atenciosamente

DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÃO – DERH-3

Uniformiza os procedimentos relacionados à desaverbação de tempo de serviço e à emissão da respectiva certidão de tempo de serviço.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício da competência conferida pelo art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, e pelo art. 4º do Decreto nº 41.283, de 24 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar o procedimento relacionado à desaverbação de tempo de serviço e à emissão da respectiva certidão de tempo de serviço;

CONSIDERANDO, ainda, as conclusões alcançadas nos autos do processo administrativo nº 2010-0.254.154-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de desaverbação de tempo de serviço e de emissão da respectiva certidão de tempo de serviço serão processados e analisados na forma estabelecida nesta portaria.

Art. 2º. O pedido de desaverbação de tempo de serviço será apresentado em requerimento padronizado, dirigido à respectiva Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas, da Secretaria ou Subprefeitura a qual o servidor ativo ou o aposentado se encontra vinculado, bem como a qual o ex-servidor se achava vinculado na data de seu desligamento.

§ 1º. Do pedido de desaverbação deverão constar obrigatoriamente:

I – o período a ser subtraído do prontuário do interessado, com data de início e de término;

II – a finalidade da desaverbação; e

III – o órgão junto ao qual o tempo de serviço será averbado.

§ 2º. O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo será aprovado por portaria da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º. É vedada a desaverbação de tempo de serviço, fracionado ou não, que surte efeitos jurídicos ou financeiros na relação funcional ou previdenciária mantida com o Município de São Paulo, especialmente dos períodos que:

I – a respectiva contagem deu origem à concessão da aposentadoria em fruição;

II – a respectiva contagem deu origem à concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte auferidos no cargo que é titularizado pelo servidor;

III – decorrem do exercício do cargo que é titularizado pelo servidor e a ele estejam vinculados, considerados para esse fim os períodos cumpridos posteriormente a data de início de exercício no cargo.

§ 1º. Nas situações descritas neste artigo o servidor não tem direito de obter a certidão de tempo de serviço.

§ 2º. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos pedidos de desaverbação cumulados com renúncia da aposentadoria voluntária em fruição.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à aposentadoria por invalidez.

§ 4º. O disposto no inciso III não se aplica a períodos de tempo cumpridos anteriormente à nomeação para o cargo titularizado pelo servidor na data do requerimento, ainda que a ele relacionados.

Art. 4º. Nas certidões que forem emitidas deverá constar, obrigatoriamente, que o tempo de serviço desaverbado não está sendo contado para quaisquer efeitos, jurídicos ou financeiros, no Município de São Paulo.

Art. 5º. Fica vedada a emissão de outras espécies de certidão nos casos de pedido de desaverbação de tempo de serviço.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estabelece os títulos de cursos e créditos a serem considerados para efeito da Gratificação de Atividade.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições das alíneas “d” dos incisos I e II, ambas do artigo 4º do Decreto nº 52.310, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aferição da Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, serão considerados os títulos de cursos e créditos previstos nesta portaria.

Art. 2º. Os servidores integrantes da carreira do Nível Básico, instituída pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, que façam jus à Gratificação de Atividade poderão apresentar, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I desta portaria, os seguintes títulos:

- I - certificado de conclusão de curso de ensino médio;
- II - certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio;
- III - diploma de conclusão de curso sequencial de formação superior;
- IV - diploma de conclusão de curso de formação superior de graduação;
- V - títulos de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei;
- VI - créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela PMSP, correlacionados com a sua área de atuação, totalizando, no mínimo, 90 (noventa) horas.

Art. 3º. Os servidores integrantes das carreiras de Nível Médio, instituídas pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, que façam jus à Gratificação de Atividade poderão apresentar, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I desta portaria, os seguintes títulos:

- I - diploma de conclusão de curso sequencial de formação superior;
- II - diploma de conclusão de curso de formação superior de graduação;
- III - certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio, exceto o correspondente ao apresentado para o provimento de seu cargo efetivo;
- IV - títulos de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei;
- V - créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela PMSP, correlacionados com a sua área de atuação, totalizando, no mínimo, 90 (noventa) horas.

Art. 4º. Considera-se atividade de educação continuada:

- I - cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado;
- II - cursos de formação superior de graduação ou licenciatura;
- III - cursos de nível médio ou de educação profissional técnica de nível médio;
- IV - cursos realizados pelo profissional, validados pela PMSP, desde que correlacionados com a sua área de atuação;
- V - cursos de aperfeiçoamento profissional realizados pelo servidor em instituições legalmente reconhecidas, referendados pela PMSP, desde que correlacionados com a sua área de atuação;

VI – créditos cumpridos nos cursos de pós-graduação: mestrado ou doutorado, enquanto não concluída a etapa de defesa de tese e certificação.

Art. 5º. Considera-se atividade técnico-científica:

I – a apresentação de trabalhos ou teses em congressos, simpósios, seminários, encontros, oficinas ou conferências;

II - a apresentação de palestras no âmbito da PMSP ou em eventos externos, na qualidade de representante da PMSP;

III - a atuação como instrutor ou monitor em cursos de educação continuada, validados ou referendados pela PMSP;

IV - a participação em grupos de trabalho ou comissões não remuneradas, constituídos com objetivo específico, mediante ato publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e com relatório final;

V - a participação em congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, oficinas ou conferências;

VI – a publicação de trabalhos: livro ou capítulo de livro, artigos em revistas técnicas ou científicas ou de entidades profissionais, considerada uma única publicação do mesmo artigo ou similar, exigida a apresentação integral da respectiva publicação.

Art. 6º. Os títulos especificados nos incisos I a III do artigo 4º desta portaria serão apresentados uma única vez durante a permanência do servidor na carreira.

Art. 7º. Os títulos especificados nos incisos IV a VI do artigo 4º e no artigo 5º serão válidos por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua apresentação e respectivo protocolo de recebimento.

Art. 8º. Os servidores deverão apresentar e protocolar o formulário de entrega de títulos junto à respectiva Unidade de Recursos Humanos - URH das Secretarias Municipais ou Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP das Subprefeituras, seguindo as orientações e comunicados expedidos pelo Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. O formulário de entrega de títulos a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser obtido junto à URH ou SUGESP.

§ 2º. Ficam dispensados da apresentação de títulos os servidores do Nível II das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e Assistente de Suporte Técnico, que foram enquadrados na forma do § 6º do artigo 37 da Lei nº 13.748, de 2004, por ter apresentado título de curso superior.

§ 3º. Deverá ser apresentado o original do certificado ou declaração emitida pelas unidades promotoras de cursos, acompanhado de cópia simples frente e verso, quando for o caso.

§ 4º. Os originais serão conferidos e devolvidos no ato da entrega pelo servidor receptor, que fará a autenticação das cópias que serão acondicionadas em envelope com a identificação do servidor.

Art. 9º. Para efeito de aferição da pontuação de títulos da Gratificação de Atividade será considerado o mês da apresentação e protocolo dos títulos de cursos concluídos e com expedição de certificado ou diploma, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores abrangidos pelas disposições do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 52.310, de 12 de maio de 2011.

Art. 10. Os documentos apresentados em língua estrangeira somente serão considerados quando vertidos ao vernáculo, por tradutor juramentado.

Art. 11. A carga horária para as atividades técnico-científicas, discriminada na Tabela de Títulos constante do Anexo II desta portaria será obrigatoriamente observada quando não constar do certificado de conclusão ou documentos específicos.

Art. 12. Os títulos poderão ser entregues por procurador constituído para esse fim, mediante procuração simples.

Art. 13. As disposições desta portaria aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados de acordo com a Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pelo Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ouvida a Coordenadoria Jurídica, quando necessário.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexo I - Documento para entrega dos Títulos e protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ENTREGA DE TÍTULOS – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE – Lei nº 15.364/2011 e Decreto nº 52.310/2011.

1 – DADOS DO SERVIDOR:

NOME:	RF
CARGO / FUNÇÃO	Ref.: / Padrão:
UNIDADE	FONE
Secretaria/ Subprefeitura:	

2- TÍTULOS APRESENTADOS:

Ordem/ Nome do curso	Instituição	Carga horária
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		

Data:

Assinatura do Servidor/ Procurador

PROTOCOLO

DADOS DO SERVIDOR:

NOME:	RF
CARGO / FUNÇÃO	Ref.: / Padrão:
Secretaria/ Subprefeitura:	
Nº TÍTULOS ENTREGUES:	DATA:
NOME DO RECEPTOR:	RF:



ANEXO II - Tabela de Títulos

Títulos e atividades de Educação Continuada	Documento comprobatório
1 - Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	Diploma ou Certificado de conclusão, acompanhados do histórico escolar Carga horária não inferior a 360 horas (Resolução 01 MEC/ CNE/ CES)
1.1 – Créditos em cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado)	Créditos em cursos de pós-graduação, mediante apresentação de histórico escolar especificando a carga horária cumprida.
2 – Ensino Médio; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Formação Superior; Graduação ou Licenciatura	Certificado de conclusão de ensino médio ou de educação profissional técnica de nível médio – para servidores da carreira do Nível Básico; Certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio – para servidores das carreiras de Nível Médio, diverso do apresentado para o provimento do cargo que titulariza; Diploma de Formação Superior, Graduação ou Licenciatura – para servidores das carreiras dos Níveis Básico ou Médio.
3 - Cursos promovidos e validados pela Administração Pública Municipal	Certificado de conclusão ou a declaração da informação do registro de certificado em livro próprio fornecido pela área promotora do curso. Carga horária constante do certificado, ou declaração conforme o caso.
4 - Cursos externos de extensão universitária ou aperfeiçoamento profissional, realizados pelo servidor em Instituições legalmente reconhecidas, referendados pela Administração Pública Municipal.	Certificado de conclusão. Carga horária constante do certificado, ou do programa do curso.
Atividades Técnico-científicas	Documento comprobatório
1 – Apresentação de trabalho ou tese em Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Oficinas ou Conferências.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 5 horas por trabalho ou tese apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

2 – Apresentação de palestras no âmbito da PMSP, ou representando a PMSP em eventos externos.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora, constando nome do evento e data de realização. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 5 horas por palestra apresentada.
3 – Atuação como Instrutor ou em cursos de Educação Continuada, validados pela PMSP.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora constando o número de proposta de validação, a carga horária do curso e datas/ período de realização.
4 - Participação em Grupos de Trabalho ou Comissões não remuneradas na Administração Pública Municipal, constituídos com objetivo específico, com publicação em DOC.	Publicação da constituição do Grupo de Trabalho ou Comissão. Serão computadas 30 horas por Comissão/ Grupo constituídos.
5 – Participação em Congressos.	Certificado de participação emitido pela área promotora acompanhado do Programa do evento. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 8 horas por participação.
6 – Participação em Simpósios, Encontros, Seminários, Palestras, Oficinas ou Conferências.	Certificado de participação emitido pela área promotora. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 3 horas por participação.
7 - Publicações: a) Livro (autor) b) Livro (co-autoria) ou capítulo de livros c) Artigos em revistas técnicas ou científicas ou de entidades profissionais.	Cópia da capa, página de rosto com identificação do autor, Editora, localidade, edição e ano de publicação – serão atribuídas 60 horas. Cópia da capa, página de rosto com identificação do autor, Editora, localidade, edição e ano de publicação – serão atribuídas 20 horas. Cópia da capa, página de rosto e conteúdo publicado, com identificação do autor, nome da obra, localidade e data/ ano de publicação – serão atribuídas 10 horas.

Institui formulário próprio de opção para exercício do direito previsto no art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, que institui a Gratificação de Atividade.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, estabelece a incompatibilidade de percepção das remunerações nele especificada, e assegura aos servidores o exercício do direito de opção pela mais vantajosa; e

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o exercício do direito de opção;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o formulário próprio “Termo de Opção” constante do Anexo Único desta portaria, que se destina à realização da opção prevista no art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011.

Art. 2º. O servidor que vier a fazer jus à percepção de vantagem pecuniária mensal incompatível com sua remuneração, deverá realizar a opção a que se refere o art. 1º desta portaria na forma e condições estabelecidas no art. 3º, a partir da data da implementação das condições legais para sua percepção.

Parágrafo único. A opção a que se refere este artigo produzirá efeitos na seguinte conformidade:

I - no mês em que implementadas as condições legais para percepção da vantagem, se a opção for realizada no prazo estabelecido no art. 3º desta portaria;

II - no mês seguinte ao da opção, quando esta ocorrer em período posterior ao previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no art. 2º desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – em se tratando de vantagem concedida de ofício: da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária considerada incompatível com a sua remuneração;

II - em se tratando de benefício que depende de requerimento do servidor: da data em que receber o pedido.

§ 1º. Decorrido o prazo sem manifestação fica assegurado ao servidor o direito de realizar a opção na data que lhe convier, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta portaria, quanto a seus efeitos, mantida a percepção da vantagem que auferir.

§ 2º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta portaria, quanto a seus efeitos.

§ 3º. As disposições deste artigo não se aplicam ao servidor que vier a implementar as condições legais para percepção da vantagem pecuniária mensal, incompatível com sua remuneração em decorrência de fixação de sua lotação em outra Secretaria ou Subprefeitura.

§ 4º. Na hipótese em que o requerimento de Movimentação de Pessoal referido na Portaria nº 713/SGP/01, de 04 de dezembro de 2001, deverá ser acompanhado do Termo de Opção instituído por esta portaria, que será fornecido pela URH ou SUGESP interessada em receber o servidor e por ele devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º. Os servidores que vierem a implementar simultaneamente as condições legais para percepção de vantagens pecuniárias mensais incompatíveis, deverão realizar a opção por uma delas.

§ 1º. A URH ou a SUGESP convocará o servidor para manifestar a opção no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da implementação das condições legais de percepção das vantagens.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo § 1º deste artigo, decorrido o prazo sem manifestação do servidor, a URH ou SUGESP cadastrará uma das vantagens observados os seguintes critérios:

I – terá prioridade no cadastramento a vantagem que integra a remuneração no cargo ou função ocupada pelo servidor, independentemente de seu valor;

II – tratando-se de vantagens que não integram a remuneração no cargo ou função, será cadastrada, com prioridade, a que for passível de opção de inclusão na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

III – tratando-se de vantagens que não integram a remuneração no cargo ou função, e que não sejam passíveis de opção de inclusão na base de contribuição para o RPPS, será cadastrada a de maior valor.

§ 3º. O cadastramento previsto neste artigo será feito sem prejuízo da ulterior opção do servidor, na data que lhe convier, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta portaria, quanto a seus efeitos.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que a incompatibilidade de que trata o “caput” deste artigo ocorra no ingresso no serviço público municipal, hipótese em que o Termo de Opção instituído por esta portaria comporá, obrigatoriamente, a documentação relativa à posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP.

Art. 5º. Em se tratando de vantagem pecuniária paga anualmente, a opção será realizada no prazo que vier a ser estabelecido:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Prêmio de Desempenho Educacional;

II – pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente ao Prêmio de Desempenho e Bônus Especial;

III – pelas Secretarias interessadas nas demais hipóteses legais abrangidas pelo inciso VI do art. 10 da Lei nº 15.364, de 2011.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo observará, quanto a seus efeitos, o disposto no parágrafo único do art. 2º desta portaria.

Art. 6º. O servidor que realizar a opção prevista nos arts. 2º e 5º desta portaria e que tenha, no mesmo exercício, percebido vantagem incompatível com a relativa a da opção feita, deverá declarar, em campo específico do Termo de Opção, estar ciente de que os valores já auferidos serão compensados, implicando, conforme o caso, descontos ou percepção da vantagem em valor correspondente à diferença obtida entre o já auferido e o montante devido em razão da opção, de uma única vez.

Art. 7º. O servidor municipal deverá declarar em campo específico do Termo de Opção de que está ciente dos efeitos da opção feita, relativamente ao cálculo dos proventos de aposentadoria e da pensão, por ocasião de sua concessão, na conformidade do previsto no Anexo Único desta portaria.

Art. 8º. Nas hipóteses de revisão da opção anteriormente feita será utilizado o formulário constante do Anexo Único, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta portaria, bem como no inciso II do parágrafo único do art. 2º, quanto a seus efeitos.

Art. 9º. Os servidores que a partir do mês de janeiro de 2011 tenham implementado as condições legais para percepção de vantagem pecuniária considerada incompatível com sua remuneração, e se encontrem nas situações previstas nos arts. 2º e 4º, deverão retirar o Termo de Opção na respectiva URH ou SUGESP, e restituí-lo devidamente preenchido e assinado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta portaria.

§ 1º. Restituído o Termo de Opção no prazo consignado no “caput” deste artigo, a opção produzirá efeitos, em caráter excepcional, a partir do mês em que foram implementadas as condições legais para percepção da vantagem objeto da opção, observada a compensação prevista no art. 6º desta portaria.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no “caput” sem a retirada ou restituição do Termo de Opção, fica assegurado ao servidor o direito de realizar a opção na data que lhe convier, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta portaria, quanto a seus efeitos, mantida a percepção da vantagem que auferir.

§ 3º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º desta portaria, quanto a seus efeitos.

Art. 10. O recebimento do Prêmio de Desempenho Educacional no mês de janeiro de 2011, relativo ao exercício de 2010, não constitui óbice ao pagamento retroativo da Gratificação de Atividade, a partir daquele mês.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá orientações complementares ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO — PORTARIA Nº 068 /SEMP.LA.G/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Impressão frente e verso

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME			
RF	VÍNCULO FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO	REF.PADRÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO		ESTRUTURA HIERÁRQUICA - E.H.	

2 - OPTO PELA PERCEPÇÃO DA SEGUINTE REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PECUNIÁRIA (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES DOS NÍVEIS BÁSICO E MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE FAÇAM JUS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E A UMA DAS REMUNERAÇÕES OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJA PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO ART. 10 DA Lei nº 15.384/11):

- Gratificação de Atividade
- Prêmio de Desempenho e Bônus Especial
- Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde
- Prêmio de Produtividade de Desempenho
- Prêmio de Desempenho Educacional
- Remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem que tenha por finalidade premiar e valorizar a produtividade ou o desempenho

Especificar: _____

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____.

_____ ASSINATURA DO SERVIDOR

3 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Nos termos do art. 6º da Portaria nº 68/SEMPA.G/2011, declaro estar ciente de que:

Tendo recebido, neste exercício, vantagem incompatível com a relativa a da opção feita no campo supra, os valores já auferidos serão compensados, implicando, descontos ou percepção da vantagem em valor correspondente à diferença obtida entre o já auferido e o montante devido em razão da opção, de uma única vez.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

4 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Nos termos do art. 7º da Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, declaro estar ciente de que:

1. A Gratificação de Atividade, nos termos da legislação que rege seu pagamento, integra a remuneração no cargo ou função que desempenho e integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, de acordo com as disposições da Lei nº 13.973/2005 e do Decreto nº 48.860/2005, e alterações subsequentes;

2. O Prêmio de Desempenho Educacional, o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, nos termos da legislação que rege seu pagamento, não integram a remuneração no cargo ou função que desempenho, e não integrarão os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, de acordo com as disposições da Lei nº 13.973/2005 e do Decreto nº 48.860/2005, e alterações subsequentes;

3. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde e o Prêmio de Produtividade de Desempenho, nos termos da legislação que rege seu pagamento, não integram a remuneração no cargo ou função que desempenho, mas poderão ser incluídos na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma e condições previstas na Lei nº 13.973/2005 e no Decreto nº 48.860/2005, e alterações subsequentes;

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

5 – CADASTRO DA URH/SUGESP E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO:

Cadastro realizado para a folha de pagamento do mês de ____/____, com efeitos a partir de ____/____/____.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA URH / SUGESP

Ciência do servidor:

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

Altera a Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, que institui formulário próprio de opção para exercício do direito previsto no art. 10 da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, que institui a Gratificação de Atividade.

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 10, incisos I e V, da Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 068/SEMPA.G/2011 passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** O servidor municipal lotado e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que percebe a Gratificação de Apoio à Educação, deverá manifestar interesse pela percepção da Gratificação de Atividade, mediante preenchimento do formulário previsto no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O servidor que manifestar interesse pela Gratificação de Atividade deverá declarar, em campo específico do formulário, estar ciente de que os valores da Gratificação de Apoio à Educação serão absorvidos paulatinamente nos valores da Gratificação de Atividade, consoante previsto no art. 12 da Lei nº 15.364, de 2011, e que essa absorção é irreversível.” (NR)

Art. 2º. As Diretorias Regionais de Educação - DREs, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos - CONAE.2, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, convocarão o servidor para manifestar-se na forma do art. 7º-A da Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, na redação ora conferida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria.

§ 1º. Transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo sem manifestação do interessado, fica assegurado ao servidor o direito de manifestar-se na data que lhe convier, mantida a percepção da Gratificação de Apoio à Educação.

§ 2º. A manifestação de que trata o § 1º deste artigo produzirá efeitos no mês seguinte ao de sua realização.

§ 3º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, observado o disposto no § 2º deste artigo quanto a seus efeitos.

Art. 3º. O Termo de Opção constante do Anexo Único da Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, fica substituído pelo constante do Anexo Único integrante desta portaria.

Art. 4º. As opções formalizadas no Termo de Opção instituído pela Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, anteriormente a expedição desta portaria, permanecem válidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados e em efetivo exercício em unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que tenham formalizado opção na forma do art. 5º da Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, os quais deverão preencher o formulário constante do Anexo Único desta portaria e realizar nova opção.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá orientações complementares ao fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO — PORTARIA Nº 075/SEMPA.G/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE

Impressão frente e verso

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:			
NOME			
RF	VINCULO FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO	REF/PADRAO
UNIDADE DE LOTAÇÃO		ESTRUTURA HIERÁRQUICA - E.H.	

2 - OPTO PELA PERCEPÇÃO DA SEGUINTE REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PECUNIÁRIA (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES DOS NÍVEIS BÁSICO E MÉDIO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE FAÇAM JUS À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E A UMA DAS REMUNERAÇÕES OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJA PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO ART. 10 DA Lei nº 15.364/11):

- Gratificação de Atividade

- Prêmio de Desempenho e Bônus Especial

- Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde

- Prêmio de Produtividade de Desempenho

- Prêmio de Desempenho Educacional

- Remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem que tenha por finalidade premiar e valorizar a produtividade ou o desempenho

Especificar: _____

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR _____

3 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Nos termos do art. 6º da Portaria nº 68/SEMPA.G/2011, declaro estar ciente de que:

Tendo recebido, neste exercício, vantagem incompatível com a relativa a da opção feita no campo supra, os valores já auferidos serão compensados, implicando, descontos ou percepção da vantagem em valor correspondente à diferença obtida entre o já auferido e o montante devido em razão da opção, de uma única vez.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR _____

4 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Nos termos do art. 7º da Portaria nº 068/SEMPA.G/2011, declaro estar ciente de que:

1. A Gratificação de Atividade, nos termos da legislação que rege seu pagamento, integra a remuneração no cargo ou função que desempenho e integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, de acordo com as disposições da Lei nº 13.973/2005 e do Decreto nº 46.860/2005, e alterações subseqüentes;

2. O Prêmio de Desempenho Educacional, o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, nos termos da legislação que rege seu pagamento, não integram a remuneração no cargo ou função que desempenho, e não integrarão os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião da sua concessão, de acordo com as disposições da Lei nº 13.973/2005 e do Decreto nº 46.860/2005, e alterações subseqüentes;

3. A Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde e o Prêmio de Produtividade de Desempenho, nos termos da legislação que rege seu pagamento, não integram a remuneração no cargo ou função que desempenho, mas poderão ser incluídos na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma e condições previstas na Lei nº 13.973/2005 e no Decreto nº 46.860/2005, e alterações subseqüentes;

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

5 – DECLARAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELOS SERVIDORES QUE FAZEM JUZ À GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO):

Nos termos do art. 7º-A da Portaria nº 68/SEMPA.G/2011, incluído pela Portaria nº 075/SEMPA.G/2011, declaro estar ciente de que:

A opção pela percepção da Gratificação de Atividade implicará absorção paulatina dos valores da Gratificação de Apoio à Educação nos valores da Gratificação de Atividade, consoante previsto no art. 11 da Lei nº 15.364, de 2011, bem como que essa absorção é irreversível.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

6 – CADASTRO DA URH/SUGESP E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO:

Cadastro realizado para a folha de pagamento do mês de ____/____, com efeitos a partir de ____/____/____.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA URH / SUGESP

Ciência do servidor:

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO SERVIDOR